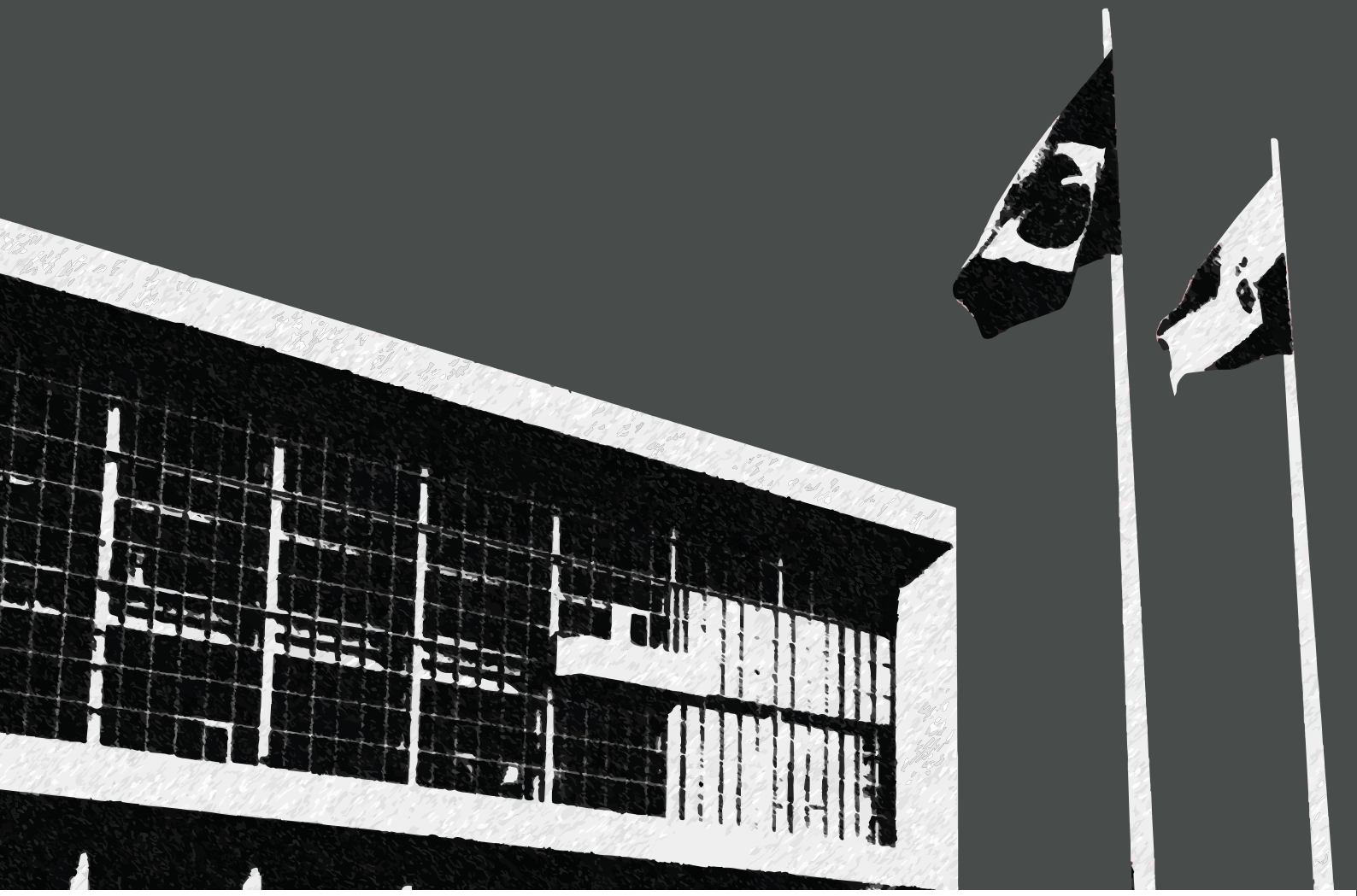
DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Edição Digital nº 12.192| 189 páginas | Curitiba, 23 de Julho de 2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SUMÁRIO

Poder Executivo **4**
Casa Civil **112**
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil **118**
Procuradoria Geral do Estado **118**
Secretaria da Administração e da Previdência **119**
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento **120**
Secretaria das Cidades **126**
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior **127**
Secretaria da Cultura **132**
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família **140**
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável **141**
Secretaria da Educação **151**
Secretaria da Fazenda **159**
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços **161**
Secretaria de Infraestrutura e Logística **162**
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial **162**
Secretaria da Justiça e Cidadania **162**
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa **163**
Secretaria do Planejamento **165**
Secretaria da Saúde **165**
Secretaria da Segurança Pública **169**
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda **177**
Receita Estadual do Paraná **179**
Autarquias **180**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192
DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Bruno Luis Krevoruczka — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Fernando Lúcio Giacobo — Secretário
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Eduardo Pugnali Marcos — Secretário
William dos Santos Silva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Amilcar Cavalcante Cabral — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Walmir da Silva Matos — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Felipe Augusto Amadori Flessak — Secretário
Nelson Ademar Piske — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Marcos Vitorio Stamm — Secretário
Atila Castello Vaqueiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Luis Guilherme de Castro — Secretário
Nivaldo Ramos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Clemerson Aparecido da Silva — Secretário
Isac Teixeira de Lima — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Willian Porfirio Ribeiro — Secretário
Lauro de Souza Silva Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Luciano Ferreira Bartolomeu — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

DIOE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Poder Executivo

Leis

Leis Sancionadas

Lei nº 23.341

23 de julho de 2026.

Institui o Dia do Colecionador a ser comemorado anualmente em 17 de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Colecionador a ser comemorado anualmente em 17 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 26.250.457-3

Protocolo 98451/2026

Lei nº 23.342

23 de julho de 2026.

Institui o Dia Estadual da Ginástica Rítmica a ser comemorado anualmente em 27 de fevereiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Ginástica Rítmica a ser comemorado anualmente em 27 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia Estadual da Ginástica Rítmica também será destinado ao incentivo à realização de programas educacionais em escolas, campanhas de conscientização, exposições e outros eventos relacionados ao tema, visando fomentar a importância sociocultural da referida modalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 26.250.473-5

Protocolo 98457/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Lei nº 23.343

23 de julho de 2026.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Smart City Expo Curitiba, realizado anualmente no mês de março ou conforme a definição da organização local do evento, no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Smart City Expo Curitiba, realizado anualmente no mês de março ou conforme a definição da organização local do evento, no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Prot. 26.250.427-1

Protocolo 98470/2026

Lei nº 23.344

23 de julho de 2026.

Altera a Lei nº 21.926 de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Seção XIX da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIX
Do Dia Estadual da Mulher Cristã e da Semana Estadual das Mulheres de Fé

(...)

Art. 270A. Institui a Semana Estadual das Mulheres de Fé a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

§ 1º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

§ 2º Durante a Semana Estadual das Mulheres de Fé serão promovidos encontros nas instituições religiosas para debater sobre políticas públicas para as mulheres e o ciclo de violência com a mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Prot. 26.250.488-3

Protocolo 98516/2026

Lei nº 23.345

23 de julho de 2026.

Institui a Rota do Queijo Paranaense como roteiro turístico, gastronômico e cultural.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Rota do Queijo Paranaense como roteiro turístico, gastronômico e cultural, valorizando a produção de queijos artesanais e agroindustriais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, integram a Rota do Queijo Paranaense, os seguintes Municípios:

I - Apucarana;

II - Arapoti;

III - Cantagalo;

IV - Chopinzinho;

V - Cianorte;

VI - Dois Vizinhos;

VII - Francisco Beltrão;

VIII - Guaraniaçu;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IX - Itapejara do Oeste;

X - Mercedes;

XI - Nova Laranjeiras;

XII - Palmas;

XIII - Palmeira;

XIV - Paranavaí;

XV - Pinhal de São Bento;

XVI - Pinhão;

XVII - Ribeirão Claro;

XVIII - Salgado Filho;

XIX - Santa Izabel do Oeste;

XX - Santo Antônio do Sudoeste;

XXI - Saudades do Iguaçu;

XXII - Sulina;

XXIII - Toledo.

§ 2º A Rota ora instituída será composta por propriedades rurais e estabelecimentos produtores de queijos artesanais ou agroindustriais, devidamente regularizados pelos órgãos de inspeção sanitária competentes (SIM, SIP, SIF, SUSAF ou Selo Arte).

§ 3º A inclusão de novos produtores na rota ocorrerá de forma contínua, mediante critérios técnicos definidos em regulamentação própria, assegurando a expansão e a atualização do roteiro.

Art. 2º A Rota do Queijo Paranaense promove o turismo rural e gastronômico, tendo por objetivos:

I - incentivar e fortalecer a produção de queijos artesanais e agroindustriais;

II - fomentar o desenvolvimento do agroturismo e do turismo gastronômico, aproximando produtores e consumidores;

III - divulgar e promover a diversidade e a qualidade dos queijos paranaenses;

IV - contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico das comunidades rurais; e

V - preservar o patrimônio cultural e o saber tradicional dos produtores de queijo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Prot. 26.250.413-1

Protocolo 98519/2026

Lei nº 23.346

23 de julho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Nova Aurora, com sede no Município de Nova Aurora.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Nova Aurora - APINOVA, com sede no Município de Nova Aurora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 26.258.080-6

Protocolo 98523/2026

Lei nº 23.347

23 de julho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Casa Abrigo Lar O Bom Samaritano, com sede no Município de São José dos Pinhais.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Casa Abrigo Lar O Bom Samaritano, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Thiago Bührer
Deputado Estadual

Prot. 26.258.085-7

Protocolo 98526/2026

Lei nº 23.348

23 de julho de 2026.

Reconhece o Festival de Música, Poesia e Concurso Literário de Contos de Paranavaí como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial do Estado do Paraná o Festival de Música, Poesia e Concurso Literário de Contos de Paranavaí - FEMUP, realizado anualmente pela Prefeitura de Paranavaí.

Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá promover, por intermédio dos órgãos competentes da Cultura, o registro do Bem Cultural e Imaterial no Livro de Registro das Formas de Expressão que constitui o Patrimônio Cultural Paranaense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Dr. Leônidas
Deputado Estadual

Prot. 26.258.093-8

Protocolo 98529/2026

Lei nº 23.349

23 de julho de 2026.

Concede o Título de Capital do Biodiesel do Estado do Paraná ao Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital do Biodiesel do Estado do Paraná ao Município da Lapa.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual poderá, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promover ações institucionais, educativas e de divulgação com o objetivo de valorizar o Município da Lapa como referência na produção, pesquisa, inovação e desenvolvimento de biodiesel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Paulo Gomes
Deputado Estadual

Prot. 26.261.534-0

Protocolo 98533/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Lei nº 23.350

23 de julho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à ONG Luz Divina, com sede no Município de São José dos Pinhais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à ONG Luz Divina, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Moacyr Fadel
Deputado Estadual

Prot. 26.261.573-1

Protocolo 98534/2026

Lei nº 23.351

23 de julho de 2026.

Institui o Dia Estadual do Instrutor do PROERD -Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Instrutor do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 26.261.549-9

Protocolo 98537/2026

Lei nº 23.352

23 de julho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paraná Artes Marciais, com sede no Município de Capitão Leônidas Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paraná Artes Marciais, com sede no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 26.261.516-2

Protocolo 98538/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Lei nº 23.353

23 de julho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Mulheres que Lutam, com sede no Município de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Mulheres que Lutam - AMQL, com sede no Município de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 26.261.606-1

Protocolo 98540/2026

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

DECRETO Nº 14.476
-REPUBLICADO-

Aprova o Plano de Investimentos da Reserva de Investimento Estratégico do Fundo Estratégico do Paraná para o triênio 2026-2029.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, no art. 26 do Decreto nº 13.101, de 30 de março de 2026, bem como o contido no protocolo nº 26.199.792-4,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Plano de Investimentos da Reserva de Investimentos Estratégicos - RIE, integrante do Fundo Estratégico do Paraná - FEPR, para o triênio 2026-2029, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A aplicação dos recursos da Reserva de Investimento Estratégico - RIE observará rigorosamente as diretrizes, os limites setoriais de alocação, as regras de diversificação de risco e os critérios de sustentabilidade e inovação tecnológica constantes no Plano de Investimentos aprovado por este Decreto.

Art. 3º Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por meio da Unidade Gestora do Fundo Estratégico do Paraná - UGFEPR, a expedir normas complementares, editais e demais instrumentos necessários à execução do Plano de Investimentos aprovado por este Decreto, observadas as competências na legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

Protocolo 99150/2026

Diário OFICIAL Paraná

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.476/2026

PLANO DE INVESTIMENTOS

Reserva de Investimento Estratégico (RIE)
Fundo Estratégico do Paraná – FEPR

Curitiba - 2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Sumário

1. O FEPR 4
1.1. Metas de Resultados para o triênio 2026-2029 10
2. Diretrizes e Prioridades do FEPR para 2026-2029 14
2.1. Diretrizes Gerais 15
2.1.1. Dos Beneficiários 21
2.1.2. Das Contrapartidas 22
2.2. Diretrizes Específicas 23
2.3. Diretrizes Espaciais 28
3. Da Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovada no COFIEX 32
4. Dos Limites de Investimento por tipo de produto financeiro 33
5. Das Vedações, Restrições e Riscos 35
6. Das operacionalizações dos editais, instituições financeiras e credenciamento 38
6.1. Aspectos Gerais 38
6.2. Dos Editais 40
6.3. Do papel exclusivo das Agências de Fomento e Bancos de Desenvolvimento 41
6.4. Das Instituições Financeiras 42
6.5. Das Gestoras 44
6.6. Do monitoramento 46
7. Dos Relatórios de Transparência 48
8. Fontes de Recursos para 2026-2029 49
9. Da Operacionalização da RIE 54
10. Disposições Finais 56
ANEXO I – Tabela do PNDR para os municípios considerados prioritários 58

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Plano de Investimentos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR

1. O FEPR

O Estado do Paraná ocupa uma posição de destaque na economia brasileira. Em 2025, seu Produto Interno Bruto (PIB) alcançou R$ 765 bilhões, consolidando-se como a maior economia da região Sul e a uma das maiores do país, sendo responsável por mais de 6% da riqueza nacional (IPARDES, 2025).

Segundo dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), de janeiro a abril de 2025, a indústria paranaense cresceu 5,3%, ante uma taxa de 1,4% da indústria brasileira. Nesse período, os destaques paranaenses foram as indústrias de produtos químicos, refino de petróleo, máquinas e equipamentos e veículos automotores. De janeiro a abril de 2025, o comércio avançou 3,3%, superando o resultado nacional (1%). Os destaques do Estado foram as atividades de móveis e eletrodomésticos; vestuário e calçados; veículos, partes e peças; e materiais de construção. Serviços cresceram 1,1% de janeiro a abril de 2025, em comparação ao mesmo período do ano anterior (Brasil avançou 2,2%). Turismo apresentou expansão de 4,4%, o décimo primeiro melhor resultado do País.

No comércio exterior, o Paraná consolida-se como plataforma exportadora e importadora estratégica do Sul do país, representando 7% das exportações e importações brasileiras. Entre 2014 e 2023, as exportações do Paraná cresceram 55,7% (de USD 16,24 bilhões para USD 25,28 bilhões), superando ligeiramente o crescimento nacional, que foi de 53,7% no período (de USD 220,92 bilhões para USD 339,69 bilhões). Tal desempenho evidencia o dinamismo competitivo do setor produtivo paranaense, em especial nas cadeias agroindustriais e em segmentos industriais de maior valor agregado, como automóveis, papel e alimentos processados. Contudo, em 2024, as exportações do Paraná sofreram retração de 7,6%, totalizando USD 23,35 bilhões, contra uma queda mais branda de 0,8% no Brasil.

O Estado também apresenta indicadores sociais positivos em comparação com a média nacional. No primeiro trimestre de 2025, o Paraná registrou uma taxa de desocupação de 4,0%, uma das mais baixas do país, com 67,1% dos trabalhadores empregados no setor formal, contra 59,5% da média nacional. O rendimento médio real habitual foi de R$ 3.674 no trimestre encerrado em março de 2025, superior à média brasileira (R$ 3.318), e o rendimento domiciliar per capita atingiu R$ 2.482 em 2024. Esses dados reforçam a capacidade de geração de renda, inclusão produtiva e estabilidade do mercado de trabalho estadual.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Paraná é elevado em comparação à média brasileira. Com um IDH de 0,787 (dados de 2021), o estado se posiciona entre os dez melhores do país. No entanto, há disparidades regionais marcantes, com municípios do interior e de regiões mais rurais apresentando indicadores de renda, educação e saúde inferiores aos dos grandes centros urbanos.

O Estado do Paraná apresenta uma sólida situação fiscal, evidenciada pela nota CAPAG A+, que reflete um perfil de endividamento controlado (44,72% da RCL), liquidez consistente (24,08% da RCL) e cumprimento das obrigações fiscais e legais. Adicionalmente, a despesa com pessoal permanece em 42,46% da RCL, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ao mesmo tempo em que o Estado assegura o cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação. Esses indicadores atestam uma base fiscal sólida e um espaço fiscal disponível que viabiliza tanto a captação de recursos externos quanto a alocação estratégica de receitas próprias. Tal condição fortalece a capacidade do Estado de sustentar políticas públicas estruturantes voltadas ao crescimento econômico e social sustentável, à atração de investimentos privados e à redução das desigualdades regionais.

A aprovação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) estabelece mudanças estruturais na relação federativa brasileira. Com a nova sistemática, Estados e Municípios deixarão de arrecadar diretamente parte significativa de suas receitas tributárias, passando a operar dentro de uma nova arquitetura fiscal. Nesse contexto, o principal tributo estadual, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) — será extinto a partir de 2033. Esse novo arranjo configura um ponto de inflexão crítico para a gestão fiscal e financeira dos entes subnacionais. No caso do Estado do Paraná, as tradicionais políticas de atração de investimentos e promoção da competitividade, historicamente ancoradas em incentivos tributários e na autonomia sobre a arrecadação do ICMS, serão profundamente impactadas. A transição para o novo modelo de tributação exigirá uma reformulação das estratégias estaduais de desenvolvimento econômico, com efeitos diretos sobre as políticas de desenvolvimento regional, a competitividade das cadeias produtivas e a capacidade de atração de investimentos.

A título de exemplo, o Programa Paraná Competitivo, criado em 2011, baseia-se majoritariamente em instrumentos vinculados ao ICMS. Apenas em 2023, o Paraná Competitivo viabilizou investimentos em novas plantas industriais com potencial de adicionar R$ 1,56 bilhão ao PIB anual do Estado (IPARDES, 2024). Para além do programa, todo o sistema de incentivos tributários deverá ser redesenhado com a reforma tributária. Dados do governo mostram que R$ 57

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

bilhões em investimentos privados foram atraídos pelo Programa ao longo de seis anos.

Esse novo contexto impõe a necessidade urgente de criação de mecanismos alternativos, inovadores, permanentes e juridicamente seguros, que garantam ao Estado condições de seguir desempenhando um papel ativo na indução ao crescimento econômico sustentado, à inovação, à competitividade, à geração de emprego e renda, e ao desenvolvimento socioeconômico. Sem instrumentos robustos para substituir os incentivos fiscais atuais, o Paraná corre o risco de perder atratividade econômica para novos negócios, indústrias e investimentos estruturantes, dificultando o processo necessário de adensamento das cadeias produtivas, do aumento da renda e da manutenção do nível de emprego em patamares ótimos. Nesse bojo, atenta-se para a possibilidade de estagnar sua base produtiva, comprometendo sua trajetória de crescimento e desenvolvimento.

Além da perda de capacidade de indução ao desenvolvimento econômico, soma-se o desafio da manutenção da sustentabilidade fiscal de longo prazo. O novo modelo tributário, ao reduzir o grau de autonomia arrecadatória dos entes subnacionais, limita também sua margem de manobra para lidar com oscilações de receita e choques fiscais. Nesse cenário, torna-se imprescindível que o Estado do Paraná constitua reservas de liquidez e instrumentos de gestão que preservem sua resiliência fiscal e permitam enfrentar momentos de instabilidade sem comprometer a continuidade de políticas públicas essenciais. A ausência de um mecanismo permanente de poupança fiscal pode comprometer a saúde do indicador de liquidez da Capacidade de Pagamento (CAPAG), afetando a capacidade do Estado de obter crédito, atrair recursos externos e manter seu equilíbrio fiscal ao longo do tempo.

Comparado ao país, o Paraná é um estado que possui resultados acima da média em diversos indicadores socioeconômicos. Contudo, o estado vem enfrentando, desde 2014, desafios relacionados ao dinamismo econômico, impulsionados pela desaceleração do crescimento populacional. A análise do PIB per capita paranaense evidencia um dos desafios: as taxas médias anuais de crescimento do PIB per capita caíram de mais de 2,5% até meados da década passada para cerca de 1% nos últimos anos (IPARDES, 2022). Essa tendência é agravada pela baixa taxa de crescimento da produtividade total dos fatores (PTF), estimada em apenas 0,5% ao ano, em linha com a média nacional, o que significa que é necessário reforçar o investimento para cobrir a redução do crescimento populacional, a redução da formação bruta de capital e fomentar a inovação tecnológica.

As atuais expectativas para a economia paranaense são de crescimento, em média, de 2% ao ano em termos de PIB e 1,4% ao ano em PIB per capita até 2035 — taxas compatíveis com o desempenho recente, mas insuficientes para sustentar

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

um avanço socioeconômico robusto, duradouro e necessário para cobrir os gaps sociais que também existem no Paraná.

Paralelamente, observa-se que há concentração da produção paranaense voltada para a exportação de commodities. Embora tenham papel relevante para a base da atividade econômica do Estado, observa-se a necessidade de investimentos estratégicos para atingir graus superiores de adensamento de cadeias produtivas, com o objetivo de fortalecer a geração de emprego e renda. Em 2024, mais de 67% das exportações paranaenses concentraram-se em produtos alimentícios e materiais em bruto, enquanto a participação de bens de maior intensidade tecnológica – como máquinas, equipamentos, artigos manufaturados e produtos químicos foi de 29% (MDIC, 2025). Essa composição revela uma estrutura produtiva dependente de recursos naturais e potencialmente vulnerável a choques externos, como variações climáticas e instabilidade dos preços internacionais.

Ademais, evidências demonstram desigualdades regionais no Paraná, com concentração do dinamismo econômico e industrial em alguns polos urbanos. Dos 399 municípios paranaenses, 57% situam-se no penúltimo quartil de PIB per capita estadual, o que revela disparidades na distribuição da geração de riqueza. Essa assimetria territorial é reforçada por indicadores de emprego formal e atividade industrial: em 2021, Curitiba concentrou 27,81% dos vínculos formais e 20,54% do valor adicionado fiscal da indústria do estado. Outros centros como Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel também se destacam, compondo ilhas de alto desempenho cercadas por áreas com baixa densidade econômica e industrial. Essa configuração sinaliza a necessidade de políticas públicas voltadas à interiorização do desenvolvimento e à redução das assimetrias regionais, com ênfase na diversificação produtiva, ampliação da infraestrutura e fortalecimento das cadeias locais (PPA 2024–2027, Governo do Paraná).

Desta forma, o principal desafio que este programa buscará enfrentar será a perda de dinamismo no crescimento econômico e na competitividade do Estado do Paraná ocasionada pela redução dos instrumentos de incentivo fiscal e de atração de investimentos após a Reforma Tributária. Esse novo contexto tende a impactar negativamente a atividade econômica estadual, mantendo níveis de adensamento das cadeias produtivas e de diversificação econômica aquém do potencial do estado — o que, por sua vez, pode aprofundar as dificuldades no enfrentamento das desigualdades regionais. Esse panorama se torna ainda mais preocupante diante da crescente limitação da autonomia dos estados para formular políticas tributárias voltadas à atração de empresas e investimentos estratégicos. A isso se soma o risco fiscal de longo prazo, em um ambiente de menor autonomia tributária e maior volatilidade arrecadatória, que exige a constituição de instrumentos permanentes de poupança e estabilidade fiscal, com foco na preservação do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

indicador de liquidez da Capacidade de Pagamento, bem como de resiliência da gestão pública estadual.

Diante do problema apresentado, a solução se encontra em buscar mecanismos que permitam impulsionar o investimento privado de forma direcionada para setores estratégicos com maiores potencialidades de atrair novos empreendimentos ao Estado do Paraná (por exemplo, indústrias de alto valor agregado, infraestrutura sustentável, logística, entre outros), por meio de crédito ao setor privado com condições financeiras favoráveis, além de garantir a sustentabilidade fiscal do Estado nos médio e longo prazos. Considerando que a necessidade de investimentos não pode ser suprida exclusivamente por recursos públicos, ainda que estes desempenhem um papel relevante como indutores e catalisadores do investimento privado, torna-se essencial buscar alternativas que ampliem a capacidade de mobilização de capital.

A proposta objetiva instituir o Fundo Estratégico do Paraná (FEPR), com a natureza de um fundo soberano estadual, concebido como instrumento permanente de gestão fiscal e financeira. O FEPR contará com mecanismos perenes de capitalização, transformando receitas ordinárias e extraordinárias do Estado em ativos financeiros de longo prazo. O Fundo será estruturado em dois componentes principais: a reserva obrigatória e a reserva estratégica, atuando com dupla finalidade. A reserva obrigatória terá como objetivos: (i) construir um colchão de liquidez que assegure a resiliência fiscal e a sustentabilidade intergeracional do Estado; e (ii) fornecer, de forma extraordinária, suporte emergencial para ações de enfrentamento, resposta e reconstrução em casos de desastres. Já a reserva estratégica será destinada à alavancagem de investimentos estratégicos em cadeias produtivas e setores prioritários do Estado. Para isso, utilizará instrumentos financeiros – como debêntures, FIDCs, Fiagro e linhas de crédito, e outros mecanismos operados por instituições financeiras credenciadas – com o objetivo de fomentar projetos estruturantes e dinamizar cadeias produtivas locais, ampliando a capacidade de desenvolvimento econômico sustentável do Paraná.

Ao operar com essa lógica híbrida, o Fundo se alinha a um modelo voltado tanto à estabilidade fiscal quanto à transformação estrutural da economia. O componente de liquidez funcionará como uma poupança pública anticíclica, assegurando margem fiscal para períodos de baixa arrecadação ou eventos extraordinários, evitando a necessidade de cortes abruptos de gasto ou aumentos de endividamento em cenários adversos, ao mesmo tempo em que garante precificação e segurança ao gestor do Fundo. Simultaneamente o Fundo Estratégico busca atrair e alavancar investimentos produtivos induzindo a alavancagem por meio de instituições financeiras, ampliando o impacto dos recursos públicos na economia, conforme demonstra estudos de impacto baseados na Matriz Insumo Produto disponível no anexo 8.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Estudos têm evidenciado os efeitos positivos dos créditos subsidiados oferecidos por bancos de desenvolvimento, como o BNDES, sobre o emprego, a renda e o investimento privado no país. Morais, De Negri e Mattos (2022) demonstram impactos significativos na geração de emprego e aumento da renda, enquanto Gomes (2021) destaca o estímulo ao investimento, especialmente entre pequenas e médias empresas dos setores de bens de consumo, materiais e bens industriais. De forma análoga, o fundo aqui proposto atua nos moldes dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO), que operam por meio de instituições financeiras para fomentar o crédito e o financiamento de projetos no setor privado. Pesquisas aprofundadas sobre esses fundos demonstram efeitos relevantes sobre a geração de empregos, o crescimento da massa salarial, o aumento do PIB per capita em nível municipal e regional, além da elevação do valor adicionado bruto de setores estratégicos como agropecuária, agroindústria e comércio e serviços (Resende, 2012a, 2012b, 2014; Soares, Sousa e Pereira Neto, 2009; Silva, Resende e Silveira Neto, 2009; Marques, 2021).

Ao atuar como investidor âncora, o Fundo terá capacidade de atrair capital privado e institucional, nacional e internacional, por meio de estratégias de captação alavancada e coinvestimento. Isso permitirá ao Estado ampliar sua capacidade de indução ao desenvolvimento mesmo em ambiente de maior uniformidade tributária, oferecendo um diferencial competitivo baseado em produtividade, eficiência e sustentabilidade, multiplicando o capital aportado pelo Estado, e, consequentemente o seu alcance dentro da estrutura produtiva e consequentes efeitos multiplicadores do investimento.

Esses recursos serão aplicados em projetos de setores com elevado impacto socioeconômico, priorizando áreas como infraestrutura, inovação, sustentabilidade e mudança climática, agroindústria, produção de bens e serviços de alta complexidade, inclusão produtiva e a sustentabilidade fiscal estadual, todos alinhados com as prioridades e estratégias de desenvolvimento do Estado.

Com isso, o Fundo Estratégico se consolidará como um novo paradigma de política pública: um mecanismo moderno, flexível e orientado ao longo prazo, capaz de garantir estabilidade fiscal, promover justiça intergeracional e posicionar o Paraná como referência nacional em desenvolvimento sustentável e inovação na gestão de ativos públicos. Atuará, ainda, de forma complementar aos demais instrumentos à disposição do governo do estado. Além disso, à luz da reforma tributária, o FEPR adota um modelo inovador de mecanismo de atração de investimentos, dinamização econômica e promoção de setores estratégicos da economia – preservando a ancoragem na sustentabilidade fiscal – com amplo potencial de ser replicado e adaptado em outras unidades da federação, pois com o fim do ICMS e dos mecanismos de incentivos fiscais, a reforma cria fundos de redistribuição dos recursos para os Estados e Municípios que poderão constituir

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

receitas para replicabilidade mesmo em entes subnacionais com situações fiscais e financeiras diferentes do Paraná.

O objetivo central deste plano é promover o desenvolvimento socioeconômico, a inovação tecnológica e a sustentabilidade fiscal do Estado do Paraná. *Para fins deste Plano, estabelecem-se especificamente apenas critérios alocativos para os recursos da Reserva de Investimento Estratégico do FEPR.*

Por sustentabilidade fiscal entende-se que os investimentos realizados pelo Fundo Estratégico do Paraná, desencadeiam no fortalecimento ou criação de novas estruturas produtivas, possibilitando ampliação da matriz de arrecadação tributária através da geração de valor, tanto para computo do Imposto sobre circulação de mercadorias – ICMS como por meio do valor adicionado gerado possibilitando ganhos futuros no Imposto sobre Bens e Serviços – IBS durante a transição da Reforma Tributária até a sua consolidação.

Por desenvolvimento socioeconômico, portanto, busca-se a manutenção e expansão da atividade econômica paranaense, fomentando cadeias produtivas existentes e novas, através de estímulos financeiros em diversas modalidades conforme prevista na Lei Nº 22.889 de 09 de dezembro de 2025, de criação do FEPR e estrategicamente delimitado por este Plano de Investimentos.

1.1. Metas de Resultados para o triênio 2026-2029

Verifica-se que o período de 2026 ao ano de 2029 constitui um triênio, uma vez que o FEPR não estará operando em parte do ano de 2026. A partir do início das operações do Fundo, e especialmente da RIE (Reserva de Investimentos Estratégicos), conta-se 3 (três) anos para a vigência do Plano de Investimentos presente. No período compreendido entre 2026 e 2029, a RIE deverá consolidar-se como instrumento estruturante de desenvolvimento produtivo e sustentabilidade fiscal do Estado do Paraná, observando o princípio da perenidade do FEPR e o equilíbrio entre retorno financeiro, impacto econômico e responsabilidade institucional.

Ao longo do triênio, a atuação da RIE deverá ser orientada por metas integradas de mobilização de capital, impacto produtivo, sustentabilidade fiscal, diversificação de risco e geração de externalidades positivas para o Estado. A estratégia de investimento deverá priorizar operações com potencial de alavancagem financeira, buscando mobilizar capital privado adicional em proporção significativa aos recursos aportados pelo Fundo. Espera-se que, no conjunto das operações estruturadas, o volume de capital privado mobilizado alcance patamar

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

mínimo equivalente a uma vez e meia o valor investido pela RIE, reforçando o caráter catalítico da atuação do Fundo.

A estruturação de operações deverá privilegiar modelos de coinvestimento, participação subordinada ou mecanismos de *blended finance*, com vistas a compartilhar riscos, reduzir custo médio de capital e ampliar a atratividade dos projetos estratégicos. No triênio, a RIE deverá estruturar um conjunto consistente de operações dessa natureza, envolvendo investidores institucionais, instituições financeiras, desenvolvedores privados e, quando pertinente, organismos multilaterais, fortalecendo o ecossistema de investimentos do Estado.

No campo do impacto econômico e produtivo, as operações apoiadas deverão contribuir para o adensamento de cadeias produtivas estratégicas, a modernização da base industrial, a consolidação da agroindústria de baixo carbono, o fortalecimento da infraestrutura logística e energética e a expansão de serviços de alta complexidade. A carteira deverá refletir a prioridade atribuída a setores com maior intensidade tecnológica, capacidade de geração de valor agregado e potencial de inserção competitiva nacional e internacional. Ao longo do período, os investimentos realizados deverão contribuir para a geração ou preservação de empregos diretos e indiretos, o aumento da produtividade setorial e a ampliação da base econômica regional.

Sob a perspectiva fiscal, a RIE deverá manter retorno financeiro médio compatível com a preservação do valor real do patrimônio do Fundo, observando como parâmetro mínimo o IPCA no acumulado do período, ressalvadas as hipóteses de utilização de instrumentos com finalidade estratégica específica, nos termos da legislação vigente. Além do retorno financeiro direto, deverá ser considerada a capacidade das operações de ampliar a base tributária futura, estimular novas receitas ou reduzir pressões fiscais decorrentes de gargalos estruturais, especialmente nas áreas de infraestrutura, energia e inovação.

A política de diversificação deverá ser rigorosamente observada, garantindo equilíbrio entre setores produtivos, instrumentos financeiros e níveis de exposição ao risco. A carteira deverá evitar concentração excessiva por modalidade, contraparte ou segmento econômico, assegurando resiliência diante de ciclos econômicos e volatilidade de mercado. Todas as operações relevantes deverão ser precedidas de análise técnica, econômico-financeira e de risco, devidamente documentada, com definição de métricas de desempenho e parâmetros de monitoramento.

No âmbito da sustentabilidade ambiental e climática, a RIE deverá incorporar critérios de impacto socioambiental mensurável, priorizando projetos alinhados à transição energética, infraestrutura resiliente, economia verde, bioeconomia e eficiência no uso de recursos naturais. A carteira deverá incluir projetos com

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

benefícios ambientais identificáveis, tais como redução de emissões, eficiência energética, modernização produtiva de baixo carbono ou infraestrutura verde, fortalecendo a integração entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

No que se refere à governança e transparência, o triênio deverá consolidar a rotina de monitoramento periódico da carteira, com publicação de relatórios trimestrais que apresentem a composição dos investimentos, a distribuição setorial, a exposição por instrumento, o desempenho financeiro e os indicadores de impacto econômico e socioambiental. O sistema de acompanhamento deverá permitir avaliação contínua da aderência às diretrizes do Plano de Investimentos, bem como eventual revisão de estratégias quando necessário.

Ao final de 2029, espera-se que a RIE apresente carteira diversificada, alinhada às prioridades estratégicas do Estado e capaz de demonstrar, de forma objetiva, sua contribuição para o fortalecimento da base produtiva, a ampliação da capacidade de investimento e a consolidação do FEPR como instrumento moderno de política pública financeira. A mensuração dos resultados deverá considerar não apenas o desempenho financeiro da carteira, mas também os efeitos estruturais produzidos sobre o desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

Tabela 1 - Metas de Resultados da RIE (Triênio 2026–2029) [1]

Eixo Estratégico	Meta	Indicador de Monitoramento	Parâmetro para 2026–2029
Mobilização de Capital	Ampliar alavancagem de recursos públicos	Relação capital privado mobilizado / capital RIE investido	≥ 1,5x
	Estruturar operações com coinvestimento	Nº de operações estruturadas com capital privado adicional	≥ 3 operações
	Ampliar participação institucional	Nº de operações com investidores institucionais ou multilaterais	≥ 3 operações
Impacto Econômico	Apoiar geração e preservação de empregos	Estimativa de empregos diretos e indiretos vinculados aos projetos	≥ 20.000 postos
	Apoiar setores de maior intensidade tecnológica	Percentual da carteira alocada em setores de alta complexidade	≥ 30%
	Apoiar projetos estruturantes	Percentual da carteira alocada projetos estratégicos de infraestrutura, energia ou inovação	≥ 30%

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Eixo Estratégico	Meta	Indicador de Monitoramento	Parâmetro para 2026–2029
Sustentabilidade Fiscal	Preservar valor real do patrimônio	Retorno médio da carteira	≥ IPCA acumulado
	Estimular geração de receitas futuras	Crescimento estimado da base econômica nos setores apoiados	Indicador demonstrável nos relatórios
	Controlar uso de recursos não reembolsáveis	Percentual utilizado frente ao limite legal	Dentro do limite legal
Diversificação e Risco	Cumprir limites setoriais e por instrumento	Grau de aderência aos limites do Plano	100% de conformidade
	Garantir análise técnica formal	Percentual de operações com estudo técnico e análise de risco	100%
	Evitar concentração excessiva	Exposição máxima por contraparte	Dentro dos parâmetros prudenciais
Sustentabilidade Ambiental	Apoiar projetos com impacto ambiental positivo	Nº de projetos com componente ambiental ou climático	≥ 5 projetos
	Incorporar critérios ESG	Percentual da carteira com exigências de impacto socioambiental	Indicador crescente no triênio
Governança e Transparência	Publicar relatórios periódicos	Nº de relatórios publicados	4 por ano
	Monitorar desempenho da carteira	Atualização trimestral de indicadores financeiros e de risco	100%

[1] os parâmetros e metas acima poderão ser ajustados nas revisões periódicas do Plano de Investimentos, observadas as condições macroeconômicas, fiscais e estratégicas do Estado do Paraná.

Cabe ainda destacar que, em linha com experiências observadas na fase inicial de estruturação e consolidação de fundos com características semelhantes, o primeiro ciclo operacional poderá refletir um período natural de amadurecimento institucional, operacional e de alocação. Nesse contexto, os resultados observados no exercício inicial poderão apresentar maior volatilidade ou desempenho temporariamente inferior às referências estabelecidas para o horizonte trienal, sem

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

prejuízo da trajetória estratégica e dos objetivos de longo prazo definidos para o Fundo.

2. Diretrizes e Prioridades do FEPR para 2026-2029

O artigo 12 da Lei Nº 22.889 de 09 de dezembro de 2025, define que os recursos da Reserva de Investimento Estratégico - RIE deverão priorizar:

I - Investimentos em infraestrutura logística sustentável, energia e saneamento;

II - Inovação tecnológica, digitalização de serviços e transformação produtiva;

III - Cadeias agroindustriais de baixo carbono e agregação de valor;

IV - Diversificação produtiva e fortalecimento de setores industriais estratégicos;

V - Projetos de adaptação climática e infraestrutura verde;

VI - Projetos de integração regional e redução de disparidades territoriais;

VII - Adensamento das cadeias produtivas do Estado do Paraná;

VIII - Serviços de alta complexidade;

IX - Projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono;

X - Atividades econômicas em transição de base tecnológica que impliquem migração, substituição ou destruição criadora de empregos, a exemplo das associadas à transição energética, à digitalização produtiva, à exploração de minerais estratégicos (como terras-raras) e à automação industrial.

A distribuição das aplicações, a constituição de capital, ativos, coinvestimento, aquisição de participações acionárias e demais ações e produtos da Reserva de Investimento Estratégico serão alocadas conforme determinação do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná - COGEFEP, cuja deliberação obedecerá as diretrizes, critérios de risco, tipo de ativo e investimento, bem como destinações setoriais para fins de alocação e estabelecimento de valores, conforme estabelecido no Plano de Investimentos do Fundo Estratégico do Paraná - FEPR, a ser elaborado pelo Poder Executivo, em ato próprio.

A RIE possui natureza de investimento estratégico com disciplina financeira, caracterizando-se por:

- Busca de retorno compatível com o risco assumido;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

- Estruturação de operações que ampliem a capacidade produtiva do Estado;
- Atuação como investidor estratégico, podendo assumir posição de âncora;
- Capacidade de utilizar instrumentos híbridos ou estruturados para mitigação de falhas de mercado.

A Reserva não possui finalidade exclusivamente comercial, tampouco caráter concessional puro, posicionando-se como mecanismo catalítico voltado à atração de capital adicional.

2.1. Diretrizes Gerais

As diretrizes e objetivos apresentados a seguir dialogam com agendas nacionais e internacionais de desenvolvimento econômico sustentável, inovação produtiva, transição energética, infraestrutura e redução das desigualdades, constituindo referências estratégicas para a orientação dos investimentos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR.

Todavia, tais referenciais não são adotados de forma automática ou literal, sendo interpretados e ajustados à realidade econômica, institucional e territorial do Estado do Paraná, às suas prioridades de política pública e às estratégias de desenvolvimento definidas no planejamento estadual. Nesse sentido, os eixos e objetivos aqui indicados devem ser compreendidos como parâmetros orientadores que serão operacionalizados de maneira compatível com as especificidades da economia paranaense, em especial com os programas estratégicos previstos no Plano Plurianual 2024-2027 e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Dessa forma, o Plano de Investimentos do FEPR busca integrar referências nacionais e globais às necessidades concretas de desenvolvimento, competitividade e sustentabilidade fiscal do Estado do Paraná, garantindo coerência entre a estratégia de investimento do Fundo e os objetivos de crescimento econômico, inovação e inclusão socioeconômica previstos na legislação que instituiu o FEPR.

Políticas de desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática

Pesquisa e inovação agropecuária

- *Objetivo específico: Ampliar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação*

locais, nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Inovação nas empresas para uma nova industrialização

- *Objetivo específico 1: Ampliar os investimentos em pesquisa & desenvolvimento (P&D) para estruturação e expansão dos complexos industriais-tecnológicos;*
- *Objetivo específico 2: Incentivar o desenvolvimento de ambientes inovadores e o empreendedorismo inovador;*
- *Objetivo específico 3: Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento local.*

Neoindustrialização, ambiente de negócios e participação na economia internacional

- *Objetivo específico 1: Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, a crédito e garantias, com enfoque em micro e pequenas empresas (MPEs) e microempreendedores individuais (MEIs);*
- *Objetivo específico 2: Promover o desenvolvimento da economia verde ampliando a sua participação na indústria brasileira;*
- *Objetivo específico 3: Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação;*
- *Objetivo específico 4: Promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável;*
- *Objetivo específico 5: Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.*

Política econômica para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico sustentável e inclusivo

- *Objetivo específico 1: Promover a cultura de responsabilidade e conformidade fiscal e tributária, por meio da facilitação e da orientação, fortalecendo a transparência e o relacionamento com a sociedade.*

Transição energética

- *Objetivo específico 1: Promover a eficiência energética no uso final de energia;*

- *Objetivo específico 2: Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira;*
- *Objetivo específico 3: Viabilizar a expansão da rede básica de transmissão de energia, com ênfase em transição energética.*

Transporte rodoviário

- *Objetivo específico 1: Conceder rodovias utilizando mecanismos aprimorados, modernos e sustentáveis;*
- *Objetivo específico 2: Ampliar, com recursos privados, a capacidade da malha rodoviária federal concedida.*

Desenvolvimento regional e ordenamento territorial

- *Objetivo específico 1: Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;*
- *Objetivo específico 2: Aprimorar a aplicação e o acesso aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional.*

No âmbito estadual, é possível alinhar o programa nos seguintes programas estratégicos do PPA 2024-2027 do Paraná:

09 - Paraná Mais Inovação

17 - Desenvolvimento da Infraestrutura e da Logística

20 - Paraná: Estado que Empreende e Transforma

22 - Desenvolvimento Rural, Cidadania e Segurança Alimentar

23 - Paraná Sustentável

33 - Paraná Mais Ciência

Além dessas orientações, as ações do Projeto estarão alinhadas com as seguintes metas dos ODS, propostas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU:

8 - Trabalho decente e crescimento econômico

9 - Indústria, inovação e infraestrutura

10 - Redução das desigualdades

Ademais, os projetos financiados pelo FEPR, independente do mecanismo, tem como intuito a atração e o financiamento de empresas, portanto não serão destinados para pessoas físicas e devem respeitar o art. 13 e 14 da Lei Nº 22.889 de 09 de dezembro de 2025, quanto à quais produtos serão constituídos dentro do FEPR e acerca da perenidade e manutenção do Fundo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Os recursos da Reserva de Investimento Estratégico poderão ser investidos e ou alocados, direta ou indiretamente, por meio de:

I - Participação por meio da subscrição ou aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos estruturados, tais como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos de Investimento do Agronegócio - FIAGROs, debêntures de infraestrutura, outros tipos de fundos de crédito e fundos de investimento em participações - FIPs, desde que vinculados a projetos estratégicos para o Estado do Paraná;

II - Concessão de financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis a entes públicos ou privados, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná - COGEFEP, priorizando investimentos de comprovado impacto socioeconômico;

III - Participação direta em operações de participação societária em empresas ou sociedades de propósito específico - SPEs, desde que relacionadas a projetos de interesse estratégico estadual, assegurando critérios de governança e sustentabilidade;

IV - Aportes de recursos, subvenções ou garantias em parcerias público-privadas, concessões de serviços públicos, arrendamentos de infraestrutura logística, energética, portuária, ferroviária, aeroportuária, de saneamento ou outras essenciais, bem como em operações estruturadas de crédito destinadas ao desenvolvimento do Estado, observada a legislação aplicável para realizar tais operações;

V - Realização de investimentos em ativos reais e projetos físicos de infraestrutura, inovação e sustentabilidade, observadas as competências para organização de cada serviço e ativo, incluindo, mas não se limitando a:

a) obras de mobilidade urbana, transporte e logística integradora;

b) projetos de energia limpa, transição energética e eficiência energética;

c) infraestrutura hídrica e saneamento básico;

d) parques tecnológicos, polos de inovação e laboratórios de pesquisa aplicada;

e) ativos ambientais, projetos de reflorestamento, de recuperação da área degradada, créditos de carbono e infraestrutura verde;

VI - Cofinanciamento de projetos em parceria com organismos multilaterais de crédito, agências de fomento nacionais ou internacionais, bancos de desenvolvimento, fundos climáticos e outros veículos financeiros especializados;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

VII - aquisição, construção ou modernização de ativos estratégicos destinados à diversificação produtiva e à promoção da competitividade do Estado, incluindo instalações industriais, centros logísticos, *hubs* de exportação e cadeias agroindustriais de baixo carbono;

VIII - desenvolvimento ou aquisição de tecnologias, plataformas digitais e de sistemas de gestão e inovação que ampliem a eficiência da Administração Pública e da economia estadual;

IX - Apoio à estruturação de projetos de impacto social, ambiental e econômico, inclusive mediante instrumentos de *blended finance*, *social bonds, green bond* e outros títulos temáticos reconhecidos no mercado;

X - Constituição ou investimento em Fundos de Investimento Imobiliário - FII, desde que previsto retorno financeiro ou redução de custos ao Estado.

Algumas ressalvas se fazem necessárias para viabilização dos meios descritos acima, sendo elas:

a) As operações de *equity* deverão ser realizadas com horizonte de longo prazo, respeitando critérios técnicos de governança, *compliance*, avaliação periódica de desempenho, risco de manutenção e retorno financeiro.

b) Os investimentos em ativos físicos deverão ser precedidos de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social - EVTEAS, com análise de risco e impacto orçamentário.

c) A constituição de garantias para Parcerias Público Privadas - PPP de que trata este artigo será realizada em montante limitado em regulamento próprio.

d) Além das diretrizes do Plano de Investimento do Fundo Estratégico do Paraná - FEPR, para assegurar a diversificação, a mitigação de riscos e a preservação do caráter estratégico da Reserva de Investimento Estratégico, a alocação dos seus recursos observará os limites percentuais a serem detalhados em regulamento.

e) Para ativos ilíquidos, estruturados ou participações societárias, o Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná - COGEFEP poderá exigir a contratação anual de empresa independente de auditoria, mediante critérios de risco e porte da operação, cuja seleção observará regramento específico a ser definido em regulamento próprio.

f) Nos casos em que os recursos disponíveis na Reserva de Investimento Estratégico não forem destinados ou não tiverem projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná - COGEFEP, por período superior

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

a seis meses, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA poderá provocar o retorno dos recursos.

A destinação de recursos da Reserva de Investimento Estratégico deve respeitar o princípio da perenidade do Fundo Estratégico do Paraná - FEPR, não devendo onerar o Estado do Paraná. Para tanto, devem ser observadas as diretrizes do presente Plano de Investimentos, bem como dos termos abaixo demonstrados:

I - A aplicação de recursos financeiros terá como premissa o retorno financeiro superior ou igual ao índice de referência aplicável;

II - Fica limitado a 5% (cinco por cento) o uso de recursos não reembolsáveis com recursos da Reserva de Investimento Estratégico;

III - a definição dos limites de perda (*stop-loss*) e as regras de liquidação obrigatória dos ativos;

IV – O direcionamento dos recursos deverá ser acompanhado de estudos técnicos que possibilitem a priorização baseada em maiores impactos econômicos, sociais e nas receitas estaduais, conforme definido no Plano de Investimentos;

V – A RIE deverá observar saldo mínimo de disponibilidade, mantendo parcela de seus recursos aplicada em instrumentos financeiros de alta liquidez, equivalente ao maior entre: (i) o total das despesas anuais necessárias à manutenção da reserva (incluindo COGEFEP, CEAF, Unidade Gestora e outras estruturas correlatas); ou (ii) 5% do valor total da reserva, podendo tais limites serem revistos e aprovados anualmente pelo COGEFEP.

No caso de concessão de financiamento reembolsável, o risco de crédito será da instituição financeira repassadora, com as condições de financiamento e de remuneração definidas pelo Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná - COGEFEP, não se aplicando esta regra para os investimentos em fundos de direitos creditórios, hipótese na qual dever-se-ão observar as diretrizes fixadas no Plano de Investimento.

Este Plano de Investimentos prevê a possibilidade de transferência de recursos provenientes de outros fundos públicos do Estado do Paraná para a Reserva de Investimento Estratégico (RIE), desde que devidamente aprovada pelas instâncias competentes de cada fundo de origem e pelo Conselho Gestor do FEPR. A transferência somente será admitida quando a finalidade dos recursos a serem aportados for compatível e aderente com os objetivos estratégicos da RIE. Os termos e condições de cada transferência serão formalizados mediante instrumento próprio, definindo critérios de elegibilidade, destinação e prestação de contas, em

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

conformidade com a legislação estadual aplicável e as diretrizes estabelecidas pelo FEPR.

Cabe ainda ressaltar que as operações de crédito e aplicações financeiras específicas serão aprovadas em anexo, e adicionadas a este presente Plano de Investimentos na medida em que são firmados os contratos, os acordos de cooperação, os convênios, e outros instrumentos similares.

No momento da publicação deste Plano de Investimentos, a operação de crédito com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento está em processo de definição final e posterior aprovação. Na Seção 3 consta uma descrição breve dos aspectos já conhecidos, porém as características completas serão publicadas em anexo, em data apropriada.

2.1.1. Dos Beneficiários

Os beneficiários do Fundo incluem, entre outros, concessionárias de rodovias e operadores logísticos que invistam na ampliação, modernização e digitalização da infraestrutura viária ou na renovação de frota de veículos, com foco em segurança, eficiência e resiliência climática. Também se incluem cooperativas e empresas agroindustriais voltadas à transição para modelos de produção de baixo carbono, com ênfase em rastreabilidade, inovação tecnológica e agregação de valor.

Poderão ser beneficiadas *startups* e empresas de base tecnológica atuantes em setores estratégicos para o Estado, como bioeconomia, tecnologia da informação, agritech, energias renováveis e mobilidade inteligente. Micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) com projetos de expansão industrial sustentável, digitalização produtiva e inserção em cadeias produtivas inovadoras como beneficiárias diretas.

Integram ainda o rol de beneficiários empresas de energia que desenvolvam projetos de geração, distribuição ou soluções descentralizadas baseadas em fontes renováveis, com foco em eficiência energética. Parques tecnológicos, centros de inovação e entidades que articulem ambientes de empreendedorismo, pesquisa aplicada e prototipagem no Estado também poderão ser apoiados. Ademais, sociedades de propósito específico responsáveis pela operação de concessões ou parcerias público-privadas – PPPs poderão ser contempladas nas estratégias de investimento da RIE.

Trabalhadores e empreendedores localizados em regiões de menor dinamismo econômico também poderão ser inseridos nas cadeias produtivas fomentadas pelo Fundo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

E também, parceiros estratégicos e investidores institucionais poderão se beneficiar da existência de um mecanismo estruturado, transparente e eficiente para alocação de capital em ativos sustentáveis de longo prazo, fortalecendo o ambiente de investimentos no Estado do Paraná.

2.1.2. Das Contrapartidas

A exigência de contrapartidas para as empresas ou entidades beneficiárias dos investimentos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR poderá ser estabelecida por meio de normativo próprio a ser emitido pelo Conselho Gestor, bem como disciplinada de forma específica nos respectivos editais, chamadas públicas ou instrumentos contratuais.

As contrapartidas poderão assumir natureza financeira, econômica, tecnológica, ambiental ou social, devendo estar alinhadas aos objetivos estratégicos do Plano de Investimentos e às prioridades de política pública do Estado do Paraná. Sua definição deverá observar os princípios da transparência, do controle, da eficiência e da proporcionalidade, assegurando que os benefícios concedidos pelo Fundo estejam associados à geração de externalidades positivas, fortalecimento da base produtiva estadual ou desenvolvimento de programas e ações de interesse público.

Os beneficiários dos investimentos deverão encaminhar periodicamente à Unidade Gestora do FEPR informações detalhadas sobre o cumprimento das contrapartidas assumidas, bem como relatórios de resultados e indicadores de desempenho, conforme critérios, prazos e parâmetros definidos pelo Conselho Gestor em resolução específica ou estabelecidos nos respectivos editais. O acompanhamento das contrapartidas integra o sistema de monitoramento do Fundo e poderá influenciar a manutenção de benefícios, a liberação de parcelas subsequentes ou a avaliação de futuras operações.

Nos casos em que os investimentos estejam vinculados a modalidades de benefícios que integrem o Programa Paraná Competitivo ou outro programa que venha a substituí-lo, as contrapartidas exigidas deverão observar parâmetros equivalentes aos já estabelecidos no âmbito desses programas. Caberá à respectiva gestão normatizar os critérios aplicáveis, assegurando coerência institucional, padronização de exigências e alinhamento com as políticas de desenvolvimento econômico do Estado.

A possibilidade de estabelecer contrapartidas específicas por instrumento ou edital confere flexibilidade ao FEPR para calibrar as exigências conforme a natureza do investimento, o porte do beneficiário, o setor econômico envolvido e o impacto

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

esperado da operação, preservando o equilíbrio entre incentivo econômico e retorno social.

2.2. Diretrizes Específicas

Nesse escopo atribuem-se as seguintes diretrizes quanto à política de investimento, relação com PNDR, PPA nacional e Estadual, conforme definido na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Diretrizes, prioridades e ações estratégicas dos investimentos (Triênio 2026–2029)

Diretriz	Prioridade	Ação Estratégica
1. Desenvolvimento Produtivo	Neoindustrialização	• Adensamento de cadeias produtivas estratégicas; • Modernização da base industrial; Apoio ao Complexo Econômico-Industrial da Saúde; • Apoio à Bioeconomia e à Economia Verde; • Estímulo à competitividade nacional e internacional; Automação industrial e manufatura avançada; • Substituição estratégica de importações; • Integração às cadeias globais de valor; Desenvolvimento de parques industriais e tecnológicos.
	Desenvolvimento da Agropecuária	• Desenvolvimento da agricultura sustentável e de precisão; • Cadeias agroindustriais de baixo carbono com agregação de valor; • Apoio a arranjos produtivos locais (APLs); • Fortalecimento da agroindústria regional; • Modernização do abastecimento essencial; • Irrigação eficiente e agricultura resiliente ao clima; • Logística integrada para escoamento da produção.
	Extração Mineral	• Desenvolvimento de tecnologias de extração e identificação mineral; • Extração e beneficiamento de minerais estratégicos (terras-raras); • Adensamento produtivo mineral com verticalização industrial; • Mapeamento geológico estratégico;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

		• Desenvolvimento de cadeias industriais associadas a minerais críticos.
	Serviços de Alta Complexidade	• Produtos da Economia Criativa com escala internacional; • Transformação digital e digitalização produtiva; • Serviços essenciais à transformação digital (datacenters, cloud, IA); • Desenvolvimento de propriedade intelectual; Indústrias baseadas em conhecimento; • Fintech, GovTech e HealthTech; • Centros de excelência tecnológica.
2. Infraestrutura	Aproveitamento do Potencial Energético	• Desenvolvimento da cadeia de petróleo, gás natural e biocombustíveis; • Energias renováveis (solar, eólica, biomassa, hidrogênio verde); • Fomento à transição energética; • Armazenamento energético e *smart grids*; • Infraestrutura para mercado de carbono.
	Comunicação Digital	• Ampliação da rede de internet de alta velocidade; • Expansão de fibra ótica e internet via satélite; • Infraestrutura para 5G e 6G; • Data centers estratégicos; • Digitalização de serviços públicos.
	Integração Logística	• Ampliação e recuperação de portos; • Rodovias integradoras; • Ferrovias estruturantes; • Aeroportos estratégicos; • Integração multimodal logística; • Corredores de exportação.
	Saneamento	• Implantação e ampliação de sistemas de água e esgotamento sanitário; • Universalização do saneamento; • Drenagem urbana resiliente; • Reuso agrícola e industrial; • Gestão inteligente de resíduos.
	Recursos Hídricos	• Execução de obras hídricas estruturantes; • Reservatórios e segurança hídrica; • Infraestrutura de irrigação estratégica; • Monitoramento digital de recursos hídricos.
	Resiliência e Adaptação Climática	• Infraestrutura resiliente a eventos extremos; • Infraestrutura alinhada a padrões internacionais (QII); • Infraestrutura verde; • Soluções baseadas na natureza; • Modelagem climática aplicada.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

3. Inovação	Especialização Produtiva Inteligente	• Estratégias regionais de especialização produtiva; • Integração universidade-empresa-governo; • Modernização da infraestrutura de P&D; • Centros tecnológicos setoriais; • Plataformas tecnológicas territoriais. • Cidades Sustentáveis
	Startups Tecnológicas	• Fomento à inovação e empresas de alto crescimento; • Estruturação de capital catalítico; • *Venture capital* regional; • *Corporate venture*; Aceleração e internacionalização de *startups*.
	Desenvolvimento Econômico Sustentável	• Pesquisa e inovação agropecuária; • Inovação empresarial para nova industrialização; • P&D para complexos industriais-tecnológicos; • Economia circular; Descarbonização industrial; • Finanças verdes; Bioeconomia aplicada e climate tech.

Considerando atender os segmentos acima, distribui-se os recursos setorialmente da seguinte forma:

Tabela 3. Limites Setoriais de Alocação de Recursos

Inciso	Setor / Categoria de Enquadramento	Percentual Máximo de Alocação	Observações Técnicas
I	Cadeias produtivas da Indústria	Até 40%	Inclui neoindustrialização, indústria de transformação, complexo econômico-industrial da saúde, automação e adensamento produtivo
II	Cadeias produtivas da Agropecuária e Agroindústria	Até 40%	Inclui produção agropecuária, agroindústria, cadeias de valor de baixo carbono e abastecimento essencial

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

III	Cadeias produtivas da Sustentabilidade Ambiental	Até 10%	Inclui bioeconomia, economia verde, ativos ambientais, PSA, créditos de carbono e infraestrutura verde
IV	Produtos que financiem a Inovação	Até 20%	Inclui P&D, *startups*, *venture capital*, inovação empresarial e tecnológica
V	Infraestrutura e Logística	Até 50%	Inclui energia, saneamento, transportes, comunicação digital, logística integrada
VI	Serviços de Alta Complexidade	Até 30%	Inclui serviços tecnológicos, datacenters, economia criativa escalável, softwares e serviços intensivos em conhecimento
VII	Produtos que apoiem a Criação de Novas Receitas para o Estado	Até 50%[1, 2, 3]	Inclui ativos geradores de receitas não tributárias, participações, concessões, instrumentos financeiros estruturados
VIII	Alocação Discricionária Estratégica (COGEFEP)	Até 20%	Mediante aprovação expressa do COGEFEP para atender pleitos estratégicos não previstos ou fora dos limites setoriais
IX	Limite para PPPs	Até 15%	O COGEFEP deverá editar regulamento das condições de outorga de garantia para projetos de PPP, incluindo modalidades admitidas para cumprir com obrigações pecuniárias advindas dos contratos de concessão, acompanhando o desempenho das garantias outorgadas, e sempre respeitando a ordem de senioridade dos projetos firmados com garantia prestada com valores da RIE

[1] A alocação máxima, na soma dos critérios VII e VIII, deve ser de no máximo 60%

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

[2] O percentual de cada projeto individual enquadrado em VII não pode ultrapassar 10% do portfólio total da RIE, no momento da deliberação do COGEFEP
3 O projeto enquadrado no item VII deve gerar receita para o Estado em montante equivalente a, no mínimo, 20% ao ano do valor investido pelo FEPR, contados a partir do quarto ano (incluso) de operação do projeto.

Os limites máximos de alocação setorial da Reserva de Investimento Estratégico – RIE estão definidos na tabela 3 deste Plano de Investimentos e constituem parâmetros orientadores para a gestão de alocação. Os percentuais estabelecidos representam tetos máximos de exposição por categoria setorial, não configurando obrigação de alocação mínima.

Considerando a possibilidade de fonte de recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais (FCBF) e Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) previstos na Emenda Constitucional nº 132 de dezembro de 2023 (reforma tributária), que forem cabíveis conforme lei específica que venha a regulamentá-los, os recursos que virem a ser financiados sob esta fonte deverão explicitamente atender os critérios de priorização determinada no § 2° do art. 159-A da Constituição Federal, haja vista o uso previsto no caput do art. 169-a da CF, destacando-se pelo uso de projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

Um mesmo projeto poderá apresentar características que permitam seu enquadramento em mais de uma categoria setorial. Nesses casos, o enquadramento múltiplo não implicará dupla contagem para fins de apuração dos limites globais de alocação. Para efeito de controle e consolidação da exposição, será considerado exclusivamente o limite correspondente ao inciso que comportar o maior percentual aplicável ao projeto.

Tabela 4. Regras de Enquadramento e Sobreposição

Regra	Descrição
Limite máximo	Os percentuais representam limites máximos de exposição ao risco, não metas obrigatórias de alocação
Enquadramento múltiplo	Um mesmo projeto poderá se enquadrar em mais de um setor/categoria
Vedação à dupla contagem	O enquadramento múltiplo não poderá ser contabilizado duas vezes
Regra do maior limite	Para fins de controle, aplica-se apenas o inciso com o maior limite percentual aplicável
Revisão periódica	Os tetos poderão ser revistos a cada novo Plano de Investimentos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Estes limites setoriais definidos poderão ser revistos a cada novo Plano de Investimentos, considerando a evolução do ambiente macroeconômico, as prioridades estratégicas do Estado do Paraná e as diretrizes de sustentabilidade fiscal e gestão de risco da RIE.

Reitera-se que os recursos de Operação de Crédito, tais como as previstas nesse Plano, poderão ter critérios específicos, não entrando diretamente nessas limitações, devido ao fato de as regras da instituição financeira poderem divergir e o tratamento das operações de crédito ser caso a caso. Portanto, estariam estes excetuados da regra dos limites, muito embora, estejam desenhados no escopo do Plano de Investimentos. Isso se dá, pois, seu cronograma de desembolso também é diferente da execução orçamentária, dependendo de agentes externos, podendo influenciar negativamente os resultados esperados pelo FEPR.

2.3. Diretrizes Espaciais

As prioridades espaciais seguirão critérios por produto, mas deverão ser observadas a necessidade de diversificação regional e o estímulo as regiões de menor desenvolvimento econômico do Paraná, portanto, poderá ser definido como critérios, nos casos de políticas estratégicas para o desenvolvimento regional os municípios estabelecidos pelo PNDR como áreas prioritárias.

Contudo, como às necessidades estratégicas de atração de investimentos exigem também aspectos estruturais pré-existentes para viabilidade de mercado, às áreas prioritárias devem ser critérios relevantes, mas não exclusivos. Cabendo, portanto, ao Comitê de Estratégia de Alocação Financeira em conjunto com a Unidade Gestora do FEPR analisar as exigências de mercado com a realidade paranaense para considerar a validade dos projetos a depender das modalidades de investimento.

Além dessa versatilidade, o FEPR poderá atuar na abertura de editais específicos, nesse escopo, as áreas de prioridade estabelecidas, poderão ter critérios de pontuação superior aos demais municípios, beneficiando a distribuição regional.

Define-se os critérios da tabela do PNDR (MIDR, Governo Federal) para os municípios considerados prioritários, conforme verifica-se no Anexo I. Alternativamente, poderá ser utilizado nos editais de credenciamento e de seleção das instituições financeiras a classificação IPDM (IPARDES).

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Para fins de igual pontuação em editais, quando constituído, o FEPR entenderá também, que o porte das empresas está classificado da seguinte forma:

Tabela 5 - Definição do Porte de Empresas

Porte dos Beneficiários	Receita Operacional Bruta Anual / Renda Agropecuária Bruta
Micro (*) (**)	Até R$ 360.000,00
Pequeno	Acima de R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00
Pequeno-Médio (**)	Acima de R$ 4.800.000,00 até R$ 16.000.000,00
Médio I	Acima de R$ 16.000.000,00 até R$ 90.000.000,00
Médio II	Acima de R$ 90.000.000,00 até R$ 300.000.000,00
Grande	Acima de R$ 300.000.000,00

(*) Inclui Microempreendedores Individuais (MEI), definidos pela Lei Complementar nº 155/2016, como empresários individuais que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R$ 81.000,00. (**) Inclui *startups* elegíveis na modalidade de tratamento especial, conforme disposto na Lei Complementar nº 182/2021.

Tabela 6 – Definição do Porte das Organizações Rurais (associações e cooperativas)*

Porte do Beneficiário	Receita Operacional Bruta Anual
Micro	Até R$ 360.000,00
Pequeno	Acima de R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00
Pequeno-Médio	Acima de R$ 4.800.000,00 até R$ 90.000.000,00
Médio I	Acima de R$ 90.000.000,00 até R$ 300.000.000,00
Médio II	Acima de R$ 300.000.000,00

(*) classificação oriunda do BNDES

Para apoio creditício às operações de comércio exterior, recomenda-se o uso dos mesmos critérios de enquadramento das microempresas e das empresas de pequeno porte aprovados pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Das diretrizes instrumentais

Os limites setoriais e de diversificação por instrumento já definidos neste Plano devem garantir a Distribuição equilibrada entre setores produtivos; o Controle de concentração por tipo de ativo; a Mitigação de risco sistêmico; a Flexibilidade para enquadramento técnico de projetos; a Vedação à dupla contagem de exposição, e os instrumentos financeiros deverão observar à natureza do ativo subjacente; o estágio de maturidade do projeto proposto; a capacidade de mobilização de capital privado e a relação risco-retorno estimada.

A destinação de recursos da Reserva de Investimento Estratégico deverá observar o princípio da perenidade do FEPR, assegurando que sua atuação não implique ônus fiscal adicional ao Estado do Paraná, em consonância com o Plano de Investimentos vigente.

Como parâmetro geral de desempenho, as aplicações financeiras realizadas no âmbito da RIE deverão buscar retorno financeiro igual ou superior ao **Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Essa diretriz não afasta a possibilidade de utilização de parcela dos recursos com natureza não reembolsável, conforme autorizado na legislação pertinente, nem impede a adoção de exceções devidamente fundamentadas nos instrumentos normativos aplicáveis.

Cada operação **deverá prever limites objetivos de perda (*stop-loss*)** e regras de **liquidação obrigatória dos ativos**, quando aplicável, os quais deverão constar expressamente nos instrumentos jurídicos que formalizem a intenção de investimento da RIE, observadas as especificidades de cada modalidade de ativo.

O direcionamento dos recursos deverá ser **acompanhado de estudos técnicos internos** que fundamentem a decisão de investimento, possibilitando a priorização com base em impactos socioeconômicos e fiscais, conforme critérios estabelecidos no Plano de Investimentos.

Todas as aplicações realizadas pelo FEPR deverão observar os princípios de diversificação da carteira, sustentabilidade fiscal, responsabilidade social, mitigação de riscos e busca de retorno econômico, financeiro e socioambiental mensurável.

Eventuais exceções às diretrizes estabelecidas deverão ser formalmente justificadas por meio de nota técnica que demonstre as razões econômicas, sociais ou de interesse público que fundamentem a excepcionalização, bem como as circunstâncias que impeçam a adoção dos procedimentos ordinários. A referida nota será submetida à apreciação das instâncias competentes de governança do Fundo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Condições mínimas para alocação dos recursos

Tais editais devem estar plenamente alinhados ao Plano de Investimentos e observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

As instituições credenciadas deverão fornecer todos os dados necessários para o cumprimento da lei, das normas de transparência, de resultados do Fundo Estratégico do Paraná e prestação de contas, sendo os resultados esperados e exigências de informação definidos pelo Conselho Gestor em resolução ou por edital individual.

As entidades credenciadas assumem o compromisso formal de fornecer todos os dados necessários para o atendimento da lei e das normas de transparência, prestação de contas e monitoramento de resultados do Fundo Estratégico do Paraná. Os resultados esperados e as exigências de informação serão definidos pelo Conselho Gestor por meio de resolução ou em editais individuais. O processo é restrito a instituições nacionais ou estrangeiras que possuam habilitação regular para funcionar no Brasil, sob a regulação do Banco Central ou da CVM, conforme aplicável.

É imperativo que as instituições financeiras mantenham sua regularidade jurídica perante a lei durante toda a execução das atividades com o FEPR, sob pena de rescisão imediata de quaisquer contratos em caso de descumprimento das normas vigentes, mediante avaliação do COGEFEP. Adicionalmente, as atribuições específicas de cada instituição serão detalhadas nos respectivos editais de portfólio ou para cada produto financeiro que venha a ser constituído. A deliberação de projetos financiados pela RIE deve considerar obrigatoriamente as diretrizes e o conteúdo do Plano de Investimentos do FEPR, cuja publicação ocorrerá trienalmente por meio de Decreto do Poder Executivo.

Em conformidade com as diretrizes do Plano de Investimentos e com a legislação que rege o FEPR, faculta-se a qualquer interessado a proposição de projetos para a captação de recursos da Reserva de Investimento Estratégico (RIE). Para tanto, as informações pertinentes devem ser submetidas ao Comitê de Estratégia de Alocação Financeira (CEAF) exclusivamente por meio de formato eletrônico.

Nas situações em que ocorrer a apresentação espontânea de propostas que envolvam participação societária (*equity*), o FEPR tem o dever de instituir um procedimento público formal. Tal medida visa garantir a transparência e a isonomia, permitindo que outros interessados também apresentem suas propostas, sendo a seleção final pautada por critérios objetivos de retorno financeiro para o fundo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

O desenvolvimento de projetos alinhados às diretrizes do Plano de Investimentos, que pretendam utilizar recursos da RIE, está condicionado à apresentação prévia de estudos de impacto detalhados pelos proponentes. Esses estudos devem conter, obrigatoriamente, o enquadramento preciso do projeto ao Plano vigente e aos limites fixados pela legislação do FEPR, além de uma avaliação fundamentada do retorno financeiro projetado para a reserva. Adicionalmente, o proponente deve mapear as potenciais externalidades, tanto positivas quanto negativas, sob as perspectivas socioeconômica e ambiental, detalhando a geração de empregos e o impacto nas receitas tributárias em um horizonte mínimo de cinco anos.

Especificamente para os investimentos em ativos físicos, exige-se que estes sejam precedidos por Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Social (EVTEAS). Tais documentos devem incorporar análises de risco e a projeção do impacto orçamentário, devendo todas essas informações ser rigorosamente apresentadas ao CEAF para análise.

3. Da Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovada no COFIEX

O Boletim Informativo da 182ª Reunião da Cofiex divulgou os Pleitos Aprovados pelo Governo Federal de operações de crédito dos entes federativos. Na ocasião, o documento apresentado na seção Projetos Subnacionais – de concorrência Geral, ficou aprovado, em primeiro lugar, com a nota de 13,391 e avaliação estratégica em 9, o projeto Pró Investimento – Fundo Estratégico do Paraná, apresentado no processo/SEI 03101.001932/2025-96 do Estado do Paraná, que prevê USD 100 milhões (cem milhões de dólares) de captação com contrapartida do Paraná, de USD 50 milhões (cinquenta milhões de dólares) a ser destinado ao Fundo Estratégico do Paraná, nas condições financeiras abaixo especificadas.

Além disto, cita-se a Lei Estadual nº 23.193/2026, que aprova a obtenção da operação de crédito referida. Contudo, ainda restam negociações e alinhamentos com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) no que concerne às tranches, escopo de concessão, custo efetivo, prazos e outros aspectos. Uma vez conhecidas as características permanentes desta operação de crédito, elas serão compiladas em um anexo, que será oportunamente.

Até o momento é conhecido que o pleito total está na cada de USD 100 milhões, sendo USD 95 milhões destinados à composição da RIE, e os outros USD 5 milhões destinados a ações de gestão e governança da implementação do FEPR.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Além disto, também é conhecida a contrapartida financeira exigida pelo BID, no montante de USD 50 milhões (ou, 50% do valor do pleito). Os recursos serão destinados a 3 (três) categorias de empresas beneficiárias:

- PMEs (pequenas e médias empresas) exportadoras;
- PMEs com potencial exportador;
- PMEs participantes de cadeias exportadoras.

Além disto, até o presente momento, são conhecidas as 3 (três) modalidades de financiamento a serem trabalhos com estes recursos:

- Financiamentos (crédito);
- Co-financiamentos (crédito com mais de uma fonte de recursos);
- *Matching grants* (não reembolsáveis, e fortemente monitorados).

Como fora mencionado anteriormente, outros detalhamentos serão publicados após a tomada de conhecimento das condições e características finais da operação de crédito com o BID, em anexo próprio.

4. Dos Limites de Investimento por tipo de produto financeiro

A definição desses parâmetros observará estudo técnico específico de demanda, a ser contratado no âmbito da preparação do Projeto, com a finalidade de avaliar a demanda potencial pelos instrumentos da Reserva de Investimento Estratégico do FEPR, em coerência com seu desenho, alcance e escala financeira. Esse estudo deverá subsidiar, de forma tecnicamente fundamentada, a definição da composição da carteira de instrumentos da Reserva, bem como de eventuais faixas referenciais de alocação, critérios de elegibilidade, parâmetros prudenciais e mecanismos de diversificação. A análise deverá considerar, entre outros elementos, a seleção de instrumentos mais aderentes ao desenho do Projeto, os níveis esperados de alavancagem, a gestão de riscos e a sustentabilidade econômica da intervenção.

A avaliação da demanda deverá contemplar, com especial atenção, as pequenas e médias empresas, e, quando metodologicamente viável, segmentar também a demanda de MPMEs exportadoras ou inseridas em cadeias exportadoras, de modo a assegurar aderência entre os instrumentos ofertados, o perfil dos beneficiários e os objetivos do Projeto.

Com base nos resultados desse estudo, poderão ser posteriormente estabelecidos, em regulamento, política de investimento ou ato normativo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

complementar, limites indicativos de alocação por tipo de instrumento, exposição máxima por segmento, critérios de concentração, condições de revisão periódica da carteira e demais regras de gestão prudencial, observados os objetivos do FEPR, a capacidade operacional dos agentes envolvidos, o perfil de risco das operações e a necessidade de preservar a efetividade catalítica do Fundo.

Tabela 7 – Diretrizes de Diversificação de Risco da RIE

Inciso	Categoria de Alocação	Percentual Máximo	Descrição / Abrangência	Observações Técnicas
I	Participação societária direta	Até **25%**	Operações de participação direta no capital social de empresas com finalidade lucrativa	Inclui *equity* direto, participação minoritária ou estratégica
II	Projetos físicos estruturantes	Até **40%**	Infraestrutura, inovação tecnológica, energia, saneamento, logística e sustentabilidade ambiental	Inclui projetos estruturados com ativo real subjacente
III	Fundos estruturados e veículos coletivos	Até **40%**	FIDCs, FIIs, FIAGROs, FIPs, fundos de crédito, Fundos Multimercados e similares	Vedada a participação em fundos com exposição ao mercado de ações ou cambial, ainda que não exclusiva, de modo a evitar concentração excessiva de risco
IV	Instrumentos financeiros temáticos / impacto	Até **15%**	*Green bonds, social bonds, sustainability bonds, transition bonds* e similares	Devem possuir lastro temático verificável
V	Projetos experimentais / *blended finance*	Até **30%**	Projetos-piloto, instrumentos de capital catalítico, mecanismos de alavancagem de capital privado	Objetivo de atração de capital adicional e mitigação de risco

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

VI	Fundos Imobiliários Estruturados	Até **10%**	FIIs estruturados com foco em geração de rentabilidade financeira ou redução de custos ao Estado	Devem demonstrar viabilidade econômico-financeira comprovada

Adicionalmente, está previsto que, após a conclusão da fase de estruturação do Fundo, seja realizado um exercício sistemático de mapeamento de investidores, com o objetivo de identificar e qualificar os potenciais alocadores para cada tipo de estrutura financeira contemplada na carteira. Esse mapeamento permitirá alinhar o perfil de risco, horizonte de retorno e preferências setoriais dos investidores às características específicas de cada instrumento, favorecendo processos de captação mais eficientes e direcionados. Os resultados desse trabalho poderão subsidiar ajustes na estratégia de distribuição e nas condições de emissão das estruturas, sendo seus encaminhamentos submetidos à apreciação do COGEFEP.

5. Das Vedações, Restrições e Riscos

O conjunto de vedações aplicável ao Fundo Estratégico do Paraná – FEPR constitui elemento estruturante da política de investimentos da Reserva de Investimento Estratégico – RIE. Essas restrições não representam somente a limitação operacional indevida, mas instrumento de preservação patrimonial, mitigação de risco sistêmico e garantia de integridade institucional.

Sob a perspectiva econômica, a principal finalidade das vedações é assegurar que a atuação do Fundo permaneça compatível com seu mandato estratégico e com o princípio da perenidade. Como instrumento de investimento público, a RIE não pode assumir perfil especulativo, nem expor o patrimônio do Estado a volatilidade excessiva ou estruturas financeiras de alta complexidade e baixa transparência.

A política de investimentos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR incorpora um conjunto estruturado de vedações destinadas a preservar a integridade patrimonial da Reserva de Investimento Estratégico, mitigar riscos excessivos, prevenir conflitos de interesse e assegurar elevados padrões de governança e transparência.

As restrições estabelecidas não possuem caráter meramente formal, mas refletem diretrizes prudenciais essenciais à proteção do patrimônio público. Entre elas, destaca-se a vedação à aplicação de recursos em fundos cuja exposição a derivativos ultrapasse o limite equivalente a uma vez o respectivo patrimônio líquido,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

evitando alavancagem excessiva e risco desproporcional ao perfil estratégico da RIE. Da mesma forma, é vedado o investimento, direto ou indireto, em títulos ou ativos financeiros emitidos pelo próprio ente federativo, prevenindo autossustentação artificial de passivos e conflitos de interesse, ressalvadas as hipóteses específicas autorizadas para estruturação de parcerias público-privadas e operações de crédito.

O regime de vedações também limita a exposição a ativos de maior risco estrutural, como fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, cotas subordinadas ou mezanino de FIDCs e Certificados de Operações Estruturadas – COE, instrumentos que apresentam maior complexidade, assimetria informacional ou risco de crédito elevado. A aquisição de cotas de FIDC restringe-se às classes sêniores, preservando prioridade de pagamento e mitigação de risco.

No âmbito operacional, são vedadas práticas que possam caracterizar especulação de curto prazo ou negociação incompatível com a natureza estratégica do Fundo, como operações de compra e venda do mesmo ativo em um mesmo dia ou negociação de cotas de fundos de índice em mercado de balcão. Tais restrições reforçam o caráter institucional e não especulativo da política de investimentos.

O conjunto normativo também estabelece salvaguardas contra conflitos de interesse e práticas que comprometam a independência da gestão. É vedada a aplicação em fundos cujos prestadores de serviço ou partes relacionadas figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Igualmente, não são permitidas operações com partes relacionadas, incluindo conselheiros, gestores, servidores vinculados ao FEPR ou seus familiares até o terceiro grau, bem como empresas nas quais detenham participação relevante.

A política de governança também proíbe a existência de rebates, comissões de originação ou quaisquer benefícios financeiros entre emissores de ativos e gestoras contratadas, salvo quando integralmente revertidos ao próprio Fundo, assegurando total alinhamento de interesses e transparência na remuneração dos agentes envolvidos.

Adicionalmente, estabelece-se requisito mínimo de maturidade institucional para instituições financeiras que venham a estruturar produtos para o Fundo, vedando-se a constituição de instrumentos com entidades que possuam menos de cinco anos de operação comprovada, medida destinada a reduzir risco operacional e institucional.

O descumprimento dessas condições ensejará a adoção de medidas rigorosas, incluindo rescisão contratual imediata, aplicação de multa equivalente a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

20% dos valores aportados e administrados durante a vigência do contrato e inabilitação da instituição para atuar na gestão ou administração de ativos do FEPR pelo prazo de até dez anos. Tais mecanismos reforçam o compromisso do Fundo com padrões elevados de disciplina contratual, integridade e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Tabela 8 - Vedações e finalidades prudenciais das vedações do FEPR diante dos Riscos

Categoria de Risco	Vedações Correspondentes	Finalidade Prudencial
Risco de Alavancagem	Fundos com exposição a derivativos superior a 1x o patrimônio líquido	Evitar risco excessivo e volatilidade ampliada
Risco de Crédito Elevado	FIDC não padronizado; cotas subordinadas ou mezanino de FIDC; COE	Preservar prioridade de recebimento e reduzir risco estrutural
Risco de Concentração Institucional	Investimento em ativos emitidos pelo próprio ente federativo	Evitar autofinanciamento indireto e conflito fiscal
Risco de Conflito de Interesse	Operações com partes relacionadas; gestores vinculados aos emissores; rebates não revertidos ao Fundo	Garantir integridade fiduciária
Risco Operacional e Institucional	Produtos estruturados por instituições com menos de 5 anos de operação	Mitigar risco jurídico e operacional
Risco de Especulação de Curto Prazo	Compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia; negociação de ETF em balcão	Preservar caráter estratégico de longo prazo
Risco de Estrutura Assimétrica	Fundos com gestão pela mesma instituição emissora dos ativos subjacentes	Evitar conflito estrutural de interesses

As restrições relacionadas a derivativos e instrumentos estruturados visam evitar alavancagem excessiva, risco assimétrico e exposição a mecanismos que ampliem perdas potenciais além da capacidade prudencial do Fundo. Da mesma forma, a vedação à aquisição de cotas subordinadas ou mezanino de FIDCs busca preservar prioridade de recebimento e reduzir risco de crédito.

No plano fiscal, a proibição de investimentos em ativos emitidos pelo próprio ente federativo impede a utilização do Fundo como instrumento de financiamento indireto do Tesouro, preservando separação clara entre política fiscal e política de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

investimento patrimonial. Essa segregação é essencial para credibilidade institucional e disciplina orçamentária.

As restrições relativas a conflitos de interesse — incluindo operações com partes relacionadas, estruturas com emissores vinculados às gestoras e pagamento de rebates — são fundamentais para assegurar integridade, independência decisória e alinhamento fiduciário. O FEPR, enquanto instrumento público, deve operar com padrões superiores aos exigidos do mercado privado.

Adicionalmente, a exigência de maturidade institucional mínima para instituições financeiras visa mitigar risco operacional, jurídico e reputacional, garantindo que os parceiros do Fundo possuam histórico comprovado de atuação.

O conjunto de vedações estabelecido neste Plano constitui núcleo normativo mínimo aplicável às operações da Reserva de Investimento Estratégico – RIE. Todavia, considerando a constante evolução dos mercados financeiros, a diversidade de produtos disponíveis e a multiplicidade de objetivos de política pública que podem ser perseguidos pelo Fundo Estratégico do Paraná – FEPR, admite-se a possibilidade de instituição de restrições adicionais e regras específicas em cada processo de seleção, edital, chamada pública ou instrumento contratual.

A depender da natureza do produto financeiro, do setor estratégico envolvido, do grau de risco da operação ou da finalidade pública pretendida, poderão ser estabelecidas condições suplementares de elegibilidade, limites de exposição, exigências de governança, critérios de desempenho mínimo, requisitos de transparência ou mecanismos adicionais de mitigação de risco.

Essa flexibilidade regulatória permite que o FEPR atue de forma adaptativa e responsiva, ajustando seus parâmetros às características específicas de cada operação, sem comprometer os princípios estruturantes de prudência, perenidade patrimonial, sustentabilidade fiscal e integridade institucional.

A instituição de vedações ou requisitos adicionais deverá ser formalmente motivada, constar expressamente nos respectivos editais ou instrumentos convocatórios e observar coerência com o Plano de Investimentos vigente e com as deliberações das instâncias de governança do Fundo. Tal mecanismo assegura previsibilidade aos participantes do mercado e, simultaneamente, preserva a capacidade do Estado de calibrar instrumentos conforme a complexidade do produto financeiro e os objetivos de política pública envolvidos.

6. Das operacionalizações dos editais, instituições financeiras e credenciamento

6.1. Aspectos Gerais

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Nos termos do artigo 9º da lei nº 22.889 de 09 de dezembro de 2025, somente poderão operar investimentos originados dos recursos da Reserva de Investimento Estratégico – RIE as instituições públicas ou privadas previamente credenciadas. O credenciamento constitui requisito obrigatório para participação na gestão, estruturação ou operacionalização dos recursos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR, funcionando como mecanismo de controle prévio de habilitação técnica, jurídica e regulatória.

Compete ao Conselho Gestor estabelecer os editais de credenciamento, os quais deverão contemplar a possibilidade de investimento e operação dos recursos do Fundo em três verticais institucionais distintas: agências de fomento e bancos de desenvolvimento; gestoras de ativos, instituições financeiras e bancos comerciais; e organismos multilaterais. Essa segmentação permite estruturar instrumentos adequados às diferentes naturezas de produto financeiro e às diversas estratégias de política pública associadas à RIE.

Os editais de credenciamento deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como manter alinhamento com o Plano de Investimentos vigente. Tal exigência assegura conformidade legal, transparência no processo seletivo e coerência estratégica entre os instrumentos operacionais e as diretrizes previamente aprovadas.

As instituições credenciadas deverão fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais, das normas de transparência, da prestação de contas e da mensuração de resultados do FEPR. Os indicadores de desempenho, as exigências de informação e os parâmetros de acompanhamento serão definidos pelo Conselho Gestor por meio de resolução específica ou estabelecidos diretamente em cada edital individual, conforme a natureza do produto estruturado.

Somente poderão ser credenciadas instituições nacionais ou estrangeiras devidamente habilitadas a operar no Brasil, de acordo com a regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Essa exigência reforça a segurança jurídica e regulatória das operações realizadas com recursos públicos.

Durante toda a execução das atividades vinculadas ao FEPR, as instituições financeiras deverão manter regularidade jurídica, fiscal e regulatória, sendo possível a rescisão contratual em caso de descumprimento das normas vigentes, mediante avaliação do Conselho de Governança do Fundo. As atribuições específicas de cada instituição credenciada serão detalhadas nos respectivos editais de portfólio ou de produto financeiro, assegurando precisão contratual e adequação às características de cada operação.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Esse modelo de credenciamento prévio, segmentado por verticais e estruturado por editais, reforça a governança da RIE, garante alinhamento estratégico e permite a adequada calibragem institucional conforme a complexidade dos instrumentos financeiros a serem implementados.

6.2. Dos Editais

Os editais de credenciamento e chamamento público, emitidos sob a competência do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Paraná (COGEFEP), constituem o instrumento mandante para a seleção e habilitação das instituições destinadas à operacionalização dos recursos da Reserva de Investimento Estratégico (RIE).

O rito procedimental desses instrumentos deve observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Plano de Investimentos, assegurando a publicidade e a impessoalidade na estruturação das três verticais institucionais: agências de fomento e bancos de desenvolvimento; gestoras de ativos e instituições financeiras; e organismos multilaterais.

No que concerne ao regime de habilitação, o marco regulatório estabelece que a Agência de Fomento do Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul possuem credenciamento automático, sem prejuízo da obrigatoriedade de formalização de instrumentos contratuais ou convênios específicos. Contudo, a exigência de manutenção da regularidade jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução das atividades é um requisito universal, aplicável a todas as instituições credenciadas, independentemente da forma de ingresso no fundo.

Nesse sentido, o descumprimento das normas vigentes ou das condições fixadas nos editais sujeita qualquer instituição parceira à rescisão imediata do vínculo e à aplicação de sanções administrativas, que incluem multas de 20% sobre os valores administrados e a inabilitação temporária por até dez anos.

Adicionalmente, os editais devem fixar critérios objetivos de qualificação baseados em classificações prudenciais do Banco Central (S1, S2 ou S3), *ratings* de agências de risco e histórico de performance de mercado.

Para os casos de propostas espontâneas que envolvam participação societária (*equity*), o fundo deve obrigatoriamente instituir procedimentos públicos de chamamento para permitir a manifestação de outros interessados, garantindo que a escolha recaia sobre a proposta que apresente a melhor relação risco-retorno e o maior impacto socioeconômico.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

As atribuições e obrigações informacionais de cada parceiro são detalhadas nos editais de portfólio ou de produto financeiro, os quais podem instituir requisitos de integridade adicionais conforme a complexidade da operação.

Paralelamente à viabilidade financeira, os instrumentos convocatórios servem como indutores do desenvolvimento regional ao prever critérios de pontuação superior para projetos localizados em municípios prioritários, utilizando como baliza a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) ou o Índice Ipardes de Desenvolvimento Municipal (IPDM). Da mesma forma, cada edital deve exigir que as propostas sejam instruídas com estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social (EVTEAS) e análises de impacto com horizonte mínimo de cinco anos.

Por fim, as obrigações de fornecimento compulsório de dados para o monitoramento contínuo exercido pela Unidade Gestora (UGFEPR) e pelo Comitê de Estratégia de Alocação Financeira (CEAF) devem constar expressamente em cada convocação, assegurando a transparência e a auditabilidade do ciclo de investimento.

6.3. Do papel exclusivo das Agências de Fomento e Bancos de Desenvolvimento

As agências de fomento e os bancos de desenvolvimento constituem uma das verticais institucionais destinadas à operacionalização dos recursos da Reserva de Investimento Estratégico (RIE). Conforme estabelecido na legislação regulamentadora, a Agência de Fomento do Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) possuem credenciamento automático para operar no âmbito do fundo. Esta condição, contudo, permanece vinculada à obrigatoriedade de formalização de convênios ou instrumentos contratuais específicos e ao cumprimento integral dos requisitos de qualidade técnica, operacional, transparência e conformidade fixados pelo Conselho Gestor.

O Conselho Gestor (COGEFEP) detém a prerrogativa de autorizar a utilização dessas instituições sem a obrigatoriedade de busca por alternativas no mercado, desde que a vantajosidade econômica da operação seja formalmente demonstrada em nota técnica.

A seleção das entidades parceiras observa o critério de capilaridade no território estadual, visando o atendimento aos objetivos de diversificação regional e redução de disparidades territoriais

Nas modalidades de financiamento reembolsável, o risco de crédito é atribuído à instituição financeira repassadora, que deve observar as condições de financiamento e remuneração definidas pelo Conselho. Para as instituições desta

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

vertical com atuação no Estado, aplicam-se limites de exposição diferenciados por categoria de serviço.

O teto de alocação de recursos é de até 30% para operações destinadas ao desenvolvimento ou estruturação de produtos financeiros e de até 50% para as atividades voltadas à gestão de ativos. Ressalva-se que, quando as referidas instituições atuarem exclusivamente na estruturação de produtos financeiros a serem posteriormente distribuídos ou operados por bancos comerciais, os recursos correspondentes não são contabilizados para efeito de enquadramento nos limites de exposição citados.

A manutenção do credenciamento e a eficácia dos contratos dependem da plena regularidade jurídica, fiscal e técnica das instituições perante o Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores durante todo o período de execução. Tais entidades assumem o compromisso de fornecer dados operacionais e indicadores de desempenho à Unidade Gestora (UGFEPR) e ao CEAF, permitindo o monitoramento do impacto socioeconômico e a prestação de contas do fundo. E por fim, o descumprimento das normas vigentes, ou das cláusulas editalícias, sujeita a instituição parceira à rescisão imediata dos vínculos e à aplicação de sanções administrativas, conforme deliberação do COGEFEP.

6.4. Das Instituições Financeiras

Somente poderão ser credenciadas para operar recursos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR empresas nacionais ou estrangeiras devidamente habilitadas a funcionar no Brasil, de acordo com a regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme o caso, desde que atendidas as condições fixadas em regulamento específico a ser editado para esta Lei Complementar.

Como critério obrigatório de qualidade e preferência na seleção das instituições financeiras, deverão ser consideradas as classificações prudenciais estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, especialmente aquelas enquadradas nos segmentos S1, S2 e S3, bem como avaliações de risco atribuídas por agências reconhecidas. A classificação prudencial ou o *rating* de risco constituirá elemento central para definição do grau de exposição permitido por instituição.

Para fins de alocação de recursos em instituições financeiras, ficam estabelecidos limites máximos de exposição por instituição conforme seu enquadramento prudencial ou classificação de risco. Não haverá limite específico para bancos classificados como S1 ou que possuam nota máxima atribuída por pelo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

menos duas agências internacionais de risco. Para instituições financeiras ou conglomerados classificados como S2, a exposição ficará limitada a até 30% do total de recursos alocados na respectiva modalidade. Já para instituições classificadas como S3, o limite máximo de alocação será de até 10%.

Poderá ser conferida preferência às instituições que apresentem maior capilaridade e atuação efetiva no Estado do Paraná, sempre que tal característica for relevante para a adequada execução dos produtos financeiros ou dos investimentos previstos em edital, conforme deliberação do Conselho Gestor.

Os bancos deverão possuir avaliação emitida por, no mínimo, duas agências internacionais de classificação de risco, com nota suficiente para assegurar segurança operacional e solidez institucional. Caberá ao Conselho Gestor apreciar as análises apresentadas e verificar a conformidade dos resultados com os critérios de risco definidos pelo Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF.

Durante toda a execução de suas atividades com o FEPR, bem como nas operações realizadas em conjunto com parceiros previstos, as instituições financeiras deverão manter plena regularidade jurídica, fiscal e regulatória. O descumprimento das normas vigentes poderá ensejar a rescisão contratual e a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme avaliação do Conselho Gestor.

Tabela 9 - Critérios de Habilitação e Limites por Tipo de Instituição financeira

Categoria de Instituição	Requisitos de Habilitação	Critério de Qualidade / Rating	Limite Máximo de Exposição	Observações Específicas
Bancos S1	Habilitação BACEN / CVM	Classificação prudencial S1 ou nota máxima atribuída por ao menos duas agências internacionais	Sem limite específico	Maior grau de solidez prudencial
Bancos S2	Habilitação BACEN / CVM	Classificação prudencial S2	Até 30%	Aplicável a instituições financeiras e conglomerados
Bancos S3	Habilitação BACEN / CVM	Classificação prudencial S3	Até 10%	Perfil de risco moderado, limite reduzido

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Instituições com *Rating* Internacional	Habilitação BACEN / CVM	Avaliação por no mínimo duas agências internacionais	Conforme enquadramento prudencial	Nota suficiente para segurança operacional
Agências de Fomento com atuação reconhecida no PR	Habilitação regulatória aplicável	Reconhecimento formal pelo Conselho Gestor	Até 30% (desenvolvimento de produtos)	Excetuadas da exigência de *rating* internacional
Bancos de Desenvolvimento com atuação reconhecida no PR	Habilitação regulatória aplicável	Reconhecimento formal pelo Conselho Gestor	Até 50% (gestão de ativos)	Limite ampliado para gestão
Instituições Financeiras Próprias do Estado	Regularidade jurídica e regulatória	Atender critérios prudenciais aplicáveis	Conforme enquadramento	Dispensa de busca de alternativas no mercado

Ficam excetuadas das exigências relativas à classificação prudencial e à obrigatoriedade de avaliação por duas agências internacionais de risco as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento com ampla e reconhecida atuação no Estado do Paraná. Nesses casos, a alocação de recursos observará critérios diferenciados: quando atuarem no desenvolvimento de produtos financeiros, a exposição ficará limitada a até 30% dos recursos aplicáveis à respectiva modalidade; quando atuarem na gestão de ativos, o limite máximo será de até 50%. Nos casos em que tais instituições atuarem exclusivamente na estruturação de produtos financeiros que venham a ser posteriormente distribuídos ou operados por bancos comerciais, a participação não será contabilizada para fins de enquadramento nos respectivos tetos de exposição. O reconhecimento da ampla e relevante atuação institucional caberá ao Conselho Gestor do FEPR, mediante avaliação técnica fundamentada.

Fica ainda autorizada a utilização de instituições financeiras próprias do Estado do Paraná, desde que atendidos os critérios de qualidade, classificação prudencial e limites de exposição estabelecidos, conforme aplicável, não sendo obrigatória a busca de alternativas no mercado quando tais condições estiverem devidamente satisfeitas.

6.5. Das Gestoras

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

A gestão de recursos da Reserva de Investimento Estratégico – RIE por Gestoras de Investimentos e Recursos observará, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos no artigo 19 da Lei 22.889 de 09 de dezembro de 2025 que instituiu o Fundo Estratégico do Paraná – FEPR, bem como as disposições complementares previstas neste Plano de Investimentos e nos regulamentos a serem editados pelo Conselho Gestor e pelo Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF.

Nos termos da Lei, as gestoras não poderão receber ou gerenciar recursos públicos do FEPR que superem 25% de seu patrimônio líquido, devendo comprovar expertise na gestão dos produtos a serem estruturados por meio de histórico de atuação e rentabilidades obtidas nos últimos cinco anos, além de apresentar avaliação de risco conforme critérios definidos pelo CEAF em regulamento.

Sem prejuízo dessas exigências legais, poderão ser estabelecidos critérios adicionais de qualificação técnica e prudencial, destinados a reforçar a segurança operacional e a solidez institucional das gestoras selecionadas. Entre tais critérios complementares, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo atualizado monetariamente, como parâmetro adicional de robustez financeira, bem como tempo mínimo de operação comprovada no mercado, visando mitigar risco operacional e assegurar histórico institucional consistente.

Poderá ainda ser exigida avaliação de risco emitida por ao menos uma agência internacional de classificação reconhecida, observados os parâmetros técnicos definidos pelo CEAF, incluindo nota mínima compatível com os níveis de segurança operacional e estabilidade exigidos pelo perfil estratégico da RIE.

Os recursos do FEPR alocados em determinado fundo sob gestão da gestora deverão observar o limite máximo legal de 25% do patrimônio líquido da gestora, podendo o Conselho Gestor, por decisão prudencial, estabelecer limite inferior como política de mitigação de risco, desde que não ultrapassado o teto previsto em Lei.

Será igualmente exigida a manutenção de plena regularidade jurídica, fiscal e regulatória da gestora durante toda a execução das atividades vinculadas ao FEPR, sendo facultada a rescisão contratual ou adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento das normas vigentes.

Como diretriz estratégica, recomenda-se, sempre que juridicamente viável e compatível com as condições de mercado, a pulverização dos recursos entre diferentes gestoras e instituições financeiras, em consonância com o princípio da diversificação e mitigação de risco de concentração.

As disposições aqui previstas deverão ser interpretadas de forma integrada à Lei Complementar, atuando como complementação técnica e operacional de seus

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

dispositivos, sem inovar em matéria reservada à Lei nem contrariar os limites e critérios nela estabelecidos.

6.6. Do monitoramento

Para fins de parametrização, estabelecem-se como indicadores que devem ser monitorados pelo Conselho Gestor do FEPR, conforme cada edital, adotando sua totalidade ou parcialidade, a depender de cada produto constituído, mediante indicação e revisão do CEAF:

Tabela 10 - Indicadores de Solidez Financeira

Indicador	Métrica	Finalidade
Patrimônio Líquido da Gestora	Valor absoluto e variação anual	Avaliar robustez financeira
Relação FEPR / PL da Gestora	% de recursos do FEPR sobre o PL da gestora	Verificar cumprimento do limite legal de 25%
Índice de Capitalização	Patrimônio líquido / ativos sob gestão	Avaliar capacidade de absorção de perdas
Rating de Risco	Nota atribuída por agência internacional	Monitorar risco institucional

Tabela 11 - Indicadores de Concentração e Exposição

Indicador	Métrica	Finalidade
Concentração por Gestora	% do total da RIE alocado na gestora	Mitigar risco institucional
Concentração por Produto	% do total da RIE por fundo específico	Avaliar risco de produto
Diversificação Setorial	Nº de setores representados na carteira	Reduzir risco de concentração econômica
Diversificação Geográfica	% por região dentro do Paraná	Alinhamento territorial

Tabela 12 - Indicadores de Desempenho Financeiro

Indicador	Métrica	Finalidade

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Retorno Nominal	Rentabilidade anual (%)	Avaliar performance financeira
Retorno Real	Rentabilidade líquida acima do IPCA	Cumprimento da meta mínima do Plano
Tracking Error	Desvio em relação à meta estabelecida	Avaliar aderência à estratégia
Índice de *Sharpe*	Retorno ajustado ao risco	Eficiência risco-retorno
Taxa de Inadimplência (quando aplicável)	% sobre carteira de crédito	Monitorar risco de crédito

Tabela 13 - Indicadores de Governança e Conformidade

Indicador	Métrica	Finalidade
Regularidade Jurídica e Fiscal	Certidões válidas	Conformidade normativa
Cumprimento de Obrigações Informacionais	% de relatórios entregues no prazo	Transparência
Existência de Conflitos de Interesse	Eventos reportados	Integridade institucional
Auditoria Independente	Existência e resultado	Controle externo

Tabela 14 - Indicadores de Impacto Econômico e Estratégico

Indicador	Métrica	Finalidade
Empregos Gerados / Mantidos	Nº de postos diretos e indiretos	Impacto socioeconômico
Alavancagem de Capital Privado	R$ privado mobilizado / R$ FEPR	Efeito multiplicador
Valor Adicionado Estadual	Estimativa de impacto no PIB regional	Desenvolvimento econômico
Inovação e Sustentabilidade	Projetos com métricas ESG	Impacto qualitativo

Tabela 15 - Indicadores de Risco Operacional

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Indicador	Métrica	Finalidade
Tempo de Execução dos Produtos	Desvio em relação ao cronograma	Eficiência operacional
Volume de Provisionamentos	% sobre carteira	Antecipação de perdas
Eventos de Perda Operacional	Ocorrências registradas	Controle interno

7. Dos Relatórios de Transparência

Os Relatórios de Transparência do FEPR serão elaborados e divulgados com periodicidade trimestral, contemplando a consolidação das informações relativas à gestão da Reserva de Investimento Estratégico – RIE, inclusive quanto aos produtos financeiros constituídos no período.

Todo produto financeiro estruturado ou formalmente constituído pelo FEPR deverá constar nos relatórios subsequentes, observado o prazo mínimo de três meses a contar da data de sua constituição, de modo a assegurar a adequada consolidação das informações operacionais, financeiras e contratuais pertinentes.

A divulgação deverá conter, no mínimo:

- a natureza do instrumento financeiro;
- o enquadramento setorial e estratégico;
- o volume de recursos comprometidos e efetivamente desembolsados;
- o estágio de execução do projeto ou ativo;
- os principais indicadores financeiros disponíveis, incluindo retorno estimado ou realizado;
- indicadores de impacto econômico, social ou ambiental, quando aplicável.

Os relatórios deverão ainda apresentar:

- a exposição consolidada por setor e por instrumento;
- a concentração por contraparte, grupo econômico ou modalidade;
- a distribuição do risco por classe de ativo;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

- o nível de alavancagem, quando aplicável;
- eventual ocorrência de inadimplemento ou eventos relevantes de crédito.

A política de transparência deverá observar padrões de governança, integridade e prestação de contas compatíveis com fundos soberanos, assegurando clareza quanto às decisões de alocação, critérios de enquadramento e aderência aos limites setoriais estabelecidos no Plano de Investimentos. Poderão ser elaborados dois níveis de reporte:

1) Relatório Público Trimestral, com informações consolidadas e estratégicas, preservados sigilos comerciais e contratuais;

2) Relatório Gerencial Interno, com detalhamento ampliado de risco, avaliação de performance, *stress testing* e monitoramento técnico, destinado ao COGEFEP e às instâncias de controle competentes.

A estrutura dos relatórios poderá ser aprimorada ao longo do tempo, observadas as melhores práticas nacionais e internacionais de governança de fundos estratégicos.

8. Fontes de Recursos para 2026-2029

Conforme descrito na Lei Estadual nº 22.889/2025, o FEPR pode ser alimentado por diferentes fontes de recursos, sendo algumas delas com distribuição previamente definida entre as reservas; e outras, com direcionamento específico para umas das 3 (três) reservas. A Tabela 16 demonstra quais fontes de recursos são proporcionalizadas, e quais delas são direcionadas para cada reserva.

Tabela 16 – Fontes de Recursos do FEPR

Tipo	Reserva	#	Fonte
Distribuição Proporcional	RED = 20% RSF = 30% RIE = 50%	1	Dotações e rendimentos de fontes livres do Tesouro [1]
		2	Alienação de ativos, patrimoniais e serviços do Estado
		3	Cessão de ativos financeiros
		4	Alienação da folha de pagamento dos servidores

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Distribuição Direcionada	RED ou RSF	5	Aportes do Tesouro para composição ou recomposição dos tetos
	RIE / Tesouro Estadual [2]	6	Transbordamento da RED ou RSF
	A especificar	7	Doações de qualquer natureza [3] *(de entidades privadas ou organismos multilaterais)*
		8	Transferências voluntárias [3] *(de entes públicos e outras fontes legalmente admitidas)*
		9	Recursos de fundos internacionais [3, 4] *(não originários de operação de crédito)*
	A especificar pela UGFEPR	10	Recursos de outros fundos estaduais [3]
	Exclusiva para a RIE	11	Recursos do FCBF e FNDR [3, 5] *(Reforma Tributária)*
		12	Operações de Crédito [3, 6]

[1] O aporte anual do Tesouro para a RIE, nas dotações de fontes livres (item 1 da tabela 17) é limitado a 3% da Receita Corrente Líquida (não se computam os rendimentos de aplicações do Tesouro nesta RCL).

[2] A incorporação dos recursos transbordados da RED à RIE depende de aprovação da SEFA/PR e do COGEFEP. Os recursos oriundos da RED devem ser investidos ativos com vínculos ambientais ou na prevenção de desastres. Já os recursos transbordados da RSF à RIE dependem de aprovação unicamente da SEFA/PR.

[3] Fonte que poderá ser exclusivamente direcionada à RIE.

[4] Mediante aprovação do COGEFEP

[5] A obrigatoriedade do direcionamento à RIE é assegurada pela Constituição Federal (Emenda 132, de 20/12/2023)

[6] Não há obrigatoriedade de constar na RIE as contrapartidas estabelecidas na operação.

A tabela 17 demonstra o fluxo projetado de ingressos de recursos do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR, no âmbito da Reserva de Investimento Estratégico (RIE), para o período de 2026 a 2029. Considerando tratar-se do primeiro Plano de Investimentos, o demonstrativo contempla exclusivamente as entradas previstas, não incluindo, neste momento, as saídas vinculadas a projetos específicos, uma vez que estes dependerão de aprovação nas instâncias competentes de governança. Ressalta-se ainda que, mesmo no caso da entrada de recursos, o exposto consiste apenas em um exercício de projeções, sem compromisso firme com seu cumprimento, uma vez que depende de um conjunto extenso de variáveis.

À medida que os projetos forem estruturados e deliberados, o fluxo será atualizado para refletir a execução financeira efetiva da carteira, incorporando os desembolsos correspondentes e a evolução patrimonial do Fundo. Dessa forma, demonstra-se a projeção inicial de capitalização e formação de base patrimonial da RIE.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Tabela 17 - Previsão do Fluxo de Entrada de Recursos da RIE do FEPR

FLUXO DE RECURSOS - FEPR (RIE)	2026 FY	2027 FY	2028 FY	2029 FY
SALDO INICIAL	**0**	**2.714.645**	**3.256.080**	**3.818.193**
MOVIMENTO TOTAL	2.714.645	541.435	562.112	688.209
SALDO FINAL	**2.714.645**	**3.256.080**	**3.818.193**	**4.506.402**
INGRESSOS (ENTRADAS)	**2.714.645**	**541.435**	**562.112**	**688.209**
Aportes do Tesouro Estadual	**373.913**	**121.500**	**108.000**	**172.000**
Origem: Alienação da Folha de Pagamento	300.000	0	0	64.000
Origem: Rendimentos de Aplicações Financeiras	73.913	121.500	108.000	108.000
Aportes da União	**0**	**0**	**0**	**0**
Captação de Financiamentos	**102.439**	**105.200**	**106.000**	**108.000**
Financiamentos - BID	102.439	105.200	106.000	108.000
Rendimento de Aplicações e Investimentos do FEPR	**238.293**	**314.735**	**348.112**	**408.209**
Rendimento de Aplicações Financeiras do FEPR	238.293	314.735	348.112	408.209
Aportes Diretos	**2.000.000**	**0**	**0**	**0**
Aportes Diretos à RIE	2.000.000	0	0	0
Outras Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
PREMISSAS				
USD/R$	*5,1700*	*5,2600*	*5,3000*	*5,4000*
SELIC anual	*13,25%*	*11,25%*	*10,00%*	*10,00%*
CDI mensal	*13,25%*	*11,25%*	*10,00%*	*10,00%*
% Rendimento Médio ponderado	***13,33%***	***11,59%***	***10,69%***	***10,69%***
% Rendimento Médio ponderado (em % do CDI)	*100,58%*	*103,06%*	*106,91%*	*106,91%*

Fonte: DTE/SEFA

A projeção considera, como premissas centrais, a capitalização inicial do Fundo e a formação gradual de estoque patrimonial capaz de sustentar a política de investimentos futura. O fluxo foi estimado a partir das seguintes fontes estruturais de ingresso:

(i) recursos provenientes de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, considerados conforme cronograma indicativo de desembolso contratado ou em fase de estruturação;

(ii) aportes decorrentes de receitas extraordinárias do Tesouro Estadual, incluindo valores oriundos da alienação da folha de pagamento;

(iii) aportes diretos do Tesouro Estadual destinados à constituição da base patrimonial da RIE;

(iv) rendimentos das aplicações financeiras do Tesouro vinculadas ao Fundo;

(v) rendimentos das aplicações financeiras e investimentos realizados pelo próprio FEPR, calculados com base em premissas conservadoras de rentabilidade real compatível com o parâmetro mínimo estabelecido no Plano.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

O saldo final anual projetado reflete o efeito cumulativo dos ingressos e dos rendimentos financeiros capitalizados, compondo a base de recursos disponível para futura alocação. O modelo adota lógica de capitalização composta, na qual os rendimentos são reinvestidos, ampliando progressivamente a capacidade de investimento da RIE.

O fluxo apresentado não configura autorização automática de despesa ou compromisso financeiro, constituindo projeção indicativa de formação de caixa e patrimônio. A execução financeira efetiva será refletida em versões atualizadas do demonstrativo, com a inclusão de desembolsos, amortizações, eventuais desinvestimentos e variações decorrentes da performance da carteira.

Além das fontes atualmente projetadas, o fluxo financeiro da Reserva de Investimento Estratégico poderá incorporar, ao longo da execução do Plano, outras receitas legalmente admissíveis e compatíveis com a finalidade do FEPR. Tais ingressos poderão decorrer de novas operações estruturadas, transferências voluntárias, parcerias institucionais, captação junto a organismos nacionais ou internacionais, receitas patrimoniais, alienação de ativos, instrumentos de mercado ou outros mecanismos previstos na legislação vigente. A eventual inclusão dessas receitas dependerá de análise técnica prévia, enquadramento nas diretrizes do Plano de Investimentos e deliberação nas instâncias competentes de governança, sendo devidamente refletida nas atualizações periódicas do fluxo financeiro e nos relatórios de transparência do Fundo.

A publicação periódica desse fluxo, nos relatórios do FEPR, permitirá o acompanhamento da evolução patrimonial, da taxa de capitalização do Fundo e da aderência às premissas macroeconômicas adotadas, fortalecendo os mecanismos de transparência, previsibilidade fiscal e controle institucional.

Tabela 18 - Tetos máximos de distribuição dos recursos do FEPR por setor, valores acumulados de 2026 até 2029[1] (valores em R$ bilhões)

Inciso	Setor / Categoria de Enquadramento	Percentual Máximo de Alocação	2026	2027	2028	2029
Previsão apenas de recursos já estimados (acumulado a.a.)			R$ 2,71	R$ 3,26	R$ 3,82	R$ 4,51
I	Cadeias produtivas da Indústria	Até 40%	R$ 1,09	R$ 1,30	R$ 1,53	R$ 1,80
II	Cadeias produtivas da Agropecuária e Agroindústria	Até 40%	R$ 1,09	R$ 1,30	R$ 1,53	R$ 1,80

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Inciso	Setor / Categoria de Enquadramento	Percentual Máximo de Alocação	2026	2027	2028	2029
III	Cadeias produtivas da Sustentabilidade Ambiental	Até 10%	R$ 0,27	R$ 0,33	R$ 0,38	R$ 0,45
IV	Produtos que financiem a Inovação	Até 20%	R$ 0,54	R$ 0,65	R$ 0,76	R$ 0,90
V	Infraestrutura e Logística	Até 50%	R$ 1,36	R$ 1,63	R$ 1,91	R$ 2,25
VI	Serviços de Alta Complexidade	Até 30%	R$ 0,81	R$ 0,98	R$ 1,15	R$ 1,35
VII	Produtos que apoiem a Criação de Novas Receitas para o Estado	Até 50%	R$ 1,36	R$ 1,63	R$ 1,91	R$ 2,25
VIII	Alocação Discricionária Estratégica (COGEFEP)	Até 20%	R$ 0,54	R$ 0,65	R$ 0,76	R$ 0,90
IX	Limite para PPP's	Até 15%	R$ 0,41	R$ 0,49	R$ 0,57	R$ 0,68

Tabela 19 - Tetos máximos de distribuição dos recursos do FEPR por categoria de produtos financeiro, valores acumulados de 2026 até 2029[2] **(valores em R$ bilhões)**

Inciso	Categoria de Alocação	Percentual Máximo	2026	2027	2028	2029
Previsão apenas recursos já estimados (acumulado a.a.)			R$ 2,71	R$ 3,26	R$ 3,82	R$ 4,51
I	Participação societária direta	Até **25%**	R$ 0,68	R$ 0,81	R$ 0,95	R$ 1,13

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

II	Projetos físicos estruturantes	Até **40%**	R$ 1,09	R$ 1,30	R$ 1,53	R$ 1,80
III	Fundos estruturados e veículos coletivos	Até **40%**	R$ 1,09	R$ 1,30	R$ 1,53	R$ 1,80
IV	Instrumentos financeiros temáticos / impacto	Até **15%**	R$ 0,41	R$ 0,49	R$ 0,57	R$ 0,68
V	Projetos experimentais / *blended finance*	Até **30%**	R$ 0,81	R$ 0,98	R$ 1,15	R$ 1,35
VI	Fundos Imobiliários Estruturados	Até **10%**	R$ 0,27	R$ 0,33	R$ 0,38	R$ 0,45
VII	Projetos à Fundo Perdido	Até **5%**	R$ 0,14	R$ 0,16	R$ 0,19	R$ 0,23

[1] Desconsiderando saídas, pois ainda não há projetos aprovados pelo FEPR para simulação do fluxo de caixa.

9. Da Operacionalização da RIE

A operacionalização da Reserva de Investimentos Estratégicos (RIE), do Fundo Estratégico do Paraná – FEPR, baseia-se em um modelo de execução descentralizada sob governança centralizada, voltado à alocação de recursos da Reserva de Investimento Estratégico (RIE) em conformidade com critérios técnicos e normas legais. O fluxo processual é definido pela interação entre as diretrizes estratégicas do COGEFEP, as análises técnicas do CEAF, e a execução da equipe de trabalho da Unidade Gestora do FEPR (UGFEPR/SEFA).

O ciclo operacional estabelece o credenciamento obrigatório de instituições parceiras, classificadas em três verticais institucionais: agências de fomento e bancos de desenvolvimento; gestoras de ativos e instituições financeiras; e organismos multilaterais. O processo de habilitação técnica e jurídica observa os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e exige a regularidade das entidades perante o Banco Central do Brasil ou a CVM. É através das instituições parceiras que os recursos da RIE são operacionalizados para financiar empresas e projetos.

Uma vez aprovadas, selecionadas e contratadas as instituições parceiras, e também realizados os processos de implementação operacional da RIE (pessoas, recursos de trabalho, formação do COGEFEP e CEAF), o fundo inicia o recebimento de propostas de projetos estruturantes, que devem ser submetidas ao Comitê de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Estratégia de Alocação Financeira (CEAF) exclusivamente por meio de formato eletrônico. O fluxo de análise técnica realizado pelo CEAF subsidia a tomada de decisão estratégica do COGEFEP, que detém a competência mandatória para autorizar o investimento ou a alocação definitiva dos recursos.

Caso a deliberação seja favorável ao projeto de investimento, após a deliberação do COGEFEP, a execução financeira inicia-se na Unidade Gestora do FEPR, com os trâmites internos de liberação e transferência do recurso (repasse ou aporte) à instituição credenciada. Tal instituição é responsável por viabilizar o financiamento à empresa solicitante, e da mesma forma, deverá realizar o monitoramento e a gestão de risco desta operação em específico.

Caso a deliberação do COGEFEP não seja favorável ao projeto de investimento, o solicitante receberá tal informação.

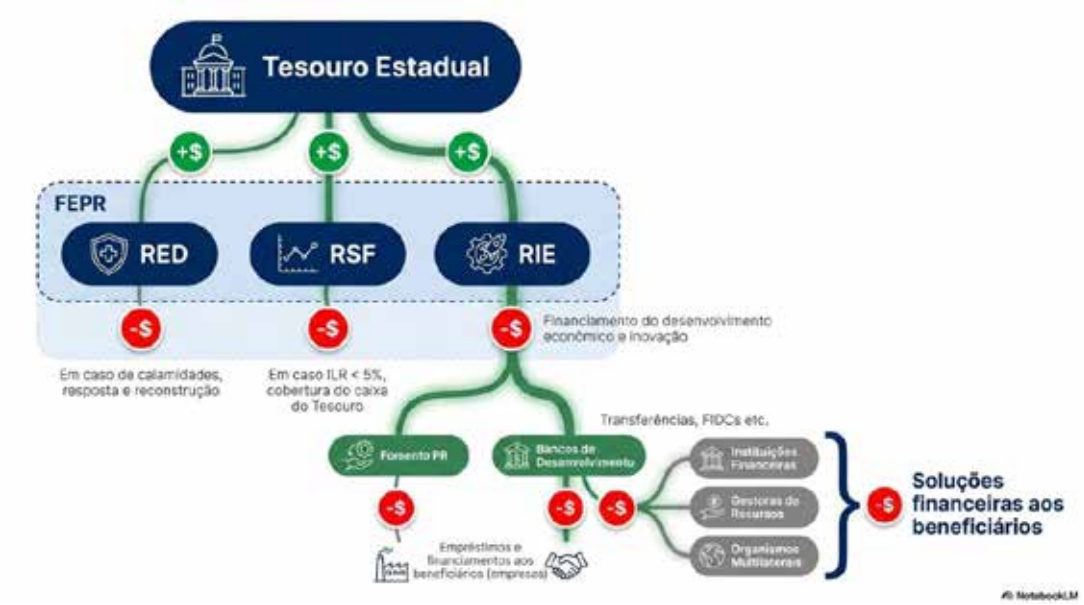
A gestão administrativa, contábil e institucional dessas operações é conduzida pela Unidade Gestora do FEPR (UGFEPR), vinculada à Secretaria da Fazenda, que assegura a segregação patrimonial e a rastreabilidade integral dos recursos públicos movimentados. Aqui são contemplados, entre outros, os processos contínuos de: contabilização, garantia da transparência, prestação de contas, movimentação financeira e gestão das disponibilidades; não somente da RIE, mas de todas as reservas do FEPR. Ainda sobre a gestão dos recursos, cabe mencionar que, quando não aplicados por mais de seis meses podem retornar ao Tesouro, conforme prevê o Art. 13, § 6º da Lei.

O ciclo de monitoramento é alimentado pelo fornecimento compulsório de dados e indicadores pelas instituições credenciadas, permitindo que a UGFEPR e o CEAF avaliem periodicamente o desempenho da carteira e o impacto das operações. Cabe também mencionar que fazem parte dos processos periódicos, a contratação e atendimento à auditoria independente, o controle de quarentena para ex-membros do CEAF e do COGEFEP, e ainda controles específicos, como é o caso do contrato de financiamento com o BID, entre outros.

A figura 1 a seguir demonstra de forma simplificada o fluxo completo da operação da RIE, no contexto do FEPR, de forma ampla.

Figura 1 – Fluxo da Operação da RIE

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026



10. Disposições Finais

O presente Plano de Investimentos constitui o instrumento tático central da Reserva de Investimento Estratégico (RIE), devendo sua execução ser interpretada de forma integrada à Lei nº 22.889/2025 e aos instrumentos de regulamentação do FEPR – Fundo Estratégico do Estado do Paraná, especificamente no que tange à RIE – Reserva de Investimentos Estratégicos. De tal forma que, este documento deve ser encarado como um repositório dinâmico de discussões para a contínua melhoria da alocação de ativos soberanos do Estado, consolidando a transição de um modelo de desenvolvimento baseado em renúncia fiscal para um paradigma de indução via investimentos diretos e estruturantes.

Sua vigência compreende o ciclo trienal 2026-2029, sem prejuízo da prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de promover revisões extraordinárias para adequar a estratégia do fundo a alterações críticas na conjuntura macroeconômica ou na disponibilidade fiscal do Tesouro Estadual.

Deve-se enaltecer o esforço técnico dos Grupos de Trabalho que subsidiaram a construção deste marco referencial, cuja metodologia buscou evidenciar os ganhos gerados pelo fortalecimento das cadeias produtivas e o custo de oportunidade de manter recursos públicos em aplicações passivas diante dos desafios da Reforma Tributária.

Esta versão inaugural do Plano introduz critérios de diversificação setorial e limites de exposição que visam a preservação do valor real do patrimônio, mas reconhece-se que tais parâmetros constituem apenas o início de um processo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

evolutivo de gestão de ativos soberanos. Nesse sentido, o acompanhamento sistemático dos indicadores de impacto socioeconômico servirá de base para o aprimoramento contínuo das metodologias de análise e seleção de projetos.

As situações não previstas neste documento, bem como as dúvidas interpretativas decorrentes da operacionalização das verticais de investimento, serão resolvidas soberanamente pelo Conselho Gestor (COGEFEP), que detém a competência para editar resoluções complementares que detalhem ritos de credenciamento, fluxos de análise técnica do Comitê de Estratégia de Alocação Financeira (CEAF) e mecanismos adicionais de mitigação de risco.

Merece esclarecimento que este Plano não se propôs a detalhar exaustivamente a operação de setores de fronteira tecnológica ou indústrias disruptivas que ainda exigem estudos específicos de viabilidade e impacto. Entende-se que projetos de alta complexidade ou que envolvam novas matrizes energéticas poderão demandar a elaboração de subplanos ou diretrizes setoriais específicas, visando assegurar que o FEPR atue como investidor âncora de forma segura e eficiente.

Como aprimoramento para planos futuros, registra-se que, embora o presente Plano estabeleça os limites máximos de alocação por categoria de ativo, as alocações mínimas e faixas-alvo poderão ser fixadas ou ajustadas pelo COGEFEP em regulamentação subsequente, à medida que o Fundo amadureça sua capacidade operacional e amplie seu universo de investimentos. Tal prerrogativa aplica-se especialmente às categorias vinculadas a sustentabilidade e inovação, cujos parâmetros demandam maior maturidade do mercado e do próprio Fundo para serem definidos com precisão.

Por fim, este documento incorpora as contribuições técnicas e jurídicas admitidas durante o processo de estruturação do fundo, consolidando-se como o marco regulatório operacional para a plena ativação da Reserva de Investimento Estratégico no exercício de 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

ANEXO I – Tabela do PNDR para os municípios considerados prioritários

Contagem	Código IBGE	UF	Município	Microrregião	Renda per capita corrigida e ajustada	Taxa de crescimento geométrico do PIB per capita trienal	Tipologia Sub Regional
1	4102901	PR	Bituruna União da	Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo
2	4106803	PR	Cruz Machado União da	Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo
3	4108502	PR	General Carneiro União da	Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo
4	4118600	PR	Paula Freitas União da	Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo
5	4118709	PR	Paulo Frontin União da	Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo
6	4120309	PR	Porto Vitória União da	Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo
7	4128203	PR	União da Vitória União da	Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo
8	4101903	PR	Assaí	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo
9	4112702	PR	Jataizinho	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo
10	4117214	PR	Nova Santa Bárbara	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo
11	4121307	PR	Rancho Alegre	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo
12	4123204	PR	Santa Cecília do Pavão	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo
13	4124707	PR	São Jerônimo da Serra	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

14	4126009	PR	São Sebastião da Amoreira	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo
15	4128401	PR	Uraí	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo
16	4110078	PR	Imbaú Telêmaco	Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo
17	4117305	PR	Ortigueira Telêmaco	Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo
18	4121703	PR	Reserva Telêmaco	Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo
19	4127106	PR	Telêmaco Borba Telêmaco	Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo
20	4127502	PR	Tibagi Telêmaco	Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo
21	4128534	PR	Ventania Telêmaco	Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo
22	4105706	PR	Clevelândia	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo
23	4106456	PR	Coronel Domingos Soares	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo
24	4109658	PR	Honório Serpa	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo
25	4114401	PR	Mangueirinha	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo
26	4117602	PR	Palmas	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo
27	4101606	PR	Arapoti	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e Baixo Dinamismo
28	4112009	PR	Jaguariaíva	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e Baixo Dinamismo
29	4119400	PR	Piraí do Sul	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e

							Baixo Dinamismo
30	4126306	PR	Sengés	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e Baixo Dinamismo
31	4100103	PR	Abatiá Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
32	4101101	PR	Andirá Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
33	4102406	PR	Bandeirantes Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
34	4106001	PR	Congonhinhas Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
35	4106407	PR	Cornélio Procópio Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
36	4111001	PR	Itambaracá Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
37	4113403	PR	Leópolis Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
38	4116604	PR	Nova América da Colina Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
39	4117008	PR	Nova Fátima Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
40	4121901	PR	Ribeirão do Pinhal Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
41	4123105	PR	Santa Amélia Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
42	4123907	PR	Santa Mariana Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
43	4124301	PR	Santo Antônio do Paraíso Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo
44	4126405	PR	Sertaneja Cornélio	Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

45	4100806	PR	Alvorada do Sul	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
46	4102802	PR	Bela Vista do Paraíso	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
47	4108007	PR	Florestópolis	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
48	4116000	PR	Miraselva	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
49	4120002	PR	Porecatu	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
50	4120333	PR	Prado Ferreira	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
51	4120507	PR	Primeiro de Maio	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
52	4126504	PR	Sertanópolis	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo
53	4100202	PR	Adrianópolis Cerro	Azul	360,16	2,97	Média Renda e Médio Dinamismo
54	4105201	PR	Cerro Azul Cerro	Azul	360,16	2,97	Média Renda e Médio Dinamismo
55	4128633	PR	Doutor Ulysses Cerro	Azul	360,16	2,97	Média Renda e Médio Dinamismo
56	4103040	PR	Boa Ventura de São Roque	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo
57	4113254	PR	Laranjal	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo
58	4115739	PR	Mato Rico	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo
59	4117800	PR	Palmital	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo
60	4119608	PR	Pitanga	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

							Médio Dinamismo
61	4123857	PR	Santa Maria do Oeste	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo
62	4107736	PR	Fernandes Pinheiro	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo
63	4108957	PR	Guamiranga	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo
64	4110102	PR	Imbituva	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo
65	4110508	PR	Ipiranga	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo
66	4111407	PR	Ivaí	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo
67	4120606	PR	Prudentópolis	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo
68	4127007	PR	Teixeira Soares	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo
69	4101655	PR	Arapuã	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
70	4101853	PR	Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
71	4104402	PR	Cândido de Abreu	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
72	4108551	PR	Godoy Moreira	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
73	4108700	PR	Grandes Rios	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
74	4111506	PR	Ivaiporã	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
75	4112504	PR	Jardim Alegre	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

76	4113429	PR	Lidianópolis	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
77	4113759	PR	Lunardelli	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
78	4114500	PR	Manoel Ribas	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
79	4117271	PR	Nova Tebas	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
80	4122172	PR	Rio Branco do Ivaí	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
81	4122651	PR	Rosário do Ivaí	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
82	4125001	PR	São João do Ivaí	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
83	4125803	PR	São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	569,5	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo
84	4100301	PR	Agudos do Sul Rio	Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo
85	4104105	PR	Campo do Tenente Rio	Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo
86	4119103	PR	Piên Rio	Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo
87	4121208	PR	Quitandinha Rio	Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo
88	4122305	PR	Rio Negro Rio	Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo
89	4127601	PR	Tijucas do Sul Rio	Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo
90	4103206	PR	Bom Sucesso	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo
91	4103305	PR	Borrazópolis	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e

							Médio Dinamismo
92	4106852	PR	Cruzmaltina	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo
93	4107603	PR	Faxinal	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo
94	4113106	PR	Kaloré	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo
95	4115507	PR	Marumbi	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo
96	4122107	PR	Rio Bom	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo
97	4101309	PR	Antônio Olinto São Mateus do	Sul	608,62	2,12	Média Renda e Médio Dinamismo
98	4125100	PR	São João do Triunfo São Mateus do	Sul	608,62	2,12	Média Renda e Médio Dinamismo
99	4125605	PR	São Mateus do Sul São Mateus do	Sul	608,62	2,12	Média Renda e Médio Dinamismo
100	4100459	PR	Altamira do Paraná	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo

Fonte: PNDR, Nota Técnica n° 52 - CGMA/DPDR/SDR/MI.

Abaixo tem-se a classificação de todos os 399 municípios Paranaenses, para fins de demais definições que poderão vir a ser constituída em editais de produtos do FEPR.

CÓD IBGE	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO	RENDA PER CAPITA CORRIGIDA E AJUSTADA	TX DE CRESCI GEOM. DO PIB PER CAPITA TRIENAL	TIPOLOGIA SUB REGIONAL	TIPOLOGIA SUB REGIONAL DE ACORDO COM O DECRETO 6.047 22/02/2007
4101051	Anahy	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4103057	Boa Vista da Aparecida	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103354	Braganey	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103453	Cafelândia	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104055	Campo Bonito	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104600	Capitão Leônidas Marques	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104808	Cascavel	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105003	Catanduvas	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4106308	Corbélia	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107124	Diamante do Sul	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4109302	Guaraniaçu	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4109757	Ibema	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4110052	Iguatu	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4113452	Lindoeste	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4116703	Nova Aurora	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123824	Santa Lúcia	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124020	Santa Tereza do Oeste	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127858	Três Barras do Paraná	Cascavel	327,95	1,79	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4100202	Adrianópolis	Cerro Azul	360,16	2,97	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4105201	Cerro Azul	Cerro Azul	360,16	2,97	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas

4128633	Doutor Ulysses	Cerro Azul	360,16	2,97	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4103040	Boa Ventura de São Roque	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4113254	Laranjal	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4115739	Mato Rico	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4117800	Palmital	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4119608	Pitanga	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4123857	Santa Maria do Oeste	Pitanga	489,34	3,57	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4107736	Fernandes Pinheiro	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4108957	Guamiranga	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4110102	Imbituva	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4110508	Ipiranga	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4111407	Ivaí	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4120606	Prudentópolis	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4127007	Teixeira Soares	Prudentópolis	527,14	2,37	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4101655	Arapuã	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4101853	Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e	Estagnadas

					Médio Dinamismo	
4104402	Cândido de Abreu	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4108551	Godoy Moreira	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4108700	Grandes Rios	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4111506	Ivaiporã	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4112504	Jardim Alegre	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4113429	Lidianópolis	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4113759	Lunardelli	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4114500	Manoel Ribas	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4117271	Nova Tebas	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4122172	Rio Branco do Ivaí	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4122651	Rosário do Ivaí	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4125001	São João do Ivaí	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4125803	São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	569,50	3,01	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4102901	Bituruna	União da Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4106803	Cruz Machado	União da Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas

4108502	General Carneiro	União da Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4118600	Paula Freitas	União da Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4118709	Paulo Frontin	União da Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4120309	Porto Vitória	União da Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4128203	União da Vitória	União da Vitória	574,22	1,45	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4101903	Assaí	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4112702	Jataizinho	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4117214	Nova Santa Bárbara	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4121307	Rancho Alegre	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4123204	Santa Cecília do Pavão	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4124707	São Jerônimo da Serra	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4126009	São Sebastião da Amoreira	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4128401	Uraí	Assaí	588,65	1,66	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4110078	Imbaú	Telêmaco Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4117305	Ortigueira	Telêmaco Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4121703	Reserva	Telêmaco Borba	590,36	1,05	Média Renda e	Estagnadas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

					Baixo Dinamismo	
4127106	Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4127502	Tibagi	Telêmaco Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4128534	Ventania	Telêmaco Borba	590,36	1,05	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4104709	Carlópolis	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4109005	Guapirama	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4112801	Joaquim Távora	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4120705	Quatiguá	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4122909	Salto do Itararé	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4124004	Santana do Itararé	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4125407	São José da Boa Vista	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4126603	Siqueira Campos	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4127809	Tomazina	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4128500	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	590,44	4,08	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4100301	Agudos do Sul	Rio Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4104105	Campo do Tenente	Rio Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas

4119103	Piên	Rio Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4121208	Quitandinha	Rio Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4122305	Rio Negro	Rio Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4127601	Tijucas do Sul	Rio Negro	592,02	1,95	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4105706	Clevelândia	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4106456	Coronel Domingos Soares	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4109658	Honório Serpa	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4114401	Mangueirinha	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4117602	Palmas	Palmas	592,08	0,21	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4103206	Bom Sucesso	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4103305	Borrazópolis	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4106852	Cruzmaltina	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4107603	Faxinal	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4113106	Kaloré	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4115507	Marumbi	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4122107	Rio Bom	Faxinal	600,77	2,46	Média Renda e	Estagnadas

					Médio Dinamismo	
4101309	Antônio Olinto	São Mateus do Sul	608,62	2,12	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4125100	São João do Triunfo	São Mateus do Sul	608,62	2,12	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4125605	São Mateus do Sul	São Mateus do Sul	608,62	2,12	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4100459	Altamira do Paraná	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4103008	Boa Esperança	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4103909	Campina da Lagoa	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4108601	Goioerê	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4112207	Janiópolis	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4112959	Juranda	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4116109	Moreira Sales	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4116802	Nova Cantu	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4120655	Quarto Centenário	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4121356	Rancho Alegre D'Oeste	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4128005	Ubiratã	Goioerê	619,36	2,59	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4103958	Campina do Simão	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4104428	Candói	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4104451	Cantagalo	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4107546	Espigão Alto do Iguaçu	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4108452	Foz do Jordão	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4108650	Goioxim	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4109401	Guarapuava	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4110201	Inácio Martins	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4113304	Laranjeiras do Sul	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4115457	Marquinho	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4117057	Nova Laranjeiras	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4119301	Pinhão	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4120150	Porto Barreiro	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4120903	Quedas do Iguaçu	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4121752	Reserva do Iguaçu	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4122156	Rio Bonito do Iguaçu	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4127965	Turvo	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e	Estagnadas

					Médio Dinamismo	
4128658	Virmond	Guarapuava	619,56	1,98	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4101606	Arapoti	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4112009	Jaguariaíva	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4119400	Piraí do Sul	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4126306	Sengés	Jaguariaíva	627,87	-0,92	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4113205	Lapa	Lapa	628,13	3,33	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4120101	Porto Amazonas	Lapa	628,13	3,33	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4106100	Conselheiro Mairinck	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4107009	Curiúva	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4107751	Figueira	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4109708	Ibaiti	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4111704	Jaboti	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4112306	Japira	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4119202	Pinhalão	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4126207	Sapopema	Ibaiti	643,94	2,58	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4110706	Irati	Irati	657,32	4,45	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4113908	Mallet	Irati	657,32	4,45	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4121505	Rebouças	Irati	657,32	4,45	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4122008	Rio Azul	Irati	657,32	4,45	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmicas
4101002	Ampére	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4102752	Bela Vista da Caroba	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4104501	Capanema	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4119004	Pérola d'Oeste	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4119806	Planalto	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4120358	Pranchita	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4121406	Realeza	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4123808	Santa Izabel do Oeste	Capanema	664,64	3,20	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnadas
4100103	Abatiá	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4101101	Andirá	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4102406	Bandeirantes	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4106001	Congonhinhas	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e	Estagnadas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

					Baixo Dinamismo	
4106407	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4111001	Itambaracá	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4113403	Leópolis	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4116604	Nova América da Colina	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4117008	Nova Fátima	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4121901	Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4123105	Santa Amélia	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4123907	Santa Mariana	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4124301	Santo Antônio do Paraíso	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4126405	Sertaneja	Cornélio Procópio	665,43	1,75	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4100806	Alvorada do Sul	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4102802	Bela Vista do Paraíso	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4108007	Florestópolis	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4116000	Miraselva	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4120002	Porecatu	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4120333	Prado Ferreira	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4120507	Primeiro de Maio	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4126504	Sertanópolis	Porecatu	677,49	1,78	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnadas
4107306	Doutor Camargo	Floraí	699,11	0,32	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4107801	Floraí	Floraí	699,11	0,32	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4107900	Floresta	Floraí	699,11	0,32	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4111100	Itambé	Floraí	699,11	0,32	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4111605	Ivatuba	Floraí	699,11	0,32	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4117404	Ourizona	Floraí	699,11	0,32	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4125308	São Jorge do Ivaí	Floraí	699,11	0,32	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4100608	Alto Paraná	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4100905	Amaporã	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4106704	Cruzeiro do Sul	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107108	Diamante do Norte	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4108908	Guairaçá	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4110300	Inajá	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4111308	Itaúna do Sul	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4112603	Jardim Olinda	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4113502	Loanda	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4115002	Marilena	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4115903	Mirador	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4116505	Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4117107	Nova Londrina	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4118006	Paraíso do Norte	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4118105	Paranacity	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4118303	Paranapoema	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4118402	Paranavaí	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4119707	Planaltina do Paraná	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4120200	Porto Rico	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4121000	Querência do Norte	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123709	Santa Isabel do Ivaí	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123956	Santa Mônica	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124202	Santo Antônio do Caiuá	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124608	São Carlos do Ivaí	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124905	São João do Caiuá	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4125902	São Pedro do Paraná	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4126702	Tamboara	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127304	Terra Rica	Paranavaí	699,97	2,84	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4101705	Araruna	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4102505	Barbosa Ferraz	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104303	Campo Mourão	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4106555	Corumbataí do Sul	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107504	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107553	Farol	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107702	Fênix	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4110805	Iretama	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4113734	Luiziana	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114005	Mamborê	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4118808	Peabiru	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4121109	Quinta do Sol	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4122503	Roncador	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127205	Terra Boa	Campo Mourão	707,12	1,82	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4100509	Altônia	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4100707	Alto Piquiri	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4103370	Brasilândia do Sul	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4103479	Cafezal do Sul	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4106605	Cruzeiro do Oeste	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4107256	Douradina	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4107520	Esperança Nova	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4108320	Francisco Alves	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4109906	Icaraíma	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4110607	Iporã	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4111555	Ivaté	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4114708	Maria Helena	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4115101	Mariluz	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4117206	Nova Olímpia	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4118857	Perobal	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4118907	Pérola	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4125357	São Jorge do Patrocínio	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4126900	Tapira	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4128104	Umuarama	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4128625	Alto Paraíso	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4128807	Xambrê	Umuarama	712,81	4,15	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda
4101150	Ângulo	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4102109	Astorga	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4102208	Atalaia	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103404	Cafeara	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105102	Centenário do Sul	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105904	Colorado	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

4108106	Flórida	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4109203	Guaraci	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4110003	Iguaraçu	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4110904	Itaguajé	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4111902	Jaguapitã	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4113601	Lobato	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4113809	Lupionópolis	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114104	Mandaguaçu	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4116307	Munhoz de Melo	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4116406	Nossa Senhora das Graças	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4116901	Nova Esperança	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4120408	Presidente Castelo Branco	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123402	Santa Fé	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123600	Santa Inês	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124509	Santo Inácio	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4128302	Uniflor	Astorga	729,63	3,16	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4102703	Barra do Jacaré	Jacarezinho	742,12	2,52	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103602	Cambará	Jacarezinho	742,12	2,52	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4111803	Jacarezinho	Jacarezinho	742,12	2,52	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4112900	Jundiaí do Sul	Jacarezinho	742,12	2,52	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4121802	Ribeirão Claro	Jacarezinho	742,12	2,52	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124103	Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	742,12	2,52	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105508	Cianorte	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105607	Cidade Gaúcha	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4109104	Guaporema	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4110409	Indianópolis	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4112405	Japurá	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4113007	Jussara	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4122602	Rondon	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4125555	São Manoel do Paraná	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4126108	São Tomé	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4126801	Tapejara	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127908	Tuneiras do Oeste	Cianorte	751,13	3,68	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4101200	Antonina	Paranaguá	759,65	1,24	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4109500	Guaraqueçaba	Paranaguá	759,65	1,24	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4109609	Guaratuba	Paranaguá	759,65	1,24	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4115705	Matinhos	Paranaguá	759,65	1,24	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4116208	Morretes	Paranaguá	759,65	1,24	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4118204	Paranaguá	Paranaguá	759,65	1,24	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4119954	Pontal do Paraná	Paranaguá	759,65	1,24	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4102604	Barracão	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103024	Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103156	Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4106571	Cruzeiro do Iguaçu	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107207	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107405	Enéas Marques	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107850	Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4108403	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114351	Manfrinópolis	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4115408	Marmeleiro	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4116950	Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4117255	Nova Prata do Iguaçu	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4119251	Pinhal de São Bento	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4121604	Renascença	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4122800	Salgado Filho	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123006	Salto do Lontra	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124400	Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4125209	São Jorge d'Oeste	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4128609	Verê	Francisco Beltrão	779,68	3,03	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4101408	Apucarana	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4101507	Arapongas	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103503	Califórnia	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103800	Cambira	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4112108	Jandaia do Sul	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114906	Marilândia do Sul	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4115754	Mauá da Serra	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4117297	Novo Itacolomi	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4122701	Sabáudia	Apucarana	810,80	2,38	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4102000	Assis Chateaubriand	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107157	Diamante D'Oeste	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107538	Entre Rios do Oeste	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4108205	Formosa do Oeste	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4108809	Guaíra	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4110656	Iracema do Oeste	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4112751	Jesuítas	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114609	Marechal Cândido Rondon	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4115358	Maripá	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4115853	Mercedes	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4117222	Nova Santa Rosa	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4117453	Ouro Verde do Oeste	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4117909	Palotina	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4118451	Pato Bragado	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4120853	Quatro Pontes	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4123501	Santa Helena	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4125456	São José das Palmeiras	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4125753	São Pedro do Iguaçu	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127403	Terra Roxa	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127700	Toledo	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127957	Tupãssi	Toledo	836,17	2,04	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105300	Céu Azul	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4108304	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4110953	Itaipulândia	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4115606	Matelândia	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4115804	Medianeira	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4116059	Missal	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4121257	Ramilândia	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4124053	Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4125704	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4126355	Serranópolis do Iguaçu	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4128559	Vera Cruz do Oeste	Foz do Iguaçu	839,97	1,59	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda
4104659	Carambeí	Ponta Grossa	842,05	2,27	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104907	Castro	Ponta Grossa	842,05	2,27	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4117701	Palmeira	Ponta Grossa	842,05	2,27	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4119905	Ponta Grossa	Ponta Grossa	842,05	2,27	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103222	Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105409	Chopinzinho	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4106506	Coronel Vivida	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4111209	Itapejara d'Oeste	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4115309	Mariópolis	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4118501	Pato Branco	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4124806	São João	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4126272	Saudade do Iguaçu	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4126652	Sulina	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4128708	Vitorino	Pato Branco	858,85	2,77	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103701	Cambé	Londrina	999,34	2,63	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4109807	Ibiporã	Londrina	999,34	2,63	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4113700	Londrina	Londrina	999,34	2,63	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4119657	Pitangueiras	Londrina	999,34	2,63	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4122404	Rolândia	Londrina	999,34	2,63	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

4126678	Tamarana	Londrina	999,34	2,63	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114203	Mandaguari	Maringá	1.036,07	3,80	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114807	Marialva	Maringá	1.036,07	3,80	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4115200	Maringá	Maringá	1.036,07	3,80	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4117503	Paiçandu	Maringá	1.036,07	3,80	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4126256	Sarandi	Maringá	1.036,07	3,80	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4100400	Almirante Tamandaré	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4101804	Araucária	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4102307	Balsa Nova	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4103107	Bocaiúva do Sul	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104006	Campina Grande do Sul	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104204	Campo Largo	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4104253	Campo Magro	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4105805	Colombo	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4106209	Contenda	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4106902	Curitiba	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4107652	Fazenda Rio Grande	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4111258	Itaperuçu	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4114302	Mandirituba	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4119152	Pinhais	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

4119509	Piraquara	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4120804	Quatro Barras	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4122206	Rio Branco do Sul	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4125506	São José dos Pinhais	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda
4127882	Tunas do Paraná	Curitiba	1.247,70	2,39	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda

Fonte: MDR, PNDR. Nota Técnica n° 52 - CGMA/DPDR/SDR/MI.

Protocolo 99156/2026

DECRETO Nº 14.483

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI e parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 25.651.530-0,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 3.446 de 15 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI a competência para o fomento e incentivo ao artesanato priorizando de forma difusa os direitos da mulher, dos povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEMERSON APARECIDO DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 98772/2026

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.483/2026

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, nos termos do inciso XII do art. 33 e do art. 45 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador, com as seguintes competências:
I - a formulação da política governamental e a coordenação de sua execução, nas áreas:
a) de Defesa dos Direitos da Mulher;
b) da Defesa da Igualdade Racial;
c) da Defesa dos Direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
d) da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
II - a articulação e promoção da transversalidade e integração das competências da Pasta às demais políticas públicas estaduais;
III - o estabelecimento de canais de comunicação com os cidadãos para receber consultas, denúncias e prestar informações afetas ao campo de atuação da Secretaria;
IV - o planejamento, o desenvolvimento e o apoio a projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
V - o desenvolvimento, a implementação, monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade;
VI - a realização de parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;
VII - a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VIII - a promoção e o apoio às ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, por meio da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;
IX - a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da Pasta.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições legais compete ainda à SEMIPI:
I - a garantia dos direitos da mulher, da igualdade racial, dos direitos dos povos originários, comunidades tradicionais e pessoa idosa;
II - o desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas e programas temáticos na área de assistência social para as mulheres, com vistas à promoção da igualdade e à consideração de sua diversidade;
III - o desenvolvimento, implementação, monitoramento de políticas e programas temáticos para a promoção da igualdade nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, assistência social, autonomia econômica e participação política, que considerem as pessoas idosas, a população negra, os povos indígenas e as comunidades tradicionais em sua diversidade;
IV - a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e demais políticas contempladas pela Pasta;
V - o fomento e incentivo ao artesanato, conforme disposto no Decreto nº 3.446, de 15 de setembro de 2023, em articulação com a Secretaria de Estado da Cultura.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado Da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, compreende:
I - Nível de Direção Superior:
a) Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
II - Nível de Decisão Colegiada:
a) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR;
b) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR;
c) Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR;
d) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI;
e) Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR.
III - Nível de Assessoramento:
a) Gabinete do Secretário - GS;
b) Assessoria Técnica - AT.
IV - Nível de Gerência:
a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - DG;
1. Diretor de Políticas Públicas para a Mulher - DPPM;
2. Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - DIPC;
3. Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa - DPPI;
4. Unidade Técnica de Tecnologia da Informação - UTTI;
5. Unidade Técnica de Fomento ao Artesanato - UFAR;
6 . Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados - UTSC.
V - Nível de Atuação Sistêmica:
a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;
b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;
c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;
d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS;
e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;
f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS.
VI - Nível de Execução Programática:
a) Unidades subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher - DPPM:
1. Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - CEVM;
2. Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino - CFPF.
b) Unidades subordinadas ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - DIPC:
1. Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - CPIC;
2. Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CPIR.
c) Unidades subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa - DPPI:
1. Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo - CPEA;
2. Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa - CPEV.
§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Regulamento.
§2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, obedecidos aos critérios estabelecidos no Capítulo II do Título II e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:
I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;
II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Pasta, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presididos pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;
III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado aos titulares das Pastas e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:
a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;
IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta, sob a forma de:
a) Unidade Técnica: representada pelo Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinada ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;
V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento, da Administração e da Previdência, da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;
VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário, organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:
a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;
b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;
c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única
Do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Art. 7º Ao Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:
I - planejar, coordenar e executar as atividades estabelecidas nos art. 1º e 2º deste Regulamento, compatibilizando-as com as diretrizes gerais estabelecidas na legislação;
II - prestar apoio estratégico ao Governador visando ao aprimoramento da gestão governamental da área da mulher, igualdade racial e pessoa idosa;
III - promover a formulação de políticas públicas na defesa dos direitos da mulher, igualdade racial, povos indígenas, comunidades tradicionais e pessoa idosa, em consonância com a legislação vigente;
IV - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SEMIPI e dos subordinados;
V - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas para propiciar a eficiência e manutenção do bom funcionamento da SEMIPI;
VI - promover o fornecimento de dados e informações destinados a subsidiar as decisões governamentais relativas a planos, programas e projetos nas áreas da mulher, igualdade racial e pessoa idosa;
VII - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos cargos de direção e chefia nos diversos níveis da estrutura organizacional;
VIII - representar o Estado junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes ao âmbito de atuação da SEMIPI;
IX - definir instrumentos para o controle do desempenho organizacional e acompanhamento de resultados;
X - zelar pela aplicação dos recursos dos fundos especiais vinculados à SEMIPI;
XI - promover, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo para as áreas da defesa dos direitos da mulher, igualdade racial, povos indígenas e comunidades tradicionais, o relacionamento do Poder Executivo Estadual com os demais Poderes do Estado, da União e dos municípios, bem como com os atores da sociedade civil envolvidos nesses segmentos, observada a legislação vigente;
XII - baixar Resoluções no âmbito de sua competência;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I
Do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

Art. 8º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, criado pelo art. 3º da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a finalidade de possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná, tem as seguintes competências:
I - a promoção da política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
II - a avaliação, proposição, discussão e participação da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;
III - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
IV - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à SEMIPI as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
V - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
VI - a elaboração e apresentação anual, à SEMIPI, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
VII - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
VIII - a oferta de subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como a manifestação sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
IX - o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
X - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
XI - a análise e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
XII - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
XIII - a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XIV - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
XV - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela SEMIPI;
XVI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
XVII - a elaboração do Regimento Interno do CEDM/PR e a participação na elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
XVIII - a organização das Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as Mulheres.
XIX - a análise dos critérios de partilha dos recursos para o financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, propostos pelo Fundo Estadual dos Diretos da Mulher - FEDIM/PR;
XX - a realização das competências estabelecidas pelo art. 8º do Decreto nº 3.464 de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Diretos da Mulher - FEDIM/PR.

Art. 9º O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público, indicados pelos titulares das Pastas representadas, e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, assim configurada:
I - a representação do Poder Público será composta por 13 (treze) membros da seguinte forma:
a) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher;
b) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça e cidadania;
c) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública;
d) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde;
e) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano;
f) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior;
g) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura;
h) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação;
i) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública do planejamento;
j) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento;
k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho;
l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da assistência social;
m) um representante da Casa Civil.
II - a representação da sociedade civil organizada será composta por 13 (treze) membros das entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no âmbito do Estado do Paraná, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Seção II
Do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

Art. 10. O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, instituído pela Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, com a finalidade de deliberar, executar, promover e desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, tem as seguintes competências:
I - a formulação, execução e desenvolvimento da Política e do Sistema de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná, bem como o estabelecimento dos princípios e diretrizes das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com as Convenções Internacionais;
II - a participação na elaboração da proposta orçamentária do Estado do Paraná verificando a destinação de recursos aos municípios, conselhos municipais étnico-raciais e de promoção da igualdade racial;
III - a participação na elaboração, em conjunto com a Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CPIR, unidade responsável pelo Plano Diretor da implementação da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, observado o resultado das Conferências municipais e estadual, de acordo com os programas estabelecidos no plano plurianual e com as ações orçamentárias correspondentes;
IV - a pesquisa, estudo e estabelecimento de soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
V - a instituição de instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Estado do Paraná;
VI - a identificação de necessidades e a proposição de medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;
VII - o zelo pela diversidade cultural da população paranaense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, étnico-raciais, constitutivas da formação histórica e social do povo paranaense;
VIII - o acompanhamento e proposição de medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
IX - a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à promoção da igualdade racial no Estado, indicando as prioridades de atuação para auxiliar na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas ao âmbito de atuação deste Conselho;
X - o recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
XI - a elaboração, apresentação e publicidade do relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
XII - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
XIII - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e de grupos étnico- raciais do Estado do Paraná, visando à promoção da igualdade racial;
XIV - o subsídio e formulação da elaboração de leis e banco de projetos atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Estado do Paraná e Política Pública para Promoção da Igualdade Racial;
XV - o incentivo, execução, subsídio e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Estado do Paraná;
XVI - a promoção do intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
XVII - o pronunciamento, emissão de manifestações e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, comunidades negras tradicionais e dos grupos étnico-raciais do Estado do Paraná submetidos pela Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CPIR;
XVIII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de atendimento à população negra, comunidades negras tradicionais e grupos étnico-raciais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;
XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, a ser aprovado por ato do Secretário da Pasta;
XX - aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias, submetendo-os à anuência do Secretário da Pasta e à aprovação final do Governador do Estado;
XXI - a administração do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, na forma do disposto no art. 12 da Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013;
XXII - a realização das competências previstas no art. 8º do Decreto nº 13.556 de 05 de maio de 2026.

Art. 11. O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos na forma paritária estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, contemplando órgãos do Poder Executivo, entidades da sociedade civil e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme segue:
I - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da igualdade racial;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

II - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da assistência social e família;
III - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do trabalho;
IV - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da agricultura e do abastecimento;
V - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de desenvolvimento urbano e obras públicas do Estado;
VI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da cultura;
VII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da educação;
VIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do esporte;
IX - um representante da Secretaria do Estado responsável pelas políticas públicas do turismo;
X - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da saúde;
XI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da segurança pública;
XII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da ciência, tecnologia e ensino superior;
XIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da justiça e cidadania;
XIV - um representante da Casa Civil;
XV- um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
XVI - quatorze representantes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos dois anos.

Seção III
Do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 12. O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012 e alterado pela Lei nº 21.430 de 19 de abril de 2023, com a finalidade de possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais que se utilizem da autodefinição ou autoatribuição, segundo a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, como povos e comunidades tradicionais, observando o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, os art. 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, bem como art. 68 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e art. 190 e 191 da Constituição do Estado do Paraná e demais dispositivos jurídicos que tratam do tema, tem as seguintes competências:
I - o estabelecimento dos princípios e das diretrizes da Política Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;
II - a proposição da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;
III - a criação e coordenação de câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho compostos por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;
IV - a identificação de necessidades, proposição de medidas, sugestão da criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná, promovendo o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais, territoriais e religiosos;
V - a elaboração e apresentação anual à Secretaria de Estado responsável pela política de povos e comunidades tradicionais de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
VI - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas de povos e comunidades tradicionais, por meio da elaboração do Plano Diretor, programas, projetos e ações, bem como a proposição do uso de recursos públicos necessários para tais fins;
VII - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados aos povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;
VIII - a oferta de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses de povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;
IX - o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de povos e comunidades tradicionais no Estado do Paraná;
X - a promoção do intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
XI - o pronunciamento, emissão de pareceres e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito ao desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;
XII - o pronunciamento sobre matérias relativas que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pela política estadual de povos e comunidades tradicionais;
XIII - a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;
XIV - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de segmentos de representação de povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;
XV - a elaboração do Regimento Interno do colegiado e do Plano Diretor de Políticas Públicas de Povos e Comunidades Tradicionais em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 13. O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, na paritária estabelecida nos art. 6º e 7º da Lei nº 17.425 de 2012, entre o Poder Público a sociedade civil, assim configurada:
I - do Poder Público, mediante indicação do titular do órgão:
a) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública dos povos e comunidades tradicionais;
b) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de agricultura e do abastecimento;
c) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de ciência, tecnologia e ensino superior;
d) um representante da Casa Civil;
e) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de educação;
f) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de cultura;
g) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de saúde;
h) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de segurança pública e administração penitenciária;
i) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social;
j) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de trabalho;
k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de turismo;
l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de justiça e cidadania;
k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de infraestrutura e logística;
l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de desenvolvimento sustentável e meio ambiente;
m) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de esporte;
n) um representante da Secretaria responsável pela política pública do artesanato;
II - da sociedade civil:
a) um representante das benzedeiras e benzedores do Estado do Paraná;
b) dois representantes dos ciganos do Estado do Paraná;
c) um representante das cipozeiras e cipozeiros do Estado do Paraná;
d) dois representantes das religiões de matriz africana do Estado do Paraná;
e)dois representantes dos Faxinalenses do Estado do Paraná;
f)um representante dos Caiçaras do Estado do Paraná;
g)um representante dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Estado do Paraná;
h) dois representantes dos Quilombolas do Estado do Paraná;
i) dois representantes dos Ilhéus do Estado do Paraná;
j)um representante das Comunidades Tradicionais Negras do Estado do Paraná;
k) um representante dos Ribeirinhos do Estado do Paraná.

Seção IV
Do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 14. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, instituído pela Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, tem as seguintes competências:
I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;
III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas à pessoa idosa;
VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;
VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;
X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;
XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, adotando as medidas cabíveis;
XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
XIV - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
XV - a aprovação do Plano dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme disposto no inciso I do art. 8º da ; Lei nº 19.252 de 05 de dezembro de 2017;
XVI - o zelo pela efetivação do Sistema Estadual da Política da Pessoa Idosa - Seppi/PR, funcionando como instância deliberativa do Sistema, de acordo com o disposto na Lei nº 19.252 de 2017;
XVII - o acompanhamento e avaliação da utilização dos recursos, bem como os benefícios para a política da pessoa idosa executados nos programas e projetos aprovados, no âmbito do Seppi/PR;
XVIII - a convocação e coordenação da Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, bem como a aprovação do Regimento Interno da Conferência;
XIX - o recebimento de recursos de dotações ou de convênios relacionados à Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, bem como o gerenciamento da aplicação dos recursos, em conjunto com a Pasta;
XX - a realização das seguintes competências relacionadas ao Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR:
a) a apreciação, a deliberação e a ampla publicidade dos projetos inseridos no Banco de Projetos em sua página na internet;
b) a emissão de certificação de habilitação para captação de recursos;
c) a regulamentação da forma de operacionalização do Banco de Projetos para doações incentivadas, respeitados os requisitos da legislação vigente das transferências voluntárias.
d) o estabelecimento de cronograma para repasse de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEDIPI/PR;
XXI - o acompanhamento das atividades do Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto nº 12.862 de 02 de março de 2026.

Art. 15. O CEDIPI será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 11.863 de 1997:
I - doze representantes de organizações não governamentais de âmbito estadual, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos;
II - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da pessoa idosa;
III - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da justiça e cidadania;
IV - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da educação;
V - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da saúde;
VI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da segurança pública;
VII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da assistência social e família;
VIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do esporte;
IX - um representante de órgão responsável pelas políticas públicas habitacionais;
X - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da ciência, tecnologia e ensino superior;
XI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do trabalho;
XII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da agricultura e abastecimento;
XIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da cultura.

Seção V
Do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná

Art. 16. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 21.430, de 19 de abril de 2023, com a finalidade de viabilizar e assegurar a participação dos povos indígenas nos processos de deliberação, implementação e fiscalização de suas políticas públicas no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, tem as seguintes competências:
I - a discussão, deliberação e aprovação da Política Estadual para Povos Indígenas, com objetivo de incentivar a continuidade e a valorização cultural dessas comunidades, garantindo-lhes os direitos que lhes são assegurados pela Constituição da República de 1988;
II - o acompanhamento e participação na avaliação de políticas, programas, projetos e ações estaduais voltadas à população indígena do Estado do Paraná, definindo formas de monitoramento e controle social dos resultados, bem como sugerindo as alterações consideradas necessárias;
III - o auxílio na elaboração de projetos que visem à implementação, por parte do Estado, diretamente ou em parceria com a União, municípios e entidades, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, meio ambiente e outras atividades de sustentação, considerando suas especificidades;
IV - a realização, recebimento e análise de diagnósticos da comunidade indígena, no âmbito das competências do Governo do Estado, e a manifestação sobre eventuais denúncias;
V - a indicação das prioridades relacionadas às políticas públicas voltadas às comunidades indígenas, por meio de levantamento junto às comunidades, com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo;
VI - a articulação de ações mediadoras, visando solucionar conflitos sociais que envolvam as comunidades indígenas, respeitando sua autonomia;
VII - a proposição e apoio a projetos de capacitação técnica aos agentes públicos envolvidos nas questões indígenas e às lideranças das comunidades, de maneira permanente;
VIII - a manutenção de intercâmbio com entidades e instituições que atuem com populações indígenas, visando à promoção, divulgação e reconhecimento de suas culturas e seus direitos;
IX - o subsídio às ações que envolvam elaboração de normas e regulamentos referentes à questão indígena;
X - a criação e coordenação de câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho, compostos por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes das políticas públicas para povos indígenas no âmbito do Estado do Paraná;
XI - a elaboração e apresentação anual à SEMIPI de relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
XII - a oferta de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos povos indígenas do Estado do Paraná;
XIII - o incentivo, apoio e proposição da realização de eventos, estudos e pesquisas na temática dos povos indígenas no Estado do Paraná;
XIV - a colaboração com a criação e manutenção de um sistema integrado de informações referentes aos povos indígenas;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XV - a promoção de canais de diálogo com organismos nacionais e internacionais, entidades da sociedade civil, entes e órgãos da administração pública direta e indireta;
XVI - a elaboração e aprovação do Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos Indígenas, após consulta às comunidades indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, com o apoio administrativo da SEMIPI, e também em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional;
XVII - a elaboração do Regimento Interno do CEPI/PR.

Art. 17. O CEPI/PR será composto por 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes, distribuídos na forma paritária estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 21.430 de 19 de abril de 2023 entre o Poder Público e Povos Indígenas, assim configurada:
I - do Poder Público, mediante indicação do titular do órgão:
a) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
b) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos;
c) um representante da Casa Civil;
d) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de segurança pública;
e) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de saúde;
f) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social;
g) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de turismo;
h) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de educação;
i) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de meio ambiente;
j) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de agricultura;
k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de ensino superior;
l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de cultura;
m) um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
n) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de administração e previdência;
II - dos Povos Indígenas:
a) dois representantes da etnia Xetá;
b) cinco representantes da etnia Kaingang;
c) cinco representantes da etnia Guarani;
d) dois representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's Indígenas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 18. Ao Gabinete do Secretário - GS compete:
I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos urgentes ou cuja importância requeiram tratamento imediato;
VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 19. À Assessoria Técnica - AT compete:
I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres técnicos, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;
II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
III - a atualização permanente dos registros e arquivos de atos legislativos, normativos e regulamentares afetos à Secretaria;
IV - o desempenho de outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Assessoria Técnica poderá ser detalhada em áreas de atuação, mediante necessidade da Pasta, em ato próprio do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I
Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Art. 20. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - DG, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos previstos no art. 5º e no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, compete:
I - realizar atividades relativas à promoção da intelecção e liderança técnica e estratégica do processo de integração interna técnica e operacional da Secretaria, incluindo os Diretores de área especializada;
II - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;
III - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de órgãos colegiados, grupos de trabalho e comissões;
IV - fazer indicações, ao Secretário, para o provimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas;
V - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEMIPI, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;
VI - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar a gestão da formação e atualização técnica dos servidores da SEMIPI, nos termos das normas aplicáveis;
VII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, preferencialmente por um dos Diretores ou, na impossibilidade, por outro servidor da Pasta, a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Seção II
Do Diretor de Políticas Públicas para a Mulher

Art. 21. Ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher - DPPM compete:
I - propor, coordenar e acompanhar o planejamento e as diretrizes da Política Pública de Garantia de Direitos das Mulheres;
II - promover a transversalidade e a interface operacional das ações da Diretoria com as demais políticas públicas e unidades da SEMIPI, estabelecendo fluxos contínuos de informação para facilitar o processo decisório;
III - articular ações e fortalecer as relações interfederativas e institucionais com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando à consolidação de instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta em assuntos relacionados aos direitos das mulheres;
IV - supervisionar, monitorar e avaliar a gestão da política estadual para as mulheres, compreendendo:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

a) a verificação do cumprimento das ações e metas previstas nos instrumentos de planejamento;
b) o fornecimento de subsídios às unidades subordinadas para a escolha de indicadores e a produção de relatórios de avaliação;
c) o contínuo aprimoramento dos instrumentos de gestão e monitoramento;
V - aprovar matérias e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades finalísticas propostos e executados pelas unidades subordinadas;
VI - fomentar a produção de conhecimento e o desenvolvimento de competências, por meio da proposição de concepções e diretrizes para:
a) a elaboração e execução de capacitações alinhadas às demandas de sua área de atuação;
b) a formalização de parcerias com instituições de ensino superior, núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres, focadas em estudos sobre temas relevantes à política da mulher;
VII - acompanhar a formalização e a execução de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres atinentes à Diretoria;
VIII - promover a prestação de suporte técnico aos órgãos colegiados afetos à política pública para as mulheres;
IX - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações descentralizadas relacionadas à Diretoria, atuando em conjunto com as unidades subordinadas;
X - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher as seguintes unidades:
I - Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - CEVM;
II - Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino - CFPF.

Seção III
Do Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Art. 22. Ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - DIPC compete:
I - planejar, propor, coordenar e fortalecer as diretrizes, as ações afirmativas e as políticas públicas intersetoriais destinadas à promoção da igualdade racial e étnica, à defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais e ao combate ao racismo;
II - coordenar a implementação do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial - PLANPIR e avaliar, com base em indicadores e dados técnicos, os subsídios para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual referentes às políticas afetas à Diretoria;
III - articular parcerias, acordos de cooperação técnica e ações integradas para o fortalecimento das políticas públicas, atuando de forma cooperativa com órgãos e entidades governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil de interesse público e entidades representativas, bem como com as demais unidades da SEMIPI;
IV - aprovar e acompanhar a implantação de iniciativas e projetos interinstitucionais com foco em populações específicas, tais como o Pacto Interinstitucional para a criação dos Consórcios Públicos das Cidades Indígenas, abrangendo os eixos de saúde, educação, moradia, trabalho, renda e cultura, e a criação e implantação do Sistema de Casas de Itinerância Indígena Interinstitucional no Estado do Paraná;
V - acompanhar a gestão e a execução orçamentária dos Fundos Estaduais vinculados às políticas afetas à Diretoria, bem como subsidiar e avaliar propostas para a criação de novos fundos;
VI - fomentar a participação social e apoiar as instâncias de controle democrático, por meio:
a) do incentivo à criação e ao fortalecimento de Comitês Técnicos, Conselhos Municipais e Grupos de Trabalho nos municípios paranaenses;
b) da contribuição propositiva e indicação prévia de representantes do corpo técnico para atuar em instâncias consultivas e deliberativas relacionadas às temáticas da Diretoria;
VII - analisar e aprovar a elaboração de estudos, notas e pareceres técnicos, bem como o levantamento e sistematização de dados no âmbito de atuação da Diretoria;
VIII - avaliar a criação de ferramentas tecnológicas para integração de dados (BI) e o mapeamento georreferenciado das populações-alvo da atuação da Diretoria no Estado;
IX - estimular e apoiar pesquisas, cursos, campanhas e a formação continuada de profissionais públicos, privados e lideranças comunitárias com atuação na área sob a responsabilidade da Diretoria;
X - orientar, solicitar e avaliar os programas, projetos e ações executados pelas unidades subordinadas, estabelecendo as diretrizes necessárias para o seu funcionamento e para o assessoramento técnico prestado aos municípios no seu âmbito de atuação;
XI - promover a prestação de suporte técnico aos órgãos colegiados afetos à igualdade racial e étnica, à defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais as seguintes unidades:
I - Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - CPIC;
II - Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CPIR.

Seção IV
Do Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa

Art. 23. Ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa - DPPI compete:
I - propor, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico da área e as diretrizes da Política Pública de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, assegurando a integração dos objetivos das unidades subordinadas à missão e às diretrizes da Secretaria;
II - promover a formulação e avaliação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa, bem como apoiar os órgãos colegiados afetos à sua área de atuação;
III - promover a interface e o estabelecimento de fluxos contínuos de informações entre unidades subordinadas e as demais unidades da Secretaria, bem como com outras políticas públicas, visando à facilitação do processo decisório, à sinergia e à otimização de recursos;
IV - articular ações e fortalecer as relações interfederativas e institucionais com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, no âmbito de atuação da Diretoria, visando:
a) à consolidação de mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta;
b) ao estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e demais instituições para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relevantes à política da pessoa idosa;
V - supervisionar, monitorar e avaliar periodicamente a gestão estadual da política pública para a
pessoa idosa, compreendendo:
a) a verificação do cumprimento das ações e metas previstas nos instrumentos de planejamento;
b) o fornecimento de subsídios técnicos às unidades subordinadas para a escolha de indicadores e a produção de relatórios de avaliação;
VI - aprovar matérias de sua competência e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades propostos e executados pelas unidades subordinadas;
VII - desenvolver, em conjunto com as unidades subordinadas, concepções e medidas estruturantes para a execução de programas de capacitação alinhados às demandas e necessidades de sua área de atuação;
VIII - acompanhar os processos de formalização e execução de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres atinentes às atividades da Diretoria;
IX - supervisionar, orientar e assessorar o desenvolvimento de ações descentralizadas relacionadas à Diretoria, atuando de forma conjunta com as unidades subordinadas;
X - promover a prestação de suporte técnico aos órgãos colegiados afetos à Pessoa Idosa;
XI - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa as seguintes unidades:
I - Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo - CPEA;
II - Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa - CPEV.

Seção V
Da Unidade Técnica de Tecnologia da Informação

Art. 24. À Unidade Técnica de Tecnologia da Informação - UTTI compete:
I - a disponibilização dos meios tecnológicos necessários às unidades da SEMIPI, para realização da coleta, tratamento e análise de dados;
II - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação na Secretaria;
III - a orientação e suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela SEMIPI, visando à otimização e melhor uso dessas ferramentas;
IV - a execução e manutenção dos hardwares e , a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em equipamentos em uso;
V - o fornecimento do suporte técnico aos servidores da Secretaria na resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação e outros dispositivos;
VI - a garantia da segurança, sigilo e integridade dos dados e informações da Pasta, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a fim de proteger a privacidade dos indivíduos e o tratamento adequado das informações;
VII - a condução dos processos de elaboração e desenvolvimento de estudos técnicos preliminares e termos de referência da área de atuação da Unidade, observadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VIII - a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de sistemas especializados e facilitadores da gestão das políticas afetas à SEMIPI;
IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI
Da Unidade Técnica de Fomento ao Artesanato

Art. 25. À Unidade Técnica de Fomento ao Artesanato - UFAR compete:
I - a promoção de ações de fomento e incentivo ao artesanato, priorizando de forma difusa os direitos da mulher, dos povos originários e comunidades tradicionais, de acordo com o Decreto nº 3.446, de 15 de setembro de 2023;
II - a interlocução com as demais unidades da Pasta, de modo a impulsionar as ações da SEMIPI relacionadas ao artesanato;
III - o cadastro e manutenção de informações relacionadas aos artesãos e suas atividades;
IV - a orientação sobre a obtenção, bem como a emissão e entrega da Carteira Nacional do Artesão, do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB;
V - a seleção de artesãos para participação em feiras e eventos, promovendo a divulgação e a venda de produtos em âmbito nacional;
VI - o apoio à qualificação profissional e à formação dos artesãos em processos produtivos, técnicas e gestão, buscando aprimoramento de suas habilidades e negócios;
VII - o desenvolvimento e implementação de políticas e ações de fomento à atividade artesanal, incluindo a articulação de oportunidades de trabalho e renda;
VIII - a realização de ações com vistas à preservação das culturas locais e à valorização do artesanato como expressão da diversidade cultural;
IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII
Da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados

Art. 26. À Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados - UTSC compete:
I - o suporte administrativo e operacional aos conselhos integrantes do nível de decisão colegiada da Pasta necessários ao seu funcionamento;
II - a convocação e organização de reuniões dos colegiados e a preparação das respectivas pautas;
III - a preparação e envio de convites a outras autoridades e especialistas para participação de reuniões específicas dos colegiados;
IV - a preparação de atas, procedendo aos encaminhamentos necessários;
V - o contato com organizações da sociedade civil e com membros dos colegiados, para participação em eventos e capacitações decorrentes das atividades dos colegiados;
VI - o acompanhamento do cumprimento e implementação das deliberações emanadas dos colegiados, elaborando os relatórios necessários;
VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 27. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:
I - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;
II - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
III - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
IV - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
V - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;
VI - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

CAPÍTULO VI
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher

Subseção I
Da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres

Art. 28. À Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - CEVM compete:
I - a formulação, implementação, articulação e acompanhamento de ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento e à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
II - a execução das ações da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que promovam a equidade de gênero e a cultura de paz, por meio do empoderamento de mulheres e da oferta de ações de prevenção e articulação com as redes de enfrentamento e atendimento;
III - a orientação e suporte técnico aos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - CRAMs, sob responsabilidade dos municípios, e demais órgãos e serviços públicos relacionados à atuação em rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
IV - a articulação com órgãos e entidades do setor público e privado que compõem a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
V - a implementação, atualização e monitoramento dos eixos do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres relacionados com os temas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
VI - a promoção de ações com vistas à celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais ajustes, com organismos públicos e entidades privadas, para pesquisas, publicações, projetos e eventos em torno do enfrentamento à violência contra a mulher;
VII - o mapeamento, capacitação e fomento às instituições e serviços que atuem com a temática de igualdade de gênero e enfrentamento às violências contra as mulheres;
VIII - o suporte técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, em matérias de competência da Coordenação, e ao Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Estado do Paraná - CIEV, na articulação das ações e proposições de enfrentamento às violências contra as mulheres, observando os princípios da cooperação e da corresponsabilidade;
IX - o desenvolvimento e implementação de ações, estratégias e projetos do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense, instituídos pela Lei nº 22.323, de 31 de março de 2025, assegurando sua execução conforme diretrizes legais e institucionais;
X - o monitoramento e avaliação de indicadores, resultados e impactos dos programas e ações sob sua responsabilidade da Coordenação;
XI - a elaboração de relatórios técnicos, pareceres e propostas normativas relacionados à temática da violência contra as mulheres;
XII - a promoção de ações de capacitação para profissionais que integram a rede de atendimento e enfrentamento às violências contra as mulheres;
XIII - o acompanhamento e suporte técnico à gestão e execução, inclusive orçamentária, do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, instituído pelo art. 29 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, em matérias relacionadas ao enfrentamento às violências contra as mulheres;
XIV - o suporte técnico aos municípios na implementação, fortalecimento e monitoramento da Política Estadual dos Direitos da Mulher, quanto às ações de enfrentamento às violências contra as mulheres;
XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino

Art. 29. À Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino - CFPF compete:
I - a coordenação de ações, projetos, programas e serviços relacionados à promoção de cidadania e protagonismo de mulheres, bem como assessoramento técnico nos assuntos correlatos, considerando a interface com as demais políticas públicas;
II - o planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações, projetos e programas estaduais relacionados ao fomento e protagonismo feminino, registrando as atividades realizadas, preenchendo os instrumentos de acompanhamento e fornecendo subsídios para avaliação e aprimoramento dessa política;
III - a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações técnicas e levantamentos relativos à política de garantia de direitos de mulheres com ênfase à garantia dos direitos das mulheres e ao protagonismo feminino;
IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes às ações de fomento ao protagonismo feminino;
V - a integração e articulação da política de garantia de direitos de mulheres e o fomento ao protagonismo feminino, em articulação com as demais unidades da SEMIPI e órgãos do Estado;
VI - a coordenação da articulação com os órgãos públicos, visando à integração das suas ações na execução da legislação relacionada à política estadual de garantia dos direitos das mulheres e fomento ao protagonismo feminino, atuando na formulação de estratégias e no controle da sua execução;
VII - a coordenação, acompanhamento e monitoramento da implementação dos planos estaduais e municipais relacionados à área de atuação da Coordenação;
VIII - o suporte técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, na articulação das ações governamentais e da sociedade civil referentes às medidas de caráter preventivo e de promoção e protagonismo das mulheres;
IX - o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam diretamente com a política de garantia e defesa dos direitos de mulheres, bem como com áreas correlatas;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

X - a coordenação e participação em fóruns, conselhos, câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando à elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEMIPI em relação à promoção de mulheres;
XI - a coordenação de ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento de mulheres em caráter preventivo, de promoção social e de fomento ao protagonismo;
XII - a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao cumprimento das competências da Coordenação;
XIII - o fomento e suporte técnico aos Organismos de Políticas para Mulheres - OPMs e Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, em assuntos relacionados à área de atuação da Coordenação;
XIV - a articulação, promoção do fortalecimento e suporte técnico aos municípios na organização e trabalho dos Organismos de Políticas para Mulheres - OPMs, Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Procuradorias Municipais dos Direitos da Mulher e coletivos e movimentos populares, relacionados à área de atuação da Coordenação;
XV - a formulação e proposição à direção superior de políticas e diretrizes para:
a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero;
b) a promoção e garantia dos direitos humanos para mulheres;
c) o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais.
XVI - a promoção e articulação de formação e capacitação de agentes públicos em políticas para igualdade de gênero, nas esferas estadual e municipal;
XVII - a articulação com os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais para a incorporação da perspectiva de gênero e fomento ao protagonismo feminino nas ações e políticas públicas estaduais;
XVIII - o fomento a processos de aceleração do fortalecimento e ampliação de lideranças de mulheres;
XIX - o fomento e o incentivo à participação das mulheres na política paranaense;
XX - a coordenação, monitoramento, avaliação e aprimoramento dos instrumentos de gestão e demais ações relacionadas à gestão municipal de política para mulheres;
XXI - a verificação do cumprimento das ações e metas relativas às competências desta Coordenação, previstas com base nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação estaduais;
XXII - a indução e fortalecimento da promoção e da integração de políticas e ações afirmativas para mulheres no âmbito das políticas públicas estaduais;
XXIII - o acompanhamento e suporte técnico à gestão e execução, inclusive orçamentária, do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, instituído pelo art. 29 da Lei nº 21.926, de 2024, em matérias de fomento ao protagonismo feminino;
XXIV - o suporte técnico aos municípios na implementação, fortalecimento e monitoramento da Política Estadual dos Direitos da Mulher, quanto às ações de fomento ao protagonismo feminino;
XXV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais
Subseção I
Da Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Art. 30. À Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - CPIC compete:
I - a formulação e proposição de políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais, visando minimizar as desigualdades e todas as formas de discriminação;
II - o planejamento, gestão e monitoramento das políticas de melhoria das condições de vida, desenvolvimento sustentável e defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
III - a proposição da criação e a respectiva coordenação de grupos de trabalho governamentais, intersetoriais e interinstitucionais, responsáveis pela realização de estudos, estratégias e propostas afetas a questões dos povos indígenas e comunidades tradicionais do Paraná;
IV - o monitoramento da execução de programas federais para povos indígenas e comunidades tradicionais no âmbito do Governo do Estado;
V - o acompanhamento de procedimentos de titulação e certificação das terras devolutas ocupadas por povos indígenas e comunidades tradicionais, em cooperação técnica com os órgãos estaduais e da União;
VI - o subsídio, por meio do fornecimento de indicadores, dados e outras informações, para a elaboração do
Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, quanto às políticas públicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como o respectivo monitoramento e execução das ações necessárias;
VII - a realização de estudos, notas técnicas, pareceres técnicos, diagnósticos e pesquisas de matérias pertinentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais;
VIII - a proposição e coordenação da criação de ferramenta tecnológica que permita a integração de dados intersetoriais (BI - business intelligence) e o mapeamento georreferenciado dos povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná, visando contribuir na coleta, tratamento, armazenamento e análise de dados para construção e fortalecimento de políticas públicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
IX - a elaboração, organização e participação em conferências, campanhas, bem como a promoção da formação continuada dos profissionais vinculados à área de atuação da Coordenação nas estruturas públicas e privadas, lideranças e na comunidade em geral, em cooperação técnica com órgãos gestores dos Municípios, Estado e da União;
X - a comunicação aos órgãos e instituições competentes acerca de ocorrências de violação de direitos ou situações de conflito envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como o acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse dessas comunidades;
XI - a consulta e solicitação, aos órgãos competentes, de emissão de pareceres e informações técnicas em expedientes e processos administrativos, em que estiverem envolvidos direitos e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
XII - a promoção do intercâmbio sociocultural, participação em eventos e diálogo com os segmentos das comunidades tradicionais e sociedade civil organizada, tendo em vista a geração de subsídios para o aprimoramento da formulação, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas da sua área de atuação da Coordenação;
XIII - a articulação com os órgãos competentes para, de forma conjunta e integrada, atuar na prevenção, mediação, mapeamento e identificação de casos de conflitos envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo em vista a identificação e proposição de estratégias para a sua gestão e mitigação;
XIV - a organização e implantação do Pacto Interinstitucional envolvendo (União, Estados e Municípios), visando à a criação dos Consórcios Públicos Cidades Indígenas, pautado nos eixos de saúde, educação, moradia, trabalho e renda e cultura;
XV - a mediação, fomento e monitoramento de ações integradas e articuladas para a criação e implantação do Sistema de Casas de Itinerância Indígena Interinstitucional no Estado do Paraná;
XVI - a promoção dos meios necessários para a efetividade do exercício da participação e controle social de políticas públicas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais;
XVII - o suporte técnico na proposição, criação, gestão e execução de projetos de leis e atos infralegais relacionados às políticas para os povos indígenas e comunidades tradicionais;
XVIII - a representação quanto à legitimidade, perante os órgãos ambientais responsáveis por processos de licenciamento ambiental e atos administrativos, protocolos de consulta livre, prévia e informada, elaborados pelos povos indígenas e comunidades tradicionais;
XIX - o suporte técnico, orientação e monitoramento, no âmbito municipal, quanto à execução e desenvolvimento das políticas públicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
XX - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR e do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR;
XXI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial

Art. 31. À Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CPIR compete:
I - a formulação e proposição de políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses dos segmentos raciais e étnicos, visando minimizar as desigualdades e todas as formas de discriminação;
II - o planejamento, gestão e monitoramento das políticas de melhoria das condições de vida e defesa dos direitos de todos segmentos raciais e étnicos;
III - o monitoramento da execução de programas federais para a igualdade racial no âmbito do Governo do
Estado;
IV - a proposição da criação e a respectiva coordenação de grupos de trabalho governamentais, intersetoriais e interinstitucionais, responsáveis pela realização de estudos, estratégias e propostas afetas a questões da igualdade racial no Paraná;
V - o suporte técnico na gestão do Fundo Estadual de Igualdade Racial - FUNDEPIR;
VI - o acompanhamento dos procedimentos de regularização fundiária e políticas habitacionais para a todos segmentos raciais e étnicos em vulnerabilidade social, em cooperação técnica com os órgãos gestores responsáveis;
VII - o subsídio, por meio do fornecimento de indicadores, dados e outras informações, para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, quanto às políticas públicas de igualdade racial e étnica, bem como o respectivo monitoramento e execução das ações necessárias;
VIII - a realização de estudos, notas técnicas, pareceres técnicos, diagnósticos e pesquisas de matérias pertinentes à igualdade racial;
IX - a proposição e coordenação da criação de ferramenta tecnológica que permita a integração de dados

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

intersetoriais (BI - business intelligence) e o mapeamento georreferenciado da população representativa dos segmentos raciais e étnicos do Estado do Paraná, a partir de dados oficiais, visando contribuir com o tratamento, armazenamento e análise de dados para a construção e o fortalecimento de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
X - a elaboração, organização e participação em conferências, campanhas e formação continuada dos profissionais vinculados à área de atuação da Coordenação nas estruturas públicas e privadas, bem como lideranças e a comunidade em geral;
XI - a comunicação aos órgãos e instituições competentes acerca de ocorrências de violação de direitos ou situações de conflito envolvendo a da população representativa dos segmentos raciais e étnicos, bem como o acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse dessa população;
XII - a promoção do intercâmbio sociocultural, participação em eventos e diálogo com entidades representantes dos segmentos raciais e étnicos, tendo em vista a geração de subsídios para o aprimoramento da formulação, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas da área de atuação da Coordenação;
XIII - a consulta e solicitação aos órgãos competentes, de emissão de pareceres e informações técnicas em expedientes e processos administrativos, em que estiverem envolvidos direitos e interesses dos segmentos raciais e étnicos;
XIV - a articulação com os com órgãos competentes para, de forma conjunta e integrada, atuar na prevenção, mediação, mapeamento e identificação de casos de conflitos envolvendo os segmentos raciais e étnicos a população negra, tendo em vista a identificação e proposição de estratégias para a sua gestão e mitigação;
XV - a promoção dos meios necessários para a efetividade do exercício da participação e controle social de políticas públicas pelos segmentos raciais e étnicos;
XVI - o suporte técnico, orientação e monitoramento, no âmbito municipal, quanto à execução e desenvolvimento das políticas públicas da igualdade racial;
XVII - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR;
XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa
Subseção I
Da Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo

Art. 32. À Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo - CPEA compete:
I - o planejamento, coordenação e acompanhamento de políticas, programas e ações voltadas à promoção de cuidados e envelhecimento ativo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional da Pessoa Idosa e demais marcos normativos nacionais e internacionais;
II - a articulação, em âmbito intersetorial, de ações com órgãos governamentais, conselhos de direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos para o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
III - o desenvolvimento de estratégias de sensibilização, capacitação e formação continuada de profissionais, gestores e conselheiros que atuam na política de atenção à pessoa idosa, com foco na identificação, promoção de cuidados e envelhecimento ativo;
IV - o suporte técnico e institucional aos municípios e regiões do Estado na estruturação e no fortalecimento de serviços, programas e projetos destinados à promoção de cuidados de pessoas idosas e envelhecimento ativo;
V - o monitoramento, sistematização e análise de dados e informações, produzindo estudos, diagnósticos e relatórios que fundamentem a formulação de políticas públicas de promoção de cuidados e envelhecimento ativo, subsidiando a tomada de decisão governamental;
VI - o acompanhamento e avaliação das políticas públicas estaduais relacionadas à proteção da pessoa idosa;
VII - a promoção de capacitações para os profissionais que atuam na política da pessoa idosa;
VIII - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI, relacionado ao âmbito de atuação da Coordenação;
IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa

Art. 33. À Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa - CPEV compete:
I - o planejamento, coordenação e acompanhamento de políticas, programas e ações voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação de todas as formas de violência contra a pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional da Pessoa Idosa e demais marcos normativos nacionais e internacionais;
II - a articulação, em âmbito intersetorial, de ações com órgãos governamentais, conselhos de direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos para o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
III - o desenvolvimento de estratégias de sensibilização, capacitação e formação continuada de profissionais, gestores e conselheiros que atuam na política de atenção à pessoa idosa, com foco na identificação, prevenção e enfrentamento das violências;
IV - o suporte técnico e institucional aos municípios e regiões do Estado na estruturação e no fortalecimento de serviços, programas e projetos destinados à proteção e ao atendimento das pessoas idosas em situação de violência ou risco de violação de direitos;
V - o monitoramento, sistematização e análise de dados e informações sobre violências contra a pessoa idosa, produzindo estudos, diagnósticos e relatórios que subsidiem a formulação de políticas públicas e a tomada de decisão governamental;
VI - a proposição e fomento às campanhas de conscientização, mobilização social e educação em direitos humanos voltadas à prevenção das violências contra a pessoa idosa;
VII - o acompanhamento e avaliação das políticas públicas estaduais relacionadas à proteção da pessoa idosa contra violências, garantindo a perspectiva de direitos humanos, interseccionalidade, igualdade racial e de gênero;
VIII - a promoção da participação social e do envelhecimento ativo e saudável, bem como a realização de ações voltadas à ampliação de autonomia e à interação da pessoa idosa;
IX - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI, relacionado ao âmbito de atuação da Coordenação;
X - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 34. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:
I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
VII - desenvolver e incentivar nos servidores subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEMIPI, conforme as especificações previstas em legislação vigente e demais normas aplicáveis, observadas as orientações da SEAP, da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 36. Os Diretores, os Chefes de Coordenação e os Chefes de Unidade Técnica serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor designado por ato do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 37. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados da SEMIPI será de competência do chefe imediato, observada a legislação aplicável.

Art. 38. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

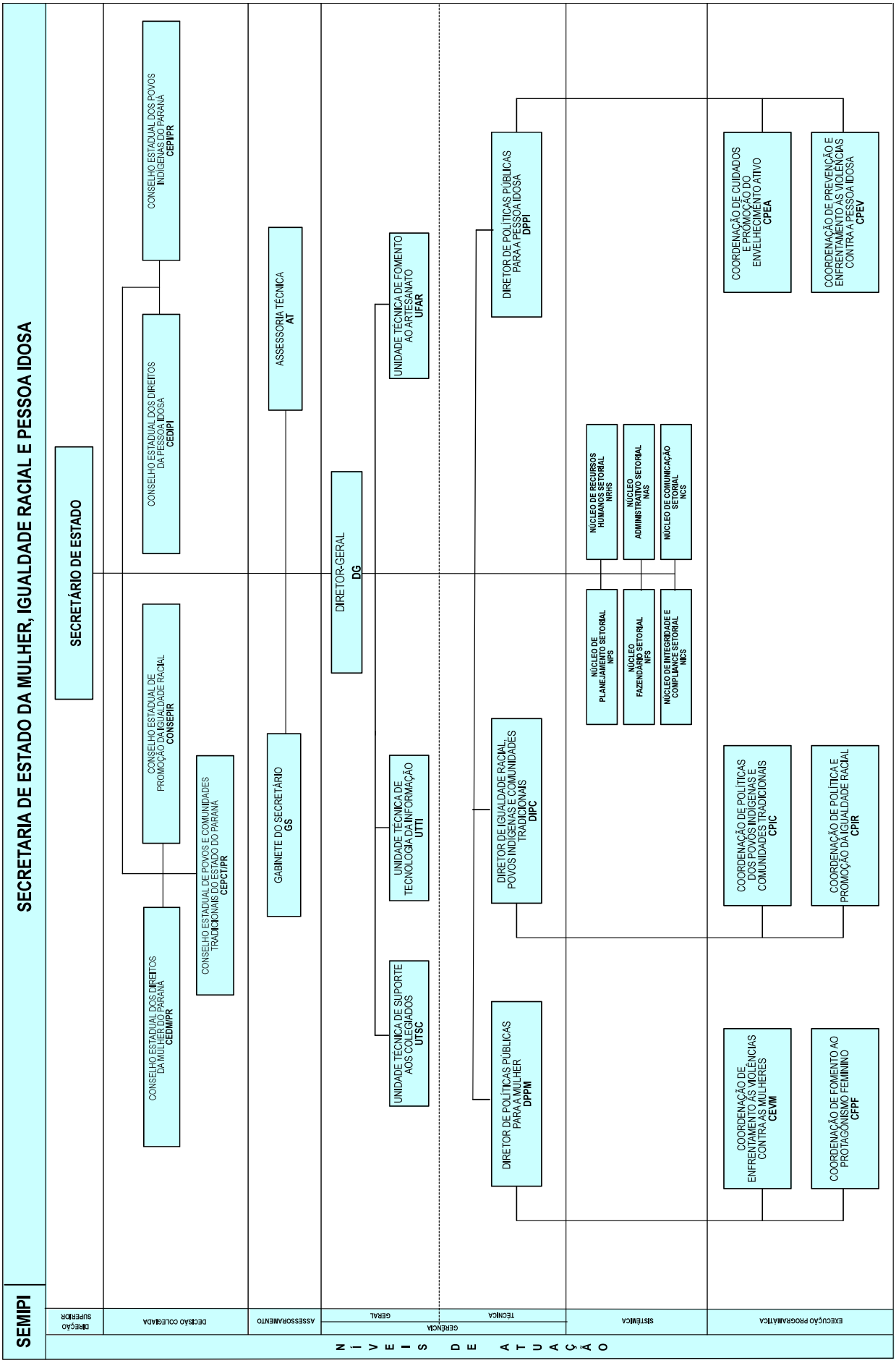
Art. 39. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 40. Cabe ao Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

Protocolo 98974/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Protocolo 98976/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Decretos Autônomos

Decreto nº 14480

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso IV, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.279.967-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 14480 — Formalização 2026FC000645/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
37 - Secretaria de Estado do Turismo										4.080.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										4.080.000,00
3702 - Diretoria Geral										4.080.000,00
F.37.02.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico										4.080.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.180.000,00
	1	50	500	000000	3.3.40.41	0	Não definida	4100	9999999	2.900.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		4.080.000,00
									Total Geral	4.080.000,00

Anexo ao Decreto n° 14480 — Formalização 2026FC000645/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										4.080.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										4.080.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										4.080.000,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										4.080.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	4.080.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		4.080.000,00
									Total Geral	4.080.000,00

Protocolo 98761/2026

Diário OFICIAL Paraná

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Decreto nº 14481

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.027.306-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 6.221.560,00 (seis milhões e duzentos e vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 14481 Formalização 2026FC000648/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										6.221.560,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										6.221.560,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										6.221.560,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										6.221.560,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	130	Construção de Unidade Nova Escolar Bairro Fraron, em Pato Branco	4103	4118501	6.221.560,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			6.221.560,00
									Total Geral	6.221.560,00

Anexo ao Decreto n° 14481 Formalização 2026FC000648/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										6.221.560,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										6.221.560,00
4101 - Gabinete do Secretário										6.221.560,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										6.221.560,00
	1	54	570	000107	4.4.90.51	98	Construção do Colégio Estadual (ainda sem nome) bairro Neves, em Ponta Grossa	4106	4119905	6.221.560,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			6.221.560,00
									Total Geral	6.221.560,00

Anexo ao Decreto n° 14481 Formalização 2026FC000648/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação						
410000 - Secretaria de Estado da Educação						6.221.560,00
4101 - Gabinete do Secretário						6.221.560,00
	1	54	570	000107	2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	6.221.560,00
					Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	6.221.560,00
						Total Geral 6.221.560,00

Protocolo 98762/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 14.485

Nomeação de HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a Resolução n° 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.288.462-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, CPF nº 840.XXX.XXX-72, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN/PR, como Conselheiro representante da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, ficando exonerado SAULO DE TARSO SANSON SILVA, CPF nº 611.XXX.XXX-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 98816/2026

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 14.482

Exoneração de TATIANE RODRIGUES DA SILVA, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera TATIANE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 050.XXX.XXX-42, do cargo em comissão de Chefe de Ciretran Categoria D - Símbolo CCE-7, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Clevelândia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 98770/2026

DECRETO Nº 14.484

Designação de LETICIA JOSIANE DA SILVA BRAGA para função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.234.619-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, LETICIA JOSIANE DA SILVA BRAGA, CPF nº 036.XXX-XXX-00, da função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LETICIA JOSIANE DA SILVA BRAGA, CPF nº 036.XXX-XXX-00, para exercer função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Secretário de Estado da Comunicação

Protocolo 98805/2026

DECRETO Nº 14.486

Torna sem efeito a nomeação de ANDRÉ GUILHERME MONTEMEZZO, efetivada pelo Decreto nº 14.255, de 1º de julho de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ANDRÉ GUILHERME MONTEMEZZO, CPF nº 055.XXX.XXX-86, no cargo de Assessor - Símbolo CCE-11, da Casa Civil,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

efetivada pelo Decreto nº 14.255, de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 98829/2026

DECRETO Nº 14.487

Torna sem efeito a nomeação de LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, efetivada pelo Decreto nº 14.371, de 13 de julho de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, CPF nº 879.XXX.XXX-04, no cargo de Assessor - Símbolo CCE-11, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 14.371, de 13 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 98840/2026

DECRETO Nº 14.488

Concede promoção para os ocupantes da carreira de Técnico de Perícia Oficial de Natureza Criminal do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos incisos II e IV do art. 54, e inciso IV do art. 92 da Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, bem como o contido no protocolo nº 25.217.167-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede promoção por capacitação ao servidor a seguir relacionado do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO:

NOME	CPF	CARREIRA	CARGO	DE	PARA
DANIELE FERREIRA MAYER	858.XXX.XXX-91	TÉCNICO DE PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	TÉCNICO DE PERÍCIA OFICIAL	NÍVEL VII	NÍVEL VIII

Art. 2º A promoção de que trata este Decreto terá seus efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 98852/2026

DECRETO Nº 14.489

Torna sem efeito a nomeação de HERNANDEZ VIVAN EICHENBERGER, efetivada pelo Decreto nº 13.473, de 28 de abril de 2026, por ter apresentado termo de desistência de assunção do cargo no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.677.877-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro art. 26 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de HERNANDEZ VIVAN EICHENBERGER, CPF nº 053.XXX.XXX-36, efetivada pelo Decreto nº 13.473, de 28 de abril de 2026, no cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto A, em regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, por ter apresentado termo de desistência de assunção do cargo no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 98861/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 14.490

Torna sem efeito a nomeação de ADRIANY MAGALI MALINOWSKI SANTOS, efetivada pelo Decreto nº 13.739, de 20 de maio de 2026, por ter apresentado termo de desistência de assunção do cargo no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.039.030-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de ADRIANY MAGALI MALINOWSKI SANTOS, CPF nº 016.XXX.XXX-40, efetivada pelo Decreto nº 13.739, de 20 de maio de 2026, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Administrador, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, por ter apresentado termo de desistência de assunção do cargo no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 98871/2026

DECRETO Nº 14.491

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de DORIVAL FERREIRA DA SILVA NETO, no cargo de Perito Oficial Criminal 40h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0003017-97.2025.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 24.818.909-6

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em caráter provisório, DORIVAL FERREIRA DA SILVA NETO, CPF nº 019.XXX.XXX-64, para exercer o cargo de Perito Oficial Criminal 40h, Área 2, Subárea 2.4, Região Curitiba ou Paranaguá, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais - QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 98875/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO
Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL
§ 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.243.273-4**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização do servidor **HERON RADKE TAVARES**, CPF nº 063.xxx.xxx-39, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 29 de outubro de 2026.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 98880/2026

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO
Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL
§ 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.243.631-4**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização do servidor **SAMUEL VIEIRA SOARES**, CPF nº 038.xxx.xxx-11, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 98889/2026

Casa Civil

PORTARIA nº 209

Lota servidores para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLVE:

Art. 1º Lota os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades junto ao Gabinete da Casa Civil - GABCC:

I - ADRIANO MARCOS FURTADO, CPF nº 829.XXX.XXX-78;

II - OSVALDO MESSIAS MACHADO, CPF nº 365.XXX.XXX-91;

Art. 2º Lota o servidor GABRIEL TIAGO SCHUHLI, CPF nº 060.XXX.XXX-38, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Economista, removido ex-officio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC para a Casa Civil pela Resolução SEAP nº 12.920, de 18 de junho de 2026, para desempenhar suas atividades junto à Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal - DAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

Protocolo 98833/2026

RESOLUÇÃO nº 1594

Designa servidores para desempenharem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Secretaria de Estado do Esporte - SEES:

a) DAYANE CAMILLO DA SILVA, CPF nº 022.XXX.XXX-62, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 13.589, de 8 de maio de 2026, ficando revogada sua designação para a Paraná Esporte - PRESP-Londrina, efetivada pelo inciso II do art. 2º da Resolução CC nº 1524, de 8 de maio de 2026.

II - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN:

a) RENATA DA SILVA DE PÁDUA RIBEIRO, CPF nº 913.XXX.XXX-43, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.371, de 13 de julho de 2026 - 77ª CIRETRAN - Centenário do Sul;

b) EDILBERTO LUIZ GRUBER, CPF nº 285.XXX.XXX-72, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.455, de 17 de julho de 2026 - DETRAN.

III - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR:

a) GABRIEL FERNANDO BORGES DREMISKI, CPF nº 036.XXX.XXX-36, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.270, de 3 de julho de 2026.

IV - Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

a) CARLOS MARIO PEREIRA, CPF nº 215.XXX.XXX-72, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.301, de 3 de julho de 2026.

V - Secretaria de Estado do Turismo - SETU:

a) RENATA CHAIENE NUNES DE MENESES, CPF nº 109.XXX.XXX-06, nomeada na Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR pelo Decreto nº 14.339, de 9 de julho de 2026.

VI - Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM:

a) LUANNA LICNVESKI DOS SANTOS, CPF nº 048.XXX.XXX-19, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.419 de 15 de julho de 2026.

VII - Secretaria de Estado da Educação - SEED:

a) MILENA DE CASTRO SIMÕES, CPF nº 108.XXX.XXX-84, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.359, de 9 de julho de 2026.

VIII - Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

a) NATHAN RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 076.XXX.XXX-04, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.439, de 16 de julho de 2026.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 98859/2026

DETRAN

PORTARIA n.º 1.052/26 - DP

Revoga a Portaria nº 241/13-CORH/DG.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983 e considerando o contido no protocolo de nº 25.894.336-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a partir de 30 de junho de 2026, a Portaria nº 241/13 - CORH/DG, que designou JANINE DE SOUZA CEYLAN - CPF nº 052.XXX.XXX-01, para prestar serviços de Vistoria e Identificação Veicular.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.053/26 - DP

Designa para responder pela Ciretran de Curitiba.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar MARIA DE JESUS DE PAULO - CPF nº 323.XXX.XXX-87, para responder pela CIRETRAN de CURITIBA, no período de 13 a 17 de julho de 2026, durante férias do chefe titular RODRIGO SCHREIBER ANTUNES.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.055/26 - DP

Designa para responder pelo Departamento Executivo de Habilitação.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar ANDRESA SOUTO FAVARETTO - CPF nº 027.XXX.XXX-44, para responder pelo DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE HABILITAÇÃO, no período de 13 a 17 de julho de 2026, durante férias do chefe titular LARSON ORLANDO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.056/26 - DP

Designa para responder pela Ciretran de Jaguariaíva.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar CARLOS ROBERTO CARPINSKI - CPF nº 828.XXX.XXX-00, para responder pela CIRETRAN de JAGUARIAIVA, no período de 03/08 a 01/09/2026, durante férias do chefe titular RODOLFO NOVAIS DE SOUZA JUNIOR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.057/26 - DP

Designa para responder pela Ciretran de Mangueirinha.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar MARCOS VENICIOS JANTARA - CPF nº 033.XXX.XXX-37, para responder pela CIRETRAN de MANGUEIRINHA, no período de 13/07 a 01/08/2026, durante férias do chefe titular JOÃO JORGE GUERIOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.058/26 - DP

Designa para responder pela Ciretran de Ponta Grossa.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JEANE LOUISE CAMARGO - CPF nº 036.XXX.XXX-07, para responder pela CIRETRAN de PONTA GROSSA, no período de 20/07 a 01/08/2026, durante férias da chefe titular CENIRA MALAQUIAS SILVA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.061/26 - DP

Designa para responder pela Ciretran de Arapongas.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar RAFAEL GOMES FARIAS - CPF nº 106.XXX.XXX-16, para responder pela CIRETRAN de ARAPONGAS, convalidando os atos praticados a partir de 03 de julho de 2026.

Art. 2º. Fica por este ato revogada a portaria nº 2.195/24 - DP, na parte que designou DIEGO FRANCISCO CATANEO.

Art. 3ª. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Curitiba, 13 de julho de 2026
Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.062/26 - DP
Designa para responder pela Ciretran de Terra Boa.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA FADEL - CPF nº 039.XXX.XXX-20, para responder pela CIRETRAN de TERRA BOA, no período de 08 a 15 de julho de 2026, durante impedimentos legais do chefe titular JUAREZ LOPES.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de julho de 2026
Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.067/26 - DP
Designa para responder pela Ciretran de Marechal Candido Rondon.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar RUDIMAR BARCELOS ALVES TRINDADE - CPF nº 005.XXX.XXX-95, para responder interinamente pela CIRETRAN de MARECHAL CANDIDO RONDON, a partir de 16 de julho de 2026.
Art. 2º. Fica por este ato revogada a portaria nº 361/25 - DP, na parte que designou DORIVAL DE OLIVEIRA JUNIOR como chefe titular.
Art. 3ª. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de julho de 2026
Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.093/26 - DP
Designa para responder pelo Departamento Executivo de Gestão da Informação.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar FARID GELASCO MALSCHITZKY - CPF nº 050.XXX.XXX-69, para responder pelo DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, a partir de 14 de julho de 2026.
Art. 2º. Fica por este ato revogada a portaria nº 132/25 - DP, na parte que designou GIOLVANE FERREIRA, com chefe titular.
Art. 3ª. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de julho de 2026
Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA n.º 1.099/26 - DP
Designa para responder pelo Departamento Executivo de Recursos Humanos.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar EDISON LUIZ BATISTA FILHO - CPF nº 061.XXX.XXX-03, para responder pelo DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no período de 20 a 27 de julho de 2026, durante férias do chefe titular JULIANO KUTIANSKI.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de julho de 2026
Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97214/2026

PORTARIA nº 1.004/2026 - DP - LICENÇA ESPECIAL
A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,
CONCEDER DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDEIR TEREZINHA FERRARINI	4.XXX.899-X	1	DTAT	26.084.015-0	90	13/03/2011 A 12/06/2016	27/07/2026 A 24/10/2026
ELISANGELA DE OLIVEIRA	5.XXX.797-X	1	DTAT	25.763.362-4	90	09/03/2011 A 08/03/2016	08/07/2026 A 05/10/2026
ROBERTO GONÇALVES	4.XXX.563-X	3	DTAT	25.614.171-7	30	24/01/2006 A 23/01/2011	01/07/2026 A 30/07/2026

CURITIBA, 08/07/2026

VIVIANE DA PAZ
PRESIDENTE DO DETRAN/PR

Protocolo 97284/2026

PORTARIA nº 1.007/2026 - DP - LICENÇA ESPECIAL
A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

RETIFICAR A PORTARIA Nº 424 DE 02/07/2015, DE LICENÇA ESPECIAL DE:

EDEIR TEREZINHA FERRARINI, RG 4.XXX.899-X, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
01/07/2015 A 28/09/2015	13/06/2006 A 12/06/2011

CURITIBA, 08/07/2026

VIVIANE DA PAZ
PRESIDENTE DO DETRAN/PR

PORTARIA nº 1.008/2026 - DP - LICENÇA ESPECIAL
A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

RETIFICAR A PORTARIA Nº 1.004 DE 08/07/2016, DE LICENÇA ESPECIAL DE:

EDEIR TEREZINHA FERRARINI, RG 4.XXX.899-X, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
27/07/2026 A 24/10/2026	13/06/2011 A 12/06/2016

CURITIBA, 08/07/2026

VIVIANE DA PAZ
PRESIDENTE DO DETRAN/PR

Protocolo 97413/2026

PORTARIA N.º 1011/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.910.838-1.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. ERONILDA MARIA DOS SANTOS, CPF nº 629.XXX.XXX-04, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97529/2026

PORTARIA N.º 1016/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.945.892-7.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. MICHEL JEAN ELIAS, CPF nº 059.XXX.XXX-29, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97531/2026

PORTARIA N.º 1034/2026 - DP/DETRAN-PR

Alterar o endereço da empresa Centro de Formação de Condutores JP Ltda.

À DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 01 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.465.217-2.
RESOLVE:
Art. 1°. Alterar, o endereço, da empresa Centro de Formação de Condutores JP Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 54.253.966/0001-60, para Rua Sinhá Mossurunga, nº 158, Centro, credenciado para o Município de Pirai do Sul/PR.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97532/2026

PORTARIA N.º 999/2026 - DP/DETRAN-PR

Alterar a pedido a classificação da empresa Centro de Formação de Condutores Gomez e Liz Ltda ME.

À DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 01 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.034.114-6.
RESOLVE:
Art. 1°. Alterar a pedido, a classificação, da classe "A/B" (Teórico/Pratico) para classe "B" (Pratico), da empresa Centro de Formação de Condutores Gomez e Liz Ltda ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 09.261.980/0003-12, Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 886, Sala 04 e 06, Jardim Paulista, credenciado para o Município de Campina Grande do Sul/PR.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97533/2026

PORTARIA N.º 473/2026 - DP/DETRAN-PR

Desabilitar a empresa F. F. Fabris Despachante Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 25.922.679-1.
RESOLVE:
Art. 1º. Desabilitar a empresa F. F FABRIS DESPACHANTE LTDA inscrita no CNPJ 40.074.527/0001-85, representada pelo seu Despachante Documentalista Fernando Franco Fabris, portador do Cadastro de Pessoa Física 059.XXX. XXX-47, sob matricula 1721027-0, habilitado pela Portaria nº 600/2024-DP, para atuar no Município de Rebouças/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97537/2026

PORTARIA N.º 1068/2026- DP/DETRAN-PR

Habilitar pelo período de 2 (dois) anos a empresa CLAUDIO MARTELINHO DE OURO LTDA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997; e,
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP;
Considerando o contido no caderno protocolar nº 26.106.506-1.
RESOLVE:
Art.1º. Habilitar a empresa CLAUDIO MARTELINHO DE OURO LTDA, CNPJ nº 31.294.501/0001-51, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1754, Nova Rússia - Ponta Grossa/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular - VIN no chassi/monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.
Art. 2º. O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN-PR

Protocolo 97539/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA N.º 1083/2026 - DP/DETRAN-PR

Desabilitar a empresa A.B.R. - DESPACHANTE RIBAS LTDA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.160.407-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Desabilitar a empresa A.B.R. - DESPACHANTE RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ 38.041.022/0001-72, representado pelo seu Despachante Documentalista Alexandre Batista Ribas, portador do Cadastro de Pessoa Física 029.XXX.XXX-57, sob a matricula 101932-5, habilitado pela Portaria nº 1110/2024-DP, para atuar no Município de Piraquara/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97540/2026

PORTARIA N.º 1084/2026 - DP/DETRAN-PR

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres Alexandre Batista Ribas.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.188.249-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar ALEXANDRE BATISTA RIBAS, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 029.XXX.XXX-57, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101932-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97541/2026

PORTARIA N.º 1015/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.844.748-4.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. NATALINO RIBAS, CPF nº 426.XXX.XXX-00, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97561/2026

PORTARIA N.º 1037/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.961.533-0.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. ADILEUZA FLAUSINO FANTINELLI, CPF nº 033.XXX.XXXX-07, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97575/2026

PORTARIA N.º 1072/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.249.042-4.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Mariano Gonçalves Pereira, CPF 065.XXX.XXX-01, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97576/2026

PORTARIA N.º 1096/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.264.727-7.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). MARIA CRISTINA CHAVES, CPF nº 828.XXX.XXX-91, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 97577/2026

PORTARIA N.º 1071/2026 - DP/DAFI
Protocolo n.º 26.085.179-9
Inexigibilidade de Licitação n.º 202/2026

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como Gestor e Fiscal do **Contrato Administrativo GMS n.º 6342/2026**, conforme segue:
Gestora: Rizia Lira da Silva Pereira, CPF n.º XXX. 625.919-XX.
Fiscal: Maria Gabriela Momesso Erasmo, CPF n.º XXX. 412.059-XX.
Objeto: Contratação de serviços de divulgação de boletins de ações de educação, conscientização e informações de trânsito para atender a demanda do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente em 14/07/2026.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 97670/2026



DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 035/2026

Nomeação de Agente de Contratação e Pregoeira.

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V do Decreto Estadual nº 12.801, de 26 de fevereiro de 2026 (Anexo I - Regimento Interno da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), com base nos arts. 4º e 7º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e nas informações contidas no e-protocolo nº 26.275.909-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE Adriana Picagevicz Mellk, RG: 8.XXX.470-X, removida da SEAP para CEDEC por meio do ato da Exma. Secretária de Estado da Administração e da Previdência (fl. 08, e-protocolo nº 26.034.012-3), para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira, visando à realização de procedimentos licitatórios em prol desta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo 97150/2026

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 163, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 24.976.085-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LUCIANO DE QUADROS BARRADAS**, inscrito no CPF nº 032.XXX.XXX-02, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF, durante 10 (dez) dias, no período de 29 de setembro a 08 de outubro de 2026, em razão da fruição de saldo de férias, referentes ao exercício de 2025, pelo titular do cargo, Procurador do Estado EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 97512/2026

PORTARIA PGE Nº 068, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Lota servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo nas unidades da Procuradoria-Geral do Estado.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo nº 26.235.303-6

RESOLVE:

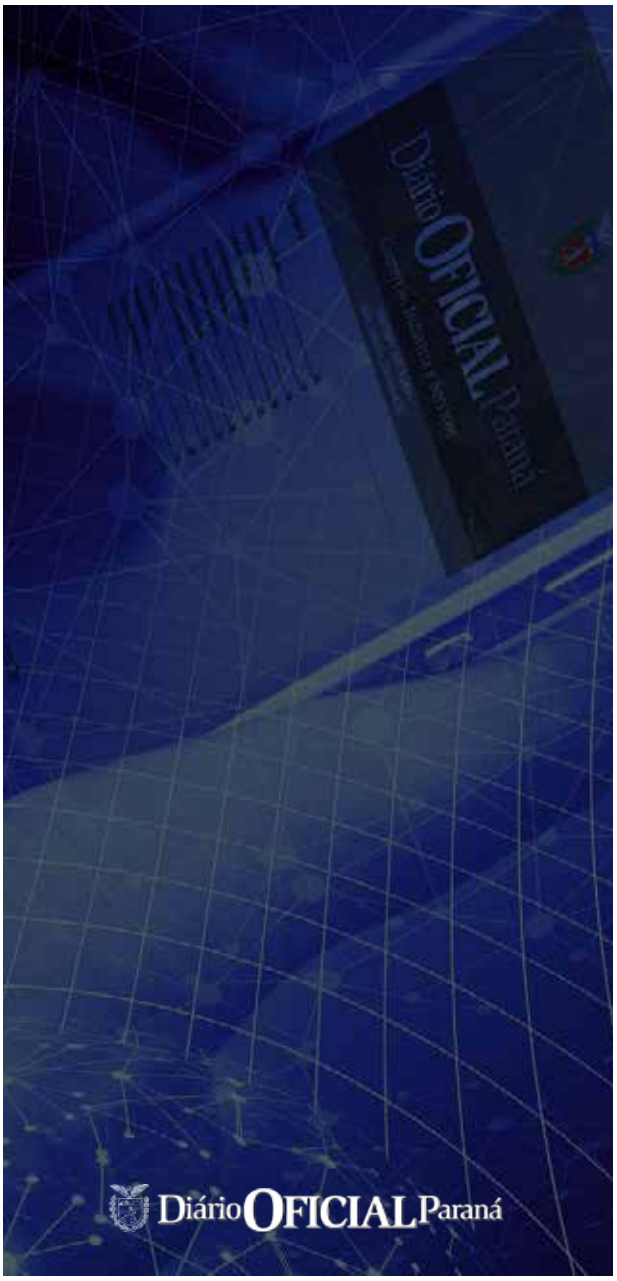
Art. 1º Lotar os seguintes servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo junto às respectivas unidades da Procuradoria-Geral do Estado:
I - Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF:
a) **BREEZY MIYAZATO**, CPF nº 019.XXX.XXX-62;
b) **LAURA HELENA TEIXEIRA KUSTER**, CPF nº 879.XXX.XXX-09;
c) **NATHALIA FREIRE GARCIA**, CPF nº 103.XXX.XXX-84.
II - Coordenadoria Judicial - CJUD:
a) **MARCELO MAITAN RODRIGUES**, CPF nº 278.XXX.XXX-23;
b) **MARCIO GUSTAVO MOTA PORTO**, CPF nº 057.XXX.XXX-20;
c) **ANDREI KOSSMANN HOMERCHER**, CPF nº 017.XXX.XXX-03;
d) **RODRIGO JANINI DE TOLEDO**, CPF nº 056.XXX.XXX-70.
III - Coordenadoria do Consultivo - CCON:
a) **BRUNNA DE MATOS SZCZYPIOR**, CPF nº 067.XXX.XXX-02;
b) **THAIS CRISTAL BRESSAN**, CPF nº 068.XXX.XXX-42.
IV - Coordenadoria de Recursos - CRR:
a) **BARBARA DAL PONT**, CPF nº 096.XXX.XXX-55.
V - Coordenadoria do Passivo - CPAS:
a) **VANESSA ABT RAMOS**, CPF nº 043.XXX.XXX-10.
Art. 2º A lotação produzirá efeitos a partir da data de entrada em exercício dos respectivos servidores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada digitalmente*.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

Protocolo 97479/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13133, DE 13 DE JULHO DE 2026

Concede promoção à servidora do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 26.239.984-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

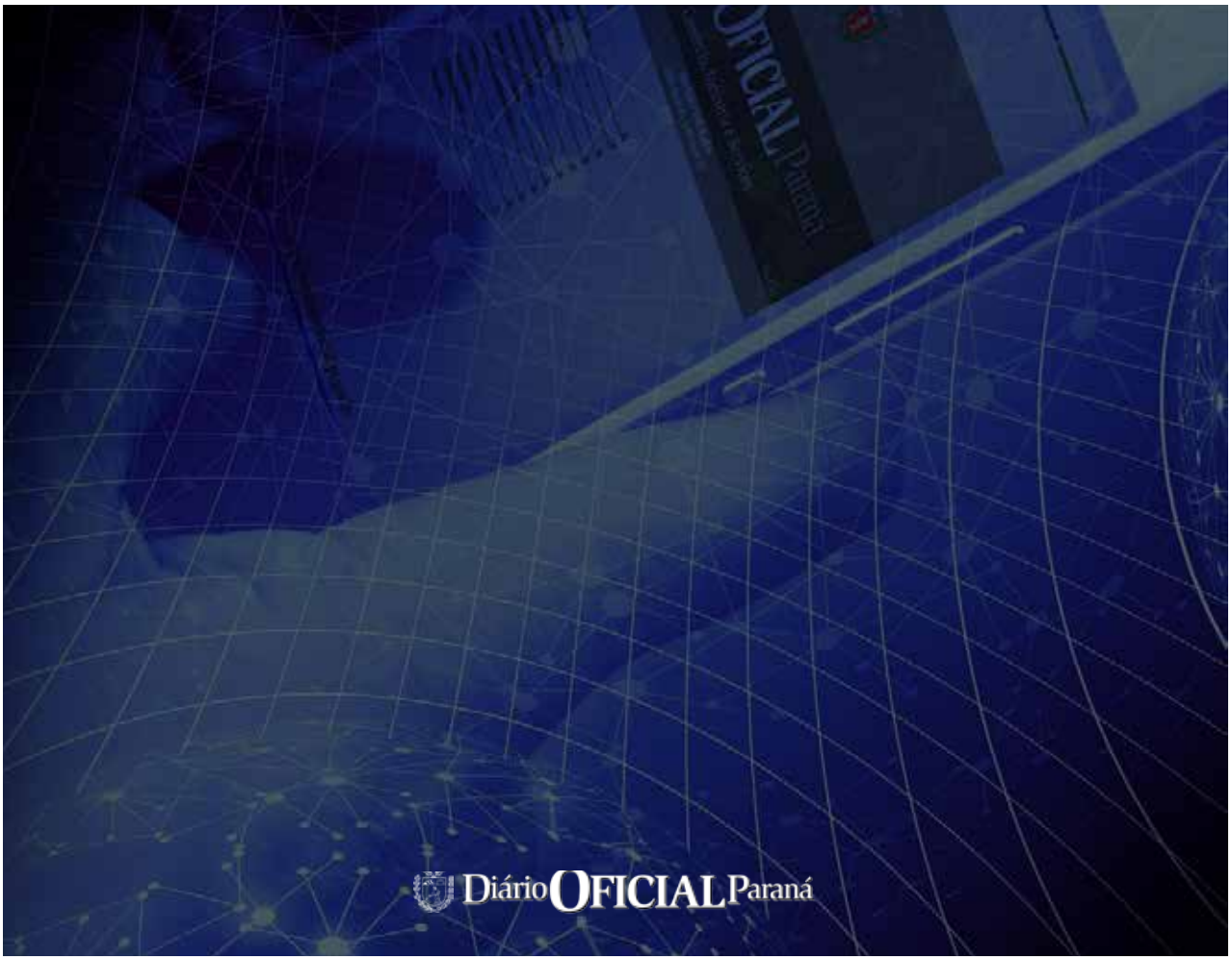
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício[1]

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
SIRLEI BARCHIK	875.XXX. XXX-72	05	SEAP	AGP	II	III

[1] Lei Estadual nº 21.352/2023.
Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;
Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.
Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 97620/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 109, de 20 de julho de 2026.

Designa servidora para substituir, em razão das férias regulamentares do titular, a Chefe do Departamento de Segurança Nutricional (Desan).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Flávia Edimara da Silva**, CPF nº 429.xxx.xxx-04, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar (Desan), durante 19 (dezenove) dias, no período de 17/08/2026 a 04/09/2026, em razão das férias regulamentares do exercício de 2024, da titular **Márcia Cristina Stolarski**.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 97694/2026

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO À DEFESA AGROPECUÁRIA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n°s. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n°s. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/ Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **52902**, Protocolo nº **246761108**, contra **MILTON XAVIER DA COSTA**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **97831**, Protocolo nº **243857163**, contra **ROSILENE NUNES DA SILVA**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **16738**, Protocolo nº **242613406**, contra **OSVALDO FACCIULO**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **40226**, Protocolo nº **249383694**, contra **ATRHOL - AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTINA LTDA**, Município de **HORIZONTINA - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **64741**, Protocolo nº **246236453**, contra **JULIANO DE SOUZA**, Município de **ARAPUÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.200,19**.
Auto de Infração nº **48242**, Protocolo nº **238467632**, contra **M. M. M. COMINESI FRIGORÍFICO - EIRELI** , Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 48.002,85**.
Auto de Infração nº **64058**, Protocolo nº **244625827**, contra **GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **14045**, Protocolo nº **240214547**, contra **CASSIO ANTONIO MORELLO**, Município de **GRANDES RIOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 28.496,93**.
Auto de Infração nº **45966**, Protocolo nº **236293688**, contra **LUCAS CAMPANO SANTOS**, Município de **ASTORGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **26133**, Protocolo nº **234991698**, contra **LEANDRO GOMES**, Município de **BOM JESUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **52395**, Protocolo nº **246247560**, contra **DORIVAL CEZAR DE NARDI**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **89914**, Protocolo nº **252145133**, contra **CLEGES FISCHER**, Município de **ALECRIM - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **49925**, Protocolo nº **247557423**, contra **FRIGORIFICO LUNATO LTDA**, Município de **OURO VERDE DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **28622**, Protocolo nº **238489423**, contra **PRODUTOS DE CARNES SPESSATO LTDA**, Município de **MUNHOZ DE MELO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.724,09**.
Auto de Infração nº **95945**, Protocolo nº **235101980**, contra **ANDERSON LUIZ TOMAZETTI**, Município de **JÚLIO DE CASTILHOS - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 15.825,70**.
Auto de Infração nº **60507**, Protocolo nº **251450900**, contra **EIDE ALVES RIBEIRO**, Município de **SERTANEJA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **64075**, Protocolo nº **244630782**, contra **CARLOS FERREIRA GUIMARAES**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **89911**, Protocolo nº **252175415**, contra **54.836.946 JOSIANE DA SILVA LOPES**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **37684**, Protocolo nº **248137932**, contra **CELSO FRANCO**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **36901**, Protocolo nº **243037328**, contra **IND E COM DE FRIOS NOVA DANTZIG LTDA** , Município de **CAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **51786**, Protocolo nº **229013254**, contra **RICHARD BRIAN CARVALHO CARDOSO**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.
Auto de Infração nº **49923**, Protocolo nº **246697400**, contra **SCHAEDLER FÁBRICA DE EMBUTIDOS LTDA**, Município de **NOVA SANTA ROSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 29.716,05**.
Auto de Infração nº **9868**, Protocolo nº **239861377**, contra **JOAO VICTOR FADEL**, Município de **CAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **7113**, Protocolo nº **249428175**, contra **GRASIVALDO DE GODOI LEANDRO**, Município de **MATINHOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.295,79**.
Auto de Infração nº **23943**, Protocolo nº **247170979**, contra **TABATINGA IND E COM DE EMBUTIDOS E DEFUM**, Município de **CONTENDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.448,18**.
Auto de Infração nº **40232**, Protocolo nº **249432750**, contra **TRANSPORTES LANZANOVA LTDA**, Município de **TRÊS DE MAIO - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **57445**, Protocolo nº **246319057**, contra **MARIA FERRO CONSTANCIO MENDONÇA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização)**, cumulada com **Multa - R$ 1.523,90.**
Auto de Infração nº **27529**, Protocolo nº **254698261**, contra **INDUSTRIA DE LATICINIOS BELLO LTDA EPP**, Município de **IRETAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 14.172,27**.
Auto de Infração nº **64059**, Protocolo nº **245521910**, contra **GILVANE MARTINS PEREIRA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **92016**, Protocolo nº **252671528**, contra **EDIVALDO OLIVEIRA LIMA**, Município de **GUAIRAÇÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **64106**, Protocolo nº **245456204**, contra **GILMAR VENANCIO ROSSI**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **9587**, Protocolo nº **241548147**, contra **LUCIANA MARQUEZI MARTINEZ**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.895,41**.
Auto de Infração nº **3945**, Protocolo nº **236885313**, contra **AGUINALDO GONSALVES PEREIRA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.
Auto de Infração nº **58562**, Protocolo nº **246734615**, contra **MARCIO JOSE BRUSTOLIN**, Município de **ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **60413**, Protocolo nº **251286027**, contra **IVO GLINSKI ZAKRZEWSKI**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **64128**, Protocolo nº **252129332**, contra **FRIGORÍFICO S E G LTDA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.
Auto de Infração nº **66314**, Protocolo nº **244031625**, contra **HAROLDO MILLER BORBAS DOS SANTOS**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **36455**, Protocolo nº **229494473**, contra **JOSÉ RICARDO GONÇALVES COLLETES**, Município de **ITAQUIRAÍ - MS**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **52455**, Protocolo nº **248561742**, contra **SANDRA ROES KANESHIRO**, Município de **JUSSARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **30797**, Protocolo nº **247027700**, contra **VALDENIR COSTA CRUZ**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.981,07**.
Auto de Infração nº **40227**, Protocolo nº **248126019**, contra **PAULO MILITÃO**, Município de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **97843**, Protocolo nº **248096055**, contra **VOLMIR ZANINI**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.114,53**.
Auto de Infração nº **15524**, Protocolo nº **237044460**, contra **FERNANDO CESAR**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

BELINATO, Município de **ROLÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Cancelamento (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização)**, cumulada com **Multa - R$ 7.619,50.**

Auto de Infração nº **38329**, Protocolo nº **244164595**, contra **GIANE MOECKEL CAETANO**, Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.

Auto de Infração nº **11374**, Protocolo nº **246304076**, contra **PEDRO MIGUEL SCHWAN**, Município de **CAPANEMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **39967**, Protocolo nº **244943012**, contra **D D CATAFESTA LTDA**, Município de **PEABIRU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.419,31**.

Auto de Infração nº **29938**, Protocolo nº **249728225**, contra **EVALDO MUJOL**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.

Auto de Infração nº **64593**, Protocolo nº **245163436**, contra **SAMUEL ARAUJO DA CRUZ**, Município de **JARDIM ALEGRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **89192**, Protocolo nº **245832320**, contra **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO - COAVE** , Município de **NOVA AURORA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.

Auto de Infração nº **97120**, Protocolo nº **247482890**, contra **54.836.946 JOSIANE DA SILVA LOPES**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.

Auto de Infração nº **40624**, Protocolo nº **238122716**, contra **OVER BREGANTINI**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.

Auto de Infração nº **44823**, Protocolo nº **243731437**, contra **LPX AGROINDUSTRIAL LTDA**, Município de **CAMPO GRANDE - MS**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.

Auto de Infração nº **64307**, Protocolo nº **228856142**, contra **RIMENEZ DA COSTA**, Município de **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 32.459,07**.

Auto de Infração nº **46723**, Protocolo nº **246650276**, contra **KARINA DE FATIMA RIEHS MELO**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.066,73**.

Auto de Infração nº **30795**, Protocolo nº **247881786**, contra **FABIO KUNZ**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **46720**, Protocolo nº **238843774**, contra **FELIPE DE LIMA WROBEL**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.266,92**.

Auto de Infração nº **41772**, Protocolo nº **248641053**, contra **GONCALVES & TORTOLA S/A**, Município de **FLORAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.

Auto de Infração nº **64107**, Protocolo nº **245457200**, contra **ROMULO GABRIEL LACERDA CRISOSTIMO**, Município de **ARAUCÁRIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.352,58**.

Auto de Infração nº **79802**, Protocolo nº **251138281**, contra **JEAN ELIAS SANTOS LEAL**, Município de **PALMITAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.

Auto de Infração nº **40228**, Protocolo nº **249489166**, contra **NIRLEY JOSÉ SANTELLO**, Município de **TUPÃSSI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.

Auto de Infração nº **28257**, Protocolo nº **246799598**, contra **JOSE LUIS EDUARDO**, Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 914,34**.

Auto de Infração nº **64311**, Protocolo nº **245224451**, contra **I9 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, Município de **SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.

Auto de Infração nº **58558**, Protocolo nº **243291658**, contra **RAILSON ANDREIV FILHO**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**, cumulada com **Cancelamento (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).**

Auto de Infração nº **30793**, Protocolo nº **247880097**, contra **CARLOS KUNZ**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.219,12**.

Auto de Infração nº **26132**, Protocolo nº **234943332**, contra **ASSIS JUNIOR CASAGRANDE**, Município de **DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.

Auto de Infração nº **30790**, Protocolo nº **246712972**, contra **SILVANO LUIZ DE FARIA**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **24479**, Protocolo nº **242829620**, contra **TIAGO BACCIN**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.657,36**.

Auto de Infração nº **40231**, Protocolo nº **249470406**, contra **HÉLIO JOÃO TOBALDINI**, Município de **JURANDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.

Auto de Infração nº **40224**, Protocolo nº **240840553**, contra **BARBARA OLIVEIRA CAVALCANTE**, Município de **ITAGUAJÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.

Auto de Infração nº **18427**, Protocolo nº **246549290**, contra **VALDENIR VIERO**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.

Auto de Infração nº **28623**, Protocolo nº **240689685**, contra **FRIGORIFICO FLORAÍ LTDA ME**, Município de **FLORAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.

Auto de Infração nº **63754**, Protocolo nº **250842996**, contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS KASE LTDA**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 13.715,10**.

Auto de Infração nº **58576**, Protocolo nº **242885392**, contra **ADAIR BELTER**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **3167**, Protocolo nº **247676414**, contra **LEONILDO FRANCISCO LOPES**, Município de **NOVA LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 27.734,98**.

Auto de Infração nº **64737**, Protocolo nº **246220794**, contra **ALIRIO LOPES TEIXEIRA**, Município de **JARDIM ALEGRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 914,34**.

Auto de Infração nº **64734**, Protocolo nº **245186410**, contra **OSNILMO BURATTO**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.

Auto de Infração nº **28255**, Protocolo nº **246832536**, contra **ILIVIO FRITZEN**, Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.809,75**.

Auto de Infração nº **66957**, Protocolo nº **239452299**, contra **JOSEMAR LUIZ TEBALDI**, Município de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.162,33**.

Auto de Infração nº **50458**, Protocolo nº **246735530**, contra **ELSES MENDES DO NASCIMENTO**, Município de **TOMAZINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 8.229,06**.

Auto de Infração nº **58406**, Protocolo nº **224175736**, contra **SOL PR NOVA ESPERANÇA II LTDA**, Município de **NOVA ESPERANÇA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 22.858,50**.

Auto de Infração nº **102369**, Protocolo nº **242864832**, contra **LUIZ CARLOS FIGUEIREDO**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.

Auto de Infração nº **60582**, Protocolo nº **253670274**, contra **QUITANDA ALGO MAIS LTDA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.

Auto de Infração nº **18601**, Protocolo nº **249419842**, contra **ESPÓLIO DE TADASHI KUBOTA**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.058,22**.

Auto de Infração nº **40620**, Protocolo nº **235572656**, contra **ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 55.927,13**.

Auto de Infração nº **63415**, Protocolo nº **236669831**, contra **LOURIVAL DE JESUS PENNA**, Município de **ARAPOTI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 20.877,43**.

Auto de Infração nº **1523**, Protocolo nº **238870399**, contra **FERNANDO MORGEROT**, Município de **ITAPEJARA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 43.745,07**.

Auto de Infração nº **64022**, Protocolo nº **250139144**, contra **FRIGORÍFICO S E G LTDA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.

Auto de Infração nº **44975**, Protocolo nº **248169800**, contra **EDGAR EDMUNDO SCHEFFLER**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.

Auto de Infração nº **16735**, Protocolo nº **237240880**, contra **GIULIANO DE CARLES CONEGERO**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **47781**, Protocolo nº **237270428**, contra **ADAO VALDIVINO NEVES**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **40621**, Protocolo nº **235333287**, contra **JOSE CUCATO**, Município de **GUAIRAÇÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.905,35**.

Auto de Infração nº **97075**, Protocolo nº **248576456**, contra **ANTONIO VITOR MACHADO**, Município de **RANCHARIA - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **49922**, Protocolo nº **246688672**, contra **FRIGOSCHAEDLER LTDA - EPP**, Município de **NOVA SANTA ROSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 32.001,90**.

Auto de Infração nº **91020**, Protocolo nº **246708592**, contra **ANTONIO CAZELATO MERCEARIA**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.

Auto de Infração nº **64738**, Protocolo nº **250193637**, contra **ALEX SANDRO APARECIDO GEREMIAS DA FONSECA**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.676,29**.

Auto de Infração nº **28268**, Protocolo nº **246653550**, contra **LAURO VALTER**, Município de **SANTA IZABEL DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 25.449,13**.

Auto de Infração nº **43664**, Protocolo nº **199583859**, contra **HENRIQUE SCARCELI MUZZA DE FREITAS**, Município de **SIQUEIRA CAMPOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.657,36**.

Auto de Infração nº **28253**, Protocolo nº **246702888**, contra **WILSON ERNESTO VIECCILLI**, Município de **NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.676,29**.

Auto de Infração nº **57449**, Protocolo nº **246330395**, contra **PAULO DEOLA FILHO**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.

Auto de Infração nº **60551**, Protocolo nº **248361263**, contra **JOÃO EUDES FIGUEIREDO**, Município de **SANTA AMÉLIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **57444**, Protocolo nº **246154570**, contra **CLAUDINO VENGEN**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.

Auto de Infração nº **49218**, Protocolo nº **238371287**, contra **GUSTAVO HENRIQUE PERUSSO**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.504,97**.

Auto de Infração nº **3947**, Protocolo nº **245962100**, contra **FRIGO FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 13.715,10**.

Auto de Infração nº **64067**, Protocolo nº **246123497**, contra **MARIANA CELINA TRILINSKI**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.219,12**.

Auto de Infração nº **92636**, Protocolo nº **245808038**, contra **SIDINEI DICKEL** , Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.

Auto de Infração nº **15523**, Protocolo nº **237115732**, contra **JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Município de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

JAGUAPITÃ - PR. DECISÃO: **Multa - R$ 15.239,00**.
Auto de Infração nº **16662**, Protocolo nº **251211361**, contra **MISAEL LUIZ DA SILVA**, Município de **PARANACITY - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **52937**, Protocolo nº **252518398**, contra **ADIR COSTA DE OLIVEIRA**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 27.277,81**.
Auto de Infração nº **30788**, Protocolo nº **246634645**, contra **DIRLEI REGENTE**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **64731**, Protocolo nº **246243352**, contra **ODAIR JUDAY**, Município de **LIDIANÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 14.019,88**.
Auto de Infração nº **25575**, Protocolo nº **247931392**, contra **ANDERSON LUIS MANCERA MARQUES**, Município de **RIO NEGRO - PR**. DECISÃO: **Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização)**, cumulada com **Multa - R$ 1.523,90.**
Auto de Infração nº **91009**, Protocolo nº **244584993**, contra **EDSON RODRIGO RICCI**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **39970**, Protocolo nº **244941656**, contra **PAULO HENRIQUE MICHELONI DOS SANTOS**, Município de **ENGENHEIRO BELTRÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.876,48**.
Auto de Infração nº **18604**, Protocolo nº **243222630**, contra **FERNANDO JOSÉ PARRO**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **35632**, Protocolo nº **248555980**, contra **ABRAHAO MARQUES**, Município de **PLANALTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.314,72**.
Auto de Infração nº **65752**, Protocolo nº **251753415**, contra **HAILTON JACOMINI**, Município de **MANDAGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **39372**, Protocolo nº **251209898**, contra **JOÃO CORNELIO LOS**, Município de **CARAMBEÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **54087**, Protocolo nº **242563395**, contra **FRIGORIFICO A V R LTDA**, Município de **FOZ DO JORDÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.286,80**.
Auto de Infração nº **9660**, Protocolo nº **244725805**, contra **MARCOS NOGUEIRA MACEDO**, Município de **NOVA OLÍMPIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **36812**, Protocolo nº **237001397**, contra **L A BERTOLINO FILHO AÇOUGUE**, Município de **IBIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 32.001,90**.
Auto de Infração nº **93695**, Protocolo nº **248563540**, contra **VIRGINIA BORGES DOS SANTOS**, Município de **CORONEL VIVIDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **35653**, Protocolo nº **248906197**, contra **CLEVERSON BROCA GREGOL**, Município de **AMPÉRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **35345**, Protocolo nº **241785599**, contra **JOSE FRANCISCO CARDOSO**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 16.915,29**.
Auto de Infração nº **54267**, Protocolo nº **232181311**, contra **PRIMAZ FRIGORIFICO LTDA**, Município de **RIO NEGRO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 16.000,95**.
Auto de Infração nº **16665**, Protocolo nº **246060320**, contra **WELITON DA SILVA**, Município de **PARANACITY - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **60578**, Protocolo nº **252979050**, contra **H.E. FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **18606**, Protocolo nº **243288584**, contra **ELIO SOBRAL GIMENES**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **35627**, Protocolo nº **248578300**, contra **ANDRE ZACHE**, Município de **PLANALTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **49760**, Protocolo nº **244976174**, contra **TRESBOMM COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRAOS LTDA**, Município de **PALOTINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.705,16**.
Auto de Infração nº **23945**, Protocolo nº **249785709**, contra **COMERCIAL DE LATICINIOS NATURALAT LTDA**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.724,09**.
Auto de Infração nº **39353**, Protocolo nº **241403947**, contra **DIRK MARINUS VAN VLIET**, Município de **CARAMBEÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **57886**, Protocolo nº **249083003**, contra **DOGLAS IVO DURIGON**, Município de **CORBÉLIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.590,63**.
Auto de Infração nº **35631**, Protocolo nº **248561785**, contra **GABRIEL GUSTAVO MARQUES**, Município de **PLANALTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **64071**, Protocolo nº **245050208**, contra **FABIANO PILLATI**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.743,02**.
Auto de Infração nº **65067**, Protocolo nº **244791271**, contra **LEO RENATO TORRES**, Município de **PEABIRU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **37682**, Protocolo nº **248075490**, contra **NELSON FERNANDES DE ASSIS**, Município de **NOVA SANTA BÁRBARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **43462**, Protocolo nº **247280758**, contra **GILMAR LEONARDO BACKES**, Município de **ENTRE RIOS DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **9112**, Protocolo nº **245966520**, contra **VALDIR VASCONCELOS**, Município de **PÉROLA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.590,63**.
Auto de Infração nº **41774**, Protocolo nº **251125937**, contra **BRUNA AYLON**, Município de **CIANORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **37686**, Protocolo nº **248080086**, contra **LINDIGY DA CRUZ SILVA**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.676,29**.
Auto de Infração nº **43458**, Protocolo nº **245074913**, contra **EDSON LUIZ RADKE**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **34389**, Protocolo nº **246639710**, contra **MUNHOZ & CAMPOS LTDA**, Município de **ASSIS CHATEAUBRIAND - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **44970**, Protocolo nº **241810968**, contra **EDIVAL FALDAO DA COSTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **37806**, Protocolo nº **252150633**, contra **SILVANA GODOI PILATTI**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **54089**, Protocolo nº **241184200**, contra **FRIGORIFICO VALE DO JORDAO LTDA**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 16.153,34**.
Auto de Infração nº **53029**, Protocolo nº **238653347**, contra **TANGISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.070,90**.
Auto de Infração nº **46150**, Protocolo nº **231903399**, contra **MARCELO KVACHINESKI**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.724,09**.
Auto de Infração nº **47650**, Protocolo nº **248157054**, contra **ANTONIO FERNANDES**, Município de **DOUTOR CAMARGO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **64739**, Protocolo nº **246225796**, contra **FRANCISCO MIKUSKA PRIMO**, Município de **JARDIM ALEGRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.981,07**.
Auto de Infração nº **58587**, Protocolo nº **247030115**, contra **ADETI FINOKETI**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.219,12**.
Auto de Infração nº **9113**, Protocolo nº **245968477**, contra **VALDIR VASCONCELOS**, Município de **PÉROLA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **41754**, Protocolo nº **238280494**, contra **ASSOCIACAO RURAL DE MANDAGUARI**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **58070**, Protocolo nº **240303825**, contra **JOSÉ RIGO**, Município de **CÉU AZUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 47.978,47**.
Auto de Infração nº **89187**, Protocolo nº **241995992**, contra **PEDRO ZULIM PRIMO**, Município de **NOVA AURORA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **36824**, Protocolo nº **243600090**, contra **CBS SUINOS LTDA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.295,79**.
Auto de Infração nº **47195**, Protocolo nº **246057184**, contra **LUIZ CARLOS PANUCI**, Município de **LOANDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 12.495,98**.
Auto de Infração nº **28254**, Protocolo nº **246724318**, contra **ADAIR STEPANIACK**, Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 5.943,21**.
Auto de Infração nº **64069**, Protocolo nº **245677286**, contra **MAURO CESAR PRESTES**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.066,73**.
Auto de Infração nº **42789**, Protocolo nº **246710414**, contra **NATALAPARECIDO FENATO**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **54270**, Protocolo nº **246675929**, contra **SOL DE MINAS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **57913**, Protocolo nº **246733430**, contra **RUBENS HENRIQUE BERTIM MARTINS**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **48246**, Protocolo nº **250395876**, contra **EDUARDO DLUGOSZ & FILHOS LTDA**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.143,40**.
Auto de Infração nº **35547**, Protocolo nº **248886188**, contra **CARLA NARZETTI**, Município de **BELA VISTA DA CAROBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.066,73**.
Auto de Infração nº **43295**, Protocolo nº **241902439**, contra **ILS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃ, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **37683**, Protocolo nº **248055138**, contra **AILTON MOTTA**, Município de **NOVA SANTA BÁRBARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.200,19**.
RECURSO
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:
Auto de Infração nº **48241**, Protocolo nº **235672324**, contra **INDÚSTRIA DE LATICINIOS LACTO IRATI EIRELI**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **7190**, Protocolo nº **179162300**, contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA**, Município de **PARANAGUÁ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **87342**, Protocolo nº **217688205**, contra **GUILHERME DA SILVA FRANCICANI**, Município de **CORUMBATAÍ DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **39342**, Protocolo nº **226831410**, contra **FÁBIO DOS SANTOS CARNEIRO**, Município de **CARAMBEÍ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **35360**, Protocolo nº **236976610**, contra **COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **108133**, Protocolo nº **217411742**, contra **HYDROMOL FERTILIZANTES LTDA -ME**, Município de **JABOTICABAL - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **83170**, Protocolo nº **218584551**, contra **ROBERTO RIBEIRO BARBERA JUNIOR**, Município de **CAFELÂNDIA - PR**.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **28196**, Protocolo nº **227469730**, contra **AGROPECUARIA NOVA PRATA LTDA**, Município de **BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **10654**, Protocolo nº **196480692**, contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **26623**, Protocolo nº **237452283**, contra **NILSON GOMES**, Município de **SALTO DO LONTRA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **48238**, Protocolo nº **231736239**, contra **M. M. M. COMINESI FRIGORÍFICO - EIRELI** , Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **45772**, Protocolo nº **195974306**, contra **AGROMERCANTIL KRAEMER EIRELI**, Município de **CASTRO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **32214**, Protocolo nº **234547178**, contra **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS ELIAS ALCIDES**, Município de **PITANGA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **36459**, Protocolo nº **236787982**, contra **JOSE GOMES DA FONSECA NETO**, Município de **ALTÔNIA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **92096**, Protocolo nº **226203796**, contra **ALFREDO MARTINS PATRÃO LUIS**, Município de **SÃO PAULO - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **36227**, Protocolo nº **210783725**, contra **FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, Município de **DOURADINA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **30428**, Protocolo nº **231413421**, contra **ELISSON RICARDO PASINATO** , Município de **NOVA LARANJEIRAS - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **47692**, Protocolo nº **208637851**, contra **ALEX WILLIAM BORO**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **20823**, Protocolo nº **228753858**, contra **AGROPECUARIA SOMA RURAL EIRELI**, Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **83177**, Protocolo nº **192832322**, contra **FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA**, Município de **CAMPINAS - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **47690**, Protocolo nº **208585657**, contra **ADONAI FERTILIZANTES LTDA.**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **65245**, Protocolo nº **248253673**, contra **ANICETO GOMES DA SILVA JUNIOR**, Município de **MOREIRA SALES - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **28171**, Protocolo nº **188731007**, contra **LABORATÓRIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA**, Município de **PATOS DE MINAS - MG**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **60405**, Protocolo nº **243837367**, contra **CLEMERSON RODRIGO BUENO**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Curitiba, 21 de Julho de 2026
RENATO REZENDE YOUNG BLOOD
Diretor de Defesa Agropecuária

Protocolo 97022/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO À DEFESA AGROPECUÁRIA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n°s. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n°s. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/ Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **14045**, Protocolo nº **240214547**, contra **CASSIO ANTONIO MORELLO**, Município de **GRANDES RIOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 28.496,93**.
Auto de Infração nº **23943**, Protocolo nº **247170979**, contra **TABATINGA IND E COM DE EMBUTIDOS E DEFUM**, Município de **CONTENDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.448,18**.
Auto de Infração nº **39372**, Protocolo nº **251209898**, contra **JOÃO CORNELIO LOS**, Município de **CARAMBEÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **11374**, Protocolo nº **246304076**, contra **PEDRO MIGUEL SCHWAN**, Município de **CAPANEMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **40227**, Protocolo nº **248126019**, contra **PAULO MILITÃO**, Município de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **18427**, Protocolo nº **246549290**, contra **VALDENIR VIERO**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.
Auto de Infração nº **57444**, Protocolo nº **246154570**, contra **CLAUDINO VENGEN**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **47195**, Protocolo nº **246057184**, contra **LUIZ CARLOS PANUCI**, Município de **LOANDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 12.495,98**.
Auto de Infração nº **1523**, Protocolo nº **238870399**, contra **FERNANDO MORGEROT**, Município de **ITAPEJARA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 43.745,07**.
Auto de Infração nº **64731**, Protocolo nº **246243352**, contra **ODAIR JUDAY**, Município de **LIDIANÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 14.019,88**.
Auto de Infração nº **65067**, Protocolo nº **244791271**, contra **LEO RENATO TORRES**, Município de **PEABIRU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **3947**, Protocolo nº **245962100**, contra **FRIGO FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 13.715,10**.
Auto de Infração nº **54087**, Protocolo nº **242563395**, contra **FRIGORIFICO A V R LTDA**, Município de **FOZ DO JORDÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.286,80**.
Auto de Infração nº **48246**, Protocolo nº **250395876**, contra **EDUARDO DLUGOSZ & FILHOS LTDA**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.143,40**.
Auto de Infração nº **89911**, Protocolo nº **252175415**, contra **54.836.946 JOSIANE DA SILVA LOPES**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **60507**, Protocolo nº **251450900**, contra **EIDE ALVES RIBEIRO**, Município de **SERTANEJA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **52902**, Protocolo nº **246761108**, contra **MILTON XAVIER DA COSTA**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **9587**, Protocolo nº **241548147**, contra **LUCIANA MARQUEZI MARTINEZ**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.895,41**.
Auto de Infração nº **28253**, Protocolo nº **246702888**, contra **WILSON ERNESTO VIECCILLI**, Município de **NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.676,29**.
Auto de Infração nº **49923**, Protocolo nº **246697400**, contra **SCHAEDLER FÁBRICA DE EMBUTIDOS LTDA**, Município de **NOVA SANTA ROSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 29.716,05**.
Auto de Infração nº **58576**, Protocolo nº **242885392**, contra **ADAIR BELTER**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **63415**, Protocolo nº **236669831**, contra **LOURIVAL DE JESUS PENNA**, Município de **ARAPOTI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 20.877,43**.
Auto de Infração nº **102369**, Protocolo nº **242864832**, contra **LUIZ CARLOS FIGUEIREDO**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **64059**, Protocolo nº **245521910**, contra **GILVANE MARTINS PEREIRA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **35653**, Protocolo nº **248906197**, contra **CLEVERSON BROCA GREGOL**, Município de **AMPÉRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **97120**, Protocolo nº **247482890**, contra **54.836.946 JOSIANE DA SILVA LOPES**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **60582**, Protocolo nº **253670274**, contra **QUITANDA ALGO MAIS LTDA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **16735**, Protocolo nº **237240880**, contra **GIULIANO DE CARLES CONEGERO**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **43295**, Protocolo nº **241902439**, contra **ILS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃ, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **16665**, Protocolo nº **246060320**, contra **WELITON DA SILVA**, Município de **PARANACITY - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **9868**, Protocolo nº **239861377**, contra **JOAO VICTOR FADEL**, Município de **CAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **64593**, Protocolo nº **245163436**, contra **SAMUEL ARAUJO DA CRUZ**, Município de **JARDIM ALEGRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **66957**, Protocolo nº **239452299**, contra **JOSEMAR LUIZ TEBALDI**, Município de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.162,33**.
Auto de Infração nº **41774**, Protocolo nº **251125937**, contra **BRUNA AYLON**, Município de **CIANORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **40624**, Protocolo nº **238122716**, contra **OVER BREGANTINI**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **54270**, Protocolo nº **246675929**, contra **SOL DE MINAS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **40232**, Protocolo nº **249432750**, contra **TRANSPORTES LANZANOVA LTDA**, Município de **TRÊS DE MAIO - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **64058**, Protocolo nº **244625827**, contra **GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Auto de Infração nº **54267**, Protocolo nº **232181311**, contra **PRIMAZ FRIGORIFICO LTDA**, Município de **RIO NEGRO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 16.000,95**.
Auto de Infração nº **43664**, Protocolo nº **199583859**, contra **HENRIQUE SCARCELI MUZZA DE FREITAS**, Município de **SIQUEIRA CAMPOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.657,36**.
Auto de Infração nº **64069**, Protocolo nº **245677286**, contra **MAURO CESAR PRESTES**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.066,73**.
Auto de Infração nº **39967**, Protocolo nº **244943012**, contra **D D CATAFESTA LTDA**, Município de **PEABIRU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.419,31**.
Auto de Infração nº **46723**, Protocolo nº **246650276**, contra **KARINA DE FATIMA RIEHS MELO**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.066,73**.
Auto de Infração nº **64107**, Protocolo nº **245457200**, contra **ROMULO GABRIEL LACERDA CRISOSTIMO**, Município de **ARAUCÁRIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.352,58**.
Auto de Infração nº **30795**, Protocolo nº **247881786**, contra **FABIO KUNZ**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **44975**, Protocolo nº **248169800**, contra **EDGAR EDMUNDO SCHEFFLER**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **50458**, Protocolo nº **246735530**, contra **ELSES MENDES DO NASCIMENTO**, Município de **TOMAZINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 8.229,06**.
Auto de Infração nº **18604**, Protocolo nº **243222630**, contra **FERNANDO JOSÉ PARRO**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **25575**, Protocolo nº **247931392**, contra **ANDERSON LUIS MANCERA MARQUES**, Município de **RIO NEGRO - PR**. DECISÃO: **Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização)**, cumulada com **Multa - R$ 1.523,90.**
Auto de Infração nº **57886**, Protocolo nº **249083003**, contra **DOGLAS IVO DURIGON**, Município de **CORBÉLIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.590,63**.
Auto de Infração nº **91009**, Protocolo nº **244584993**, contra **EDSON RODRIGO RICCI**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **36901**, Protocolo nº **243037328**, contra **IND E COM DE FRIOS NOVA DANTZIG LTDA** , Município de **CAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **64737**, Protocolo nº **246220794**, contra **ALIRIO LOPES TEIXEIRA**, Município de **JARDIM ALEGRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 914,34**.
Auto de Infração nº **35632**, Protocolo nº **248555980**, contra **ABRAHAO MARQUES**, Município de **PLANALTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.314,72**.
Auto de Infração nº **24479**, Protocolo nº **242829620**, contra **TIAGO BACCIN**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.657,36**.
Auto de Infração nº **49925**, Protocolo nº **247557423**, contra **FRIGORIFICO LUNATO LTDA**, Município de **OURO VERDE DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **26133**, Protocolo nº **234991698**, contra **LEANDRO GOMES**, Município de **BOM JESUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **46150**, Protocolo nº **231903399**, contra **MARCELO KVACHINESKI**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.724,09**.
Auto de Infração nº **52455**, Protocolo nº **248561742**, contra **SANDRA ROES KANESHIRO**, Município de **JUSSARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **64071**, Protocolo nº **245050208**, contra **FABIANO PILLATI**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.743,02**.
Auto de Infração nº **53029**, Protocolo nº **238653347**, contra **TANGISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.070,90**.
Auto de Infração nº **37683**, Protocolo nº **248055138**, contra **AILTON MOTTA**, Município de **NOVA SANTA BÁRBARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.200,19**.
Auto de Infração nº **27529**, Protocolo nº **254698261**, contra **INDUSTRIA DE LATICINIOS BELLO LTDA EPP**, Município de **IRETAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 14.172,27**.
Auto de Infração nº **60413**, Protocolo nº **251286027**, contra **IVO GLINSKI ZAKRZEWSKI**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **18606**, Protocolo nº **243288584**, contra **ELIO SOBRAL GIMENES**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **93695**, Protocolo nº **248563540**, contra **VIRGINIA BORGES DOS SANTOS**, Município de **CORONEL VIVIDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **97843**, Protocolo nº **248096055**, contra **VOLMIR ZANINI**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.114,53**.
Auto de Infração nº **35631**, Protocolo nº **248561785**, contra **GABRIEL GUSTAVO MARQUES**, Município de **PLANALTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **15524**, Protocolo nº **237044460**, contra **FERNANDO CESAR BELINATO**, Município de **ROLÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Cancelamento (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização)**, cumulada com **Multa - R$ 7.619,50.**
Auto de Infração nº **92636**, Protocolo nº **245808038**, contra **SIDINEI DICKEL** , Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.
Auto de Infração nº **60551**, Protocolo nº **248361263**, contra **JOÃO EUDES FIGUEIREDO**, Município de **SANTA AMÉLIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **28622**, Protocolo nº **238489423**, contra **PRODUTOS DE CARNES SPESSATO LTDA**, Município de **MUNHOZ DE MELO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.724,09**.
Auto de Infração nº **40228**, Protocolo nº **249489166**, contra **NIRLEY JOSÉ SANTELLO**, Município de **TUPÃSSI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **58558**, Protocolo nº **243291658**, contra **RAILSON ANDREIV FILHO**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**, cumulada com **Cancelamento (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).**
Auto de Infração nº **54089**, Protocolo nº **241184200**, contra **FRIGORIFICO VALE DO JORDAO LTDA**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 16.153,34**.
Auto de Infração nº **38329**, Protocolo nº **244164595**, contra **GIANE MOECKEL CAETANO**, Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **64741**, Protocolo nº **246236453**, contra **JULIANO DE SOUZA**, Município de **ARAPUÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.200,19**.
Auto de Infração nº **36824**, Protocolo nº **243600090**, contra **CBS SUINOS LTDA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.295,79**.
Auto de Infração nº **40226**, Protocolo nº **249383694**, contra **ATRHOL - AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTINA LTDA**, Município de **HORIZONTINA - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **35547**, Protocolo nº **248886188**, contra **CARLA NARZETTI**, Município de **BELA VISTA DA CAROBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.066,73**.
Auto de Infração nº **57445**, Protocolo nº **246319057**, contra **MARIA FERRO CONSTANCIO MENDONÇA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização)**, cumulada com **Multa - R$ 1.523,90.**
Auto de Infração nº **36455**, Protocolo nº **229494473**, contra **JOSÉ RICARDO GONÇALVES COLLETES**, Município de **ITAQUIRAÍ - MS**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **40621**, Protocolo nº **235333287**, contra **JOSE CUCATO**, Município de **GUAIRAÇÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.905,35**.
Auto de Infração nº **57913**, Protocolo nº **246733430**, contra **RUBENS HENRIQUE BERTIM MARTINS**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **58587**, Protocolo nº **247030115**, contra **ADETI FINOKETI**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.219,12**.
Auto de Infração nº **9113**, Protocolo nº **245968477**, contra **VALDIR VASCONCELOS**, Município de **PÉROLA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **64128**, Protocolo nº **252129332**, contra **FRIGORÍFICO S E G LTDA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.
Auto de Infração nº **52395**, Protocolo nº **246247560**, contra **DORIVAL CEZAR DE NARDI**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **40224**, Protocolo nº **240840553**, contra **BARBARA OLIVEIRA CAVALCANTE**, Município de **ITAGUAJÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **64075**, Protocolo nº **244630782**, contra **CARLOS FERREIRA GUIMARAES**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **41754**, Protocolo nº **238280494**, contra **ASSOCIACAO RURAL DE MANDAGUARI**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **37806**, Protocolo nº **252150633**, contra **SILVANA GODOI PILATTI**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **7113**, Protocolo nº **249428175**, contra **GRASIVALDO DE GODOI LEANDRO**, Município de **MATINHOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.295,79**.
Auto de Infração nº **37682**, Protocolo nº **248075490**, contra **NELSON FERNANDES DE ASSIS**, Município de **NOVA SANTA BÁRBARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **79802**, Protocolo nº **251138281**, contra **JEAN ELIAS SANTOS LEAL**, Município de **PALMITAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **49922**, Protocolo nº **246688672**, contra **FRIGOSCHAEDLER LTDA - EPP**, Município de **NOVA SANTA ROSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 32.001,90**.
Auto de Infração nº **9660**, Protocolo nº **244725805**, contra **MARCOS NOGUEIRA MACEDO**, Município de **NOVA OLÍMPIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **36812**, Protocolo nº **237001397**, contra **L A BERTOLINO FILHO AÇOUGUE**, Município de **IBIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 32.001,90**.
Auto de Infração nº **30790**, Protocolo nº **246712972**, contra **SILVANO LUIZ DE FARIA**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **37686**, Protocolo nº **248080086**, contra **LINDIGY DA CRUZ SILVA**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.676,29**.
Auto de Infração nº **9112**, Protocolo nº **245966520**, contra **VALDIR VASCONCELOS**, Município de **PÉROLA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.590,63**.
Auto de Infração nº **91020**, Protocolo nº **246708592**, contra **ANTONIO CAZELATO MERCEARIA**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **34389**, Protocolo nº **246639710**, contra **MUNHOZ &**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAMPOS LTDA, Município de **ASSIS CHATEAUBRIAND - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **64106**, Protocolo nº **245456204**, contra **GILMAR VENANCIO ROSSI**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **58406**, Protocolo nº **224175736**, contra **SOL PR NOVA ESPERANÇA II LTDA**, Município de **NOVA ESPERANÇA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 22.858,50**.
Auto de Infração nº **15523**, Protocolo nº **237115732**, contra **JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Município de **JAGUAPITÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 15.239,00**.
Auto de Infração nº **92016**, Protocolo nº **252671528**, contra **EDIVALDO OLIVEIRA LIMA**, Município de **GUAIRAÇÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **64067**, Protocolo nº **246123497**, contra **MARIANA CELINA TRILINSKI**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.219,12**.
Auto de Infração nº **66314**, Protocolo nº **244031625**, contra **HAROLDO MILLER BORBAS DOS SANTOS**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **64738**, Protocolo nº **250193637**, contra **ALEX SANDRO APARECIDO GEREMIAS DA FONSECA**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.676,29**.
Auto de Infração nº **64307**, Protocolo nº **228856142**, contra **RIMENEZ DA COSTA**, Município de **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 32.459,07**.
Auto de Infração nº **49760**, Protocolo nº **244976174**, contra **TRESBOMM COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRAOS LTDA**, Município de **PALOTINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.705,16**.
Auto de Infração nº **64734**, Protocolo nº **245186410**, contra **OSNILMO BURATTO**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **30797**, Protocolo nº **247027700**, contra **VALDENIR COSTA CRUZ**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.981,07**.
Auto de Infração nº **47650**, Protocolo nº **248157054**, contra **ANTONIO FERNANDES**, Município de **DOUTOR CAMARGO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **16738**, Protocolo nº **242613406**, contra **OSVALDO FACCIULO**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **23945**, Protocolo nº **249785709**, contra **COMERCIAL DE LATICINIOS NATURALAT LTDA**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.724,09**.
Auto de Infração nº **45966**, Protocolo nº **236293688**, contra **LUCAS CAMPANO SANTOS**, Município de **ASTORGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **41772**, Protocolo nº **248641053**, contra **GONCALVES & TORTOLA S/A**, Município de **FLORAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.
Auto de Infração nº **52937**, Protocolo nº **252518398**, contra **ADIR COSTA DE OLIVEIRA**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 27.277,81**.
Auto de Infração nº **18601**, Protocolo nº **249419842**, contra **ESPÓLIO DE TADASHI KUBOTA**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.058,22**.
Auto de Infração nº **44970**, Protocolo nº **241810968**, contra **EDIVAL FALDAO DA COSTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **3167**, Protocolo nº **247676414**, contra **LEONILDO FRANCISCO LOPES**, Município de **NOVA LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 27.734,98**.
Auto de Infração nº **40231**, Protocolo nº **249470406**, contra **HÉLIO JOÃO TOBALDINI**, Município de **JURANDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **47781**, Protocolo nº **237270428**, contra **ADAO VALDIVINO NEVES**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **49218**, Protocolo nº **238371287**, contra **GUSTAVO HENRIQUE PERUSSO**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.504,97**.
Auto de Infração nº **29938**, Protocolo nº **249728225**, contra **EVALDO MUJOL**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **57449**, Protocolo nº **246330395**, contra **PAULO DEOLA FILHO**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **35345**, Protocolo nº **241785599**, contra **JOSE FRANCISCO CARDOSO**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 16.915,29**.
Auto de Infração nº **28268**, Protocolo nº **246653550**, contra **LAURO VALTER**, Município de **SANTA IZABEL DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 25.449,13**.
Auto de Infração nº **28255**, Protocolo nº **246832536**, contra **ILIVIO FRITZEN**, Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.809,75**.
Auto de Infração nº **63754**, Protocolo nº **250842996**, contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS KASE LTDA**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 13.715,10**.
Auto de Infração nº **97831**, Protocolo nº **243857163**, contra **ROSILENE NUNES DA SILVA**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **3945**, Protocolo nº **236885313**, contra **AGUINALDO GONSALVES PEREIRA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.
Auto de Infração nº **39970**, Protocolo nº **244941656**, contra **PAULO HENRIQUE MICHELONI DOS SANTOS**, Município de **ENGENHEIRO BELTRÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.876,48**.
Auto de Infração nº **43462**, Protocolo nº **247280758**, contra **GILMAR LEONARDO BACKES**, Município de **ENTRE RIOS DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **89914**, Protocolo nº **252145133**, contra **CLEGES FISCHER**, Município de **ALECRIM - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **95945**, Protocolo nº **235101980**, contra **ANDERSON LUIZ TOMAZETTI**, Município de **JÚLIO DE CASTILHOS - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 15.825,70**.
Auto de Infração nº **64311**, Protocolo nº **245224451**, contra **I9 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, Município de **SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.
Auto de Infração nº **42789**, Protocolo nº **246710414**, contra **NATALAPARECIDO FENATO**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **43458**, Protocolo nº **245074913**, contra **EDSON LUIZ RADKE**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **64739**, Protocolo nº **246225796**, contra **FRANCISCO MIKUSKA PRIMO**, Município de **JARDIM ALEGRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.981,07**.
Auto de Infração nº **89192**, Protocolo nº **245832320**, contra **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO - COAVE** , Município de **NOVA AURORA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.
Auto de Infração nº **28254**, Protocolo nº **246724318**, contra **ADAIR STEPANIACK**, Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 5.943,21**.
Auto de Infração nº **58562**, Protocolo nº **246734615**, contra **MARCIO JOSE BRUSTOLIN**, Município de **ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **16662**, Protocolo nº **251211361**, contra **MISAEL LUIZ DA SILVA**, Município de **PARANACITY - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.285,85**.
Auto de Infração nº **37684**, Protocolo nº **248137932**, contra **CELSO FRANCO**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **48242**, Protocolo nº **238467632**, contra **M. M. M. COMINESI FRIGORÍFICO - EIRELI** , Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 48.002,85**.
Auto de Infração nº **64022**, Protocolo nº **250139144**, contra **FRIGORÍFICO S E G LTDA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 18.439,19**.
Auto de Infração nº **30788**, Protocolo nº **246634645**, contra **DIRLEI REGENTE**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.047,80**.
Auto de Infração nº **89187**, Protocolo nº **241995992**, contra **PEDRO ZULIM PRIMO**, Município de **NOVA AURORA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **39353**, Protocolo nº **241403947**, contra **DIRK MARINUS VAN VLIET**, Município de **CARAMBEÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **44823**, Protocolo nº **243731437**, contra **LPX AGROINDUSTRIAL LTDA**, Município de **CAMPO GRANDE - MS**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **46720**, Protocolo nº **238843774**, contra **FELIPE DE LIMA WROBEL**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.266,92**.
Auto de Infração nº **58070**, Protocolo nº **240303825**, contra **JOSÉ RIGO**, Município de **CÉU AZUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 47.978,47**.
Auto de Infração nº **28623**, Protocolo nº **240689685**, contra **FRIGORIFICO FLORAÍ LTDA ME**, Município de **FLORAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.857,55**.
Auto de Infração nº **35627**, Protocolo nº **248578300**, contra **ANDRE ZACHE**, Município de **PLANALTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **97075**, Protocolo nº **248576456**, contra **ANTONIO VITOR MACHADO**, Município de **RANCHARIA - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **26132**, Protocolo nº **234943332**, contra **ASSIS JUNIOR CASAGRANDE**, Município de **DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.523,90**.
Auto de Infração nº **40620**, Protocolo nº **235572656**, contra **ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 55.927,13**.
Auto de Infração nº **60578**, Protocolo nº **252979050**, contra **H.E. FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 7.055,66**.
Auto de Infração nº **51786**, Protocolo nº **229013254**, contra **RICHARD BRIAN CARVALHO CARDOSO**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.828,68**.
Auto de Infração nº **65752**, Protocolo nº **251753415**, contra **HAILTON JACOMINI**, Município de **MANDAGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 761,95**.
Auto de Infração nº **28257**, Protocolo nº **246799598**, contra **JOSE LUIS EDUARDO**, Município de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 914,34**.
Auto de Infração nº **30793**, Protocolo nº **247880097**, contra **CARLOS KUNZ**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.219,12**.
RECURSO
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:
Auto de Infração nº **36459**, Protocolo nº **236787982**, contra **JOSE GOMES DA FONSECA NETO**, Município de **ALTÔNIA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **28171**, Protocolo nº **188731007**, contra **LABORATÓRIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA**, Município de **PATOS DE MINAS - MG**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **20823**, Protocolo nº **228753858**, contra **AGROPECUARIA SOMA RURAL EIRELI**, Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **48241**, Protocolo nº **235672324**, contra **INDÚSTRIA DE LATICINIOS LACTO IRATI EIRELI**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **28196**, Protocolo nº **227469730**, contra **AGROPECUARIA NOVA PRATA LTDA**, Município de **BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **83177**, Protocolo nº **192832322**, contra **FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA**, Município de **CAMPINAS - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **60405**, Protocolo nº **243837367**, contra **CLEMERSON RODRIGO BUENO**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **65245**, Protocolo nº **248253673**, contra **ANICETO GOMES DA SILVA JUNIOR**, Município de **MOREIRA SALES - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **108133**, Protocolo nº **217411742**, contra **HYDROMOL FERTILIZANTES LTDA -ME**, Município de **JABOTICABAL - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Auto de Infração nº **92096**, Protocolo nº **226203796**, contra **ALFREDO MARTINS PATRÃO LUIS**, Município de **SÃO PAULO - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **83170**, Protocolo nº **218584551**, contra **ROBERTO RIBEIRO BARBERA JUNIOR**, Município de **CAFELÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **7190**, Protocolo nº **179162300**, contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA**, Município de **PARANAGUÁ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **47692**, Protocolo nº **208637851**, contra **ALEX WILLIAM BORO**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **45772**, Protocolo nº **195974306**, contra **AGROMERCANTIL KRAEMER EIRELI**, Município de **CASTRO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **47690**, Protocolo nº **208585657**, contra **ADONAI FERTILIZANTES LTDA.**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **48238**, Protocolo nº **231736239**, contra **M. M. M. COMINESI FRIGORÍFICO - EIRELI** , Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **36227**, Protocolo nº **210783725**, contra **FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, Município de **DOURADINA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **30428**, Protocolo nº **231413421**, contra **ELISSON RICARDO PASINATO** , Município de **NOVA LARANJEIRAS - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **35360**, Protocolo nº **236976610**, contra **COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **26623**, Protocolo nº **237452283**, contra **NILSON GOMES**, Município de **SALTO DO LONTRA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **10654**, Protocolo nº **196480692**, contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **87342**, Protocolo nº **217688205**, contra **GUILHERME DA SILVA FRANCICANI**, Município de **CORUMBATAÍ DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **32214**, Protocolo nº **234547178**, contra **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES AMADORES DE PÁSSAROS ELIAS ALCIDES**, Município de **PITANGA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **39342**, Protocolo nº **226831410**, contra **FÁBIO DOS SANTOS CARNEIRO**, Município de **CARAMBEÍ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Curitiba, 22 de Julho de 2026
RENATO REZENDE YOUNG BLOOD
Diretor de Defesa Agropecuária

Protocolo 97278/2026

PORTARIA Nº **242,** DE 07 DE JULHO DE 2026.

Altera a composição de membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição de membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados para compor a CPAD:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RG/CPF
Célia Mayumi Kiriyu Trentini	4.XXX.962-X
Cláudio Cesar Sobezak	2.XXX.717-X
Erika Nishikawa	1.XXX.058-X
Gilmar Pereira Neves	1.XXX.058-X
Carlos Roberto Lorenzen	254.XXX569.XX
Patrícia Wyler	14.XXX.374-X
Katia Kaori Taira	12.XXX.754-X
Gizela Pereira Diomedes Bescorovaine	6.XXX.802-X
Suzana Aparecida de Carvalho	6.XXX.293-X
Claudia Morandim Walz,	9.XXX.411-X

Art. 3º Designar, por indicação da titular do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, os servidores Roberto Dos Santos Silva Filho, RG n° 2.XXX.091-X, e Denise Cristina Mansur, RG n° 1.XXX.478-X, como membros representantes daquele órgão.

Art. 4º Cumpre à CPAD desenvolver, sem prejuízo do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.763, de 2022, as seguintes atribuições:
I - Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do DEAP/SEAP;
II - Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo-os à aprovação do titular da ADAPAR e do titular do DEAP/SEAP;

III - Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;
IV - Orientar, juntamente com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pela ADAPAR;

V - A CPAD poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 426, de 17 de outubro de 2025.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na ata de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 97662/2026

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PORTARIA N° 84/2026/AMEP

EMENTA: **Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de Transporte Intermunicipal Metropolitano**
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - Amep, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - Anexo do Decreto Estadual nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei n° 21.353, de 01 de janeiro de 2023, e em atendimento ao contido no protocolo n° 26.226.322-3,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor **Lucas Humaita Blitzkow da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 072.XXX.XXX-03, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Diretor de Transporte Intermunicipal Metropolitano, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em substituição ao titular do cargo **Wilianson Alves Correa**, inscrito no CPF sob o nº 023.XXX.XXX-70, por motivo de férias.
Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Curitiba/PR, 22 de julho de 2026
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amep

Protocolo 97243/2026

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID.
I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022, com base no Memorando nº 052/2026 - NAS/SECID (fls. 03-04), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 10), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 29-36), no Aviso de Dispensa de Licitação (fls. 25-28), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa FIBRA ALIMENTOS CNPJ: 08.226.720/0001-81,** para **aquisição de suco em pó,** e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 38-41), **a presente despesa no valor total de R$ 2.367,00 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais)** conforme protocolo **nº 25.921.596-0.**
II. APROVO o Termo de Referência às fls. 51-56, conforme Decreto Estadual n° 10.086/2022.
III. CONDICIONO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3° do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022.
IV. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n° 10.086/2022.
V. Ao SECID/NAS para providências.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DATA: 21 de julho de 2026.
VALDOMIRO HRYSAY
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Protocolo 97468/2026

PORTARIA Nº 046/2026/SECID

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 19.161.854-8;

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato n.º 2972/2026, celebrado com a empresa WAGNER FERREIRA MACHADO ENGENHARIA LTDA., no valor de R$ 162.262,58, cujo objeto é reparos na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, localizada à Avenida Rio de Janeiro, n° 479, Centro, Rondon, Paraná.
Fiscal Titular: Eng. Raphael José de Gizzi e Rocha - CREA PR- 32.430/D.
Fiscal Suplente: Eng. Enzo Bernardes Rizzo - CREA 129.176/D, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;
Gestor: Eng. Gustavo Vidor Godoi - CREA PR- 129.174/D;
Art. 2º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE
22 de julho de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 97312/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

P O R T A R I A 2286 22 JUL 2026

A Reitora, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 144 do Regimento Geral,

R E S O L V E :

I. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora Permanente dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) para contratação temporária de professores, que serão realizados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

NOME	MEMBRO	CARGO
Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro	Titular	Pró-Reitora de Recursos Humanos
José Luiz Alduan	Titular	Diretor de Seleção e Aperfeiçoamento
Edelita Gonzaga Martins	Suplente	Chefe da Divisão de Seleção e Avaliação de Docentes
Alberto Cesar Palhares	Suplente	Encarregado da Seção de Seleção

II. Designar Vera Lucia Tieko Suguihiro e José Luiz Alduan para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente.
III. A Comissão Organizadora Permanente estabelecerá as normas de seleção utilizando como base o regulamento de Processo Seletivo Simplificado aprovado pela Resolução CEPE nº 137/2013.
IV. O período de vigência desta Comissão será de 10 de junho de 2026 até 09 de junho de 2030.

Publique-se e cumpra-se.
Profª Drª Andréa Name Colado Simão
Reitora

Protocolo 97281/2026

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;
Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;
Considerando o Decreto Estadual nº 13.624/2026; **RESOLVE:**
I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1709 - 10/06/2026 - ELAINE MARIA DOS SANTOS - (CESA) - CPF 837.XXX.XXX-55 - Designar para o cargo de Coordenadora do Curso de Tecnologia em Gestão Pública - TGP, na modalidade EaD - UEL/CAPES-MEC/UAB, no período de 08/06/2026 a 07/06/2030. Estabelecer que o cargo será exercido sem atribuição de Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, e que sua remuneração será de acordo com a Portaria CAPES nº 309/2024.
1710 - 10/06/2026 - DENILSON DE CASTRO TEIXEIRA - (CEFE) - CPF 592.XXX.XXX-49 - Dispensar, a pedido, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 10/06/2026.
2213 - 15/07/2026 - VINICIUS D'AMICO DE ALCANTARA - (CECA) - CPF 012.XXX.XXX-30 - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, lotando-o no Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-5, a partir de 20/07/2026.
2214 - 15/07/2026 - CATHERINE MARIA FASANO WERNER - (HU) - CPF 756.XXX.XXX-20 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 13 de junho de 2026, lotada na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Médico, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 12/2023-1 e N. 12/2023-2
2215 - 15/07/2026 - ERICA MIYUKI SAITO YABUSHITA - (HU) - CPF 948.XXX.XXX-30 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 12 de junho de 2026, lotada na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Médico, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 11/2023-1 e N. 11/2023-2.
2216 - 15/07/2026 - KAWANA MIURA PEREIRA - (PROAF) - CPF 673.XXX.XXX-66 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 30 de junho de 2026, lotada na Pró-Reitoria de Administração e Finanças, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 17/2023-1 e N. 17/2023-2.
2217 - 15/07/2026 - LETICIA MEDALHA RUFINO DOS SANTOS - (COPS) CPF 367.XXX.XXX-46 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 28 de junho de 2026, lotada na Coordenadoria de Processos Seletivos, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 16/2023-1 e N. 16/2023-2.
2218 - 15/07/2026 - MANOELI MARTINS - (GR) - CPF 456.XXX.XXX-03 Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 29 de junho de 2026, lotada no Gabinete da Reitoria, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 06/2023-1 e N. 06/2023-2.
2219 - 15/07/2026 - RENATA FERNANDA SANTOS ONCKEN - (EAAJ) CPF 463.XXX.XXX-88 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 26 de junho de 2026, lotada no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 15/2023-1 e N. 15/2023-2.
2220 - 15/07/2026 - VANESSA LUMI KOGA - (HU) - CPF 457.XXX.XXX-50 Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 19 de junho de 2026, lotada na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Bioquímico, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 13/2023-1 e N. 13/2023-2.
2244 - 17/07/2026 - LUIZ CARLOS MIGLIOZZI FERREIRA DE MELLO (CCH) - CPF 592.XXX.XXX-00 - Designar, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, para o cargo de Assessor Técnico - atuando junto a Editora, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, no período de 01/07/2026 a 31/01/2027. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2245 - 17/07/2026 - SILVIA PAVESI SBORQUIA - (CEFE) - CPF 758.XXX.XXX-04 - Designar, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física e Esporte, no período de 01/07/2026 a 15/03/2028.

2246 - 17/07/2026 - ANA PRISCILLA CHRISTIANO - (CECA) - CPF 270.XXX.XXX-80 - Designar, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Adjunto, em regime de 40 horas, para o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação, Comunicação e Artes, atribuindo-lhe Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, no período de 10/07/2026 a 15/03/2028. Estabelecer que Gratificação Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2259 - 20/07/2026 - MAYARA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA (PRORH) - CPF 690.XXX.XXX-70 - Dispensar, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, do cargo de Encarregado da Seção de Cargos e Benefícios da Divisão de Cargos e Salários da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 24/07/2026.

2260 - 20/07/2026 - NADIR MARTINS GONCALVES - (PRORH) - CPF 463.XXX.XXX-00 - Designar, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Analista de Gestão Universitária, em regime de 40 horas semanais, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, para o Cargo de Encarregado da Seção de Cargos e Benefícios da Divisão de Cargos e Salários da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 24/07/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2261 - 20/07/2026 - MARCIA REGINA DA SILVA FERNANDES (PROGRAD) - CPF 804.XXX.XXX-87 - Dispensar, a pedido, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotada na Pró-Reitoria de Graduação, do cargo de Encarregado do Setor de Expedição de Documentos da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-
Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 01/08/2026.

2262 - 20/07/2026 - ADRIANO LIVINO DA SILVA - (PROGRAD) - CPF 970.XXX.XXX-56 - Designar, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, em regime de 40 horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, para o Cargo de Chefe da Divisão de Matrículas e Documentação da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2263 - 20/07/2026 - RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA - (PROEX) - CPF 822.XXX.XXX-04 - Dispensar, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Analista de Gestão Universitária, em regime de 40 horas semanais, lotada na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, do cargo de Encarregado do Setor de Arquivo da Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 01/08/2026.

2264 - 20/07/2026 - RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA - (PROEX) CPF 822.XXX.XXX-04 - Designar, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Analista de Gestão Universitária, em regime de 40 horas semanais, lotada na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, para o Cargo de Encarregado do Setor de Expedição de Documentos da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 01/08/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2265 - 20/07/2026 - DANIEL CHAMLET - (PROGRAD) - CPF 561.XXX.XXX-95 - Dispensar, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, do cargo de Chefe da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de
Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 01/08/2026.

2266 - 20/07/2026 - DANIEL CHAMLET - (PROGRAD) - CPF 561.XXX.XXX-95 - Designar, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, para o Cargo de Encarregado do Setor de Arquivo da Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 01/08/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2267 - 20/07/2026 - MARCIA GONÇALVES PIZAIA - (CESA) - CPF 556.XXX.XXX-04 - Dispensar, a pedido, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados, do cargo de Chefe do Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados, cancelando-se Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, a partir de 10/06/2026.

2268 - 20/07/2026 - SIDNEI PEREIRA DO NASCIMENTO - (CESA) - CPF 168.XXX.XXX-85 - Dispensar, a pedido, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, lotado no Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados, a partir de 21/06/2026.

2269 - 20/07/2026 - CATHERINE MARIA FASANO WERNER - (HU) - CPF 756.XXX.XXX-20 - Designar, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Médico, em regime de 40 horas semanais, lotada na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, para o Cargo de Chefe da Divisão de Centro Cirúrgico da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 17/07/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Profa. Dra. Andrea Name Colado Simão

Reitora

O Vice-Reitor, no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2136 - 10/07/2026 - JOSE SANTO MOREIRA - (HU) - CPF 446.XXX.XXX-91 - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Secretaria Geral da Gerência Administrativa do Ambulatório de Especialidades do Hospital de Clínicas - Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 08/07/2026.

Prof. Dr. Miguel Belinati Piccirillo

Reitor em exercício

O Diretor de Estudos Sociais Aplicados, no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2192 - 14/07/2026 - ARELIS FELIPE ORTIGOZA GUIDOTTI - (CCH) - CPF 449.XXX.XXX-74 - Designar para o cargo de Coordenador do Laboratório de Línguas, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, no período de 10/06/2026 a 15/03/2028. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2193 - 14/07/2026 - FRANCISCO CESAR ALVES FERRAZ - (CCH) - CPF 721.XXX.XXX-75 - Designar para o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de História do Centro de Letras e Ciências Humanas, atribuindo-lhe Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, no período de 29/06/2026 a 15/03/2028. Estabelecer que Gratificação Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2194 - 14/07/2026 - MONICA SELVATICI - (CCH) - CPF 537.XXX.XXX-20 Designar para o cargo de Vice- Coordenador do Colegiado do Curso de História do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 29/06/2026 a 15/03/2028.

2195 - 14/07/2026 - SIDNEI PEREIRA DO NASCIMENTO - (CESA) - CPF 168.XXX.XXX-85 - Designar para o cargo de Chefe do Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados, atribuindo-lhe Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, no período de 22/06/2026 a 15/03/2028. Estabelecer que Gratificação Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2196 - 14/07/2026 - ARICIERI DEVIDÉ JÚNIOR - (CESA) - CPF 204.XXX.XXX-08 - Designar para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 22/06/2026 a 15/03/2028.

Prof. Dr. Carlos Eduardo Caldarelli
Reitor em exercício

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 086/2026; **RESOLVE:**
I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2045 - 02/07/2026 - PABLO GUILHERME CALDARELLI - (CCS) - CPF 630.XXX.XXX-09 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 04/03/2026.
2047 - 02/07/2026 - FERNANDO GIANETTI FIORIN - (CCB) - CPF 205.XXX.XXX-48 - Registrar a vacância em 12/02/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 25/09/2025 a 11/02/2026, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas.
2137 - 10/07/2026 - JOSE RUFINO DA MOTA - (PCU-DS-DSEG) - CPF 449.XXX.XXX-49 - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 17 para a Classe 18, em virtude da conclusão de 60 (sessenta) horas de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.
2211 - 15/07/2026 - ELIZABETH MARIA DOS SANTOS - (HU) - CPF 034.XXX.XXX-25 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/08/2026 a 10/10/2026
2242 - 17/07/2026 - PAULO DE LIMA NAVARRO - (HU) - CPF 148.XXX.XXX-10 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/08/2026 a 02/11/2026
2243 - 17/07/2026 - MARCOS APARECIDO SARRIA CABRERA - (CCS) CPF 597.XXX.XXX-91 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/08/2026 a 10/11/2026
2247 - 17/07/2026 - ELIZABETH MARIA DOS SANTOS - (PROAF) - CPF 173.XXX.XXX-72 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/08/2026 a 04/09/2026
2271 - 20/07/2026 - JOSE MANOEL DA SILVA SILVESTRE - (CCS) - CPF 36.XXX.XXX-91 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/08/2026 a 04/09/2026
2277 - 21/07/2026 - MARIANA VAITIEKUNAS PIZARRO IACHEL (CECA) - CPF 306.XXX.XXX-77 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD B para AD C.
2278 - 21/07/2026 - ANTONIO LEMES GUERRA JUNIOR - (CCH) - CPF 529.XXX.XXX-93 - Declarar a estabilidade a partir de 05/06/2026, do servidor, nomeado para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.
2279 - 21/07/2026 - PAULA BARACAT DE GRANDE IKEDA - (CCH) - CPF 330.XXX.XXX-62 - Declarar a estabilidade a partir de 14/06/2026, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.
2280 - 21/07/2026 - PATRICIA VAZ DE LESSA - (CCB) - CPF 929.XXX.XXX-25 - Declarar a estabilidade a partir de 20/06/2026, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.
2281 - 21/07/2026 - ROBERTA LOSI GUEMBAROVSKI - (CCB) - CPF 243.XXX.XXX-60 - Declarar a estabilidade a partir de 14/07/2026, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.

Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro
Pró-Reitora de Recursos Humanos

Protocolo 97340/2026

PORTARIA N. 2272 - 20/07/2026

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo n. 23.157.967-2, em especial o Parecer Jurídico n. 445/2026, fls. 86-100a, bem como a Análise e Conclusão contante à fls. 101-102,

R E S O L V E:

I - Arquivar o Processo de Sindicância Administrativa n. 23.157.967-2, com a finalidade de pôr fim a este, nos moldes do Relatório Final da Comissão Sindicante, fls. 52-56 e 81-84a, nos moldes do Parecer Jurídico n. 445/2026, fls. 86-100a, e Análise e Conclusão contante à fls. 101-102.
II - Que seja **autorizado o deferimento**, com a instauração do procedimento administrativo para o ressarcimento dos danos sofridos pela solicitante, com remessa dos autos à PROAF para a adoção das medidas necessárias.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado na original)
Profa. Dra. Andréa Name Colado Simão
Reitora

Protocolo 97600/2026

UEM

PORTARIA Nº 622/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.083.076-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 031/2025-PRH, **Paula Fernanda Massini**, CPF nº 047.XXX.XXX-47, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO.DE CIENCIAS MORFOLOGICAS.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 04/08/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 08 de julho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 97009/2026

PORTARIA Nº 643/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.189.294-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Omar Cléo Neves Pereira**, CPF nº 069.XXX.XXX-86, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 04/08/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 16 de julho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 97368/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA Nº 641/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.189.228-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Carla Franciele Horing**, CPF nº 046.XXX.XXX-75, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 04/08/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 16 de julho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 97395/2026

PORTARIA Nº 638/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.209.400-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Rodolfo Sanches**, CPF nº 383. XXX.XXX03, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 04/08/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 16 de julho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 97437/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria Reitoria/Unespar nº 1026, de 20 de julho de 2026
Art. 1º Designar os seguintes docentes do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e do Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) do *Campus* de Apucarana, como Membros Integrantes da Comissão Universidade para os Indígenas a partir de 20/07/2026:

NOME	N° CPF	FUNÇÃO
Deborah Cristina Oliveira da Costa	675.xxx.xxx-53	Coordenação Local
Bruna Padilha de Oliveira	050.xxx.xxx-95	Vice Coordenação Local
Rene Erick Sampar	056.xxx.xxx-90	Docente do Colegiado de Direito
Tallyssa Izabella Machado Sirino	047.xxx.xxx-69	Docente do Colegiado de Letras Inglês
Gislaine Domingues Vieira	019.xxx.xxx-81	Docente do Colegiado de Letras Português
Claudiney José de Souza	017.xxx.xxx-43	Docente do Colegiado de Pedagogia
Daniela Castamann	936.xxx.xxx-04	Docente do Colegiado de Serviço Social
Claudiana Tavares Sgorlon	039.xxx.xxx-06	Docente do Colegiado de Serviço Social
Mariana Tomazin	391.xxx.xxx-82	Docente do Colegiado de Turismo e Negócios
Mariara Pelozo Coluccini Assistente Socia	069.xxx.xxx-85	Agente Universitária - Representante da Divisão de Assuntos Estudantis
José Lucas da Silva e Almeida	085.xxx.xxx-00	Agente Universitário - Representante da Divisão de Graduação
Danielle Francelli Venueza	074.xxx.xxx-02	Agente Universitária - Membro da Cuia local
Graciel Jânkre de Almeira	164.xxx.xxx-01	Representante Discente do curso de Serviço Social

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Reitoria/ Unespar n° 637, de 30 de abril de 2026.

Portaria Reitoria/Unespar nº 1027, de 20 de julho de 2026
Art. 1º Designar os seguintes docentes para comporem a Comissão Própria, Permanente, que fará a avaliação dos Processos de Revalidação de Diplomas Estrangeiros no âmbito do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas - *Campus* de Apucarana:

NOME	N° CPF	FUNÇÃO
Antônio Pereira da Silva	277.XXX.XXX-49	Presidente
Magno Rogério Gomes	052.XXX.XXX-10	Membro
Tania Terezinha Rissa	727.XXX.XXX-91	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 1028, de 21 de julho de 2026
Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor do Repositório Institucional da Universidade Estadual do Paraná:

NOME	N° CPF	SETOR
Adilson Anacleto	585.XXX.XXX-49	PRPPG
Bruno José Bossoni dos Santos	118.XXX.XXX-42	Tecnologia da Informação (TI)
Débora Cristina Basseto	025.XXX.XXX-78	Prograd
Eliane Paganini da Silva	264.XXX.XXX-63	Prograd
Fábio Rogério de Lima	223.XXX.XXX-30	Biblioteca
Jonatas Silveira do Nascimento	095.XXX.XXX-23	Tecnologia da Informação (TI)
Josiane Aparecida Gomes Figueiredo	805.XXX.XXX-00	Prograd
Lucilene Aparecida Francisco	030.XXX.XXX-42	Biblioteca
Mauro Candido dos Santos	754.XXX.XXX-34	Biblioteca

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 1029, de 22 de julho de 2026
Art. 1º Designar os seguintes docentes para integrarem a Revista de Geografia, Meio Ambiente e Ensino (ISSN 2177-319x), da Universidade Estadual do Paraná a partir de 21/07/2026:

NOME	N° CPF	FUNÇÃO
Ana Paula Colavite	007.XXX.XXX -08	Editora-Chefe
Ana Paula Azevedo da Rocha	088.XXX.XXX-10	Editora-Chefe
Larissa Roquejani Donato	316.XXX.XXX-50	Integrante
Lucas da Silva Salmeron	094.XXX.XXX-94	Integrantes

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Rafael Freire de Paula	088.XXX.XXX-10	Integrante

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Reitoria/Unespar n° 1081, de 12 de setembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 97669/2026

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR
Termo de convênio: Partes: Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Campus de Toledo, inscrita no CNPJ n.º 78.680.337/0005-08 e Agrícola Horizonte Ltda., inscrita no CNPJ n.° 77.837.979/0015-87. Objeto: Estabelecer as condições de realização de estágios de estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO. Vigência: 05 anos, a contar de 16 de julho de 2026.
Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

Protocolo 97414/2026

Portaria n° 065/2026 - CCA, de 21 de julho de 2026. Autoriza o afastamento para o exterior, da docente ANDRÉIA CRISTINA PERES RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 278.XXX.XXX-55, lotada no Centro de Ciências Agrárias da Unioeste - *Campus* de Marechal Cândido Rondon, no período de 30 de julho a 01 de agosto de 2026, para participar da 29ª Feria Provincial de Semillas, em Aristóbulo del Valle / Misiones / Argentina. As despesas serão custeadas com recursos do Centro Vocacional Tecnológico de Agroecologia, Mandioca e Agricultura Sustentável do Oeste do Paraná.

Protocolo 97036/2026

PORTARIA Nº 3012/2026-GRE, DE 22 DE JULHO DE 2026.
Autorizar, a partir de 28 de julho de 2026, a rescisão do Contrato nº 363/2026, de 25 de junho de 2026, do Profissional Temporário HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 14.XXX.743-X, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Marechal Cândido Rondon.

Protocolo 97303/2026

PORTARIA Nº 3013/2026-GRE, DE 22 DE JULHO DE 2026.
SÚMULA: Autoriza a rescisão de contrato de Docentes.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando informação encaminhada pela DDH/PRORH, em 22 de julho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a rescisão dos contratos dos docentes, conforme lista em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

ANEXO A PORTARIA Nº 3013/2026-GRE, DE 22 DE JULHO DE 2026.
Nº-NOME-M. CETIL-ID META4-DATA DE INÍCIO DE CONTRATO -DATA DE FIM DE CONTRATO -PROTOCOLO
1-Alex Fabiano de Toledo-483222-1042391-12/08/2024-11/08/2026-22.419.143-0
2-Alexandre Scheifele-484342-646721-02/09/2024-31/08/2026-22.495.940-0
3-Doralice Conceição Pizzo Diniz-484334-864810-02/09/2024-31/08/2026-22.538.981-0
4-Fábio Aristimunho Vargas-484377-1042398-02/09/2024-31/08/2026-22.559.937-8
5-Isabel Cristina Theiss -484385-564427-02/09/2024-31/08/2026-22.539.062-2
6-Jesus Marcos Camargo-484393-882711-02/09/2024-31/08/2026-22.536.363-3
7-Marciana Pelin Kliemann-484431-257553-02/09/2024-31/08/2026-22.528.608-6
8-Mariane Bertonceli-484440-882597-02/09/2024-31/08/2026-22.547.509-1
9-Michele Siu Mui Yu Fernandes-1042236-1042236-02/09/2024-31/08/2026-22.560.690-0
10-Michelle Silvestre Cabral-1042358-1042358-02/09/2024-31/08/2026-22.559.797-9
11-Otavio Augusto Rodrigues Bernardo Silva-1042172-1042172-12/08/2024-11/08/2026-22.474.531-1
12-Vilson Jaques de Oliveira-1042104-1042104-02/09/2024-31/08/2026-22.555.370-0

Protocolo 97305/2026

PORTARIA Nº 3014/2026-GRE, DE 22 DE JULHO DE 2026.
Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora FABIANA REGINA VELOSO, RG nº 6.XXX.539-X e CPF n° 955.XXX.XXX-91, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo; e Pró-Reitora de Extensão da Reitoria, para participar do "IV Congreso Nacional de Extensión Universitaria - IV CONEU de la Red Extensión Universitaria del Paraguay - REXUNIPY", promovido pela Universidad Nacional de Canindeyú, na cidade de Saltos del Guairá/Paraguai, nos dias 06 e 07 de agosto de 2026.

Protocolo 97306/2026

PORTARIA Nº 3018/2026-GRE, DE 22 DE JULHO DE 2026.
Conceder progressão de nível a Professora CLÉRIA MARIA WENDLING, RG nº 10.XXX.392-X, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Protocolo 97309/2026

PORTARIA Nº 3019/2026-GRE, DE 22 DE JULHO DE 2026.
Promover o Professor GUSTAVO KIYOSEN NAKAYAMA, RG nº 5.XXX.289-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

Protocolo 97311/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria da Cultura

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

CURITIBA
2026

BRUNO JOSÉ LEONARDI
LAURA VALENTE BRANDOLT
MÁRCIA REGINA BUENO DE OLIVEIRA GATTI
MARIA MARTA SIENNA
NEIVA MINOZZO
ROBERTA LUCIA SCHIEFLER TREVISAN

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

Documento revisado e atualizado pela Comissão Permanente de Política de Acervo.

CURITIBA
2026

Constituição do Estado do Paraná
Curitiba, 2008

Título VII
Das Disposições Constitucionais Gerais

Art.231. *O Estado implantará e manterá bibliotecas públicas e escolares em número compatível com a densidade populacional e demanda escolar, respectivamente, destinando às instituições verbas suficientes para aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.*

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

A principal finalidade de uma biblioteca pública é disponibilizar à população - da forma mais ampla, livre e universal - os registros da expressão intelectual e cultural da humanidade, bem como difundir os conhecimentos, as ideias e informações contidas nos bens informativos. O acervo é, portanto, parte e condição fundamental, essencial e imprescindível para viabilizar a prestação de serviços de informação e leitura por meio da biblioteca.

A Biblioteca Pública do Paraná deve ser pautada por uma **Política de Desenvolvimento de Coleções** documentada que esclareça e sedimente, a qualquer tempo, o crescimento assertivo e atualizado da coleção, tanto em relação à qualidade quanto à quantidade.

Na sociedade moderna - cada vez mais informativa e prestadora de serviços - a formação e o constante aperfeiçoamento do acervo vêm sendo objeto de especial atenção de todos os responsáveis por serviços informacionais.

Assim, a política de desenvolvimento de coleções da BPP tem os seguintes objetivos:

- Atender às necessidades da sociedade moderna, de informação atualizada e de boa qualidade.
- Subsidiar as ações da instituição relativas à composição do acervo.
- Estabelecer critérios para a seleção dos materiais oriundos de doações, orientando a população.
- Racionalizar o espaço físico.
- Determinar critérios para compra, desbaste e descarte de materiais.
- Possibilitar o crescimento racional e equilibrado do acervo.
- Apresentar proposta de criação de lei estadual para fins de depósito legal.
- Estabelecer as diretrizes para uma política eficaz de intercâmbio informativo, sociocultural e histórico documental para a instituição.

2 FORMAÇÃO DO ACERVO

A formação do acervo de uma biblioteca consiste na escolha das fontes para atender às necessidades de leitura e informação da comunidade.

Preliminarmente, é preciso traçar o perfil do usuário para que o acervo tenha destinatário certo. No caso de uma biblioteca pública, este perfil é bastante heterogêneo, pois a instituição atende a todos os cidadãos, universalmente, sem distinção.

Embora o livro seja o material mais comum no acervo de uma biblioteca, o acervo, numa concepção moderna, deve comportar as mais diversas formas de registro da informação e do conhecimento, incluindo materiais impressos, gráficos, audiovisuais e outros ligados à multimídia, como os audiolivros, e assinaturas *online* de periódicos.

A intenção é possibilitar à população o acesso aos dados através de múltiplas formas possíveis. Entretanto, como a palavra impressa ainda prevalece como o meio mais importante para a comunicação de ideias e informações, o material bibliográfico é prioritário na formação do acervo.

Os audiovisuais constituem um recurso de atração e apoio ao processo informacional e à leitura, bem como um meio de disseminação rápida da informação e do conhecimento, em especial para determinados grupos de usuários - iletrados, pessoas com deficiências (recursos sonoros), entre outros.

Todos os materiais multimeios que tratem de áudio e vídeo em suas diversas formas e tecnologias serão tratados em documento próprio, devido às constantes mudanças tecnológicas.

2.1 COMPOSIÇÃO

A composição do acervo deve compreender, basicamente, as seguintes coleções:

2.1.1 Obras de referência

Para consulta imediata e rápida tais como dicionários de línguas nacional, estrangeiras e bilíngues, enciclopédias atuais, atlas geográfico e histórico, listas telefônicas, anuários estatísticos, almanaques, guias turísticos, livros e materiais de informação utilitária e de técnicas variadas.

2.1.2 Obras gerais

Consulta e leitura para fins de informação geral, estudos, pesquisas e trabalhos escolares, nas diversas áreas do conhecimento, além de biografias em geral.

2.1.3 Obras de Literatura

Para leitura de entretenimento englobando romances, poesia, coletâneas de contos e crônicas, além de outros gêneros literários.

2.1.4 Materiais especiais

Coleções não-convencionais e/ou destinadas a grupos especiais de usuários tais como as das Seções Infantil, Braille, Multimeios, Gibiteca. Além de materiais como: filmes audiodescritos, livros falados, livros digitalizados para deficientes visuais, áudio livros, jogos de tabuleiros, partituras, mapas, cartões-postais, cartazes, fotos, materiais de filatelia e numismática.

2.1.5 Obras raras

Coleção de materiais diversificados, livros, folhetos, *ex-libris*, entre outros, selecionados por parâmetros que os consideram raros ou preciosos.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A Biblioteca Pública do Paraná segue os critérios de qualificação de obras raras adotados pela Biblioteca Nacional, sendo a seleção baseada em dois princípios fundamentais: raridade e preciosidade:

Definição de Raridade
Uma obra rara é aquela que é difícil de encontrar, incomum, e/ou que pertence a uma tiragem limitada. Podem incluir edições antigas (como incunábulos), manuscritos, primeiras edições, edições censuradas, tiragens reduzidas ou livros com erros gráficos. A raridade pode ser causada por vários fatores, como a destruição de cópias, a edição em pequeno número ou o simples passar do tempo.
Definição de Preciosidade
A preciosidade vai além da raridade e considera o valor histórico, cultural e/ou estético da obra. Incluem a importância da obra para a área do conhecimento, autógrafos de celebridades, encadernações de luxo ou a presença de elementos que demonstrem o contexto histórico da obra. Uma obra preciosa é aquela que, além de rara, carrega um valor simbólico, histórico ou estético, que a torna um item de valor para colecionadores e instituições.

Abaixo os critérios seguidos pela BPP:

- Primeiras impressões (Séculos XV e XVI).
- Impressões dos séculos XVII e XVIII. No Brasil, a partir do século XIX.
- Edições de tiragens reduzidas.
- Edições especiais (tipo de papel, impressão, ilustrações, etc.).
- Edições clandestinas.
- Obras esgotadas.
- Exemplares de coleções especiais (belas encadernações e *ex-libris).*
- Exemplares com anotações manuscritas de importância documental, incluindo dedicatórias.
- Obras científicas de assuntos tratados à luz da época em que foram produzidas, datadas do período inicial da ascensão de determinada ciência.
- Publicações impressas em circunstâncias especiais (períodos de guerra, por exemplo).
- Livros anteriores a 1900.

2.1.6 Obras históricas e documentais

Publicações e materiais relativos ao depósito legal e à memória sociocultural e histórico documental local.
2.1.7 Periódicos

Jornais, revistas, boletins informativos, anuários, anais de congresso, recortes e outros materiais de publicação periódica - materiais retrospectivos e correntes, para pronta informação e pesquisa.
2.2 SELEÇÃO

Sendo impossível uma biblioteca condensar a produção cultural e intelectual da humanidade na sua totalidade, a seleção do acervo orientar-se-á por consultas feitas a catálogos atualizados de editoras, sites especializados, sugestões de usuários deixadas no site da Biblioteca, listas de livros mais vendidos que saem em jornais e revistas, listas anuais de livros de vestibular das mais diversas Universidades do Paraná e obras importantes que ganharam prêmios. Esta seleção deve ser norteada por alguns princípios e critérios, que são:
2.2.1 Atualização

Manter o acervo atualizado em relação aos avanços do conhecimento e à produção literária, bem como priorizar as edições mais recentes.
2.2.2 Reposição

Renovar os materiais consultados com alta frequência e desgastados pelo manuseio contínuo, bem como repor os materiais extraviados e depreciados em estado irrecuperável.
2.2.3 Demanda

Atender à procura e as sugestões por parte dos usuários e acompanhar as novidades editoriais de grande repercussão junto à opinião pública.
2.2.4 Qualidade

Dotar o acervo das contribuições mais significativas nas diversas áreas do conhecimento e do pensamento, bem como dos autores mais representativos no campo das ideias e da literatura local, nacional e estrangeira.
2.2.5 Pluralidade

Respeitar a variedade e a multiplicidade das fontes de informação, não devendo a instituição impor quaisquer restrições de natureza ideológica, filosófica ou religiosa, nem adotar um discurso único, para a formação do acervo.
2.2.6 Diversidade e representatividade no acervo

Na seleção do acervo, é fundamental estar atento à diversidade, selecionando também e incluindo obras de autores indígenas, afrodescendentes, mulheres e outras representatividades. Essa ação visa fortalecer políticas de inclusão e garantir a pluralidade de informações no acervo da Biblioteca Pública do Paraná, oferecendo aos usuários uma visão ampla, diversa e representativa da sociedade.
2.2.7 Acessibilidade

Apresentar a informação em formatos alternativos, tanto na linguagem formal (idioma) quanto em outros tipos de linguagens (visual, auditiva), além de permitir ao usuário o direito de acessar esse conteúdo através de mídias especiais.
2.3. CONTEÚDO

Quanto ao conteúdo, a seleção do acervo dará prioridade às obras:

- De interesse informativo, utilitário, de entretenimento e de subsídio à pesquisa.
- Que não estão incorporadas ao acervo.
- De interesse do público usuário, adequado às necessidades da comunidade.
- Atualizadas tanto em literatura quanto em materiais técnicos e na amplitude das diversas áreas do conhecimento.
- De acordo com as novas tecnologias e novas edições.
- Registradas em idioma acessível, com prioridade à língua nacional, à língua irmã (português), à língua espanhola, à língua inglesa, seguidas de obras de natureza altamente especializadas e/ou registradas em outras línguas.

2.3.1 Conteúdo Especializado

Quanto ao conteúdo especializado, a seleção do acervo deve considerar que:
- As coleções de periódicos científicos e de materiais de acentuado nível de especialização e complexidade devem ficar sob a responsabilidade das bibliotecas universitárias e especializadas, devendo a Biblioteca Pública implementar uma política de integração para orientar corretamente seus usuários e, quando for necessário, encaminhá-los a outras bibliotecas de natureza diversa.
- Os audiovisuais serão tratados em documento específico da Comissão.

2.4 QUANTIDADE

Considera-se suficiente as seguintes quantidades
2.4.1 Obras gerais

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- Livros infantis: 3 exemplares de cada título para circulação.
- Literatura adulta: 3 exemplares de cada título, sendo os 3 para circulação.
- Didáticos e/ou técnicos: 2 exemplares de cada título, sendo 1, quando necessário, colocado para consulta local.

Os materiais das obras gerais podem e devem ser duplicados de acordo com as necessidades de atendimento aos usuários, disponibilidade de espaço físico e preservação da memória. A duplicação desnecessária deve ser evitada para não ter que submeter o acervo a um constante desbaste.
Já no caso da reserva de sala, os livros que já têm exemplares no **Setor Paranaense** não podem ser reservados em outros setores. Além disso, a maioria dos livros do **Setor de Literatura**, classificados como 800, também não devem estar disponíveis para reserva de sala, a não ser em circunstâncias muito específicas.

2.4.1.1 Controle de Edições e Reimpressões

- A informação de reimpressão deve ser registrada apenas no campo de **NOTAS**, conforme consta na ficha catalográfica. Reimpressões não devem gerar novo acervo.
- Deve-se priorizar a manutenção da primeira e da última edição do título, sempre que possível. Edições intermediárias podem ser mantidas desde que contenham atualizações ou revisões relevantes.
- Caso as edições intermediárias sejam apenas reimpressões, sem alteração de ISBN, capa, ou número de páginas, recomenda-se manter apenas a primeira e a última.
- Considera-se edição diferente quando houver:

ISBN diferente;
Informação explícita de edição atualizada e/ou revisada;
Alteração na capa;
Alteração no número de páginas;
Editoras diferentes;
Tradutores diferentes

2.4.2 Acervo do patrimônio intelectual paranaense

Deve ser garantida a formação contínua mediante doações recebidas a título de depósito legal, a fim de preservar a memória bibliográfica e documental do Paraná.
Para assegurar o crescimento equilibrado do acervo e preservar sua natureza especializada, a incorporação de obras editadas no Estado do Paraná observará critérios de pertinência temática e/ou autoria paranaense, conforme definido no capítulo de Depósito Legal desta política.
No caso dos **livros paranaenses**, exceto os de literatura, serão mantidos:

- 2 exemplares por título para obras de cunho histórico-cultural e edições *fac-símiles*.

Se um livro possui exemplares disponíveis no setor paranaense, ele **não pode** ser de reserva de sala em outros setores da biblioteca. Essa medida busca priorizar a consulta local dos materiais de interesse regional.

A inclusão no acervo de novas edições de títulos **já existentes** será de 1 exemplar, caso ocorra a publicação por editora distinta e atualização de conteúdo. As reimpressões serão incluídas com 1 exemplar para substituir sempre o último registrado.
Os exemplares de obras paranaenses e/ou relacionadas ao Paraná disponíveis no Setor de Obras Gerais, devem ser colocados em circulação, já que o Setor de Documentação Paranaense as mantém para consulta local e preservação.

- Revistas: 2 exemplares de cada número por título, exceto para revistas retrospectivas de cunho histórico-cultural.
- Jornais: 3 exemplares de cada edição por título, sendo 1 para a microfilmagem e preservação, 1 para a leitura diária e 1 para arquivo de recortes.
- Obras editadas ou subvencionadas por órgãos do Governo do Estado do Paraná deverão ter 2 exemplares, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 15.645, de 07 de novembro de 1964.

Atenção quanto às obras de literatura paranaense: Os livros de literatura, tanto infantil quanto adulto, permanecerão com apenas um exemplar no Setor de Documentação Paranaense, considerando que esse tipo de material, em sua maioria, não é demandado para pesquisa, mas sim para empréstimo. Dessa forma, os demais exemplares devem ser destinados à circulação no Setor de Obras Gerais. Importante ressaltar que esses exemplares não serão **descartados**, apenas realocados para empréstimo, permanecendo disponíveis à comunidade usuária da Biblioteca.
Exceção: quando se tratar de obra de relevância histórica e/ou de autor consagrado, é permitido manter mais de um exemplar no Setor de Documentação Paranaense, visando a preservação e a pesquisa.

2.4.3 Periódicos

- Jornais: 2 exemplares dos principais títulos, sendo 1 para consulta e 1 para reposição e/ou duplicata, quando disponível e conforme a disponibilidade de espaço para arquivamento. Dos títulos menos consultados, é suficiente 1 exemplar. Se possível, uma das assinaturas, a de consulta, deverá ser feita online.
- Revistas: 2 exemplares dos principais títulos de revistas, sendo 1 para consulta e 1 para reposição e/ou duplicata, dependendo da disponibilidade de espaço para arquivamento. Dos títulos menos consultados, é suficiente 1 exemplar.

2.4.4 Acervo para a Caixa Estante

A Biblioteca disponibiliza 90 Caixas Estantes para empréstimo, cada uma com capacidade de 80 a 100 livros, permanecendo 4 meses na instituição atendida, podendo seu acervo ser renovado. O acervo do Projeto Caixa Estante deve ser continuamente abastecido, com doações e compras, preferencialmente, de 2 exemplares de cada título.

2.4.5 Obras editadas pela Biblioteca Pública do Paraná

Obras editadas em cumprimento ao Decreto 3258/2011 - que dispõe sobre a edição e/ou aquisição de livros de autores paranaenses para distribuição em bibliotecas e entidades culturais públicas do Estado do Paraná, serão distribuídas da seguinte forma:

- Incorporação ao acervo, com mínimo de 5 exemplares de cada publicação sendo 2 exemplares para o Setor de Documentação Paranaense e outros 3 exemplares para o Setor de Obras Gerais.
- Reserva Técnica constituída de 2 exemplares de cada publicação, sendo sua guarda de responsabilidade do Setor de Documentação Paranaense.
- Doação de 2 exemplares à Biblioteca Nacional
- Distribuição para as bibliotecas municipais cadastradas na base de dados e às bibliotecas estaduais dos estados da federação, através do Setor de Extensão, num total de 520 exemplares, atualmente.
- As obras excedentes poderão ser comercializadas.

2.4.6 Obras Raras

As obras Raras são definidas como materiais bibliográficos e documentários, de valor inestimável devido à antiguidade, autoria, primeiras edições, esgotamento da edição, exemplares autografados pelo autor, propriedades e características físicas peculiares, edições comemorativas com tiragens reduzidas e outros critérios de raridade. Por essa razão, é incomum a manutenção de mais de um exemplar desses materiais. Contudo, caso haja disponibilidade, ambos poderão ser incorporados ao acervo.
Por seu caráter de unicidade, a quantidade dos exemplares deverá ser avaliada caso a caso, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Biblioteca Pública do Paraná.

2.4.7 Obras em Braille

Os livros em Braille terão tratamento específico conforme suas características:

- Obras exclusivamente em Braille são de uso exclusivo da Seção Braille, não sendo distribuídas a outros setores.
- Obras que apresentem texto simultaneamente em Braille e em tinta (impresso comum) podem ser alocadas também em outras seções da Biblioteca, respeitando os seguintes critérios:

a) Se forem de autoria paranaense ou sobre o Paraná, um exemplar será destinado ao Setor de Documentação Paranaense;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

b) Se forem obras infantojuvenis, um exemplar poderá ser encaminhado à Seção Infantil;

 A Seção Braille manterá, preferencialmente, um **exemplar de cada título** de literatura adulta em seu acervo. Considerando o volume expressivo dos livros em braille;
 Os excedentes deverão ser encaminhados prioritariamente ao Setor de Documentação Paranaense e, caso ainda haja disponibilidade, à Seção Infantil ou ao Setor de Extensão/Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Paraná.

No acervo da Seção Braille, além dos livros em braille, há também 1 exemplar de audiolivro e 1 exemplar de livro falado. A coleção inclui ainda DVD 's com recursos de audiodescrição, que ampliam a acessibilidade e promovem a inclusão de usuários com deficiência visual.
2.4.8 Obras de multimeios

O acervo de multimeios da Biblioteca Pública do Paraná destinado ao público geral é composto por diferentes suportes de mídia física, como DVD, CD, CD-ROM, fita cassete, fita VHS, disco de vinil, entre outros formatos. Cada item é mantido, preferencialmente, com apenas 1 exemplar, em razão da natureza técnica e do espaço de armazenamento, além da limitação de equipamentos para reprodução.
2.4.9 Obras de Histórias em quadrinhos e publicação seriada em formato gráfico

A Biblioteca contempla em seu acervo diversas formas de histórias em quadrinhos (HQ 's), com destaque para publicações como gibis, mangás (origem japonesa), tiras e outras formas de narrativas gráficas. A quantidade de exemplares por título será definida conforme a demanda e a rotatividade dos materiais, priorizando a diversidade de gêneros, estilos e culturas representadas, respeitando-se o espaço físico disponível e a política de acessibilidade.
Importante: Obras em quadrinhos não seriadas, como graphic novels e coletâneas, que normalmente possuem ISBN, devem seguir as regras de quantidade das obras gerais.

3 AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO

A Lei do Livro (Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003) assegura ao cidadão o direito de acesso e uso do livro. Em seu Art. 16, a lei prevê verbas nos orçamentos públicos para as bibliotecas quando diz que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros". a referida lei também trouxe uma grande vantagem ao serviço público em seu Art. 18, em que diz: "Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente".

3.1 AQUISIÇÃO POR COMPRA

Cabe destacar que a boa qualidade dos serviços de leitura e informação pública, vincula-se direta e obrigatoriamente à dotação de recursos orçamentários e financeiros por parte do Estado mantenedor para fins de investimento na renovação e ampliação do acervo, por compra, que é o meio adequado para atingir esse objetivo.
Ainda que o livro tenha o seu preço tabelado nacionalmente, por entidade representativa do setor editorial, a experiência prática vem demonstrar a vantagem do procedimento licitatório para o poder público.
A política de compras precisa atender às sugestões, encaminhadas pelas diversas unidades, à Comissão Permanente de Política de Acervo, nomeada pela Secretária de Estado da Cultura - que deve:
a) Reunir e analisar as sugestões das diversas unidades em seu conjunto e integralmente.
b) Fazer levantamento dos títulos solicitados e existência dos mesmos no acervo, evitando duplicações desnecessárias.
c) Selecionar e priorizar as sugestões, conforme recursos disponíveis.
d) Elaborar a listagem, contendo os dados necessários à abertura do processo licitatório (autor, título, editora).

Na aquisição por compra, a instituição dará prioridade a edições recentes e aos volumes encadernados, obviamente pelos critérios de atualização e vida útil potencial.
Para o desenvolvimento de seus trabalhos, é importante que a Comissão Permanente de Política de Acervo busque e conte com o assessoramento e o apoio de especialistas de notório saber, estudiosos e educadores das instituições de ensino e centros de pesquisa. A Comissão deverá, atualizar-se em relação aos lançamentos do mercado editorial, formando um banco de dados para subsidiar seus trabalhos (cadernos de letras dos periódicos, revistas especializadas em leitura, catálogos das editoras, catálogo brasileiro de publicações, sites de editores e livreiros).
A Comissão deverá analisar e emitir parecer todas as vezes que a Biblioteca Pública do Paraná for adquirir obras raras e/ou preciosas para incluir em seu acervo.
Como parâmetro geral, mas flexível, sugere-se a distribuição dos recursos para compra por Setores e/ou Salas, como segue:

- Literatura - 45%
- Infantojuvenis - 20%
- Audiolivros - 5/%
- Gerais (outras áreas de conhecimento, referência, didáticos/técnicos) - 15%
- Paranaense - 5%
- Extensão - 5%
- Periódicos - 5%

Os materiais adquiridos por compra tem prioridade no processamento técnico.
3.2 AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO

Tradicionalmente, dada a falta de investimentos na área informacional, os acervos das bibliotecas públicas brasileiras sobrevivem de materiais doados voluntariamente pela população.
A doação voluntária é realizada através da oferta gratuita de materiais para o acervo, feita à biblioteca por usuários, editoras, instituições, empresas e a população em geral.
É uma forma de aquisição bastante proveitosa quando a comunidade está esclarecida acerca dos critérios de interesse da biblioteca em relação às doações.
São de interesse da Biblioteca Pública do Paraná os materiais que venham preencher os seguintes critérios:

- Bom estado geral de conservação e paginação completa.
- Materiais não vandalizados.
- Materiais atuais e de interesse informativo geral ou infantil.
- Materiais de valor histórico documental e sociocultural.
- Obras raras.
- Livros de literatura.
- Publicações relativas ao Paraná e/ou de autoria paranaense.
- Periódicos - só serão aceitos os títulos que já existem na coleção para preencher possíveis falhas, salvo coleções completas de interesse da instituição.

A Biblioteca não aceitará doações de:

- Publicações de nível altamente especializado e complexo que destinam-se preferencialmente às bibliotecas especializadas e universitárias.
- Apostilas e os cadernos de professores e/ou de exercícios didáticos.
- Obras fotocopiadas.
- Obras didáticas e técnicas desatualizadas (mais de 02 anos anteriores ao ano vigente)
- Obras que possuam carimbo ou identificação de outras bibliotecas, exceto quando doadas diretamente pela instituição, mediante termo de doação emitido pela própria instituição.
- Obras sem autores ou editores identificados.
- Obras danificadas (faltando páginas, páginas riscadas e demais danos físicos).
- Obras infectadas por fungos e/ou insetos.
- Coleções incompletas.
- Fitas cassetes e fitas VHS
- CD-ROM.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- Blu-ray.
- Qualquer DVD que não seja original.

OBS: Nenhum tipo de cópia em multimídia será aceita.

Os materiais doados à Biblioteca Pública do Paraná, em hipótese alguma, serão devolvidos aos seus doadores.
Os materiais serão aceitos desde que a equipe técnica, inclusive o Setor de Processamento Técnico, os analise e os considere pertinentes ao acervo, respeitando os critérios adotados pela BPP. Após, serão encaminhados para o preparo técnico e físico e disponibilizados nas salas de leitura.
Os materiais em duplicatas serão encaminhados ao Setor de Extensão, para os procedimentos de repasse e/ou intercâmbio a outras bibliotecas.
Deve-se agradecer ao doador e esclarecê-lo de que os materiais doados poderão ser incorporados ao acervo central, biblioteca sucursal e bibliotecas itinerantes da Biblioteca Pública do Paraná, bem como em outras bibliotecas de atendimento comunitário e aos Projetos de incentivo à leitura.
No ato da doação na Biblioteca Pública do Paraná, será lavrado e assinado um termo de doação, onde o doador passa a concordar com as normas acima citadas. (Anexo B)
Havendo interesse do doador, a Biblioteca fornecerá uma Declaração de Doação.

3.2.1 Doação mediante lei de Incentivo Fiscal

A doação por obrigatoriedade é feita à Biblioteca Pública do Paraná por escritores que editam seus livros pela Lei de Incentivo Fiscal. São edições feitas com patrocínio de empresas, aprovadas pelo Ministério da Cultura. O número de exemplares doados depende da tiragem inicial da obra. De qualquer forma, toda doação recebida por essa modalidade é destinada primeiramente ao acervo da Biblioteca Pública do Paraná, em número máximo de 3 exemplares (livros não paranaenses) e 5 exemplares (livros paranaenses ou editados no Paraná). O excedente é destinado ao Setor de Extensão para repasse às Bibliotecas Públicas Municipais.

3.3 AQUISIÇÃO POR PERMUTA

A aquisição por permuta é a troca de obras com outras bibliotecas, instituições, organizações da sociedade e particulares.
O intercâmbio possibilita a desocupação do espaço físico e a aquisição gratuita de outras obras de interesse da instituição.
A Biblioteca Pública do Paraná deve manter o Serviço de Intercâmbio como rotina, solicitando a outras instituições as obras de seu interesse e comunicando às outras instituições as obras disponíveis para troca.
Serão encaminhados para permuta os livros, periódicos e outros materiais excedentes na biblioteca, mas em boas condições físicas e de aproveitamento.

3.4 PNLD+BIBLIOTECAS

Em conformidade com o Decreto nº 12.021, a Biblioteca Pública do Paraná (BPP), na condição de instituição integrante do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), incorpora anualmente ao seu acervo obras literárias provenientes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD). Essa modalidade de aquisição visa à atualização contínua e à expansão democrática do acervo literário da instituição.

4 DEPÓSITO LEGAL

A Lei nº 10.994, de 14/12/2004, e a Lei nº 12.192, de 14/01/2010, estabelecem a exigência de remessa à Biblioteca Nacional de 1 exemplar de todas as publicações de natureza bibliográfica e musical produzidas no território nacional.
O Decreto Estadual nº. 15.645, de 07/11/1964, traz a obrigatoriedade de envio de no mínimo 2 exemplares de todas as publicações oficiais à Biblioteca Pública do Paraná, para fins de depósito legal no acervo de patrimônio intelectual paranaense.
Sendo bem divulgada e fiscalizada, esta legislação pode ser de grande proveito para a formação da memória histórico documental do Estado. Contudo, sugere-se o seu aperfeiçoamento, podendo ser ampliada a obrigatoriedade para todos os materiais bibliográficos editados no âmbito do Estado do Paraná.
O Setor de Documentação Paranaense, por sua vez, fica com a responsabilidade do recolhimento, guarda, preservação e disseminação das informações registradas no patrimônio bibliográfico estadual. Assim, o setor garante o depósito legal de: livros e folhetos de autores paranaenses (natos ou radicados), sobre o Paraná e obras editadas no Estado do Paraná, desde que também atendam a pelo menos um dos critérios anteriores (autoria paranaense ou conteúdo sobre o Paraná).
Com o objetivo de garantir o crescimento equilibrado e qualitativo do acervo, obras apenas editadas no Estado, mas que não possuam autoria paranaense nem tratem do Paraná, não serão incorporadas ao acervo do Setor de Documentação Paranaense.
Constituem exceção a essa regra as obras editadas pela própria Biblioteca Pública do Paraná. As publicações oficiais do Governo do Estado do Paraná serão incorporadas ao acervo automaticamente, independentemente de avaliação.
Poderão ainda ser incorporadas, mediante avaliação técnica, obras publicadas por editoras paranaenses já extintas, quando apresentarem relevância histórica, cultural ou documental para a memória bibliográfica do Estado, bem como periódicos paranaenses retrospectivos e correntes, revistas e jornais, tanto da capital como de outros municípios do Paraná, além de materiais especiais, tais como obras raras, mapas, fotografias, cartazes, cartões-postais, partituras musicais, microfilmes e arquivo de recortes de periódicos com informações atualizadas sobre assuntos gerais, municípios e biografias paranaenses.

5 MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

O Setor de Documentação Paranaense fica também responsável pela Memória Institucional, cujo acervo deve ser constituído por itens que possam resgatar, preservar e disseminar a trajetória histórica da Biblioteca Pública do Paraná. São eles: relatórios anuais de atividades, publicações institucionais, periódicos (jornais, revistas e boletins informativos), arquivo de recortes das matérias publicadas nos periódicos, documentos (atas, escrituras, panfletos, folhetos, correspondências, livros de abertura de eventos diversos, convites), material iconográfico (fotos, cartazes, cartões-postais), gravações de vídeo (eventos), gravação de som (CD, entrevistas gravadas), artefatos tridimensionais (troféus, máquinas, quadros, objetos para exposição, medalhas) e outros objetos históricos.

6 DESBASTE DA COLEÇÃO

O desbaste de acervo é a retirada temporária de parte dos materiais do acervo ativo, geralmente para guarda em depósito, com possibilidade de retorno caso haja demanda. Já o descarte (ou expurgo) é a retirada definitiva de itens, por estarem desatualizados, danificados, duplicados ou sem uso. Ambos visam otimizar o espaço, facilitar o acesso e manter a coleção atualizada e adequada às necessidades dos usuários.

6.1 DESBASTE DE OBRAS GERAIS

É importante que se execute uma política eficiente de retirada dos materiais do acervo, seja pelo desbaste ou descarte. Quando se quer a obtenção de espaço físico para a coleção em uso e a manutenção da qualidade do acervo, faz-se o desbastamento da coleção, ou seja, a retirada dos títulos ou partes da coleção que será remanejada para o acervo de custódia ou descartada definitivamente.
Os materiais da coleção devem passar por uma análise de verificação em cada setor da Biblioteca, visando sua utilidade e adequação. O processo de avaliação da coleção deve ser rotineiro, após as devidas considerações da Comissão Permanente de Política de Acervo, pois as necessidades estão em contínua mudança. Recomenda-se que a coleção toda passe anualmente por esse processo. A Comissão orienta que um inventário total do acervo seja realizado a cada 5 anos.

6.2 DESBASTE PARA O ACERVO DE CUSTÓDIA

O acervo de custódia de uma biblioteca é aquele conjunto de materiais que não está mais no acervo corrente/ativo de livre acesso ao público, mas que não pode ser descartado. Ele é separado durante o processo de desbaste e colocado em guarda especial, geralmente em depósito ou reserva técnica.
Portanto, o acervo de custódia é o acervo da Biblioteca Pública do Paraná composto por livros, periódicos e outros materiais, de todas as áreas do conhecimento, raramente consultados e/ou emprestados, mas que tratam de assuntos relevantes para estudo, pesquisa e trabalhos científicos. Esses materiais devem fazer parte do catálogo eletrônico da biblioteca, com a indicação de que pertencem ao acervo de custódia, bem como as suas etiquetas devem ser sinalizadas para proporcionar maior facilidade à guarda e recuperação. As consultas e/ou empréstimos eventuais devem ser previamente agendados.
O desenvolvimento do desbaste para o acervo de custódia deverá seguir os seguintes critérios:

- Materiais sem empréstimo ou consulta nos últimos 10 anos constituem um dos critérios para avaliação de possível realocação ao acervo de custódia, especialmente quando associados a outros fatores, como duplicidade de exemplares, baixa demanda ou necessidade de otimização do espaço físico. A aplicação desse critério não implica descarte automático, devendo cada caso ser analisado considerando a relevância informacional, histórica ou documental da obra.
- Materiais com duplicatas em relação à demanda.
- Obras comprometidas pela ação do tempo, mas ainda servíveis.

6.3 REPASSE E/OU INTERCÂMBIO

Os materiais em quantidades excedentes, mas em bom estado de conservação, devem ser encaminhados para o Setor de Extensão, para que seja feito o intercâmbio ou repasse a outras bibliotecas do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.
Os materiais que restarem após esse repasse, serão encaminhados para outras instituições e projetos que tratam da oferta de literatura gratuita à população.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

6.4 SUBSTITUIÇÃO

Os materiais recebidos por doação devem ser usados para substituir aqueles das salas de leitura, desde que estejam em melhor estado de conservação.
A substituição deve ser feita quando da existência de edições mais recentes, substituição também por novos formatos (e-books) ou quando a substituição é mais econômica que o conserto dos livros - devem ser substituídos os danificados e que aguardam reparos junto ao Setor de Preservação da Biblioteca.
As substituições devem acontecer diretamente na avaliação de obras que chegam por doação no Setor de Processamento Técnico.
Os documentos de cunho paranaense, de autores do Paraná, devem ser preservados, pois constituem a memória bibliográfica do Estado.
6.5 PERIÓDICOS GERAIS

O desbaste de periódicos gerais deve ser feito considerando as coleções não correntes e que não apresentam demandas, periódicos de divulgação geral e/ou de interesse temporário, periódicos recebidos em duplicata, coleções de periódicos incompletos, títulos de periódicos em outros idiomas e que não são consultados e periódicos em Braille e que já estejam ilegíveis.
Podem ser repassados: publicações que já preencheram as lacunas de coleções de outras bibliotecas locais e fora da capital, publicações técnicas condizentes a currículos secundários e universitários, publicações de órgãos oficiais extintos, incompletas e interrompidas, publicações que estejam disponíveis na internet, publicações em língua estrangeira cujos assuntos sejam especializados ou específicos, publicações de interesse jurídico e que constem na coleção de outros órgãos oficiais.
6.6 DESCARTE

O documento descartado deve seguir uma norma bastante criteriosa e transparente, já que algumas instituições deixam de executar o descarte por se tratar de uma questão bastante polêmica.
No entanto, os materiais irrecuperáveis, que não mais apresentam mínimas condições de uso, devem sofrer baixa do registro e serem eliminados. As obras furtadas e/ou extraviadas também devem ser baixadas do acervo.
O material deteriorado, destruído pelo vandalismo e manuseio frequente deve ser avaliado para o descarte, substituição ou conserto/restauro.
A possibilidade de substituição com o custo inferior ao conserto será sempre a melhor opção.
Nenhum material será descartado antes que se esgotem todas as possibilidades de desbaste, repasse, substituição e conservação do mesmo.

7 OPERACIONALIZAÇÃO

A execução da Política de Desenvolvimento de Coleções ora definida é de responsabilidade de todas os setores e salas da Biblioteca Pública do Paraná, em mútua cooperação, respeitadas as competências de cada uma, conforme atribuições previstas no Regimento Interno da Biblioteca Pública do Paraná.
A coordenação desse processo será exercida pela **Comissão Permanente de Política de Acervo**, designada pela **Resolução nº 53/2024 - SEEC**, cuja composição e competências estão estabelecidas na referida Resolução.
Compete à Comissão:

- Estudar, reavaliar e atualizar regularmente as diretrizes da Política de Desenvolvimento de Coleções.
- Analisar, sob uma perspectiva global e integral, as sugestões de aquisição de todos os tipos de materiais componentes do acervo feitas pelos usuários das diversas unidades, bem como os lançamentos e reedições do mercado editorial, estabelecendo a seleção e as prioridades de aquisição.
- Levantar periodicamente as necessidades de aquisição.
- Planejar e coordenar todas as atividades referentes à aquisição, avaliação e desbaste de coleções.
- Prever, junto ao Grupo Administrativo Orçamentário da Biblioteca Pública do Paraná, os recursos necessários para a formação e desenvolvimento das coleções.
- Elaborar estudos de usuários, por meio de pesquisas periódicas, para conhecimento do perfil do público que frequenta a Biblioteca e suas reais necessidades de informação.
- Atualizar-se em relação aos lançamentos do mercado editorial, formando um banco de dados que subsidie os trabalhos da Comissão.
- Reunir e analisar as sugestões das diversas unidades em seu conjunto e integralmente, evitando duplicações desnecessárias.
- Analisar e emitir parecer todas as vezes que a Biblioteca Pública do Paraná for adquirir obras raras e/ou preciosas para incluir em seu acervo.
- Analisar e autorizar a baixa/descarte de materiais solicitados.
- A Comissão reunir-se-á a cada seis meses, ou sempre que necessário, para estudo e definição das novas aquisições.

Os critérios resumidos para descarte de materiais da BPP estão descritos no **Anexo A**, bem como uma planilha para autorização de baixa dos materiais no **Anexo C.** As salas e setores devem observar tais critérios, assim como realizar o preenchimento da planilha sempre que necessário.

8 BIBLIOTECA DIGITAL

É uma ferramenta que proporciona o acesso a uma série de serviços e recursos eletrônicos, como as bases de dados da Biblioteca, seu catálogo, periódicos eletrônicos e outras fontes de informação existentes na Biblioteca ou fora dela.
Através do Portal da Biblioteca é possível:

- Consulta ao acervo local
- Acessar e-books de autores paranaenses.
- Acesso à Rede Informatizada Bibliotecas Públicas do Paraná.
- Encontrar *links* para bibliotecas digitais nacionais e internacionais.

O serviço de referência deve ser reformulado com a prestação de serviços de informação usando novos meios tecnológicos, bem como auferir esforços para desenvolver serviços *online* e a inclusão digital a grupos e/ou cidadãos menos favorecidos.
Autores paranaenses poderão ter suas obras disponibilizadas no formato e-book no catálogo da Biblioteca Pública do Paraná, desde que autorizado mediante assinatura de Termo de Consentimento, conforme modelo no Anexo B.

9 A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES NO ÂMBITO ESTADUAL

A Biblioteca Pública do Paraná, coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, deve responsabilizar-se em repassar as diretrizes de Política de Desenvolvimento de Coleções para nortear as diretrizes locais das bibliotecas dos municípios paranaenses.
A intenção da Biblioteca Pública do Paraná é de apoiar e orientar os municípios nas questões relativas à formação do acervo dessas bibliotecas. Nesse sentido, manterá os serviços de repasse de materiais disponíveis às bibliotecas públicas interessadas, dentro das normas já estabelecidas e vigentes, executadas pelo Setor de Extensão. Também deve elaborar periodicamente listagens contendo sugestões para atualização dos acervos das bibliotecas municipais, condicionadas à realidade e ao contexto de cada localidade, respeitando a autonomia municipal.
Cumpre destacar, que deve ser incansável o trabalho da Biblioteca Pública do Paraná junto aos dirigentes municipais na conscientização da importância da biblioteca pública e que deve haver junto aos orçamentos das prefeituras a consignação de recursos necessários para formação, renovação, ampliação e atualização dos acervos de suas bibliotecas locais.
As bibliotecas públicas municipais devem formular suas próprias políticas de aquisição, de acordo com a realidade local, para atender às necessidades de informação e leitura de suas comunidades, baseando-se nas políticas de acervo da Biblioteca Pública do Paraná.
A Biblioteca Pública do Paraná deve fazer um trabalho em parceria com o Conselho Regional de Biblioteconomia - Paraná (CRB-9), para divulgar a profissão de Bibliotecário e, sempre que possível, dialogar com os dirigentes municipais sobre a importância da contratação desse profissional para o bom andamento da biblioteca pública.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sempre que consultada, a população usuária não hesita em apontar a qualidade do acervo como principal preocupação em relação aos serviços prestados pela Biblioteca Pública do Paraná.
Ao constituir uma Comissão Permanente de Política de Acervo, representada por um membro de cada setor, que traça as diretrizes para uma Política de Desenvolvimento de Coleções, a Biblioteca Pública do Paraná democratiza a formação de seu acervo. A composição do acervo deixa de ser resultado de preferências e escolhas de caráter pessoal ou corporativo, ou de nortear-se exclusivamente por critérios de demanda, para se tornar fruto de reflexão e do esforço conjunto e cooperativo, responsável, representativo e transparente de todos os setores interessados no aperfeiçoamento da instituição. A condução coletiva vem garantir a legitimidade das ações e o atendimento às necessidades indicadas pela população usuária em sua integralidade, objetivando sempre o interesse público.
A formulação de critérios e parâmetros definitivos vem permitir maior clareza e planejamento na execução das aquisições. Este trabalho fundamenta teoricamente uma das mais importantes atividades da Biblioteca Pública do Paraná - a composição do acervo -, por meio de uma sólida Política de Desenvolvimento de Coleções, que deverá

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

estar entranhada na vida profissional das pessoas. Isso representa benefícios indiscutíveis à instituição, com a simplificação das rotinas de trabalho e a competente aplicação dos recursos disponíveis, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados à população.
A Comissão Permanente de Política de Acervo reunir-se-á a cada 6 (seis) meses exclusivamente para estudar as novas aquisições, baseando-se em listagens previamente definidas pelos vários segmentos da BPP.
O presente documento, mais do que estabelecer regras rígidas, enuncia princípios orientadores de uma política de desenvolvimento de coleções para a Biblioteca Pública do Paraná. As ocorrências não previstas serão avaliadas em caráter extraordinário pela Comissão Permanente.
Como política pública, este documento tem vigência de **4 (quatro) anos**, devendo ser submetido a revisão e atualização ao final desse período. Revisões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, quando assim exigirem a demanda, a experiência prática ou os avanços do conhecimento científico e dos recursos tecnológicos.

REFERÊNCIAS

ALONSO, M. D. Descarte. **Revista de Biblioteconomia de Brasília, Brasília**, v.2, n. 16, p. 191-206, jun. 1988.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ. **A composição do acervo: diretrizes para uma política de seleção e aquisição.** Curitiba, 1992. (Série Cadernos da Biblioteca, v.1.

DIAS, M. M. K.; PIRES, D. **Formação de desenvolvimento de coleções de serviços de informação.** São Carlos: EduFSCar, 2003.

ELETROBRAS. **Política de bibliotecas das empresas Eletrobras**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.eletronuclear.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=tdLCHuelLUk%3D&tabid=85>. Acesso em: 03 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Cultura. **PNLD + Bibliotecas**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, [2024?]. Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/sistema-nacional-de-bibliotecas-publicas-snbp/pnld-bibliotecas/entregas-pnld. Acesso em: 15 abr. 2026.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **Critérios de raridade empregados para a qualificação de obras raras**. Disponível em: <http://www.bn.br/planor/documentos/criterioraridadedioraplanor.doc>. Acesso em: 17 maio 2013.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO. **Política de formação e desenvolvimento de coleção.** Campo Mourão, 2012. (Documento)

GIUSTINA, L. R. D. et al. **Política de seleção do acervo**. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/cldf/biblioteca/normas-internas>. Acesso em: 2 jun. 2013.

LIMA, R. C. M. ; FUGUEIREDO, N. M. **Seleção e aquisição:** da visão clássica à moderna aplicação de técnicas bibliométricas. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/1446/1065>. Acesso em: 2 maio 2013

SCALCO, T. **Política de Desenvolvimento de coleções - PDC das bibliotecas Prof. Zaqueu de Melo**. Londrina: UNIFIL, 2010. 19 p.

ANEXO A - CRITÉRIOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS - BPP (2026)

Compreender os critérios para o descarte de materiais bibliográficos é fundamental para a gestão eficiente e a atualização contínua de acervos em bibliotecas e instituições de documentação. Este documento estabelece as diretrizes e procedimentos que orientam a Biblioteca Pública do Paraná (BPP) no processo de avaliação e eventual descarte de seus materiais, garantindo que o acervo permaneça relevante, em bom estado de conservação e alinhado às necessidades dos usuários. Ao definir parâmetros claros para a identificação de obras danificadas, desatualizadas ou de baixa demanda, busca-se otimizar o espaço físico, facilitar o acesso a informações pertinentes e preservar o patrimônio cultural e histórico da instituição.

1. **Critérios Gerais para Descarte**: Obras danificadas, vandalizadas, com fungos/pragas. Inicialmente, essas obras precisam passar pelo setor de Preservação para analisar se há possibilidade de conserto.

2. **Critérios para Desbaste**: Materiais sem empréstimo ou consulta nos últimos 10 anos constituem um dos critérios para avaliação de possível realocação ao acervo de custódia, especialmente quando associados a outros fatores, como duplicidade de exemplares, baixa demanda ou necessidade de otimização do espaço físico. A aplicação desse critério não implica descarte automático, devendo cada caso ser analisado considerando a relevância informacional, histórica ou documental da obra; Materiais com duplicatas em relação à demanda; Obras comprometidas pela ação do tempo, mas ainda servíveis.

3. **Critérios de Substituição**: Existência de edições mais recentes, substituição por novos formatos (e-books) ou quando a substituição é mais econômica que o conserto. As substituições acontecem diretamente na avaliação de obras doadas no Setor de Processamento Técnico.

4. ***Critérios Específicos**: Regras para obras paranaenses, raras/históricas, doações de autores paranaenses e multimeios (VHS, CD-ROM, etc.). Estes materiais precisam passar no crivo da comissão em todas as oportunidades.
*Verificar detalhes no documento completo.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA BAIXA DE MATERIAIS DA SALA

As etapas para a baixa de materiais da sala são as seguintes:

- **Preenchimento de planilha padrão**: Cada sala ou setor responsável pelo acervo deverá preencher a planilha online padronizada com as informações detalhadas dos materiais sugeridos para descarte. As linhas devem ser preenchidas com a justificativa para o descarte e o estado de conservação do material. Para acessar a planilha clique aqui!

- **Reunião mensal da Comissão**: A Comissão responsável pela avaliação dos materiais se reunirá mensalmente para analisar as indicações apresentadas na planilha. Durante essas reuniões, serão avaliados e sinalizados na planilha um parecer sobre os itens, considerando os critérios estabelecidos neste documento. Caso necessário a comissão fará a avaliação *in loco.*

- **Destinação dos materiais**: Após a análise e emissão do parecer pela Comissão, os materiais terão sua destinação definida. Aqueles aprovados para descarte seguirão para o processo de baixa, enquanto os não aprovados poderão permanecer na sala ou setor responsável, direcionados para substituição, repasse, intercâmbio ou alocação no acervo de custódia conforme a decisão da Comissão.

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

Nome:	
E-mail:	
Telefone:	**Celular:**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Observações:

DOAÇÕES

A Divisão de Processamento Técnico resguarda-se ao direito de analisar as doações recebidas, avaliando a pertinência de integrá-las ou não ao acervo da Biblioteca Pública do Paraná, conforme nossa Política de Desenvolvimento de Coleções. Após a avaliação, caso os itens doados não sejam interessantes ao acervo, a BPP irá encaminhá-los para outras Bibliotecas Públicas do Sistema Estadual de Bibliotecas.
Materiais incompletos, enciclopédias, livros de direito e técnicos desatualizados, assim como livros didáticos já preenchidos ou rasurados não interessam ao acervo da BPP. Materiais mutilados e/ou contaminados são descartados, exceto obras raras.
A Biblioteca Pública do Paraná reserva-se o direito de não restituir ao doador as obras não selecionadas para o seu acervo.
Obs.: O Sistema Estadual de Biblioteca Públicas Municipais conta com 482 bibliotecas e estamos em 399 municípios do Estado.
Declaro ter tomado ciência e estar de acordo com a política adotada pela Biblioteca Pública do Paraná em relação a doações de publicações.

☐ Desejo receber um email com agradecimento referente a doação

Assinatura: _________________________

Curitiba, ____ de ______________ de ____________

ANEXO C - E-BOOK PARANAENSE - MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, [nome completo do autor], abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade [número de RG] e inscrito(a) no CPF sob nº [número de CPF], autor(a) da obra [título da obra], inscrita no ISBN sob o nº [número ISBN], estou ciente e consinto que a obra supracitada será disponibilizada pública e gratuitamente no catálogo da Biblioteca Pública do Paraná.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente documento, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

ANEXO D - PLANILHA PARA BAIXA

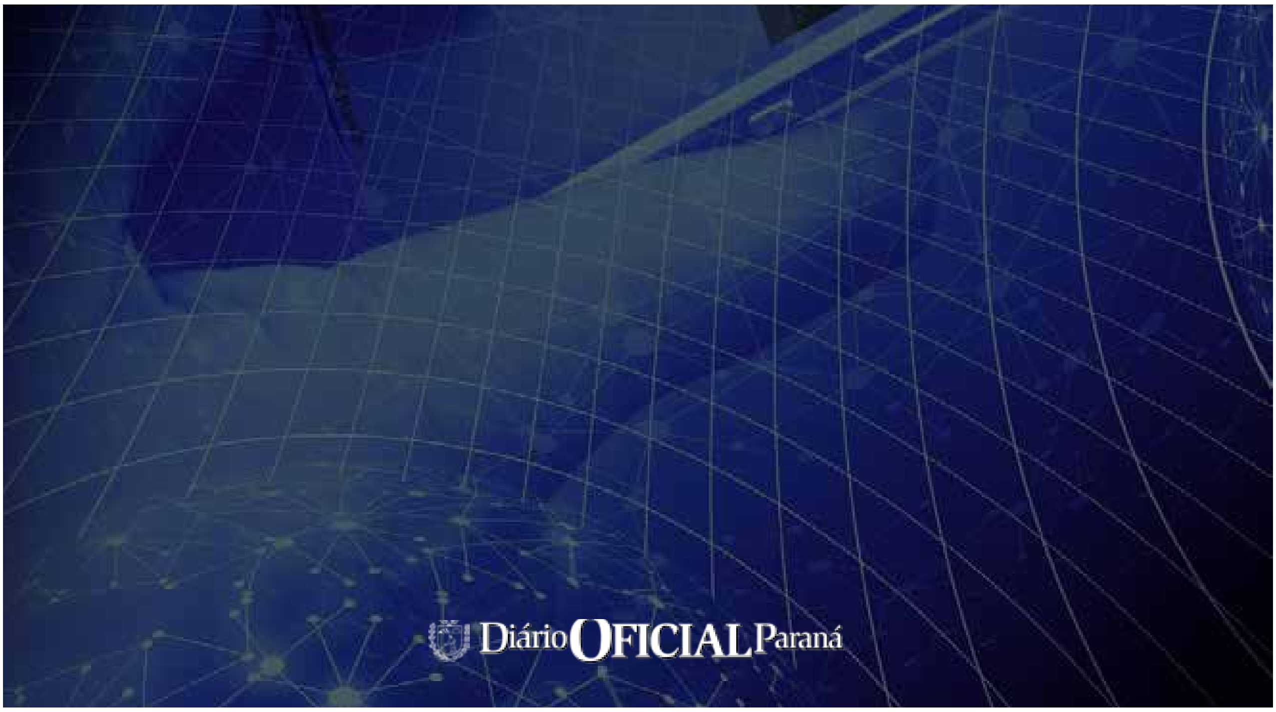
PLANILHA PARA REPASSE – COMISSÃO PERMANENTE DE ACERVO

Parecer Comissão	Observação do parecer	Processamento técnico	Setor responsável	Nome do responsável pelo preenchimento	E-mail institucional	Data do preenchimento	N. de [illegible]	Autor	Título e subtítulo	Edição	Ano de publicação	Editora
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										
	☐	☐										

Curitiba, 20 de Julho de 2026.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 96986/2026



DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 83/2026-SEEC

Súmula: Publica a emissão dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais, contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e o Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa Nota Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a emissão dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, emitido em favor das seguintes instituições.
• ASSOCIACAO DE HIP-HOP E FORUM DE DANCA, CNPJ 27.465.985/0001-87;
• ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE ARTE DE LONDRINA, CNPJ 08.968.721/0001-00.
Art. 2º Esta Resolução tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de Julho de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 97034/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 657/2026

Protocolo nº **26.158.322-4**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL DA APAE DE GOIOXIM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM - APAE DE GOIOXIM. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 252 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM - APAE DE GOIOXIM além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*[1]

[1] Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

Protocolo 97024/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 658/2026

Protocolo nº **26.094.228-0**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPORTE E INCLUSÃO: FORTALECIMENTO DO ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 775 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*[1]

[1] Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

Protocolo 97027/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 659/2026

Protocolo nº 26.175.382-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPAÇO SENSORIAL INTERATIVO: SENTIR, DESENVOLVER E INCLUIR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 1805, 1972, 2554 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*[1]

[1] Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

Protocolo 97040/2026

ERRATA Nº 08/2026 - CEDCA/PR

Considerando a necessidade de alteração do documento da Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEDCA/PR, biênio 2026/2028, referente a relação das Instituição não habilitadas (Candidatas e Eleitoras), publicada no DIOE/ extrato nº 202595/2026 de 15/07/2026, devido a erro material. Segue retificação com o complemento das seguintes informações:

RELAÇÃO DAS ELEITORAS NÃO HABILITADAS:

LEIA-SE:
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MASTER DO CAXIAS - AEMC - Sudoeste e Oeste- Falta ou inconsistência nos seguintes documentos: 1. Comprovante de registro ativo e válido no CMDCA; 2. Cópia do CNPJ ativo. (Extensão do prazo de recurso até o dia 24/07/2026)
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Metropolitana - Falta ou inconsistência nos seguintes documentos: Comprovante de registro ativo e válido no CMDCA.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 21 de Julho de 2026.

Juliana Muller
Secretaria-Executiva - CEDCA/PR

Protocolo 97046/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 012/2026 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais; e CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 35/2026 MDS/CNAS/SE, que convida para a Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), nos dias 19 e 20 de agosto de 2026, em João Pessoa/PB,

RESOLVE

Art. 1º Pela indicação e aprovação do custeio pelo FEAS de representantes do CEAS/PR para participação na Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a ser realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2026, em João Pessoa/PB, sendo:

I. Representante da Sociedade Civil, segmento dos Trabalhadores do SUAS: Daniele da Cruz;

II. Representante Governamental - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Marcos Antonio Klazura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR
Paula Cristina Calsavara
Vice-presidente do CEAS/PR

Protocolo 97051/2026

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 011/2026 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais; e CONSIDERANDO a Capacitação sobre "Povo Kaingang e políticas públicas: Princípios para o atendimento intersetorial", que será entre os meses de julho e novembro de 2026, em Londrina/PR, na Universidade Estadual de Londrina (UEL), das 8h00 às 13h00,

RESOLVE

Art. 1º Pela indicação e aprovação do custeio pelo FEAS de representante do CEAS/PR para participação na Capacitação sobre "Povo Kaingang e políticas públicas: Princípios para o atendimento intersetorial", que será entre os meses de julho e novembro de 2026, em Londrina/PR, sendo:

I. Representante da Sociedade Civil, segmento dos Usuários do SUAS: Rogéria Aparecida Ortelhado;

II. Representante Governamental, Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Magali Socher Luiz.

Art. 2º Os encontros serão realizados nas respectivas datas:

I. 23/07/2026 - Módulo I - Processo histórico do povo Kaingang e suas especificidades culturais;

II. 20/08/2026 - Módulo II - Saúde Indígena;

III. 17/09/2026 - Módulo III - Educação Escolar Indígena;

IV. 22/10/2026 - Módulo IV - Assistência Social ofertada aos povos Indígenas;

V. 19/11/2026 - Módulo V - Direito à cidade: o Kaingang no contexto urbano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR
Paula Cristina Calsavara
Vice-presidente do CEAS/PR

Protocolo 97069/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.° 547, DE 21 DE JULHO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** *em exercício,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Madson Darkys da Silva Oliveira RG n° 6.XXX. XXX-3, para responder como chefe da Coordenação dos Núcleos Regionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*[1]

[1] Art. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

Protocolo 97185/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

FÓRUM PARANAENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais - FPMCG, instituído pela Lei Estadual 16.019, de 10 dezembro de 2008, é instrumento institucional fundamental à Política Estadual sobre Mudança do Clima, de caráter consultivo, participativo e representativo, nos termos da Lei Estadual 17.133, de 25 de abril de 2012, criado para sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

Art. 2º O Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, passa a ter seu funcionamento, atribuições e disposições gerais regidos pelo disposto neste Regimento, respeitando os princípios da informação, da transparência e da participação cidadã.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, o FPMCG contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, instituições de ensino e pesquisa, ONGs e instituições de direito privado.

Art. 4° O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e pela Casa Civil, com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 5° O FPMCG é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e composto pelos membros e convidados estabelecidos pela Lei Estadual 20.741, de 05 de outubro de 2021, art. 2º.

§ 1º As instituições designadas como membros, conforme inciso I alíneas "a" a "u", devem indicar seus representantes e respectivos suplentes, por correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum.

§ 2º As instituições designadas como membros pelo inciso I, alínea "v", após devidamente individualizadas, devem indicar seus representantes e respectivos suplentes por correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum.

§ 3º Os municípios do Estado e as personalidades e representantes da sociedade civil com notório conhecimento da matéria ou que atuem como agentes com responsabilidades sobre a mudança do clima, com comprovação de atuação na área há no mínimo dois anos, que desejem participar como convidados, devem solicitar sua inclusão para compor o Fórum e indicar seus representantes e respectivos suplentes por correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6° O Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais funcionará organizado em:

I - plenária;
II - presidência;
III - secretaria Executiva;
IV - comissão Executiva, formada pelos Coordenadores das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
V - câmaras Temáticas; e
VI - grupos de Trabalhos, criados pela Comissão Executiva e Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 7° A Plenária, instância superior do Fórum, é constituída pela totalidade de seus membros oficiais devidamente nomeados pelo Presidente do FPMCG, sendo composta por:

I - membros, com direito a voz e voto:
a) indicados pelas instituições designadas na forma do art. 2.º, inciso I, alíneas "a" a "v" da Lei Estadual n.º 20.741 de 2021 para representá-las; e
b) membros indicados pelas instituições designadas na forma do art. 2.º, inciso I, alíneas "a" a "v" da Lei Estadual n.º 20.741 de 2021 para representá-las.
II - convidados, apenas com direito a voz:
a) municípios paranaenses; e
b) personalidades e representantes da sociedade civil, com notório conhecimento da matéria ou que atuem como agentes com responsabilidade sobre a mudança do clima.

Parágrafo único. O representante da Instituição membro que faltar injustificadamente por duas vezes consecutivas perderá seu assento no Fórum, sendo encaminhada comunicação oficial à Instituição por ele representada para que proceda nova indicação.

Art. 8º Compete à Plenária do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

que necessário;
II - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;
III - observar as regras estabelecidas neste Regulamento;
IV - votar sobre as matérias a serem discutidas buscando o consenso e, caso este não seja alcançado, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

SUBSEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de vinte dias corridos, quando se tratar de reunião ordinária e três dias corridos quando se tratar de reunião extraordinária, por meio de correio eletrônico direcionado aos membros e convidados integrantes da plenária, com envio de pauta e material de apoio, quando houver.
Parágrafo único. As reuniões serão presenciais, com a disponibilização de sistema híbrido, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Art. 10 O Quórum mínimo em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos membros e qualquer número em segunda convocação, realizada após quinze minutos do início da reunião.

Art. 11 As votações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 Todas as reuniões deverão ser gravadas em áudio e vídeo e, posteriormente, transcritas em atas.

Art. 13 Os convidados ou interessados participam das reuniões com direito a voz, fazendo uso da palavra.

Art. 14 Compete aos membros:
I - fazer uso da palavra nas reuniões, nas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
II - consignar sua opinião em ata;
III - requerer informações, esclarecimentos e providências ao Presidente e à Secretaria Executiva;
IV - participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para os quais tenha sido indicado;
V - propor temas e assuntos para debate em reunião Plenária;
VI - encaminhar documentos para subsidiar as discussões da Plenária ou das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, disponibilizando-os aos demais membros;
VII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias; e
VIII - requerer pedido de vistas a procedimento que esteja em fase de decisão pela Plenária, quando a ausência de informações técnicas puder comprometer a qualidade da decisão; e
IX - solicitar a verificação de quórum.

SESSÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 Compete ao Presidente do FPMCG:
I - representar o Fórum em diferentes espaços e instâncias, inclusive junto ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
II - convocar e presidir as reuniões do Fórum;
III - coordenar e supervisionar os trabalhos do Fórum e as reuniões da Plenária;
IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
V - assinar os encaminhamentos relacionados pelo Fórum;
VI - formalizar a indicação dos membros das Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;
VII - promover a articulação entre o Fórum e os órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações;
VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento adotando as providências que se fizerem necessárias;
IX - designar titular e suplente para a Secretaria Executiva; e
X - delegar funções ao Secretário Executivo.

SESSÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 Todas as reuniões do FPMCG serão organizadas pela Secretaria Executiva, que será responsável pela articulação entre os demais contidos na estrutura de funcionamento do Fórum.

Art. 17 A Secretaria Executiva deverá manifestar-se quanto a solicitação de representação de órgãos, entidades ou pessoas físicas, considerando o que está contido na lei de instituição do Fórum e seguindo o previsto no § 1° e § 2° do art. 5.º, submetendo à aprovação da presidência.
Parágrafo único. A manifestação da Secretaria Executiva citada no caput deverá considerar a participação igualitária entre membros que exercem diferentes funções na sociedade, buscando estabelecer e manter o equilíbrio entre representantes do Estado, iniciativa privada, academia e sociedade civil, na proporção de ¼ para categoria. Além disso, deverá considerar a regionalidade dos representantes e se representam povos tradicionais e originários.

Art. 18 Cabe ao Secretário Executivo:
I - encaminhar comunicação oficial aos membros para indicação de seus representantes e suplentes, e aos membros a que se refere o art. 2.º, I alínea "v" da Lei Estadual 20.741 de 2021;
II - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas e as ações do Fórum;
III - sistematizar a pauta e responsabilizar-se pelas atas das reuniões;
IV - propor e/ou intermediar proposição à Plenária de criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
V - sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à apreciação da Plenária, dando-lhes ampla divulgação;
VI - assessorar na condução das reuniões do FPMCG, especialmente no cumprimento e obediência ao rito das reuniões;
VII - assessorar e prestar informações e esclarecimentos ao Presidente e aos membros em questões de sua atribuição;
VIII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
IX - convocar as reuniões por determinação do Presidente e dos Coordenadores;
X - convocar, a pedido, as reuniões das Câmaras Temáticas;
XI - enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Fórum; e
XII - receber correspondência encaminhada ao FPMCG, direcionando-a ao Presidente ou as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

SESSÃO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 19 A Comissão Executiva, formada pelos Coordenadores das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, tem como atribuições:
I - cooperar com a organização e planejamento de todas as ações do Fórum;
II - propor a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho (permanentes ou temporários);
III - organizar informações técnicas para subsidiar os integrantes do Fórum e das Câmaras Técnicas, com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos;
IV - apresentar à Plenária as diretrizes, compromissos e outros documentos que servirão para elaboração do Plano de Trabalho de cada Câmara Temática e sistematizar eventuais contribuições da Plenária; e
V - indicar assuntos considerados urgentes para tratativas na Plenária.

SESSÃO V
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 20 As Câmaras Temáticas são instâncias de caráter permanente e consultivo, encarregadas de desenvolver, examinar e relatar à Plenária as matérias de sua competência.

Art. 21 As Câmaras Temáticas são compostas por membros e convidados, que podem participar de até três Câmaras Temáticas distintas.
§ 1° As Câmaras Temáticas podem convidar técnicos e especialistas de instituições públicas e privadas, do terceiro setor, de ensino, de pesquisa e de extensão, para contribuir com seus trabalhos.
§ 2° Os membros integrantes das Câmaras Temáticas devem justificar eventual ausência nas reuniões com antecedência mínima de 24 horas sob pena de substituição.

Art. 22 O Plano de Trabalho Anual de cada uma das Câmaras Temáticas, elaborado por seus integrantes, deve conter compromissos, diretrizes, objetivos, metas, indicadores e atividades que serão desenvolvidos no ano de sua vigência, bem como o regime de reuniões a ser adotado.

Art. 23 As Câmaras Temáticas serão presididas por um Coordenador e um Vice Coordenador, indicados pelo Presidente e aprovados pela Plenária.
§ 1º A Coordenação de cada Câmara Temática terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.
§ 2º No que se refere as funções de Coordenador e Vice Coordenador, será permitido que um membro exerça a função em uma Câmara Temática como Coordenador e em outra Câmara como Vice Coordenador.
§ 3º Na ausência de um dos Coordenadores ou Vice Coordenadores indicados, a coordenação será exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 24 Os Coordenadores das Câmaras Temáticas têm por atribuições:
I - solicitar à Secretaria Executiva que proceda ao agendamento das reuniões, convocando seus respectivos integrantes;
II - encaminhar à Secretaria Executiva sugestão de pauta e, se houver, material informativo, bem como apreciar pautas sugeridas pelos representantes da plenária;
III - definir o membro da Câmara Temática que elaborará as atas das reuniões;
IV - encaminhar à Secretaria Executiva as atas de cada reunião aprovadas pelos integrantes da Câmara Temática;
V - sistematizar e encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Temática à Comissão Executiva, acompanhadas das Listas de Presença; e
VI - solicitar à Comissão Executiva a criação de Grupo de Trabalho, considerando as solicitações identificadas pela Plenária ou pela Câmara Temática.

Art. 25 Fazem parte do FPMCG as seguintes Câmaras Temáticas:
I - Câmara Temática de Mitigação e Descarbonização da Economia;
II - Câmara Temática de Adaptação e Resiliência das Comunidades;
III - Câmara Temática de Pesquisas e Inovação em Mudanças Climáticas;
IV - Câmara Temática de Educação Ambiental Climática e Comunicação;
V - Câmara Temática de Promoção da Justiça Climática; e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VI - Câmara Temática de Política Estadual sobre Mudanças do Clima.

Art. 26 As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 27 A participação nas Câmaras Temáticas é aberta a todos os interessados, inclusive àqueles que não são membros do Fórum, mas apenas os membros oficialmente inscritos terão direito ao voto.

SESSÃO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28 Os Grupos de Trabalho serão criados pela Comissão Executiva ou Câmaras Temática, conforme demanda apresentada, por ato próprio, com a finalidade de analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.
§ 1º O ato de criação do Grupo de Trabalho deve estabelecer finalidade, prazo de duração, seu coordenador e membros.
§ 2º Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário e duração máxima de doze meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogados por igual período, a critério das respectivas Câmaras Temáticas e Comissão Executiva, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.
§ 3º Cada Câmara Temática pode manter dois Grupos de Trabalho simultâneos, podendo criar outros, desde que devidamente justificado e previamente aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 29 Os integrantes dos Grupos de Trabalho definirão a sistemática de trabalho a ser adotada e as conclusões serão encaminhadas para conhecimento das respectivas Câmaras Temáticas a que pertencerem.
§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho será indicado pelo Coordenador da Câmara Temática.
§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho definirá o relator entre seus membros, comunicando à respectiva Câmara Temática e à Secretaria Executiva.
§ 3º O Coordenador pode solicitar que a Secretaria Executiva requeira à SEDEST ou a outros órgãos governamentais que indiquem técnicos especializados para participar das reuniões, bem como pessoas de notório saber.
§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho zelará pela ordem e decoro da reunião, podendo inclusive suspendê-la, devendo ainda assinar o documento elaborado pelo relator e responsabilizar-se pela apresentação dos trabalhos aos representantes da Câmara Temática.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 As reuniões da Plenária, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão documentadas em atas e divulgadas na página do Fórum no site da SEDEST, com acesso público.
Parágrafo único: As recomendações, promoção de eventos, dados históricos, dentre outros, também estarão disponíveis em formato aberto.

Art. 31 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por solicitação da Plenária.
§ 1º Qualquer membro oficial do Fórum poderá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno, desde que devidamente justificado.
§ 2º Será convocada reunião específica para a apresentação da proposta de alteração, convocação essa que deverá ser acompanhada da referida proposta.
§ 3º A aprovação de alteração do Regimento se dará pela maioria simples dos membros do Fórum.

Art. 32 A participação no Fórum não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.

Art. 33 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Executiva e pela Secretaria Executiva.

Art. 34 Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pela Plenária, na data de sua veiculação na página do Fórum no site da SEDEST.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário do Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais

Protocolo 97227/2026

RESOLUÇÃO SEDEST N° 34/2026

Súmula: Institui a Câmara Técnica Interinstitucional destinada à análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;
Considerando as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR e a necessidade de assegurar a adequada governança, rastreabilidade, transparência, monitoramento e prestação de contas dos recursos remanescentes;
Considerando a necessidade de instituir mecanismo de governança interinstitucional para análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR;
Considerando o conteúdo do Protocolo nº 26.260.881-6;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Interinstitucional, com a finalidade de analisar, priorizar, deliberar, acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos destinados às Unidades de Conservação Estaduais, quanto aos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá, mediante previsão no respectivo instrumento de destinação, atuar também na análise, priorização, deliberação, acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos oriundos de outras fontes destinadas às Unidades de Conservação Estaduais, tais como Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Civis Públicas e instrumentos congêneres, observado que cada fonte de recursos deverá permanecer vinculada à respectiva conta bancária e controles financeiros próprios, vedada sua mistura com os recursos provenientes do TAJ/REPAR.

Art. 2º A Câmara Técnica tem por objetivo assegurar a gestão, aplicação gradual e acompanhamento dos recursos destinados à implementação, estruturação, reestruturação e fortalecimento das Unidades de Conservação Estaduais e de seus corredores ecológicos, observando critérios técnicos, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica Interinstitucional:

I - analisar propostas, projetos e ações passíveis de financiamento com recursos destinados às Unidades de Conservação Estaduais;
II - estabelecer e aprovar critérios técnicos para seleção e priorização das propostas;
III - deliberar sobre a aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR, observadas as finalidades estabelecidas nesta Resolução;
IV - acompanhar a execução física e financeira das ações aprovadas;
V - monitorar os resultados obtidos e avaliar a efetividade dos investimentos realizados;
VI - solicitar informações, estudos, documentos e esclarecimentos necessários à análise das propostas submetidas;
VII - emitir recomendações técnicas relacionadas à aplicação dos recursos;
VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das ações financiadas;
IX - aprovar seu Regimento Interno;
X - solicitar complementação técnica sempre que entender necessário;
XI - propor aperfeiçoamentos na aplicação dos recursos destinados às Unidades de Conservação;
XII - aprovar diretrizes e orientações para aplicação dos recursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara Técnica relativas à aplicação dos recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do Termo de Acordo Judicial - TAJ/REPAR constituem a decisão colegiada quanto à destinação desses recursos, observado o disposto nesta Resolução, no TAJ e na legislação aplicável.

Art. 4º As propostas de aplicação dos recursos de que trata esta Resolução serão submetidas à Câmara Técnica pelo Instituto Água e Terra - IAT, devidamente instruídas com os elementos técnicos necessários à sua análise.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá solicitar informações, documentos, estudos ou esclarecimentos complementares sempre que entender necessários à adequada instrução e deliberação das propostas.

Art. 5º A Câmara Técnica será composta por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;
II - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes do Instituto Água e Terra - IAT;
III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, mediante indicação formal das instituições representadas.

§ 2º A substituição de membros titulares ou suplentes poderá ocorrer a qualquer

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

tempo, mediante nova indicação da instituição representada.

Art. 6º A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um dos representantes titulares do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;
II - definir a pauta dos trabalhos;
III - representar institucionalmente a Câmara Técnica;
IV - encaminhar as deliberações aprovadas.

§ 2º A Vice Coordenação será exercida por um dos representantes titulares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, designado na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das atividades de coordenação.
Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida pelo Instituto Água e Terra - IAT, competindo-lhe:

I - organizar as reuniões;
II - elaborar as atas;
III - controlar os processos;
IV - manter arquivo;
V - apoiar administrativamente a Câmara.

Art. 8º A Câmara Técnica reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, enquanto houver recursos pendentes de deliberação ou execução;
II - extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

Art. 9º As reuniões da Câmara Técnica serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no caput.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 10. Poderão participar das reuniões representantes do Ministério Público Federal, sem direito a voto, sempre que constarem da pauta matérias relacionadas aos recursos provenientes do TAJ.

Art. 11. Os recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea "i", do TAJ/REPAR deverão permanecer em conta específica vinculada ao TAJ, assegurando sua rastreabilidade, transparência, controle e prestação de contas.

§ 1º A aplicação dos recursos observará as finalidades previstas no Termo de Acordo Judicial e nesta Resolução.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no TAJ/REPAR.

Art. 12. A aplicação dos recursos dependerá da publicação desta Resolução, da designação dos membros da Câmara Técnica e da aprovação do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no TAJ.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 97173/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST /IAT Nº 08/2026

Súmula: Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e do Instituto Água e Terra - IAT, com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar propostas de regulamentação do IBS Ecológico no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

O **Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433 de 23 de abril de 2026, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 20.070 de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando que a reforma tributária do Brasil, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023, prevê a substituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

Considerando que a Emenda Constitucional 132/2023 estabeleceu a obrigatoriedade do uso de critérios e indicadores de preservação ambiental na distribuição de parte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre os Municípios de cada Estado Federativo;

Considerando que o Estado do Paraná já dispõe de indicadores de preservação ambiental aplicados à distribuição de transferências fiscais de ICMS entre os Municípios (ICMS Ecológico);

Considerando a Portaria IAT n° 005/2025, que regulamenta a operacionalização do ICMS Ecológico por Biodiversidade;

Considerando o conteúdo do protocolo 24.874.531-2 e seus apensos.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar servidores a seguir para representar suas respectivas instituições/ Orgãos no Grupo de Trabalho relacionado à temática em questão:

SEDEST

Titular: NARA LUCIA DA SILVA
E-mail: naradasilva@sedest.pr.gov.br
Suplente: GUSTAVO MACHOSKI
E-mail: gustavo.ma@sedest.pr.gov.br

IAT

Titular DIPAN: EDUARDO ABILHOA MATTAR
E-mail: eduardomattar@iat.pr.gov.br
Suplente: NATÁLIA RIBEIRO CORREA
E-mail: natalia.correa@iat.com.br

Titular DISAR: JOAO LECH SAMEK
E-mail: joaosamek@iat.pr.gov.br
Suplente: IAGO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
E-mail:iagosilva@iat.pr.gov.br

Art. 2° A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho do IBS Ecológico ficará sob a responsabilidade da servidora Natália Ribeiro Corrêa, Chefe de Divisão de Incentivos para Conservação, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3° Fica a critério do GT instituído, o convite de outros técnicos para colaborarem com os trabalhos, em especial integrantes da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Administração e Previdência.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos trabalhos, podendo haver prorrogação deste prazo.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97685/2026

IAT

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2026
Protocolo: 23.894.241-1
Objeto: Estabelecimento de ações conjuntas para o recebimento, identificação, marcação, atendimento e reabilitação de animais silvestres apreendidos e/ou entregues, que necessitem de triagem, exames complementares, tratamento clínico-veterinário, reabilitação, soltura, eutanásia ou destinação final.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Autorizado por: José Volnei Bisognin
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado
Partes: Instituto Água e Terra - IAT
Universidade Estadual do Norte do Paraná
Data da assinatura: 18/07/2026
Publicação providenciada por: Instituto Água e Terra

Protocolo 97328/2026

Portaria n° 11578/2026/OD-GOUT. Prot. 19.418.076-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) IRES LETTRARI BUTTINI - CPF/CNPJ 761.520.229-91. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.165,91 N 219.411,81 E. Validade 25/06/2030. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 160.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

Protocolo 97070/2026

Portaria n° 11574/2026/OD-GOUT. Prot. 24.429.574-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) AGUATIVA GOLF RESORT S/A - CPF/CNPJ 77.424.992/0002-90. Tibagi. Coordenadas UTM 7.426.902,21 N 527.550,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação, Limpeza. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cornélio Procópio. Esta portaria revoga a portaria n° 735/2015.

Protocolo 97073/2026

Portaria n° 11564/2026/OD-GOUT. Prot. 24.562.109-4. Captação superficial. Outorgado(s) SEARA ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 02.914.460/0311-10. Córrego Comprido. Pirapó. Coordenadas UTM 7.419.478,75 N 457.873,22 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Combate a incêndio, Limpeza. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria n° 4712/2019.

Protocolo 97074/2026

Portaria n° 11585/2026/OD-GOUT. Prot. 20.871.499-6. Captação superficial. Outorgado(s) SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 80.909.658/0001-50. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.405.181,76 N 341.816,48 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Japurá. Esta portaria revoga a portaria n° 1050/2021.

Protocolo 97075/2026

Portaria n° 11497/2026/OP-GOUT. Prot. 25.139.696-5. Captação superficial. Outorgado(s) SABRINA DOS SANTOS RAMILDE - CPF/CNPJ 081.304.069-85. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.430.413,01 N 272.209,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 97.20 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Isabel do Ivaí.

Protocolo 97078/2026

Portaria n° 11479/2026/OP-GOUT. Prot. 25.184.295-7. Captação superficial. Outorgado(s) OSMAR LONGHI - CPF/CNPJ 528.532.929-91. Ribeirão Cerne. Tibagi. Coordenadas UTM 7.452.912,72 N 497.979,58 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Sertanópolis. Esta portaria revoga a portaria n° 10373/2022/OP-GOUT.

Protocolo 97079/2026

PARECER NEGATIVO n° 10107/2026/PN-GOUT. Protocolo 21.419.278-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Monte Moriah Industria de Plasticos Ltda - CPF/CNPJ 04.303.408/0001-93. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.123.962,00 N 319.457,00 E. Município Itapejara D'Oeste. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Protocolo 97080/2026

Portaria n° 11551/2026/OD-GOUT. Prot. 23.253.377-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha LTDA. - Unidade Terra Rica - CPF/CNPJ 75.717.355/0008-71. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.478.713,00 N 324.151,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Rica.

Protocolo 97081/2026

PARECER NEGATIVO n° 10101/2026/PN-GOUT. Protocolo 23.587.496-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de PARANÁ XISTO S.A - CPF/CNPJ 40.254.927/0001-72. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.144.866,00 N 557.126,00 E. Município São Mateus do Sul. Motivo: Trata-se de indeferimento, pois captação em cava é considerada como uso/intervenção não outorgável, sendo dispensada de cadastramento junto ao IAT conforme Instrução Normativa n° 06, de 11 de agosto de 2023.

Protocolo 97085/2026

Portaria n° 11590/2026/OD-GOUT. Prot. 23.734.203-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Antonio Edson Olimpio da Rocha - CPF/CNPJ 611.800.419-68, Darley José Olimpio da Rocha - CPF/CNPJ 826.469.109-91. Ivaí. Coordenadas UTM 7.397.292,00 N 416.839,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Irrigação. Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 05:49 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva. Esta portaria revoga a portaria n° 11993/2022/DUIO-GOUT.

Protocolo 97086/2026

Portaria n° 11576/2026/OD-GOUT. Prot. 24.054.604-3. Captação superficial. Outorgado(s) APUCARANA LEATHER S/A - CPF/CNPJ 09.271.307/0001-00. Ribeirão Barra Nova. Ivaí. Coordenadas UTM 7.390.961,59 N 451.178,32 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria n° 2450/2018.

Protocolo 97087/2026

Portaria n° 11603/2026/OD-GOUT. Prot. 22.375.126-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ARAUCO FOREST BRASIL S.A. - CPF/CNPJ 00.198.057/0002-28. Itararé. Coordenadas UTM 7.300.309,22 N 662.913,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Abastecimento de pulverizadores, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Sengés. Esta portaria revoga a portaria n° 726/2021.

Protocolo 97088/2026

Portaria n° 11579/2026/OD-GOUT. Prot. 24.907.283-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Laticínio Boa Esperança Ltda - CPF/CNPJ 01.860.419/0001-86. Córrego Veronezi. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.164.855,78 N 277.405,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Boa Esperança do Iguaçu.

Protocolo 97089/2026

Portaria n° 11606/2026/OP-GOUT. Prot. 20.089.647-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Jose Gilberto Pratinha - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.416.862,95 N 298.532,09 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cidade Gaúcha.

Protocolo 97090/2026

Portaria n° 11553/2026/OD-GOUT. Prot. 24.302.285-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Fundo. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.449.829,26 N 378.371,52 E. Validade 4 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 33.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança. Esta portaria revoga a portaria n° 1542/2022.

Protocolo 97091/2026

Portaria n° 11588/2026/OP-GOUT. Prot. 25.073.324-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GELSON DOEBER - CPF/CNPJ 810.215.699-68. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.326,06 N 781.764,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Bragado.

Protocolo 97097/2026

Portaria n° 11580/2026/OP-GOUT. Prot. 25.220.096-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CARLOS TROVINO FRIGORÍFICO - EIRELI - CPF/CNPJ 16.992.533/0001-37. Ribeirão Abóboras. Tibagi. Coordenadas UTM 7.437.228,00 N 497.717,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8.75 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibiporã. Esta portaria revoga a portaria n° 10942/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97098/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria n° 11555/2026/OP-GOUT. Prot. 25.379.601-4. Captação superficial. Outorgado(s) CLAUDIR STRELOW - CPF/CNPJ 024.032.449-88. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.533,00 N 202.699,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria n° 603/2023.

Protocolo 97099/2026

Portaria n° 11513/2026/OP-GOUT. Prot. 25.355.414-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) Talismã Consultoria e Gestão Empresarial Ltda - CPF/CNPJ 38.449.418/0001-53. Rio Pitanga. Ivaí. Coordenadas UTM 7.264.599,80 N 433.345,75 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pitanga. Esta portaria revoga a portaria n° 24776/2023/OP-GOUT.

Protocolo 97100/2026

Portaria n° 11607/2026/OD-GOUT. Prot. 24.030.188-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ONICIO LEMES - CPF/CNPJ 523.570.829-68. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.273.506,77 N 278.164,48 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 12.36 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia.

Protocolo 97101/2026

Portaria n° 11511/2026/OP-GOUT. Prot. 25.655.863-7. Travessia. Outorgado(s) Sergio Canton - CPF/CNPJ 581.038.059-04. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.112.771,65 N 296.478,38 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Francisco Beltrão.

Protocolo 97102/2026

Portaria n° 11477/2026/OP-GOUT. Prot. 25.648.515-0. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CPF/CNPJ 14.085.214/0001-12. Ribeirão Marimbondo. Itararé. Coordenadas UTM 7.387.763,95 N 636.603,01 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Salto do Itararé.

Protocolo 97103/2026

Portaria n° 11499/2026/OD-GOUT. Prot. 25.739.569-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ALBERTO ZANA PORTELA - CPF/CNPJ 140.656.579-20. Rio São Pedro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.308.455,10 N 225.619,24 E. Validade 02/03/2029. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 104.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

Protocolo 97105/2026

Portaria n° 11587/2026/OD-GOUT. Prot. 20.871.500-3. Captação superficial. Outorgado(s) SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 80.909.658/0001-50. Mina/Nascente Japura. Ivaí. Coordenadas UTM 7.404.156,36 N 340.699,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Japurá. Esta portaria revoga a portaria n° 1049/2021.

Protocolo 97106/2026

Portaria n° 11568/2026/OD-GOUT. Prot. 21.585.178-8. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) AREAL PORTO PALMIRA LTDA - CPF/CNPJ 15.613.085/0001-50. Rio Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.159.100,00 N 585.100,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município São João do Triunfo. Esta portaria revoga a portaria n° 10025/2021.

Protocolo 97107/2026

PARECER NEGATIVO n° 10103/2026/PN-GOUT. Protocolo 23.506.239-9. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de PARANÁ XISTO S.A - CPF/CNPJ 40.254.927/0001-72. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.145.020,82 N 557.113,76 E. Município São Mateus do Sul. Motivo: Trata-se de indeferimento, pois captação em cava é considerada como uso/intervenção não outorgável, sendo dispensada de cadastramento junto ao IAT conforme Instrução Normativa n° 06, de 11 de agosto de 2023.

Protocolo 97108/2026

Portaria n° 11575/2026/OD-GOUT. Prot. 23.257.546-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Posto Aldo São José dos Pinhais Ltda - CPF/CNPJ 05.302.222/0001-82. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.171.665,04 N 685.898,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.51 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

Protocolo 97109/2026

Portaria n° 11593/2026/OP-GOUT. Prot. 24.595.163-9. Captação superficial. Outorgado(s) WILSON RUBENS BRESSON - CPF/CNPJ 880.679.989-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.196.262,36 N 238.842,40 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 00:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Lindoeste.

Protocolo 97110/2026

Portaria n° 11610/2026/OD-GOUT. Prot. 19.152.888-3. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Virmond. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.192.874,00 N 379.136,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 14:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Virmond. Esta portaria revoga a portaria n° 4106/2019.

Protocolo 97290/2026

Portaria n° 11608/2026/OP-GOUT. Prot. 20.089.648-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Jose Gilberto Pratinha - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.416.662,00 N 298.530,84 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cidade Gaúcha.

Protocolo 97299/2026

Portaria n° 11609/2026/OD-GOUT. Prot. 24.069.967-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) AGROPECUARIA TETEIA LTDA - CPF/CNPJ 56.266.373/0001-63. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.482.044,97 N 321.598,16 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 10:04 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Rica.

Protocolo 97300/2026

Portaria n° 11559/2026/OD-GOUT. Prot. 24.907.292-3. Captação superficial. Outorgado(s) Hélio Roque Paetzold - CPF/CNPJ 016.467.049-16. Represa Japira. Tibagi. Coordenadas UTM 7.412.538,00 N 469.862,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 17.94 m³/h 23:59 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

Protocolo 97301/2026

Portaria n° 11455/2026/OP-GOUT. Prot. 25.589.688-1. Captação superficial. Outorgado(s) Carlos Alberto Skavronski - CPF/CNPJ 070.210.539-24. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.670,81 N 342.190,87 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 5.04 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mamborê.

Protocolo 97316/2026

Portaria n° 11550/2026/OP-GOUT. Prot. 25.800.506-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Celso Koenig - CPF/CNPJ 805.072.049-72. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.290.773,00 N 219.606,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 0.00 m³/h 00:00 horas/dia 0 dias/mês. Município Maripá.

Protocolo 97317/2026

Portaria n° 11570/2026/OP-GOUT. Prot. 25.826.414-2. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - CPF/CNPJ 75.741.330/0001-37. Rio Pindauva. Ivaí. Coordenadas UTM 7.318.530,84 N 432.351,84 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Ivaiporã.

Protocolo 97319/2026

Portaria n° 11577/2026/OD-GOUT. Prot. 20.921.099-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Nelson Kendi Terada - CPF/CNPJ 375.080.839-20. Itararé. Coordenadas UTM 7.361.168,38 N 623.931,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.80 m³/h 01:34 horas/dia 31 dias/mês. Município Wenceslau Braz.

Protocolo 97321/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria n° 11523/2026/OD-GOUT. Prot. 26.146.738-0. Travessia. Outorgado(s) Prefeitura de Paranavai - CPF/CNPJ 76.977.768/0001-81. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.615,00 N 351.992,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Paranavaí. Esta portaria revoga a portaria n° 11422/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97322/2026

Portaria n° 11558/2026/OD-GOUT. Prot. 24.907.293-1. Captação superficial. Outorgado(s) Hélio Roque Paetzold - CPF/CNPJ 016.467.049-16. Represa Japira. Tibagi. Coordenadas UTM 7.412.685,00 N 470.255,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 36.50 m³/h 23:59 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

Protocolo 97323/2026

PARECER NEGATIVO n° 10110/2026/PN-GOUT. Protocolo 23.167.329-6. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de SABIM CIA LIMITADA - CPF/CNPJ 75.806.372/0001-09. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.187.451,67 N 650.882,45 E. Município Campo Largo. Motivo: Localizado em área de manancial estabelecida pela AMEP.

Protocolo 97324/2026

Portaria n° 11552/2026/OP-GOUT. Prot. 25.791.800-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) JOÃO ALBERTO WILPERT - CPF/CNPJ 026.863.439-40. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.101.076,90 N 294.152,33 E. Validade 07/05/2028. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 36.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro.

Protocolo 97325/2026

PARECER NEGATIVO n° 10099/2026/PN-GOUT. Protocolo 26.109.557-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ADEMIR PAULO STUMPF - CPF/CNPJ 034.790.949-37. Córrego Xere. Coordenadas UTM 7.291.793,47 N 202.216,58 E. Município Nova Santa Rosa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Protocolo 97327/2026

Portaria n° 10085/2026/REV-GOUT. Prot. 26.288.879-7. Captação superficial. Outorgado(s) Humberto Augusto Sobrinho Palma - CPF/CNPJ 043.215.849-90. Ribeirão Uniflor. Pirapó. Coordenadas UTM 7.445.764,21 N 388.026,42 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Uniflor. Esta portaria revoga a portaria n° 12625/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97463/2026

Portaria n° 11531/2026/OD-GOUT. Prot. 26.212.296-4. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE SENGÉS - CPF/CNPJ 76.911.676/0001-07. Córrego São Domingos. Itararé. Coordenadas UTM 7.307.912,08 N 672.160,57 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Sengés. Esta portaria revoga a portaria n° 11364/2026/OP-GOUT.

Protocolo 97464/2026

Portaria n° 11518/2026/OD-GOUT. Prot. 25.965.086-0. Travessia. Outorgado(s) INCORPORADORA RESIDENCIAL IGUATEMI SPE LTDA - CPF/CNPJ 43.955.611/0001-04. Rio Campo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.338.588,55 N 357.100,37 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria n° 13447/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97465/2026

Portaria n° 10084/2026/REV-GOUT. Prot. 26.288.878-9. Captação superficial. Outorgado(s) Humberto Augusto Sobrinho Palma - CPF/CNPJ 043.215.849-90. Ribeirão Uniflor. Pirapó. Coordenadas UTM 7.445.590,24 N 386.669,62 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Atalaia. Esta portaria revoga a portaria n° 12623/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97467/2026

Portaria n° 11534/2026/OP-GOUT. Prot. 26.110.563-2. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO MERGEN - CPF/CNPJ 546.019.409-15. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.850,62 N 237.230,87 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

Protocolo 97471/2026

Portaria n° 11484/2026/OD-GOUT. Prot. 26.202.464-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Neri Jose Laufer - CPF/CNPJ 370.035.009-06. Córrego Leão. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.280,01 N 199.734,00 E. Validade 13/06/2030. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria n° 10837/2025/OD-GOUT.

Protocolo 97473/2026

Portaria n° 11571/2026/OP-GOUT. Prot. 26.208.479-5. Travessia. Outorgado(s) CLAUDETE DUARTE - CPF/CNPJ 038.290.409-54. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.267.152,26 N 257.176,13 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Cafelândia.

Protocolo 97474/2026

Portaria n° 11529/2026/OD-GOUT. Prot. 26.211.823-1. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE SENGÉS - CPF/CNPJ 76.911.676/0001-07. Córrego Estancado. Itararé. Coordenadas UTM 7.343.698,65 N 644.419,64 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Sengés. Esta portaria revoga a portaria n° 11363/2026/OP-GOUT.

Protocolo 97484/2026

Portaria n° 11596/2026/OD-GOUT. Prot. 24.346.026-3. Captação superficial. Outorgado(s) DIANA AKIKO MIYAI MAJOLO - CPF/CNPJ 176.372.441-72. Ribeirão Iporã. Piquiri. Coordenadas UTM 7.352.651,00 N 209.616,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 331.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Altônia. Esta portaria revoga a portaria n° 10876/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97485/2026

Portaria n° 11560/2026/OD-GOUT. Prot. 24.907.295-8. Captação superficial. Outorgado(s) Hélio Roque Paetzold - CPF/CNPJ 016.467.049-16. Represa Japira. Tibagi. Coordenadas UTM 7.412.721,00 N 470.227,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 1.27 m³/h 23:59 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

Protocolo 97486/2026

Portaria n° 11581/2026/OD-GOUT. Prot. 25.196.950-7. Captação superficial. Outorgado(s) KLABIN S.A. - CPF/CNPJ 89.637.490/0165-72. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.319.271,34 N 529.871,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8400.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ortigueira. Esta portaria revoga a portaria n° 2812/2019.

Protocolo 97488/2026

Portaria n° 11556/2026/OP-GOUT. Prot. 25.406.913-2. Captação superficial. Outorgado(s) CLAUDIR STRELOW - CPF/CNPJ 024.032.449-88. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.584,00 N 202.775,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria n° 604/2023.

Protocolo 97490/2026

Portaria n° 11598/2026/OD-GOUT. Prot. 25.722.943-2. Captação superficial. Outorgado(s) AURIO MACIJESKI - CPF/CNPJ 760.854.909-25. Córrego Paulista. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.924,00 N 266.684,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

Protocolo 97495/2026

Portaria n° 11567/2026/OP-GOUT. Prot. 26.124.050-5. Travessia. Outorgado(s) Municipio de Dois Vizinhos - CPF/CNPJ 76.205.640/0001-08. Rio Dois Vizinhos. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.146.962,98 N 290.835,34 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Dois Vizinhos.

Protocolo 97497/2026

Portaria n° 11561/2026/OD-GOUT. Prot. 26.145.973-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Hélio Roque Paetzold - CPF/CNPJ 016.467.049-16. Ribeirão Três Bocas. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.428,00 N 471.305,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 153.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

Protocolo 97498/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria n° 11613/2026/OD-GOUT. Prot. 24.990.262-4. Captação superficial. Outorgado(s) Clemar Antonio Preussler - CPF/CNPJ 427.821.479-00. Mina/ Nascente Alívio. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.878,00 N 244.318,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

Protocolo 97499/2026

Portaria n° 11533/2026/OP-GOUT. Prot. 26.110.562-4. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO MERGEN - CPF/CNPJ 546.019.409-15. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.868,21 N 237.061,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

Protocolo 97500/2026

Portaria n° 11615/2026/OD-GOUT. Prot. 20.849.668-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - CPF/CNPJ 75.875.773/0005-44. Ribeirão Selma. Ivaí. Coordenadas UTM 7.454.195,25 N 298.885,04 E. Validade 1 anos 6 meses. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 66.67 m³/h 23:59 horas/dia 30 dias/mês. Município Planaltina do Paraná.

Protocolo 97507/2026

Portaria n° 11517/2026/OD-GOUT. Prot. 25.963.231-5. Travessia. Outorgado(s) INCORPORADORA RESIDENCIAL DUBAI SPE LTDA - CPF/CNPJ 37.615.864/0001-28. Rio Campo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.339.044,19 N 357.909,12 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria n° 13446/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97508/2026

Portaria n° 11530/2026/OD-GOUT. Prot. 26.199.492-5. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE PINHALÃO - CPF/CNPJ 76.167.717/0001-94. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.350.757,52 N 592.869,11 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Pinhalão. Esta portaria revoga a portaria n° 11263/2026/OP-GOUT.

Protocolo 97509/2026

Portaria n° 11611/2026/OP-GOUT. Prot. 25.315.165-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA BOENO LTDA - CPF/CNPJ 36.409.918/0001-36. Rio Tormenta. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.204.707,44 N 271.346,76 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n° 290/2021.

Protocolo 97510/2026

Portaria n° 11532/2026/OP-GOUT. Prot. 25.916.202-5. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE MAMBORE - CPF/CNPJ 75.368.928/0001-22. Rio Sununu. Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.767,52 N 326.732,16 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Mamborê.

Protocolo 97511/2026

Portaria n° 11521/2026/OP-GOUT. Prot. 26.124.052-1. Travessia. Outorgado(s) Municipio de Dois Vizinhos - CPF/CNPJ 76.205.640/0001-08. Rio Empossado. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.146.449,86 N 293.216,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Dois Vizinhos.

Protocolo 97514/2026

Portaria n° 11612/2026/OD-GOUT. Prot. 25.467.236-0. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) V2ON GERACAO DE ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 54.004.918/0001-38. Rio Tapera. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.182,10 N 370.338,44 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Laranjeiras do Sul. Esta portaria revoga a portaria n° 10743/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97515/2026

Portaria n° 11614/2026/OD-GOUT. Prot. 24.334.579-0. Captação superficial. Outorgado(s) ALEXANDRE ESSER - CPF/CNPJ 021.020.209-24. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.562,79 N 268.072,33 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 1917/2022.

Protocolo 97516/2026

Portaria n° 11512/2026/OP-GOUT. Prot. 25.861.050-4. Barragem/soleira. Outorgado(s) Jose Alberto Dias - CPF/CNPJ 367.186.539-34. Córrego Paraíba. Paranapanema 2. Coordenadas UTM 7.446.672,15 N 541.432,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Santa Mariana. Esta portaria revoga a portaria n° 12325/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97517/2026

Portaria n° 11594/2026/OD-GOUT. Prot. 25.861.211-6. Captação superficial. Outorgado(s) MOACIR SCHMITT - CPF/CNPJ 519.957.279-20. Rio Curvado. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.279.522,90 N 788.213,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

Protocolo 97519/2026

Portaria n° 11516/2026/OP-GOUT. Prot. 25.861.052-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) Jose Alberto Dias - CPF/CNPJ 367.186.539-34. Córrego Paraíba. Paranapanema 2. Coordenadas UTM 7.446.727,50 N 541.420,93 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Santa Mariana. Esta portaria revoga a portaria n° 12326/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97522/2026

Portaria n° 11599/2026/OP-GOUT. Prot. 25.861.028-8. Captação superficial. Outorgado(s) ROBERT REINHOFER - CPF/CNPJ 036.893.259-19. Rio Capão Grande. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.151.593,90 N 419.365,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município Pinhão. Esta portaria revoga a portaria n° 12493/2024/ OP-GOUT.

Protocolo 97523/2026

Portaria n° 11544/2026/OP-GOUT. Prot. 25.861.071-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Paulo Jorge Schadeck - CPF/CNPJ 284.108.239-34. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.299.542,01 N 215.758,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 0.00 m³/h 00:00 horas/dia 0 dias/mês. Município Maripá.

Protocolo 97524/2026

Portaria n° 11510/2026/OP-GOUT. Prot. 25.861.045-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) Jose Alberto Dias - CPF/CNPJ 367.186.539-34. Córrego Paraíba. Paranapanema 2. Coordenadas UTM 7.446.566,47 N 541.456,63 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Santa Mariana. Esta portaria revoga a portaria n° 12324/2024/OP-GOUT.

Protocolo 97525/2026

Portaria n° 11573/2026/OD-GOUT. Prot. 25.884.265-0. Captação superficial. Outorgado(s) AURIO MACIJESKI - CPF/CNPJ 760.854.909-25. Rio Paulista. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.740,55 N 266.750,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 16111/2022/OD-GOUT.

Protocolo 97526/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 538, DE 21 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.268.559-4.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 442, de 18 de junho de 2026, que designou a servidora Tayane Cristina Raimundo para atuar como responsável pelo Controle Interno Avaliativo no SIT/TCE-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97197/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 539, DE 21 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.268.559-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jair Pelutti, portador do RG nº 3.XXX.X41-4, para atuar como responsável pelo Controle Interno Avaliativo no SIT/TCE-PR, conforme os procedimentos aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 20 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97200/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 542, DE 21 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que determina que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo;
- Considerando que o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, estabelece-se o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;
- Considerando o contido no protocolo n° 26.279.133-5.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá.

Art. 2º O Plano de Manejo referido acima deverá ser atualizado quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97203/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 541, DE 21 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que determina que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo;
- Considerando que o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, estabelece-se o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;
- Considerando o contido no protocolo n° 26.279.082-7.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Cerrado.

Art. 2º O Plano de Manejo referido acima deverá ser atualizado quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97224/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 540, DE 21 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que determina que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo;
- Considerando que o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, estabelece-se o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;
- Considerando o contido no protocolo n° 26.279.038-0.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Monge.

Art. 2º O Plano de Manejo referido acima deverá ser atualizado quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97350/2026

SÚMULA DE REQUERIMENTO OU CONCESSÃO DE LICENÇA

O(A) COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSAO S.A. torna público que requereu/recebeu do Instituto Água e Terra (IAT), a 381010 valida até 21/07/2032 para a atividade de Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia, a ser implantada/localizada no endereço Rodovia PR 281, saída para Santa Izabel do Oeste, km 2, no município de Realeza.

Protocolo 97123/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **380919** com validade até **21/07/2031**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Avenida Nilton Sergio Jacobsen, 265** no município de **Guaíra**/PR.

Protocolo 97119/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SIMOES PNEUS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **380957** com validade até **21/07/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** a ser implantada na **Rua Sete de Setembro, 398** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 97121/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **381004** com validade até **21/07/2029**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **LOTE DE TERRAS Nº.21-C-1A, 0** no município de **Boa Esperança**/PR.

Protocolo 97133/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **380921** com validade até **21/07/2031**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Avenida Nilton Sergio Jacobsen, 45** no município de **Guaíra**/PR.

Protocolo 97135/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VERDI IMOVEIS E INCORPORAÇÕES URBANAS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **380641** com validade até **21/07/2032**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **sem denominação, s/n** no município de **Chopinzinho**/PR.

Protocolo 97139/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **380915** com validade até **21/07/2031**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Avenida Nilton Sergio Jacobsen, 279** no município de **Guaíra**/PR.

Protocolo 97141/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **WEGG CAMPO MOURÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **381078** com validade até **21/07/2032**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Av. João Batista Salvadori, S/N** no município de **Campo Mourão**/PR.

Protocolo 97117/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Licença de Instalação - LI nº **381043** com validade até **21/07/2028**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **Rua General Osório, 1100** no município de **São João**/PR.

Protocolo 97132/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CERAMICA ROCHA LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **381040** com validade até **21/07/2028**, para **Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração** instalada na **RODOVIA BR 373 - KM 275, S/Nº** no município de **Prudentópolis**/PR.

Protocolo 97116/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EVANIR FORNARI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **381017** com validade até **21/07/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº111-B,115,116 e 111-REM.2ºPERIM., 111REM** no município de **Cascavel**/PR.

Protocolo 97118/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUCIANO LOUREIRO VENTURELLI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **381047** com validade até **21/07/2028**, para **Agropecuária - Irrigação** a ser implantada na **FAZENDA SÃO DANIEL, S/N** no município de **Centenário do Sul**/PR.

Protocolo 97130/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELETROAMBIENTAL LTDA.**, a Licença Prévia - LP nº **380970** com validade até **21/07/2028**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Rua Vanderlei Costa, 34** no município de **Pato Branco**/PR.

Protocolo 97131/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DOUGLAS CARASSA SOUZA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **380882** com validade até **21/01/2028**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **AV ELIZIARIO LOPES DE PROENCA, 79** no município de **Ventania**/PR.

Protocolo 97125/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS MAZALI EIRELI**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **381037** com validade até **21/07/2028**, para **Industrial - Ind. metalúrgica** a ser implantada na **ROD PR 182 ESTRADA LOANDA A SANTA ISABEL DO IVAI, 1** no município de **Loanda**/PR.

Protocolo 97126/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ANTONIO PEDRO FERIATO**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **380783** com validade até **21/07/2031**, para **Agropecuária - Irrigação** instalada na **FAZENDA VASQUES, SN** no município de **Itambaracá**/PR.

Protocolo 97134/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUCIANO ANDRE HERTZ**, a Autorização Ambiental - AA nº **64929** com validade até **21/01/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **DEZ DE MAIO - LINHA RURAL, S/N** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 96838/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SIRLEI LUIS ELY**, a Autorização Ambiental - AA nº **64928** com validade até **21/01/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº 255 - DEZ DE MAIO** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 96839/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DELMAR CANISIO HAMMES**, a Autorização Ambiental - AA nº **64926** com validade até **21/01/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº 92 - VILA NOVA** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 96841/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AIRTON ALFREDO SCHWINGEL**, a Autorização Ambiental - AA nº **64925** com validade até **21/01/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº 81.C.2, NOVO SOBRADINHO, S/N** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 96842/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FIDELIO TESSARI**, a Autorização Ambiental - AA nº **64922** com validade até **21/01/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LINHA BOA VISTA, S/N** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 96844/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MAURO LUIS TERHORST**, a Autorização Ambiental - AA nº **64921** com validade até **20/01/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LINHA 14 DE DEZEMBRO, S/N - DEZ DE MAIO** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 96845/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **WIN KOOPMAN**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **381036-R1** com validade até **21/07/2031**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Chacara Anba, 3º Lomba, s/n** no município de **Arapoti**/PR.

Protocolo 97129/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SILVIO ANTONIO VIGANO**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **380854-R1** com validade até **21/07/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **FAZENDA PRIMAVERA DISTRITO SEDE PARANHOS, S/N** no município de **São Jorge do Oeste**/PR.

Protocolo 97137/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DERMELYNE INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **380983-R3** com validade até **21/07/2031**, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Avenida Sargento Maurício Agostinho Pereira, 185** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 97120/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **OPERA-GRO-OPERACIONAL AGRICOLA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **380939-R2** com validade até **21/07/2028**, para **Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos** instalada na **Lote rural 154 do 8 perimetro, 0** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 97124/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PANDOLFI MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **381028-R3** com validade até **21/07/2036**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **PR 471 KM 01, KM 01** no município de **Enéas Marques**/PR.

Protocolo 97127/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CHUMBADAS RIO TIBAGI LTDA -ME**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **381063-R2** com validade até **21/07/2028**, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **Rua Ronat Walter Sodre, 1870** no município de **Ibiporã**/PR.

Protocolo 97128/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUTO POSTO PATRICIA M LARINI LTDA - EPP**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **381001-R2** com validade até **21/07/2030**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **AV ANTONIO CUNHA, 1428** no município de **Curiúva**/PR.

Protocolo 97136/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **HORTI RURAL INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **381025-R2** com validade até **21/07/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **Avenida Brasília, 10000** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 97138/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **381062-R2** com validade até **21/07/2028**, para **Industrial - Ind. de material de transporte** instalada na **Rua Ronat Walter Sodre, 4800** no município de **Ibiporã**/PR.

Protocolo 97140/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CARMINATTI CEREAIS LTDA**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **381014** com validade até **21/07/2031**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **ROD. PRT. 163 KM 03, S/N** no município de **Santo Antônio do Sudoeste**/PR.

Protocolo 97122/2026

Secretaria da Educação

EXTRATO DO CONTRATO REF - ED01078/2026
Partícipes: A Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, e Fernando Willian Scholz (49.247.746).
Protocolo n.º 26.181.008-5
Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para elaborar e ministrar palestra voltada ao desenvolvimento de competências de liderança, desenvolvimento humano, comunicação, mobilização de pessoas e engajamento de equipes, destinada aos diretores da Rede Estadual de Ensino do Paraná durante a abertura do Seminário de Diretores.
Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).
Valor: R$ 24.500,00
Vigência: De 03/08/2026 a 11/10/2026
Gestor: Cristiane Sato Mara - SEED/NRHS/CDH
Signatários: Marlova Jovchelovitch Noleto, Diretora e Representante da Unesco e, Fernando Willian Scholz (49.247.746), Contratado.
Data da Assinatura: 16/07/2026

Protocolo 96984/2026

RESOLUÇÃO N.º 3422/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 26.184.748-5;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Glaucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, CPF n.º 023.XXX.XXX-27; Ilma Aniceto, CPF n.º 020.XXX.XXX-93; e Margareth Carli CPF n.º 677.XXX.XXX-25, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

atribuídas à conduta das servidoras: Leidilira Rigo da Silva, CPF n.º 035.XXX.XXX-32, vínculo - QPM, LF 92, por supostamente infringir o art. 293, inciso V, alínea "c", ou art. 279, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174; e Aline Vaccari Lunelli , CPF n.º 078.XXX.XXX-40, vínculo QPM, LF 08, por supostamente infringir o art. 293, inciso, IV e V, alínea "c", ou art. 279, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora Leidilira Rigo da Silva, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 293, inciso V, alínea "c", ou art. 291, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970. E a servidora Aline Vaccari Lunelli, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, inciso VI, c/c art. 293, inciso V, alínea "c", ou, alternativamente, art. 291, inciso II, c/c art. 293, inciso II; e art. 293, inciso IV, c/c art. 291, inciso V, referente à função de diretora, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97158/2026

RESOLUÇÃO N.º 3423/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.794.659-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Miguel Cesar de Camargo, CPF n.º 719.XXX.XXX-91, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, em substituição a Érika Vicentin Correa, CPF n.º 075.XXX.XXX-92, na função de membro secretário, alterando o instaurado na Resolução n.º 746/2026 - GS/SEED, publicada em 24 de fevereiro de 2026, edição DIOE 12092.
Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97171/2026

RESOLUÇÃO N.º 3424/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 26.073.509-8;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Leonildo José Figueira, CPF n.º 050.XXX.XXX-41; e Tania Mara dos Santos Dionisio, CPF n.º 663.XXX.XXX-06, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua, município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97174/2026

RESOLUÇÃO N.º 3425/2026 - GS/SEED

Ementa: Dessobresta Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.649.574-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar referente ao protocolado em epígrafe, autos n.º 176/2024, considerando o retorno das informações requisitadas ao Instituto Médico Legal - IML do servidor Antônio Carlos da Conceição Marques, CPF n.° 529.XXX.XXX-87, apresentada no protocolo n.º 26.029.698-1.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97198/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.427/2026 - GS/SEED

Altera o Anexo da Resolução SEED n.º 3024, de 30 de junho 2026, que prorroga o mandato de diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede pública estadual de educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, na Resolução SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023, na Resolução SEED n.º 7.581, /2024, e o contido no protocolado n.º 25.022.098-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da Resolução SEED n.º 3.024, de 30 de junho 2026, que contém a lista das instituições de ensino que terão o mandato dos diretores e diretores auxiliares prorrogado, a qual passa a constar conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 3.427/2026 - GS/SEED

LISTAS DE INSTITUIÇÕES QUE TERÃO OS MANDATOS DOS DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES PRORROGADOS

1. INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ INTEGRAL:

Cód. MEC	NRE	Municípios	Estabelecimento
41025890	APUCARANA	APUCARANA	CEEP AGRÍCOLA MANOEL RIBAS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

41167023	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	VILSON MIRANDA, C E-EF M
41124251	ÁREA METROP.NORTE	BOCAIÚVA DO SUL	CARLOS ALBERTO RIBEIRO, C E-E F N
41387732	ÁREA METROP.NORTE	PINHAIS	CEEP NEWTON FREIRE MAIA
41123174	ÁREA METROP.NORTE	CAMPO MAGRO	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CEC
41360052	ÁREA METROP.SUL	ARAUCÁRIA	ARAUCÁRIA, C E C-EF M
41382560	ÁREA METROP.SUL	LAPA	CEEP AGRÍCOLA DA LAPA
41144430	ÁREA METROP.SUL	LAPA	IRMA ANTONIA B BIANCHINI, CE PROFA-EF M
41374088	ÁREA METROP.SUL	RIO NEGRO	CEEP LYSIMACO FERREIRA DA COSTA
41014820	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	29 DE NOVEMBRO, CE
41017056	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	NAPOLEÃO B. SOBRINHO, CEC
41017625	CAMPO MOURÃO	MAMBORE	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
41017943	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	14 DE DEZEMBRO, C E-EF M
41018656	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M N PROFIS
41015479	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CEEP AGRÍCOLA DE CAMPO MOURÃO
41070062	CASCAVEL	BRAGANEY	JOSÉ DE ALENCAR, C E C -E F M N
41070534	CASCAVEL	CAP L MARQUES	ANTONIO DE CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
41167090	CASCAVEL	CASCAVEL	ANDREIA NERES DOS SANTOS, C E PROFA-EFM
41163869	CASCAVEL	CASCAVEL	CEEP AGROINOVAÇÃO PROFESSOR MOACIR BENEDITO LEME DA SILVA
41009223	CIANORTE	CIANORTE	IGLEA GROLLMANN, C E-EF M P
41167244	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	CEEP AGRÍCOLA DE CIDADE GAÚCHA
41044258	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORN PROCÓPIO	JOÃO CARLOS DE FARIA, EE MAF EF
41045882	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	CEEP AGRÍCOLA FERNANDO COSTA
41043200	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	JUVENAL MESQUITA, C E-EF ETI EM
41044649	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORN PROCOPIO	VANDYR DE ALMEIDA, CE
41134419	CURITIBA	CURITIBA	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M PROFIS
41090071	DOIS VIZINHOS	S JORGE D OESTE	PARANHOS, C E DR-EF M
41084500	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	DUQUE DE CAXIAS, EE
41088891	DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	BAIRRO ITAIPU, EE
41374045	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CEEP MANOEL MOREIRA PENA
41360230	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRÃO	LEO FLACH, C E PROF-E F M P
41374053	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRÃO	CEEP DO SUDOESTE DO PARANÁ
41352564	FRANCISCO BELTRAO	AMPÉRE	NEREU PERONDI, CE
41006798	GOIOERE	MARILUZ	BOSCO, E E D-EF
41167180	GOIOERE	GOIOERÊ	CEEP AGRÍCOLA DE GOIOERÊ
41098838	GUARAPUAVA	GOIOXIM	JOÃO F NEVES, CE DR EF M
41374061	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CEEP ARLINDO RIBEIRO
41052846	IBAITI	TOMAZINA	CARLOS GOMES, C E-EM
41052897	IBAITI	TOMAZINA	FRANCISCO I OLIVEIRA, E E-EF
41113152	IRATI	IRATI	CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COSTA E SILVA
41112490	IRATI	PRUDENTÓPOLIS	VILA NOVA, C E-EF M N
41037340	IVAIPORÃ	ARAPUÃ	ARAPUA, C E DE-EF M
41379586	IVAIPORÃ	CÂNDIDO ABREU	IMPERATRIZ TERESA CRISTINA, C E C-EFM
41386957	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	JOSE MARTI, C E DO C-EF M
41158105	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG PROFESSOR ADILSON REDIVO
41374487	JACAREZINHO	CAMBARÁ	CEEPA MOHAMAD ALI HAMZÉ
41047605	JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF
41048547	JACAREZINHO	STO ANT PLATINA	MONTE REAL, C E DO C-EF M
41048660	JACAREZINHO	STO ANT PLATINA	RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS
41102363	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJ. DO SUL	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EF M N
41157923	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJ. DO SUL	CEEP PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA
41365852	LARANJEIRAS DO SUL	RIO B. IGUAÇU	IRENO ALVES DOS SANTOS, C E C-EF M
41106369	LARANJEIRAS DO SUL	RIO B. IGUAÇU	JOAQUIM N RIBEIRO, C E C-EF M
41355342	LARANJEIRAS DO SUL	RIO B. IGUAÇU	JOSE ALVES DOS SANTOS, C E C-EF M
41103289	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	GUARANI DA ESTRATÉGICA, CE
41359690	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	CASTRO ALVES, CE
41383338	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	CEEP DO NOROESTE
41003020	LOANDA	QUERÊNCIA NORTE	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M PROFIS
41031946	LONDRINA	LONDRINA	MARIA J B AGUILERA, C E PROFA-EF M PROF
41024915	MARINGÁ	PAIÇANDU	HEITOR DE A FURTADO, E E-EF
41000153	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	RAINHA DA PAZ, C E-EF M PROFIS
41168194	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA IRINEU MENEGUETTE
41168186	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE PARANAVAÍ
41003713	PARANAVAÍ	S. CARLOS IVAÍ	SAO CARLOS DO IVAÍ, C E-EF M
41374037	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	CEEP ASSIS BRASIL
41092643	PATO BRANCO	ITAPEJARA D'OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS
41039408	PITANGA	NOVA TEBAS	CARLOS D. ANDRADE, C E-EF M

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

41374029	PONTA GROSSA	CASTRO	CEEP OLEGÁRIO MACEDO
41374070	PONTA GROSSA	PALMEIRA	CEEP AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS
41166035	TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	CEEPA SALTO DAS ORQUÍDEAS
41389506	TOLEDO	PALOTINA	CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO
41066898	TOLEDO	QUATRO PONTES	QUATRO PONTES, C E-EF M
41067134	TOLEDO	SANTA HELENA	JOSE BIESDORF, E E C-EF
41379748	TOLEDO	TOLEDO	CAE DE TOLEDO
41068645	TOLEDO	TOLEDO	JARDIM GISELLA, C E-EF M
41007077	UMUARAMA	ESPERANÇA NOVA	ARTHUR MAL CE, EF M
41007441	UMUARAMA	TAPIRA	SÃO JOSÉ, C E-EF M
41007670	UMUARAMA	UMUARAMA	BENTO MOSSURUNGA, C E-EF M N PROFIS
41384733	UMUARAMA	UMUARAMA	CAE UMUARAMA
41009029	UMUARAMA	XAMBRÊ	PAULO VI, C E-EF M PROFIS
41119630	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS SUL	LAJEADO, CE- EF M
41119860	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS SUL	SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N
41118405	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ANIZ DOMINGOS, C E C PROF-EF M
41165985	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	CEEPA CRUZ MACHADO
41165977	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS SUL	CEEPA SÃO MATEUS DO SUL
41568923	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	CEEP DE ARAPOTI
41167139	WENCESLAU BRAZ	SENGÉS	ZELIA DE MOURA SANTOS PROF. - CE EF M

2. INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES

Cód. MEC	NRE	Município	Estabelecimento
41028279	APUCARANA	SABÁUDIA	HERMINIA R. LUPION, CE-EF M PROFIS
41070224	CASCAVEL	CAFELÂNDIA	ALBERTO S DUMONT, C E-EF M N PROFIS
41167090	CASCAVEL	CASCAVEL	ANDREIA NERES DOS SANTOS, C E PROFA-EFM
41010132	CIANORTE	JAPURÁ	RUI BARBOSA, C E-EF EM PROFIS
41010540	CIANORTE	SÃO TOMÉ	SANTOS DUMONT, C E-EM N
41127668	CURITIBA	CURITIBA	BENTO MUNHOZ DA ROCHA, C E-EF M PROFIS
41130189	CURITIBA	CURITIBA	JOÃO PAULO II, C E-EF M
41130952	CURITIBA	CURITIBA	MARIA PEREIRA MARTINS, E E - EF
41129989	CURITIBA	CURITIBA	IVO ZANLORENZI, E E MONS-EF
41078586	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ARCANGELO NANDI, C E-EF M PROFIS
41101006	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PALMEIRINHA, C E DO C DE-EF M PROF
41042670	JACAREZINHO	ABATIÁ	RUI BARBOSA, C E - E F M PROF
41051351	JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	MIGUEL DIAS, C E-EF M PROFIS
41000978	LOANDA	ITAÚNA DO SUL	MACHADO DE ASSIS, E E E-F
41024923	MARINGÁ	PAIÇANDU	IZABEL, C E PRINC-EF-M
41024281	MARINGÁ	MARINGÁ	MARCO A PIMENTA, C E-EF M
41373375	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ	MARIA HELENA T. LUCIANO, C E PROF EF M P
41141288	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M P
41366620	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	VIDAL VANHONI, C E PROF-EF M
41068998	TOLEDO	TOLEDO	NOVO SARANDI, C E EF M
41007131	UMUARAMA	PÉROLA	NESTOR VICTOR, C E-EF M N PROFIS

3. INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA

Cód. MEC	NRE	Municípios	Estabelecimento
41025997	APUCARANA	APUCARANA	NILO CAIRO, C E-EF M N PROFIS
41027060	APUCARANA	ARAPONGAS	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS
41028066	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	JOAO PLATH, C E-EF M N PROFIS
41123301	ÁREA METROP.NORTE	ALM TAMANDARÉ	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS
41532090	ÁREA METROP.NORTE	BOCAIÚVA DO SUL	QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, CE CON-EFMP
41406826	ÁREA METROP.NORTE	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO, C E-EF M
41125940	ÁREA METROP.NORTE	COLOMBO	GENESIO MORESCHI, C E-EF M
41372859	ÁREA METROP.NORTE	COLOMBO	ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS
41135784	ÁREA METROP.NORTE	PINHAIS	LEOCADIA B RAMOS, C E-EF M PROFIS N
41135830	ÁREA METROP.NORTE	PINHAIS	MATHIAS JACOMEL, C E-EF M PROFIS
41361709	ÁREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	EDITHE, C E PROFA-EF M
41125401	ÁREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	OTALIPIO P DE ANDRADE, C E-EF M PROFIS
41134516	ÁREA METROP.SUL	FAZ RIO GRANDE	DECIO DOSSI, C E DR-EF M PROFIS
41137329	ÁREA METROP.SUL	S JOSÉ PINHAIS	ANITA CANET, C E-EF M
41137558	ÁREA METROP.SUL	S JOSÉ PINHAIS	COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
41137809	ÁREA METROP.SUL	S JOSÉ PINHAIS	GODOFREDO MACHADO, E E-EF
41600894	ÁREA METROP.SUL	S JOSÉ PINHAIS	TARSILA DO AMARAL, C E-EF M PROFIS
41124022	ÁREA METROP.SUL	BALSA NOVA	MARIA L F PACHECO, C E PROFA-EF M
41074629	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	JORGE NACLI, E E-EF
41018206	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	CARNEIRO, C E GAL-EF M PROFIS
41071026	CASCAVEL	CASCAVEL	CARMELO PERRONE, C E PE-EF M PROFIS
41071255	CASCAVEL	CASCAVEL	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

41356837	CASCAVEL	CASCAVEL	IEDA BAGGIO MAYER, C E-EF M
41071549	CASCAVEL	CASCAVEL	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M PROFIS
41071832	CASCAVEL	CASCAVEL	MARILIS F PIROTELLI, C E-EF M
41361989	CURITIBA	CURITIBA	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M
41127790	CURITIBA	CURITIBA	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA-EF M
41128656	CURITIBA	CURITIBA	ELIAS ABRAHAO, C E PROF-EF M PROFIS
41129920	CURITIBA	CURITIBA	ISABEL L S SOUZA, C E PROFA-EF M PROFIS
41129970	CURITIBA	CURITIBA	IVO LEAO, C E-EF M
41130138	CURITIBA	CURITIBA	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO, C E-EF M
41130936	CURITIBA	CURITIBA	MARIA MONTESSORI, C E-EF M
41131479	CURITIBA	CURITIBA	NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS
41131967	CURITIBA	CURITIBA	ORIONE, C E D-EF M PROFIS
41132718	CURITIBA	CURITIBA	PROTASIO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS
41133188	CURITIBA	CURITIBA	SANTO AGOSTINHO, C E-EF M
41133234	CURITIBA	CURITIBA	SAO BRAZ, C E-EF M
41133781	CURITIBA	CURITIBA	TEOTONIO VILELA, C E-EF M PROF
41076036	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS
41389328	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS
41076605	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
41076850	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS
41379004	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	BELO HORIZONTE, C E-EF M PROFIS
41099591	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ANTONIO TUPY PINHEIRO, C E-EF M PROFIS
41100042	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CRISTO REI, C E-EF M PROFIS
41100379	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	FRANCISCO C MARTINS, C E-M P
41100719	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	LIANE MARTA DA COSTA, C E-EF M PROFIS
41102363	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJ. DO SUL	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EF M N
41030397	LONDRINA	LONDRINA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M
41023536	MARINGÁ	MARINGÁ	ADAILE M LEITE, C E-EF M PROFIS
41023706	MARINGÁ	MARINGÁ	BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-EF M PROFI
41024125	MARINGÁ	MARINGÁ	JOAO DE F PIOLI, C E-EF M P
41025113	MARINGÁ	SARANDI	JARDIM PANORAMA, C E-EF M PROFIS
41148517	MARINGÁ	SARANDI	JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M PROFIS
41140060	PARANAGUÁ	MATINHOS	TEREZA DA S RAMOS, C E PROFA-EF M
41061330	PONTA GROSSA	PALMEIRA	FRITZ KLIEWER, C E C-EF M
41058810	PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	JORGE Q NETTO, C E-EF M N PROFIS
41378962	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ANA DIVANIR BORATTO, C E-EFM
41062051	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ARNALDO JANSEN, C E PE-EF M PROFIS
41062949	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M PROFIS
41066154	TOLEDO	NOVA SANTA ROSA	GASPAR DUTRA, C E MAL-EF M PROFIS
41066359	TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE	OURO VERDE, C E DE-EF M PROFIS
41068637	TOLEDO	TOLEDO	JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS

4. INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ INTEGRAL - AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

Cód. MEC	NRE	Município	Estabelecimento
41025890	APUCARANA	APUCARANA	CEEP AGRÍCOLA MANOEL RIBAS
41387732	ÁREA METROP.NORTE	PINHAIS	CEEP NEWTON FREIRE MAIA
41382560	ÁREA METROP.SUL	LAPA	CEEP AGRÍCOLA DA LAPA
41374088	ÁREA METROP.SUL	RIO NEGRO	CEEP LYSIMACO FERREIRA DA COSTA
41015479	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CEEP AGRÍCOLA DE CAMPO MOURÃO
41163869	CASCAVEL	CASCAVEL	CEEP AGROINOVAÇÃO PROFESSOR MOACIR BENEDITO LEME DA SILVA
41167244	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	CEEP AGRÍCOLA DE CIDADE GAÚCHA
41045882	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	CEEP AGRÍCOLA FERNANDO COSTA
41374045	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CEEP MANOEL MOREIRA PENA
41374053	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRÃO	CEEP DO SUDOESTE DO PARANÁ
41167180	GOIOERÊ	GOIOERÊ	CEEP AGRÍCOLA DE GOIOERÊ
41374061	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CEEP ARLINDO RIBEIRO
41113152	IRATI	IRATI	CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COSTA E SILVA
41158105	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	CENTRO EST EDUC PROFIS AG PROFESSOR ADILSON REDIVO
41374487	JACAREZINHO	CAMBARÁ	CEEPA MOHAMAD ALI HAMZÉ
41157923	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJ DO SUL	CEEP PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA
41383338	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	CEEP DO NOROESTE
41168194	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANCA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA IRINEU MENEGUETTE
41168186	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE PARANAVAÍ
41374037	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	CEEP ASSIS BRASIL
41374029	PONTA GROSSA	CASTRO	CEEP OLEGÁRIO MACEDO
41374070	PONTA GROSSA	PALMEIRA	CEEP AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS
41166035	TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	CEEPA SALTO DAS ORQUÍDEAS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

41389506	TOLEDO	PALOTINA	CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO
41379748	TOLEDO	TOLEDO	CAE DE TOLEDO
41384733	UMUARAMA	UMUARAMA	CAE UMUARAMA
41165985	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	CEEPA CRUZ MACHADO
41165977	UNIÃO DA VITÓRIA	SAO MATEUS SUL	CEEPA SÃO MATEUS DO SUL
41568923	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	CEEP DE ARAPOTI

Protocolo 97336/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.426/2026 - GS/SEED

Autoriza e instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Naka Express e designa servidoras para comporem a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando os indícios de irregularidades constantes no protocolado n.º 23.441.173-0 e o contido na Informação n.º 393/2026 - CPAAR/SEED à mov. 40,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Naka Express, CNPJ n.º 51.412.036/0001-13, com sede na Rua Fernando de Noronha, n.º 505, Loja 01, Centro, CEP 86.020-300, Londrina/PR, por suposta inexecução total do previsto no objeto da Ata de Registro de Preços oriunda do Edital PE n.º 467/2023 - DECON/SEAP, Lotes 1, 3 e 4, à qual fez adesão, em desacordo com o Anexo da Nota de Empenho n.º 2024NE007794.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPAAR/SEED, que será composta pelas servidoras Andréia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; Josiane Lea Comandulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7, Membro Secretária; e Gracielle Aparecida Muller, RG n.º 7.893.739-4, Membro, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM/SEED, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução por ter, em tese, descumprido o contido nos subitens 3.1 e 3.2 do Anexo da Nota de Empenho n.º 2024NE007794; no item 1, subitens 1.4, 1.4.1 e 1.4.2, e no item 10, subitens 10.1, 10.1.1 e 10.1.4, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 467/2023; na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços; no art. 115 e no inciso III do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3.º Se restarem configurados os ilícitos, a empresa Naka Express estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 467/2023; no item 4, subitens 4.1, alínea "b", e 4.2 do Anexo da Nota de Empenho n.º 2024NE007794; nos incisos II e III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021; no inciso II do art. 196 e no art. 199 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 97581/2026

RESOLUÇÃO N.º 3440/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.362.973-8;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Silvia Cristina dos santos Barbosa Dantas, CPF n.º 841. XXX.XXX-2, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, em substituição a Érika Vicentin Corrêa, CPF n.º 074.XXX.XXX-9, alterando o instaurado na Resolução n.º 2380/2026 - GS/SEED, publicada em 26 de maio de 2026, edição DIOE 12152.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97696/2026

Resolução n.º 3.428/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.247.419-4,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Agroeducar, situado na PR-542 - Rodovia Francisco Laranjeira Villar, 850, no Município de Colorado, NRE de Maringá, para Centro Estadual de Educação Profissional Agroeducar.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1890/2026, de 27/04/2026, com vigência até 31/12/2028.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 97644/2026

RESOLUÇÃO N.º 3441/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.175.419-5;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Carla Denize Moraes, CPF n.º 030.XXX.XXX-00, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, em substituição a Lisangela Cardoso Gugelmin, CPF n.º 014.XXX.XXX-67, na função de membro Secretária, alterando o instaurado na Resolução n.º 3349/2026 - GS/SEED, publicada em 15 de julho de 2026, edição DIOE 12186.
Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97698/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 3442/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.494.942-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Luciano de Oliveira Costa, CPF n.º 004.XXX.XXX-47 em substituição a Ione Cândido Bonfim Carvalho, CPF n.º 848.XXX.XXX-91, ambos, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, na função de membro Secretário, alterando o instaurado na Resolução n.º 3265/2026 - GS/SEED, publicada em 10 de julho de 2026, edição DIOE 12183.
Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97699/2026

RESOLUÇÃO N.º 3462/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 25.571.812-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, CPF n.º 164.XXX.XXX-71 e Wanessa Priscilla Barbieri, CPF n.º 036.XXX.XXX-62, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves, município de Rondon, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cianorte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97703/2026

RESOLUÇÃO N.º 3443/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 25.540.146-7;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, CPF n.º 429.XXX.XXX-00, e Layne Fernanda Neres Lourenço, CPF n.º 042.XXX.XXX-67, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, município Fazenda Rio Grande, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026

Alisson Michel Messias
Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino
Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED
Portaria N.º 46/2026

Protocolo 97704/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 570/2026 - DG/SEED

Designa gestora e fiscal de contrato celebrado com a empresa Pachto Comércio de Alimentos.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a Portaria GS/SEED n.º 46, de 2 de julho de 2026, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como o contido no protocolado n.º 25.956.858-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato Administrativo n.º 6.615/2026, celebrado com a empresa Pachto Comércio de Alimentos, CNPJ n.º 21.424.240/0001-93, cujo objeto é a aquisição de açúcar refinado, em embalagem de 5 kg, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação, suas unidades administrativas e Núcleos Regionais de Educação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 1.431/2025 - DECON/SEAP, lote 1, item 1:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX.XXX-08
Fiscal	André Cândido Delavy Rodrigues	622.XXX.XXX-72

Art. 2.º À gestora e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral Interino

Protocolo 97220/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 571/2026 - DG/SEED

Institui comissão responsável pelas etapas de seleção referentes ao Edital n.º 47/2026 - GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a Portaria GS/SEED n.º 46, de 2 de julho de 2026, o disposto no Edital GS/SEED n.º 47, de 7 de julho de 2026, bem como o contido no protocolado n.º 25.953.527-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras da Diretoria de Educação - DEDUC da SEED/PR a seguir relacionadas para comporem a Comissão de Seleção responsável pelas etapas de seleção de bolsista para apoiar as atividades acadêmicas e administrativas nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) vinculados ao Programa Mulheres Mil, nos termos do Edital n.º 47/2026 - GS/SEED:

Nome	CPF	Local de Exercício
Caroline Liamare Magnaguagno Pereira	050.XXX.XXX-80	Departamento de Educação Profissional - DEP
Denise Godoi Ribeiro Sanches	004.XXX.XXX-47	Coordenação do Colégio Agrícola Estadual e Casa Familiar Rural - DEP/CAE/CFR
Miriam Teixeira De Oliveira	810.XXX.XXX-34	Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - DEP/CEJA

Art. 2.º A participação na Comissão de Seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejará remuneração adicional e não dispensará as integrantes das atribuições habituais de suas respectivas funções.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral interino

Protocolo 97692/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

FUNDEPAR

PORTARIA N.°378/2026 - FUNDEPAR

Súmula: *Súmula: Designação de servidores para compor Comissão de Trabalho destinada à análise das recomendações e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes às ações estratégicas vinculadas ao Contrato de Gestão celebrado com o Serviço Social Autônomo Paranaeducação.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o disposto na Informação nº 3272/2026, Acórdão nº 1085/26-STP, do Tribunal de Contas do Paraná e, o contido no protocolo nº 24.154.265-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores efetivos, abaixo indicados, integrantes da Diretoria Técnica de Engenharia - DITE, do Departamento de Transporte Escolar - DTE, do Departamento de Nutrição e Alimentação - DNA, do Departamento Financeiro e orçamentário - DFO, todos do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional -FUNDEPAR e do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, em observância à legislação e às **recomendações e determinações constantes da Informação nº 3272/26** da Coordenadoria de Medidas Executórias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedida em cumprimento ao Acórdão nº 1085/26-STP, constituírem a Comissão de Trabalho destinada ao acompanhamento das ações estratégicas vinculadas ao Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e o Serviço Social Autônomo Paraná Educação:

I - Membro Titular: Miriam Cordeiro Mendonça, RG nº 3.XXX.448-X e Membro Suplente: Andressa Cristiany Fernandes Perin, RG nº 6.XXX.708-X, representantes da Diretoria Técnica de Engenharia - DITE;
II - Membro Titular: Fernando Richardi da Fonseca, RG nº 6.XXX.237-X e Membro Suplente: Carla Pilar Costanzi, RG nº 4.XXX.095-X, representantes do Departamento de Transporte Escolar - DTE;
III - Membro Titular: Ana Livia Ribas Vesoloski, RG nº 14.XXX.081-X e Membro Suplente: Ana Lygia Czap, RG nº 6.XXX.308-X, representantes do Departamento de Nutrição e Alimentação -DNA;
IV - Membro Titular: Deisy Micheli de Araujo; RG nº X.404.54X-X e Membro Suplente: Reinaldo Francisco da Silva, representantes do Departamento Financeiro e Orçamentário;
IV - Membro Titular: Karina Ayumi Tanno, RG nº X.859.21X-X e Membro Suplente: Flavia Pozzera Gassner, RG nº XX.062.29X-X, representantes do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação - FUNDEPAR
Portaria nº 0013/2025

Protocolo 97266/2026





DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 25.695.211-4
INTERESSADO : H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA
ASSUNTO : Cancelamento da autorização para fruição do Programa Paraná Competitivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1194/2026 - SEFA

Conforme o regular andamento do Protocolo nº 25.695.211-4, o Decreto nº 7.721/2024 e a INFORMAÇÃO Nº 137/2026 - REPR/CAC/DAIP da Coordenação de Arrecadação e Cobrança - Divisão de Controle e Recuperação de Créditos;

CANCELO a autorização para fruição do Programa Paraná Competitivo da empresa H. E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA, CNPJ 82.197.690/0001-85, com base no inciso IV do art. 28 do Decreto nº 7.721/2024 e nos termos do Protocolado nº 25.695.211-4.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 97065/2026

PROTOCOLO Nº : 26.124.548-5
INTERESSADO : ELAINE MIZERKOWSKI
ASSUNTO : Solicitação de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1202/2026-SEFA

Trata-se de solicitação da Servidora ELAINE MIZERKOWSKI, RG n° 1.687.465-5, para concessão do **regime de teletrabalho integral** a ser desempenhado no NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SEFA/NAS, por um período de 4 (quatro) meses, conforme Resolução SEFA nº 840 de 26 de agosto de 2024;

Considerando as razões expostas pelas áreas técnicas;

DEFIRO O PEDIDO, a fim de autorizar, excepcionalmente, a concessão do regime de teletrabalho INTEGRAL à servidora interessada pelo prazo de **4 (quatro) meses**.

É o Despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

Protocolo 97455/2026

PROTOCOLO Nº : 26.256.276-0
INTERESSADO : Silvio Makoto Takata
ASSUNTO : Pedido de prorrogação de prazo para posse - Concurso Público para o Agente Fazendário

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO Nº 1200/2026-SEFA

I. Ciente;

II. Trata-se de pleito de prorrogação de prazo para posse no concurso público para o cargo de Agente Fazendário, formulado por Silvio Makoto Takata**,** pelo período de 30 (trinta) dias, nomeado para o cargo de Agente Fazendário da Secretaria da Fazenda através do Decreto nº 14.260, de 03 de julho de 2026, conforme relatado pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda (NRHS/SEFA) na **Informação nº 271/2026** (mov. 4);

III. Nesse sentido, estabelece o art. 41, §1º da Lei Estadual nº 6.174, de 1970:

> **"Art. 41.** A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento.
>
> **§ 1º.** A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado ou revalidado pela autoridade competente, até o máximo de trinta dias, a contar do término do prazo de que trata este artigo.
>
> [...]"

IV. Destarte, diante do pedido do interessado, da justificava apresentada no caderno administrativo, da possibilidade legal e da manifestação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda;

V. **DEFIRO** o pedido de prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no §1º do art. 41 da Lei Estadual nº 6.174, de 1970;

VI. **Publique-se**;

VII. Em seguida, encaminhe-se ao **Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS/SEFA)** para providências.

É o Despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 97388/2026

PROTOCOLO Nº : 26.260.259-1
INTERESSADO : Matheus Blauth
ASSUNTO : Pedido de prorrogação de prazo para posse - Concurso Público para o Agente Fazendário

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO Nº 1201/2026-SEFA

I. Ciente;

II. Trata-se de pleito de prorrogação de prazo para posse no concurso público para o cargo de Agente Fazendário, formulado por Matheus Blauth**,** pelo período de 30 (trinta) dias, nomeado para o cargo de Agente Fazendário da Secretaria da Fazenda através do Decreto nº 14.260, de 03 de julho de 2026, conforme relatado pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda (NRHS/SEFA) na **Informação nº 270/2026** (mov. 4);

III. Nesse sentido, estabelece o art. 41, §1º da Lei Estadual nº 6.174, de 1970:

> **"Art. 41.** A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

§ 1º. A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado ou revalidado pela autoridade competente, até o máximo de trinta dias, a contar do término do prazo de que trata este artigo.

[...]"

IV. Destarte, diante do pedido do interessado, da justificava apresentada no caderno administrativo, da possibilidade legal e da manifestação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda;

V. **DEFIRO** o pedido de prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no §1º do art. 41 da Lei Estadual nº 6.174, de 1970;

VI. **Publique-se**;

VII. Em seguida, encaminhe-se ao **Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS/SEFA)** para providências.

É o Despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 97425/2026

Protocolo:	26.006.927-6
Interessada:	**MINA INDIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**
CNPJ:	17.299.248/0001-06
CAD/ICMS:	90616079-08
Assunto:	Programa Paraná Competitivo - Expansão

DESPACHO Nº 1199/2026-SEFA

I.Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/AIF nº 135/2026, e com fundamento nos artigos 7º e 14º do Decreto nº 7.721/2024, DEFIRO o requerimento da empresa Mina Índia Comércio Exterior Ltda., CNPJ sob nº 17.299.248/0001-06 e CAD/ICMS nº 90616079-08, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, conforme eProtocolo nº 26.006.927-6, com implantação através de Regime Especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná - REPR;
II.Publique-se no DOE;
III.Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR para regulamentação através de Regime Especial;
IV.Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 21 de julho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 97610/2026

Protocolo:	25.487.361-6
Interessada:	**BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA**
CNPJ:	77.388.007/0001-57
CAD/ICMS:	10502640-48
Assunto:	Programa Paraná Competitivo - Expansão.

DESPACHO Nº 1197/2026-SEFA

I.Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/AIF nº 134/2026, e com fundamento nos artigos 7º e 14º do Decreto nº 7.721/2024, DEFIRO o requerimento da empresa Botica Comercial Farmacêutica Ltda., CNPJ sob nº 77.388.007/0001-57 e CAD/ICMS nº 10502640-48, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, conforme eProtocolo nº 25.487.361-6, com implantação através de Regime Especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná - REPR;
II. Publique-se no DOE;
III.Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR para regulamentação através de Regime Especial;
IV.Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 21 de julho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 97612/2026

Portaria Nº 54/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000639/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 40.224.038,00 (quarenta milhões e duzentos e vinte e quatro mil e trinta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 54 — Formalização 2026FC000639/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										261,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										261,00
4102 - Diretoria Geral										261,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										261,00
	1	50	500	000000	3.3.91.92	0	Não definida	4100	9999999	261,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										36.023.777,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										36.023.777,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										36.023.777,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										36.023.777,00
	1	50	500	000000	3.3.50.85	91	Unidades próprias atendidas por meio da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná	4101	4106902	36.023.777,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										4.200.000,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos										4.200.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos										4.200.000,00
F.69.60.18.544.23.8960 - Gestão de Recursos Hídricos FRHI										4.200.000,00
	1	70	709	000105	4.4.40.92	13	Municípios atendidos com ações para controle à erosão urbana	4100	9999999	4.200.000,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			40.224.038,00
									Total Geral	40.224.038,00

Anexo à Portaria nº 54 Formalização 2026FC000639/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										261,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										261,00
4102 - Diretoria Geral										261,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										261,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	261,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										36.023.777,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										36.023.777,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										36.023.777,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										36.023.777,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	93	Unidades próprias hospitalares, ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com custeio adequado para seu funcionamento	4101	4106902	6.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	93	Unidades próprias hospitalares, ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com custeio adequado para seu funcionamento	4101	4106902	25.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	93	Unidades próprias hospitalares, ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com custeio adequado para seu funcionamento	4101	4106902	5.023.777,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										4.200.000,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos										4.200.000,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos										4.200.000,00
F.69.60.18.544.23.8960 - Gestão de Recursos Hídricos FRHI										4.200.000,00
	1	70	709	000105	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
	1	70	709	000105	4.4.90.39	9	Elaboração de Plano de Bacia Hidrográfica	4100	9999999	1.285.605,00
	1	70	709	000105	4.4.90.40	8	Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH) aprimorado e implantado	4100	9999999	914.395,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			40.224.038,00
									Total Geral	40.224.038,00

Protocolo 97521/2026

PORTARIA SEFA/DG Nº 048/2026

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato n° 6501/2026-SEFA, celebrado com a LV DO LAGO PRODUÇÕES E EVENTOS.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Cláudia Zanier**, RG nº 30401794/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 6.501/2026-SEFA**, celebrado com a **LV DO LAGO PRUDUÇÕES E EVENTOS,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Marcos Rogério Portes**, RG nº 3.702.808-8/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 6.501/2026-SEFA**, celebrado com a **LV DO LAGO PRUDUÇÕES E EVENTOS**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, *em data da assinatura digital*.

(Assinado digitalmente)
LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

Protocolo 97628/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 211/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. MARCOS HENRIQUE BADARAU JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 014.XXX.XXX-74, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma romeno para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma romeno, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a FÁBIO DE LEÃO TOPAL apresentada no protocolo PRE2600479736.

Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 97155/2026

PORTARIA JCP Nº 212/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

O Sr. ROBERT SIDI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 252.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA apresentada no protocolo PRE2600483002.

Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 97274/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DESPACHO SECRETÁRIO SEIL N° 087/2026SEIL

Processo nº: 26.085.808-4
Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL
Assunto: Homologação da Dispensa Eletrônica n°461832-6/2026.

1. Considerando o relatório da disputa elaborado pelo Agente de Contratação e o cumprimento das formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **HOMOLOGO** o resultado do presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogão industrial de propriedade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, declarando-o **FRACASSADO**, em razão da desclassificação/ inabilitação de todos os licitantes durante a fase de julgamento/habilitação.
2. Publique-se

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário de Estado

Protocolo 97215/2026

DER

PORTARIA Nº 486/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n° 26.255.385-0,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Convênio n.º 010/2022 DOP,** que tem por objeto: "Execução dos serviços de instalação e manutenção de 2 (dois) medidores de velocidade e, da respectiva sinalização vertical, no km 300 + 368,00 metros da rodovia PR-317, trecho: Acesso Consolata - Acesso Formosa do Oeste."

Gestor: Renata Juliana Bertol Baseggio, CPF: 035.xxx.xxx-77
Fiscal: Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, CPF: 017.xxx.xxx-00

Curitiba, 16 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 97267/2026

PORTARIA Nº 487/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n° 26.255.670-0,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Contrato/ Título n.º 115/2022 DOP,** que tem por objeto: "Execução dos serviços de manutenção e conservação de vias rurais não pavimentadas (estradas), da malha rodoviária da área 01, sob jurisdição da Superintendência Regional Leste do DER/ PR, em extensão total de 76,61 km."

Gestor: Maycon Willian Hellas de Moura, CPF: 041.xxx.xxx-76
Fiscal: Alexander William dos Santos Anhaia, CPF: 089.xxx.xxx-10

Curitiba, 16 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 97277/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 090, DE 20 DE JULHO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR instaurado pela Resolução SEIA n.º 026, de 24 de março de 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e considerando o contido no protocolo n.º 21.410.896-8, bem como a decisão exarada no Despacho nº 107/2026 - GS/SEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, com efeitos a contar de 31 de julho de 2026, o prazo para a conclusão da instrução processual e entrega do relatório final do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, instaurado por meio da Resolução SEIA n.º 026/2026, em desfavor da pessoa jurídica Count Tecnologia Ltda.

Parágrafo único. A presente prorrogação fundamenta-se no art. 65 da Lei Estadual nº 20.656/2021, motivada pela complexidade e volume processual para análise documental, conforme requerido pela Comissão Processante (Despacho nº 08/2026 - CPAAR/SEIA) e autorizado por esta Secretaria (Despacho nº 107/2026 - GS/SEIA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 97013/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 2691/2026 - DG/SEJU
(Protocolo nº 25.152.269-3)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso Xl, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 - SEJU, no Memorando nº 214/2026 - CGS/SEJU **(mov.02)**, Documento de Formalização da Demanda - DFD **(mov.07)**; na Informação Técnica nº 489/2026 - NFS/SEJU **(mov.22)**, bem como na Informação Técnica nº 291/2026 - AT/SEJU **(mov.48)**, cujo objeto é a **aquisição de detergente líquido 500ml** em atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 112/2024 - Lote 11**, a ser realizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, em favor da empresa **ISANETE COMERCIAL E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.396.791/0001-32**, no valor total de **R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**;
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 97593/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 65/2026 - RETIFICADO
Protocolo nº 25.737.451-3

I. **RECONHEÇO** de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA**, **CNPJ n° 76.764.448/0001-43,** no valor total de **R$ 116.116,32 (cento e dezesseis mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, referente a indenização de prestação de serviço de vigilância das Unidades Socioeducativas, no **período de setembro a dezembro de 2025**; bem como perante o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, **CNPJ nº 29.979.036/0156-87**, no valor de **R$ 2.554,56 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** e **R$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**, referente à **multas e juros**, respectivamente.
II. **AUTORIZO** o pagamento no valor total de **R$ 116.116,32 (cento e dezesseis mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, para **EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA**, **CNPJ n° 76.764.448/0001-43**; bem como o pagamento de **R$ 2.554,56 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** e **R$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**, referente à **multas e juros**, respectivamente, ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, **CNPJ nº 29.979.036/0156-87**.
III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá informar, por ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro do prazo de validade e sem pendências.
IV. **DETERMINO** que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 97597/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 160/2026

Homologa o resultado definitivo das habilitações para participação no processo eleitoral de composição do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado do Paraná - CGPPM, para o biênio 2026-2028, e dispõe sobre a realização da eleição.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 13.279, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 12.122, de 09 de abril de 2026,
Considerando o disposto na Resolução nº 130/2026 - SEMIPI/GAB, que regulamenta o processo eleitoral para composição do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado do Paraná - CGPPM, para o biênio 2026-2028;
Considerando a publicação da relação preliminar dos Municípios habilitados e inabilitados e a abertura do prazo para interposição de recursos;
Considerando que foi interposto recurso administrativo em face do resultado preliminar das habilitações; e
Considerando a deliberação da Comissão Eleitoral pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do resultado preliminar das habilitações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado definitivo das habilitações dos Municípios inscritos no processo eleitoral para composição do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado do Paraná - CGPPM, para o biênio 2026-2028, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica indeferido o recurso administrativo interposto pelo Município de Quedas do Iguaçu, permanecendo inalterado o resultado preliminar das habilitações, homologado na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Não será realizada eleição nas Macrorregiões de Guarapuava e Londrina, em razão da inexistência de concorrência entre Municípios habilitados para candidatura nos respectivos segmentos, sendo considerados eleitos os Municípios habilitados à candidatura.

Art. 4º Será realizada eleição nas Macrorregiões de Curitiba, Cascavel e Maringá, exclusivamente nos segmentos em que houver mais de um Município habilitado para candidatura no mesmo porte populacional, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º As vagas correspondentes aos segmentos em que não houve Município habilitado para candidatura permanecerão vagas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres - CGPPM entrará em contato, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, com todos os Municípios definitivamente habilitados, para prestar as orientações referentes às próximas etapas do processo eleitoral, inclusive quanto à participação na videoconferência de apresentação das candidatas e, quando cabível, à realização da eleição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2026.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO I
RELAÇÃO DEFINITIVA DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS AO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE GESTORAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DO PARANÁ - CGPPM
(BIÊNIO 2026-2028)

I - MUNICÍPIOS HABILITADOS

Macrorregião de Curitiba		
Município	**Porte**	**Participação**
Campina Grande do Sul	Pequeno	Candidata e Votante
Colombo	Grande	Candidata e Votante
Irati	Pequeno	Somente Votante
Piraquara	Médio	Candidata e Votante
Ponta Grossa	Grande	Candidata e Votante
Rio Negro	Pequeno	Somente Votante

Macrorregião de Cascavel		
Município	**Porte**	**Participação**
Cascavel	Grande	Candidata e Votante
Iguatu	Pequeno	Candidata e Votante
Quedas do Iguaçu	Pequeno	Somente Votante
Toledo	Grande	Candidata e Votante

Macrorregião de Guarapuava		
Município	**Porte**	**Participação**
Dois Vizinhos	Pequeno	Somente Votante
Guarapuava	Grande	Candidata e Votante
Mallet	Pequeno	Somente Votante
Pato Branco	Médio	Candidata e Votante

Macrorregião de Londrina		
Município	**Porte**	**Participação**
Apucarana	Médio	Candidata e Votante
Carlópolis	Pequeno	Somente Votante
Londrina	Grande	Candidata e Votante
Siqueira Campos	Pequeno	Somente Votante

Macrorregião de Maringá		
Município	**Porte**	**Participação**
Astorga	Pequeno	Candidata e Votante

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

Cianorte	Médio	Candidata e Votante
Loanda	Pequeno	Candidata e Votante
Maringá	Grande	Candidata e Votante
Paranavaí	Médio	Candidata e Votante

II - MUNICÍPIOS INABILITADOS

Município	Macrorregião	Motivo da Inabilitação
Campo do Tenente	Curitiba	Não demonstrou a existência de Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), nos termos da Resolução nº 130/2026 - SEMIPI/GAB.
Jacarezinho	Londrina	Não demonstrou a existência de Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), nos termos da Resolução nº 130/2026 - SEMIPI/GAB.
Rolândia	Londrina	Não demonstrou a existência de Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), nos termos da Resolução nº 130/2026 - SEMIPI/GAB.

ANEXO II
SITUAÇÃO DAS MACRORREGIÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Macrorregião	Situação
Curitiba	Haverá eleição para o segmento de Municípios de Grande Porte, entre Colombo e Ponta Grossa. Ficam automaticamente eleitos os Municípios de Campina Grande do Sul (Pequeno Porte) e Piraquara (Médio Porte), por inexistência de concorrência em seus respectivos segmentos.
Cascavel	Fica considerado eleito o Município de Iguatu para a representação dos Municípios de Pequeno Porte, por inexistência de concorrência em seu segmento. Haverá realização de eleição para a representação dos Municípios de Grande Porte, entre Cascavel e Toledo. A vaga destinada à representação dos Municípios de Médio Porte será preenchida na forma do § 4º do art. 12 da Resolução nº 130/2026 - SEMIPI/GAB.
Guarapuava	**Não haverá realização de eleição**, em razão da **inexistência de concorrência** entre Municípios habilitados para candidatura. Ficam **considerados eleitos** os Municípios de **Pato Branco (Médio Porte)** e **Guarapuava (Grande Porte)**. A vaga destinada à representação dos Municípios de Pequeno Porte permanecerá vacante, tendo em vista a inexistência de candidatura no respectivo segmento e a impossibilidade de aplicação do § 4º do art. 12 da Resolução nº 130/2026 - SEMIPI/GAB, por inexistência de Município candidato remanescente na macrorregião.
Londrina	**Não haverá realização de eleição**, em razão da **inexistência de concorrência** entre Municípios habilitados para candidatura. Ficam **considerados eleitos** os Municípios de Apucarana (Médio Porte) e Londrina (Grande Porte). A vaga destinada à representação dos Municípios de Pequeno Porte permanecerá vacante, tendo em vista a inexistência de candidatura no respectivo segmento e a impossibilidade de aplicação do § 4º do art. 12 da Resolução nº 130/2026 - SEMIPI/GAB, por inexistência de Município candidato remanescente na macrorregião.
Maringá	**Haverá realização de eleição** para a representação dos **Municípios de Pequeno Porte**, entre **Astorga** e **Loanda**, e para a representação dos **Municípios de Médio Porte**, entre **Cianorte** e **Paranavaí**. O Município de **Maringá** fica considerado **eleito** para a representação dos Municípios de **Grande Porte**, em razão da inexistência de concorrência em seu segmento.

Protocolo 97004/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 161/2026

Súmula: Divulgação da lista provisória dos artesãos selecionados para o 8° Festival de Artesanato do Ceará - FENACCE

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar pública a lista provisória dos artesãos selecionados no Edital de Chamamento Público n° 002/2026 para o 8° Festival de Artesanato do Ceará - FENACCE.
Art. 2°. Todos os artesãos cumpriram as etapas de habilitação.
Art. 3°. Os artesãos e entidades que atingiram pontuação para preenchimento das vagas disponíveis, após a análise e avaliação dos formulários foram:

• Mestre Artesão

Classificação	Nome Completo	Avaliador	Nota por critério de Avaliação							Nota por avaliador	Média final
			1	2	3	4	5	6	7		
1°	Joseane Bornelli	1	25	20	15	10	10	10	8	99	99
		2	25	20	15	10	10	10	8	99	

• Artesãos Individuais Selecionados:

Classificação	Nome Completo	Avaliador	Nota por critério de Avaliação							Nota por avaliador	Média final
			1	2	3	4	5	6	7		
1°	Leandro Stefaniszen	1	25	12	15	6	6	6	8	78	83
		2	25	20	15	8	6	6	8	88	
2°	Elyane Fiuza	1	15	16	15	8	8	2	8	72	81
		2	25	20	15	10	10	2	8	90	
3°	Odair Marlier	1	20	16	9	6	10	2	10	73	79
		2	25	20	12	6	10	2	10	85	
4°	Angela Coraiola	1	25	16	6	10	10	0	10	77	79
		2	25	20	6	10	10	0	10	81	

• Entidades Representativas selecionadas:

Classificação	Nome Completo	Avaliador	Nota por critério de Avaliação							Nota por avaliador	Média final
			1	2	3	4	5	6	7		
1°	ACPPR	1	25	16	15	10	10	2	10	88	89
		2	25	20	15	8	10	2	10	90	
2°	ANAV	1	25	12	15	10	10	2	8	82	86
		2	25	20	15	10	10	2	8	90	

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

• Artesão PCD selecionado:

Classificação	Nome Completo	Avaliador	Nota por critério de Avaliação							Nota por avaliador	média final
			1	2	3	4	5	6	7		
1°	Marcel Fernandes	1	25	20	15	8	10	0	10	88	89
		2	25	20	15	10	10	0	10	90	

Art. 4°. Os selecionados ficam aptos a participar do **8º Festival de Artesanato do Ceará - FENACCE**, que será realizado no período de **04 a 13 de setembro de 2026**, no **Centro de Eventos do Ceará**, em Fortaleza/CE.
Parágrafo único. A Associação Couro de Peixe de Pontal do Paraná (ACPPPR) participará do evento por meio das artesãs:
• Marcia Regina Balcezak Jimenez;
• Maria Regina Macedo Alves;
• Denise Selenko; e
• Ana Maria de Oliveira Ferreira de Almeida.
Fica registrada, ainda, a desclassificação da candidata Tatiana Gaboardi Peretti, por não estar cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), em desconformidade com os itens 5.1.I.b e 7.1.2.b do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Art. 5°. Os elegidos ocuparão espaço coletivo de 50 m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais e manuais do Estado do Paraná.

Art. 6°. Havendo recurso no prazo de 23 a 31 de Julho de 2026, nova lista será divulgada.

Art. 7°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de Julho de 2026.

(assinatura eletrônica)
Diego Buligon
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 97006/2026

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 032/2026/SEPL

Designação de servidor para atuar como Agente de Contratação Substituto da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e: Considerando o contido no eProtocolo nº. 26.273.883-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FLÁVIA CAVALCANTI SIMARQUE**, CPF nº 262.XXX.528-XX, para atuar como Agente de Contratação Substituta no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, conforme o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026.
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 97269/2026

RESOLUÇÃO N.º 033/2026/SEPL

Súmula: *Designar Rafael Rauta Buiar para exercer a função de Chefe da Coordenação de Modernização Institucional da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n. º 21.352, de 1° de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar **RAFAEL RAUTA BUIAR**, CPF nº. 052.XXX.589-XX, para exercer a função de Chefe da Coordenação de Modernização Institucional (CMI) no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL).
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 22 de julho de 2026.
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 97682/2026

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 24.835.690-1
AUTUADO: **FABRICA S. GUEDES LTDA - FABRICA DE SORVETES GUEDES**
CNPJ: 58.221.630/0001-76
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, n.º 1273, Centro, São José das Palmeiras/PR, CEP 85.898-000
AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 25.101.556, n.º 25.101.557, n.º 25.101.558, n.º 25.101.559 e n.º 25.100.560, Termo de Apreensão e Inutilização n.º 25.101.561 e Termo de Interdição Cautelar n.º 25.101.562 de 30/10/2025 da 20ª Regional de Saúde de Toledo.
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, IV e XI c/c RDC 267/2003, Anexo II, itens 1.1.1, 1.3.1, 1.7.2, 1.8.2, 1.10.9, 1.14.1, 1.15.1 a 1.15.7, 1.16.1, 1.17.9, 2.1.5, 2.4.2, 2.4.5, 3.6.1, 4.1.12, 4.1.20 a 4.1.24, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.2, 4.4.3, 4.4.5, 4.6.2, 4.6.4, 4.7.1, 4.7.3, 4.8.1, 4.9.1, 4.9.2, 4.10.2, 4.10.5, 4.13.1, 5.1, 5.16 e 5.2
INFRAÇÕES COMETIDAS: Fabricar alimento contrariando o disposto em legislação sanitária consistente em deixar de dispor de profissional responsável pelo processamento, manter a área externa com focos de insalubridade e área interna com objetos alheios à atividades, deixar de atestar a potabilidade da água utilizada, deixar de garantir a rastreabilidade do processo produtivo, deixar de controlar o tempo e a temperatura do processo de pasteurização, armazenar alimento em equipamento de refrigeração com mal funcionamento, deixar de realizar registro dos controles dos equipamentos da rede de frio, armazenar matérias-primas sem identificação e em contato direto com o chão, acondicionar produto final em conjunto com matéria-prima e com outros produtos e deixando de assegurar a proteção necessária contra substâncias indesejadas, armazenar embalagens na área externa sob precárias condições de higiene, utilizar rótulos sem as informações gerais e nutricionais do produto, deixar de disponibilizar uniforme e de realizar capacitação dos profissionais envolvidos na manipulação, deixar de dispor de POPs para higienização das instalações equipamentos e utensílios, deixar de manter o estabelecimento em condição higiênico sanitária adequada, manter as instalações de forma que impede o fluxo ordenado, linear e sem cruzamentos, deixar de adotar os cuidados para impedir acesso de vetores, deixar de disponibilizar nos sanitários material para higiene, deixar de limpar e realizar manutenção do sistema de climatização, deixar de disponibilizar saneantes necessários para higienização das instalações equipamentos, maquinários, móveis e utensílios além de deixar de estabelecer local apropriado para guarda destes. Além disso, disponibilizar para utilização, matéria-prima com prazo de validade expirado.
PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 24.835.690-1 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e IV.
Publique-se e arquive-se.

Protocolo 97028/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 24.622.693-8.

AUTUADO: **INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE - ISA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA**

CNPJ: 14.287.803/0001-83

ENDEREÇO: Rua Visconde de Guarapuava n.º 580, bairro São Francisco, Ampere/PR - CEP 85.585-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 25.101.283 e Termo de Interdição Cautelar n.º 25.101.267 de 05/09/2025 da 08ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, I c/c RDC/ Anvisa n.º 63/2011, Art. 64.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Fazer funcionar hospital contrariando normas legais e regulamentares consistente em realizar a guarda e propiciar o consumo de alimentos em postos de trabalho destinados à execução de procedimentos de saúde.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 24.622.693-8 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI

Publique-se e arquive-se.

Protocolo 97033/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** dos Processos Administrativos Sanitários (PAS) n.º 15.691.111-9, n.º 15.691.493-2 e n.º 15.691.714-1.

AUTUADO: **VALFRIDES APARECIDO DA SILVA E CIA LTDA-ME - SR-SORVETES**

CNPJ: 72.540.214/0001-61.

ENDEREÇO: Rua dos Evangélicos n.º 20, bairro Vila Americana, São Mateus do Sul /PR - CEP 83.905-516.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 028/2019, n.º 032/2019 e n.º 033/2019 de 12/03/2026, Termo de Inutilização n.º 026/2019 e Termo de Interdição Cautelar n.º 027/2019 ambos de 07/03/2026, Termo de apreensão cautelar n.º 034/2029 de 15/03/2026 da 06ª Regional de Saúde de União da Vitória.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, II, IX, XI c/c Decreto Lei n.°986/1969, RDC/Anvisa n.°259/2002, RDC/Anvisa 360/2003 e RDC Anvisa n.º 26/2015.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Fazer funcionar fábrica de gelados comestíveis sem licença sanitária. Rotular alimento deixando de informar dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, indicações e alérgenos, data de fabricação, lote e data de validade além de disponibilizar para o consumo alimento com prazo de validade expirado.

PENALIDADE IMPOSTA: Os PAS n.º 15.691.111-9, n.º 15.691.493-2 e n.º 15.691.714-1. transitaram em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA, INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I, IV e XI.

Publique-se e arquive-se.

Protocolo 97035/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 24.324.459-5

AUTUADO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VERE- NIS - I**

CNPJ: 09.213.457/0001-59

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Vere /PR - CEP 85.585-000

AUTO DE INFRAÇÃO: AutoS de Infração n.º 25.101.029 e n.º 25.101.030 ambos de 16/07/2025 da 08ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, X e XLIV regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5711/02, Art. 429 c/c RDC/ Anvisa n.º 63/2011, Art. 23, XV c/c Resolução SESA-Pr n.º 823/2021 Art. 3, §2 RDC/ Anvisa n.º 36/2013, Art. 7º, III, IV, VI, IX, Art. 8º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e Art. 9º c/c Portaria/MS nº 1.377/2013, Art. 1º e Art. 2º.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas na legislação vigente consistente em deixar de implementar PCIRAS. Transgredir norma regulamentar destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde ao deixar de implementar Plano de Segurança do Paciente deixando de monitorar a adesão à higiene das mãos, bem como deixar de implantar protocolos de segurança cirúrgica, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, sangue e hemocomponentes, segurança no uso de equipamentos e materiais, prevenção de quedas, prevenção de úlceras por pressão e prevenção e controle de eventos adversos e gerenciamento dos riscos envolvidos na assistência à saúde dos pacientes também por deixar de identificar e avaliar a existência de não conformidades e incidentes nos processos e procedimentos realizados na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 24.324.459-5 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI.

Publique-se e arquive-se.

Protocolo 97039/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026

Designa o corpo técnico para realizar as atividades de auditoria nas ações e serviços de saúde previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como, as auditorias provenientes de demandas externas, no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, que dispõe sobre a organização, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde do Paraná e,

CONSIDERANDO o anexo do Decreto Estadual nº 5711/02, Capítulo IX, artigo 570:

"que as atividades de controle, avaliação e auditoria serão exercidas por servidores estaduais ou de outras esferas da área da saúde, cedidos ou à disposição do Estado e/ou por profissionais contratados". Parágrafo Único "que para o desempenho dessas atividades os profissionais serão designados por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde"

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo I desta Resolução para realizar as atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como, as originárias de demandas externas.

Art. 2º A organização e supervisão das atividades de auditoria contidas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e das originárias de demanda externa, será de competência da equipe da Coordenação Estadual de Auditoria, localizada na Sede Administrativa da SESA/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA n° 1448/2024.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2026

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE AUDITORIA
Maria Lourdes Krolikovski
SERVIDORES DESIGNADOS
Unidade central
Alan jonhson joão roberto
ANA Paula Magalhães de abreu de giacomo
Camila de moura e costa
CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO
Fabiana Miranda Rodrigues Esposito
FRANCIELLE PIRES DOS SANTOS
Gerusa Helena Machado
MaIsa Cristina Mendes
Mônica Rosas Rocha
maurício bettinardi
Nádia Cristina Gravina
quelvin max negreiros de souza
1ª Regional de Saúde - Paranaguá
ADILSON BRENNSEN
HUMBERTO TAVARES DE MELO
2ª Regional de Saúde - Metropolitana
CLAUDIA ASSAMI AOYAGUI DE ANDRADE
FELIPE BORBA
ROSSANA MARIZA JACOB
SAMANTHA REINELLI BERNARDINI PEIXOTO
PRISCILLA SOUSA OLIVEIRA
3ª Regional de Saúde - Ponta Grossa
CASSIA ZWEIFEL MORO GESUATO
DANIELE BRASIL
FERNANDA MAGALHÃES RIBEIRO
JAQUELINE DO ROCIO FLIZICOSKI HOSOUME

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

KEILLA ELIZIANE DE LIMA
MAURICEIA RIBEIRO DE SOUZA
RENATA APARECIDA DIAS
SILVIA CARLA SERENATO CARVALHO DE VITTA
4ª Regional de Saúde - Irati
CAROLINE GIANNA DA SILVA
MAURÍCIO GOTLIEB
EDER EUGÊNIO MAZEPA
5ª Regional de Saúde - Guarapuava
Fernanda Célia Fabiani
João Guerino Cato
MARGARETI NARDI FARINAZZO
JEAN RICARDO NICARETA
6ª Regional de Saúde - União da Vitória
Daiane Fabíula Pasin
GISELDA SCHAFASCHEK
7ª Regional de Saúde - Pato Branco
FERNANDO RIOS FONSECA
LEONARDO JOSÉ RIBEIRO
MELODI CARINE DE OLIVEIRA
8ª Regional de Saúde - Francisco Beltrão
Leila Baronio de Farias
9ª Regional de Saúde - Foz do Iguaçu
DANIELI SPRICIGO
Kelly da Silva Cardoso Andrade
10ª Regional de Saúde - Cascavel
ANDREIA REGINA PIANA
ILDEMAR MARINO CANTO
LIANDRA KASPAROWIZ GRANDO
LUIS AMELIO BURGARELI
MARCOS JOSÉ STRAPASSON
PATRICIA DOS SANTOS DUARTE
THAISI APARECIDA LEANDRO
VANESSA PASTRO MATER LANGE
11ª Regional de Saúde - Campo Mourão
GRACE KELLY LUERSEN MENDES
MARIA CLAUDIA POLISELI KLEIN
SOnia Mara de Souza
12ª Regional de Saúde - Umuarama
Alexandre Thadeu Meyer
Alexiano Prante
13ª Regional de Saúde - Cianorte
JESSICA YUMI IRISUNA GALHARDO
14ª Regional de Saúde - Paranavaí
ALEXANDRE HENRIQUE GARDIN
KARINA MIREILE DE ALMEIDA IGNACHEWSKI
15ª Regional de Saúde - Maringá
CRISTINA YURIE SEKINE ROSA
DANIELLE KLIMIONTE PACHECO
Helen Dutra Alves
LUCIANO FERREIRA
MÔNICA MAUAD ARENAS
Robson dos Santos Souza
SIMONI PIMENTA DE OLIVEIRA
16ª Regional de Saúde - Apucarana
Ady Victal Rosa Marchini Filho
CLAUDIO ROBERTO DIAS
LUIZ CARLOS RODRIGUES MONTEIRO
MATEUS DIAS DE MOURA
17ª Regional de Saúde - Londrina
FLÁVIO HENRIQUE MUZZI SANT'ANNA
18 ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio
Izamari Fideliz da Silva Pereira
Marcus Vinícius Faeda Dariva
22ª Regional de Saúde - Ivaiporã
CARLA PATRICIA GARCIA PASCHOAL
CARLOS EDUARDO FARAGO
JUVINIANO FLORENÇO NETO
HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS
PAULA CRYSTIANA FRANCO DE SOUZA

Protocolo 97244/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 866/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026

Designa servidores para exercerem atividade de Gestor e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 133/2025, protocolo nº 23.931.212-8, firmado entre o estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21352 de 01 de janeiro de 2023 Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.180 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância ao art. 17 do Decreto Estadual nº 11.180/2022, para exercerem atividade de fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED, nº 133/2025, protocolo nº 23.931.212-8, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE:
I - Fiscal Titular: Daniel Fontoura Loss, CPF nº 005.605.429-76, e-mail: daniel.loss@sesa.pr.gov.br;
II - Fiscal Suplente: Marcello Zaia Oliveira, CPF nº 147.466.588-89, e-mail: marcello.oliveira@sesa.pr.gov.br, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA Nº 1133/2025.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 97586/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0868, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre alteração na composição dos membros da Comissão Especial responsável pelo acompanhamento, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de pessoal sob o Regime Especial - CRES.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;
Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica de Poder Executivo;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.512, de 1 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial - CRES, pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual;
Considerando o Decreto Estadual nº 3.169, 22 de outubro de 2019, que estabelece as normas para a execução de despesa orçamentária e financeira e às decisões emanadas do Secretário de Estado da Fazenda, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo; e
Considerando a Orientação Técnica nº 008/2021, que trata da instrução de protocolos de Contratação, Ampliação e Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado - PSS - CRES,
Considerando a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.167, de 18 de junho de 2026, e o contido no protocolo nº 25.652.762-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir a servidora **LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 961.XXX.XXX-53, Assessor, na Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento dos documentos apresentados pelos candidatos às vagas das funções de Profissionais de Nível Médio e Profissionais de Nível Superior, participantes do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação sob o Regime Especial - CRES, ficando a Comissão assim constituída:
Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos servidores, conforme disposto:
• Cynthia Akemi Endo - SESA/NRHS - CPF: 056.XXX.XXX-93;
• Edileia Da Silva Santos Constantino - SESA/NRHS -CPF: 034.XXX.XXX-10;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

• Enilza Franciscon Elias - SESA/NRHS- CPF: 531.XXX.XXX-30;
• Evelin Priscila Salomão - SESA-NRHS - CPF: 039.XXX.XXX-85;
• Guilherme Urbanovicz- SESA/NRHS - CPF: 101.XXX.XXX-65;
• Irajá de Brito Vaz - SESA-NRHS - CPF: 169.XXX.XXX-68;
• Joelma Duarte Soares - SESA/NRHS - CPF: 229.XXX.XXX-43;
• Lucinéia Rodrigues da Silva - SESA/NRHS - CPF: 961.XXX.XXX-53
• Maria Helena Loezer de Lima - SESA/NRHS - CPF: 519.XXX.XXX-15;
• Nelma de Oliveira - SESA/NRHS - CPF: 042.XXX.XXX-07;
• Ramon Cavalcanti Ceschim SESA/SVS - CPF: 032.XXX.XXX-09.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0744/2026, publicada no DOE n° 12172 de 25 de junho de 2026.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 97653/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 862/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-218/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa SC Comercio e Serviços Especializados Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º **26.057.554-6.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.266.268-XX	Gestora Substituta
Giovana Sutil de Oliveira Cunha	XXX.752.979-XX	Fiscal
Direne Roberta Correa Wonsovicz	XXX.122.659-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 97657/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 863/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-219/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Ana Julia Martins Faleiros de Andrade Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º **26.057.554-6.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.266.268-XX	Gestora Substituta
Giovana Sutil de Oliveira Cunha	XXX.752.979-XX	Fiscal
Direne Roberta Correa Wonsovicz	XXX.122.659-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 97658/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 865/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-220/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa PCG - Pharma Consulting Group S.A. / HC Importações Exportações Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º **26.154.146-7.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Margely de Souza Nunes	XXX.900.009-XX	Gestora
Priscila Imazu	XXX.353.039-XX	Gestora Substituta
Débora Liz Babo Alves	XXX.114.689-XX	Fiscal
Ricardo Ferreira da Silva	XXX.390.949-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 97671/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 574 - 21 DE JULHO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 26.236.913-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 26.236.913-7, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Infantil Waldemar Monastier no Município de Campo Largo.
Art. 2° Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 96985/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA FUNEAS Nº 575 - 21 DE JULHO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 26.190.626-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 26.190.626-0, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Sudoeste no Município de Francisco Beltrão.
Art. 2° Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 96988/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 576 - 21 DE JULHO DE 2026
Súmula: Torna sem efeito a nomeação de HIRAN LUIZ ZOCCOLI FILHO, para ocupar cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de HIRAN LUIZ ZOCCOLI FILHO, CPF nº 026.XXX.739-XX, Assessor Nível III, Símbolo CCA-4, Diretoria da Presidência - Procuradoria Jurídica, nomeado pela Portaria FUNEAS nº 538 de 13 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 15 de julho de 2026, Edição nº 12.186, por ter desistido definitivamente da nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entrarem vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 96989/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 577 - 21DE JULHO DE 2026
Súmula: Nomeações para exercer cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 27 de julho de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercer em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

ANTÔNIO DA SILVA FREITAS, CPF nº 307.XXX.629-XX, Diretor Geral de Unidade Porte 2, Símbolo CCD-DU2, Hospital Zona Norte de Londrina;

MATHEUS KAUAN SANTOS, CPF nº 094.170.379-78, Assessor Nível IV, Símbolo CCA-5, Diretoria da Presidência - Procuradoria Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 2 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 96991/2026

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo: 25.898.795-0
Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 488/2026 - AT-GAB/PGE, a anotação do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0721/2025 - GMS 7575/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07.293.726/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-epis, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, visando a repactuação do valor do contrato, conforme Aviso nº 08/2026 - DGC/DOS/DGC, passando o valor mensal de R$ 4.056,03 (quatro mil, cinquenta e seis reais e três centavos) para R$ 4.329,78 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**,** conforme Minuta do Termo de Apostilamento (**fls. 91/93**);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 96975/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 888/2026 - GS/SESP

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - OBRA
Protocolo nº 24.880.435-1
1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso V do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 195/2026-PGE/PCO (fls. 651/662), bem como na Informação n° 905/2026 (fl. 1006) e Despacho n° 119/2026 (fls. 1014/1016), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento maior desconto, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (um) elevador de passageiros do tipo panorâmico, com torre externa autoportante e fechamento em vidro de segurança, incluindo a execução das adequações civis e elétricas necessárias, no Quartel do Comando-Geral (QCG) do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), sito à Rua Nunes Machado nº 130, Município de Curitiba, Paraná, no preço máximo de R$ 551.462,69 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo 89,77% (oitenta e nove vírgula setenta e sete por cento) referente aos materiais e 10,23% (dez vírgula vinte e três por cento) referente à mão de obra, conforme minuta do Edital de fls. 937/1005;
2. DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;
3. DETERMINO que o Centro de Licitações adote as providências operacionais sistêmicas para a publicação e a condução do certame, observando rigorosamente os prazos e formalidades legais inerentes à fase externa da licitação;
4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP, para as providências decorrentes.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Curitiba, 21 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97003/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 887/2026 - GS/SESP

Assunto: PARECER REFERENCIAL Nº 037/2024-PGE - CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÊ - REGIME FECHADO
Protocolo: 26.106.492-8

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 2063/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa CELMA DE ASSIS ROSSATO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.819.979/0001-12, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN) e pela CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÊ, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 44/58) e Plano de Trabalho (fls. 60/71);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97015/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 24.364.731-2
Assunto: Termo Aditivo

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021, no art. 168, I, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, na Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Despacho nº 27/2026-PRC/PGE (fls. 1168/1170) e da Informação nº 345/2026 - PRC/PGE (fls. 1270/1280), bem como no Despacho do Gestor do Contrato (fls. 1320) e no Despacho do Centro de Contratos e Convênios - CCC/SESP (fls. 1337), que certificaram o atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0135/2025 - GMS nº 1243/2025, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ n° 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, visando a inclusão do adicional de insalubridade para 9 (nove) postos de Servente de Limpeza 40h com insalubridade 40%, passando o valor mensal de R$ 51.611,90 (cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos) para R$ 60.999,08 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda da minuta contratual acostada às fls. 1334/1336;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97016/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.159.971-6
Assunto: Indenização

1. INDENIZO a dívida, com fundamento no art. 149, da Lei Federal no 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual no 10.086/22, e ainda na Informação n° 2059/2026-AT/SESP, em favor da empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.637.684/0001-61, no valor total de R$ 215.922,00 (Duzentos e quinze mil e novecentos e vinte e dois reais), devido à finalização da vigência do contrato nº 0005/2020, no período 01/05/2026 a 31/05/2026, conforme fatura de fls. 21/23;

2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade de origem para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral em exercício.

Protocolo 97017/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.201.858-0
Assunto: Indenização

1. INDENIZO a dívida, com fundamento no art. 149, da Lei Federal no 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual no 10.086/22, e ainda na Informação n° 2053/2026-AT/SESP, em favor da empresa **Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, no valor total de R$ 1.526,07 (mil quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos), referente ao reajuste do Contrato n° 0502/2024 - GMS nº 5105/2024, no período de janeiro a maio de 2026, conforme solicitação de fl. 02;

2. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade de origem para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral em exercício.

Protocolo 97018/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 25.934.467-0
Assunto: Apostilamento

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2054/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0516/2024, GMS nº 5212/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa GB Supermercados Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.841.360/0001-02, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios do 3º Batalhão de Polícia Militar de Pato Branco - PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento)**, referente a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor mensal para **R$ 346.718,01 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e um centavo)**, a partir de sua assinatura, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (**fls. 116/133**);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97019/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 25.562.260-9
Assunto: Termo Aditivo

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 331/2026 - PGE/PRC (fls. 153/169), bem como no despacho do Centro de Contratos e Convênios (fl. 209) que saneou as recomendações da PGE, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 689/2025, firmado com a empresa KARILAINE CONFECCOES LTDA., inscrita no CNPJ n° 03.664.435/0001-29, objetivando o acréscimo do quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), cujo objeto é a aquisição de cobertores de solteiro, item integrante do lote de cama, mesa e banho, para atender às necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, passando de R$ 3.790.878,00 (três milhões, setecentos e noventa mil e oitocentos e setenta e oito reais) para R$ 4.738.597,50 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme minuta de fls. 207/208;

2. DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3. DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97025/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.151.124-3
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 101/2026-PGE/PRC (fls. 435/468) e nos despachos que certificaram o pleno atendimento às suas recomendações, notadamente o Despacho da PCP (fl. 575) e o Despacho do CCC/SESP (fl. 608), a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa MERCK S/A, inscrita no CNPJ nº 33.069.212/0008-50, visando à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças dos sistemas de purificação de água Milli-Q Direct e Milli-Q IQ 7003, para atender a demanda da Seção de Toxicologia Forense, Química Forense e Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de R$ 94.801,14 (noventa e quatro mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos), conforme minuta de Contrato de fls. 593/606;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado eletronicamente*.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97329/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.064.787-3
Assunto: TERMO ADITIVO - OBRA

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na Informação nº 255/2026-PGE/PCO (fls. 190/206), cujas recomendações tiveram o seu cumprimento certificado pelas Informações nº 0951/2026 (fls. 209/210) e nº 0966/2026 - UTEA/SESP (fls. 212/213), a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 7023/2022-GMS, visando à prorrogação dos prazos de execução e vigência, a readequação do cronograma físico-financeiro, o acréscimo de serviços contratuais e extracontratuais, a supressão de serviços e a alteração do valor contratual, para atender às necessidades da obra de construção da Sede do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), conforme minuta juntada as fls. 181/183;

2. Declaro que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à UTEA/SESP para providências.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 97337/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.043.826-3
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO N° 0621/2025 - GMS N° 6694/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2072/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0621/2025 - GMS n° 6694/2025, firmado com a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 14.983.004/0001-41, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes (EPIs), insumos-materiais e equipamentos ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/09/2026 e término em 17/09/2027, mantendo-se o valor mensal de **R$ 6.858,08 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, conforme minuta acostada às **fls. 839/841;**

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 97392/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 890/2026 - GS/SESP

Assunto: Abertura de Licitação - Obras.
Protocolo: 21.319.920-0.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 215/2026 - PGE/PCO (fls. 506/519), bem como no Despacho do Centro de Licitações n° 120/2026 (fl. 691) que certificou o cumprimento das recomendações exaradas pela PGE, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, critério de julgamento maior desconto, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reparos da Cadeia Pública de Bandeirantes, localizada em imóvel situado na Av. Edelina Meneghel Rando, 2729, Centro, Bandeirantes, Paraná, no valor global máximo de R$ 629.310,55 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), conforme minuta do Edital de fls. 618/685;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para providências.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97428/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Carlos Alberto Furquim de Oliveira**, R. G. nº **4.621.106-5**, C. P. F nº **459.511.109-63**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) - Programa PES, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 - Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 29 de junho de 2026.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

Protocolo 97438/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 889/2026 - GS/SESP

Assunto: Instauração de Procedimento Licitatório.
Protocolo: 24.924.267-5.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 277/2026 - PRC/PGE (fls. 563/599), bem como na Informação n° 88/2026 - CCL do Sub Chefe do Centro de Compras e Licitações da Policia Militar do Paraná (fls. 721/725) que certificou o cumprimento das recomendações exaradas pela PGE, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a prestação de serviço de manutenção e suporte nas centrais de despacho do atendimento 190, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, no valor global máximo de R$ 3.219.470,64 (três milhões duzentos e dezenove mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme minuta do Edital de fls. 767/844;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para providências.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97466/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 26.181.549-4
Assunto: Reconhecimento de Dívida - Reajuste de Preços

1. **RECONHEÇO E INDENIZO** a dívida, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 35 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação n° 2089/2026 - AT/SESP, em favor da empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.809.489/0001-47, no valor total de R$ 2.627,07 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos), referente ao reajuste de preços do Contrato nº 0502/2024 - GMS nº 5105/2024, conforme o Segundo Termo de Apostilamento de fls. 14/17;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE**, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ten.-Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes,
Resp. pela Diretoria-Geral SESP,
Resolução SESP n° 402/2026

Protocolo 97501/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.652.071-0
Assunto: Uso de Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 474/2025 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2052/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa TORNADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.254.197/0001-95 sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 474/2025, cujo objeto é aquisição de hortifrutigranjeiros - região intermediária de Curitiba/PR, para atender a demanda da Companhia Independente de Operações com Cães da Polícia Militar do Paraná- CIOC/PMPR, nos valores totais de R$ 90.096,48 (noventa mil, noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 460/478;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97615/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.074.300-7
Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e ainda, nos termos da Informação nº 2060/2026 - AT/SESP, a anotação do Oitavo Termo de Apostilamento, ao Contrato Nº 0562/2022 - GMS Nº 2395/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial nas cidades de Maringá e Cascavel (PRUMOS), visando a repactuação do valor do contrato, conforme Avisos nº 43 e 44/2026 - DGC/DOS/SEAP, passando o valor mensal para R$ 10.636,33 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), a partir de 01/01/2026, e o valor mensal R$ 11.475,79 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a partir de 01/02/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 109/112);

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97634/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 25.988.297-4
Assunto: Indenização - Pagamento de Aluguel

1. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei Federal n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 2080/2026 AT/SESP, em favor dos locadores Claudio Antonio Canesin, inscrito no CPF sob o n° 206.XXX.XXX-04 e Marucia Vieira Lima Canesin, inscrita no CPF sob o n° 143.XXX.XXX-59, no valor de R$ 11.836,31 (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), em razão do uso do imóvel localizado na Rua Jonatas Serrano, nº 323, Jardim Quebec, Londrina/PR, que abriga o 1° Distrito Policial de Londrina/PR, no período de 01/05/2026 à 31/05/2026, após o encerramento do Contrato nº 0810/2021, conforme recibo de fl. 70;

2. PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ten.-Cel QORR PM Marcos Roberto Arantes
Diretor-Geral em exercício.
Resolução SESP n° 402/2026

Protocolo 97639/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo: 26.088.346-1
Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 1934/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo
Termo de Apostilamento, ao Contrato Nº 0463/2024 - GMS Nº 4795/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto consiste na contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras (monocromáticas e colorida) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação) bem como instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, para atender a demanda do Batalhão de Polícia de Choque - BPChoque, visando a repactuação do contrato, conforme Aviso nº 33/2025 - DGC/DOS/SEAP (**fls. 324/327**). O impacto consolidado das alterações eleva o valor mensal para **R$ 1.695,06 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, a partir de 19/08/2024, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (**fls. 336/339**);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97641/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo: 26.171.471-0
Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO - PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2081/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato GMS n° 4019/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes/EPIs, Insumos/Materiais e Equipamentos/Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demanda do 6º Comando Regional de Polícia Militar (6º CRPM/PMPR), visando o reajuste, conforme Aviso nº 13/2026 DGC/DOS/SEAP referente ao Lote 01 do PE nº 847/2024, passando o valor mensal para **R$ 12.848,09 (doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e nove centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (**fls. 88/91**);
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;
4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;
5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97687/2026

P O R T A R I A Nº 1391.2026 GARH.DPC

O Delegado Geral do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, nomeado por meio do decreto n.º 74/2023, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 5º do decreto n.º 4.884/1978, determinada pela resolução n.° 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve conceder, conforme o paragrafo único do art. 171 da lei complementar n.º 14/1982, a licença especial aos servidores abaixo relacionados:
FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, RG 6.XX9.XX3-8/PR, início em 15/08/2026, período de 90 dias, período aquisitivo de 08/04/2014 a 07/04/2019, (Protocolo nº 26.073.879-8).

Curitiba, 10 de Julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Protocolo 97330/2026

P O R T A R I A Nº 1392.2026 GARH.DPC

O Delegado Geral do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, nomeado por meio do decreto n.º 74/2023, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 5º do decreto n.º 4.884/1978, determinada pela resolução n.° 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve conceder, conforme o paragrafo único do art. 171 da lei complementar n.º 14/1982, a licença especial aos servidores abaixo relacionados:
VALDECI CORREIA DA SILVA, RG 7.XX3.XX6-8/PR, início em 17/07/2026, período de 90 dias, período aquisitivo de 30/01/2006 a 29/01/2011, (Protocolo nº 26.075.987-6).

Curitiba, 13 de Julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Protocolo 97396/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA N.º 081/2026 - PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

A Portaria nº 046/2026 - PRES/FUNDASEG, que dispõe sobre a designação excepcional e temporária de agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos no âmbito da Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG.

O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, Diego Piotrowski Machado, CPF n.º ***.407.219-**, servidor desta Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG, para atuar como gestor do contrato, referente à entrega de sacos plásticos de lixo, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços PE 864/2025 - SEAP/DECON.

Art. 2º - Designar, Tatiane Floriano, CPF n.º ***.366.579-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG, para atuar como fiscal do contrato, referente à entrega de sacos plásticos de lixo, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços PE 864/2025 - SEAP/DECON.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

Protocolo 97399/2026

P O R T A R I A Nº 1396.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **JULIANO CARIAS DE ARAUJO**, RG 4.XX1.XX7-8/PR, **início em 14/09/2026,** referente ao período aquisitivo de **31/10/2017** a **30/10/2022** (**Protocolo nº 26.031.500-5)**.

Curitiba, 14 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Protocolo 97453/2026

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO - DELIBERAÇÃO 593/2006 - DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DE POLÍCIA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **27 DE JULHO DE 2026**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 - CENTRO - (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 300/2015/CSP (760/2014/CGPC) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADOS: JOAQUIM ANTÔNIO FIGUEIRA, Delegado de Polícia (falecido); MALCOM LEONARDO KRUG FIGUEIRA, Agente de Polícia Judiciária exonerado; FABÍOLA DA MOTTA FIGUEIRA, Agente de Polícia Judiciária; VLADIMIR PINHEIRO, Agente de Polícia Judiciária aposentado; e JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO, Agente de Polícia Judiciária aposentado.
ADVOGADOS: DR. CASSIO RUPPEL RAMOS - OAB/PR 80.654, DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - OAB/PR 18.793 e DR. JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO - OAB/PR 72.285.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

Curitiba, 16 de julho de 2026

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

Protocolo 97012/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0418/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa Líder Comércio e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 48.581.505/0001-13.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 25.688.038-5;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização (PR/SESP) em face da empresa LIDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 48.581.505/0001-13), em razão de irregularidades na execução do contrato decorrentes do Pregão Eletrônico nº 553/2025, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para o 7° Batalhão de Bombeiro Militar (7ºBBM), diante disso a mesma poderá ser sancionada pela penalidade de declaração de inidoneidade, nos moldes do art. 156, incisos IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores Elvis Maicon Zadra - CPF 039.XXX.XXX-52; Valeria das Neves Rodrigues - CPF 050.XXX.XXX-08; e Hissa Fellipe Vaz Ulrich - CPF 052.XXX.XXX-40, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3°. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97023/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 421/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 14.438 de 15 de julho de 2026 e o contido no protocolo n.º 26.053.291-0.

RESOLVE:

Art. 1º. **Instaurar**, nos termos do art. 99 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do servidor Luiz Felipe Goelzer Martins, CPF n.° 050.xxx.xxx-95, com vistas a apurar supostas irregularidades na conduta funcional, tendo violando, em tese, o disposto no art. 279, inc. VII e no art. 285, inc. XIV, todos da Lei Estadual n.° 6.174/1970.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante *ad hoc*, os servidores Capitão QOBM Rodrigo Siloto Kutianski, CPF: 040.XXX.XXX-46, Subtenente QPBM Antonio Rodrigues Geraldo, CPF: 843.XXX.XXX-49 e Cb. QPBM Marlon dos Reis Prado, CPF: 050.XXX.XXX-16, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3°. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 97031/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0419/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa JCM EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.268.317/0001-50.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.° 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e resolução SESP n° 402/2026, e o contido no protocolo n.º 25.323.593-4.;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização - PR/SESP, em face da empresa JCM EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.268.317/0001-50, admitida por intermédio do Contrato n.º 0349/2025 - GMS n.º 373/2025, cujo objeto consistiu na aquisição de purificador de água destinado ao atendimento das necessidades da 3.ª Companhia Independente de Polícia Militar, diante da inexecução total do contrato, sujeitando a empresa a sanção de impedimento de licitar, prevista no art. 156, inciso III, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores Matheus Casagrandi Paludzyszyn, CPF: 118.XXX.XXX-61 e Eduardo Lemes da Costa, CPF: 101.XXX.XXX-70, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3°. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Tenente-Coronel PM Marcos Roberto Arantes
Diretor-Geral da SESP/PR, em Exercício.

Protocolo 97390/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0420/2026

Proíbe a disponibilização dos agentes dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Paraná para outras Secretarias, Órgãos, Poderes e Entes Federativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 26.283.333-0,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização operacional e administrativa em razão das reestruturações de carreira e com isso criação de novas funções e unidades dos Órgãos de Segurança, as quais devem ser preenchidas em prol do interesse público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de contar com todo o efetivo dos referidos Órgãos de Segurança Pública à disposição e em condições de pronto emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e reforço do policiamento em todo o Estado, em especial pelo período que se aproxima da Operação Eleições 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, a qualquer título, dos agentes dos Órgãos de Segurança Pública, vinculados a esta Pasta (Polícias Civil, Científica, Militar, Penal e Corpo de Bombeiros Militar) para outras Secretarias de Estado e demais órgãos componentes da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, bem como a outros Poderes e Entes Federativos.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos casos decorrentes de ordem judicial, movimentações decorrentes de promoções e tratamentos de saúde.

Art. 2º As movimentações no âmbito interno dos Órgãos de Segurança Pública, deverão ser devidamente justificadas, devendo ocorrer somente em casos excepcionais por absoluto interesse do serviço.

Art. 3º A medida prevista terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º As situações omissas nesta Resolução serão submetidas à apreciação e deliberação do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º As cessões realizadas em data pretérita à vigência desta, permanecem válidas até a data estabelecida no respectivo convênio ou instrumento de cooperação institucional.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97404/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado da Segurança Pública, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 14.133/2021, e artigo 149 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 11 a 20 de julho de 2026, cujos motivos e fundamentações, para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados:

PUBLICAÇÃO DE 11/07/2026 a 20/07/2026				
Protocolo	**OSP**	**CNPJ**	**EMPRESA**	**VALOR**
26.165.421-0	PCPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 742,50
26.206.281-3	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R$ 5.760,00
26.218.609-1	SESP	18.995.299/0001-27	IDTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	R$ 8.674,80
25.282.662-9	PCIPR	13.324.282/0003-96	KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS	R$ 2.738,00
26.080.102-3	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R$ 1.786,50
26.141.929-7	PMPR	12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 19,00
26.048.042-1	PCP	32.833.748/0001-61	PRODLAC PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 224,80
26.233.801-0	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R$ 1.005,97
26.180.002-0	PMPR	75.761.130/0001-46	EMPRESA DE AGUA MINERAL ITAIPU LTDA	R$ 2.160,00
25.977.422-5	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE COMERCIAL E CIA LTDA	R$ 3.040,00
26.241.602-0	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R$ 410,60

Curitiba-Paraná, 21 de julho de 2026.
(assinado eletronicamente)
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 97014/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 380, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024, considerando as disposições da Lei Estadual n° 5.940, de 8 de maio de 1969, ainda, em face do disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, c/c Art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 11.322 de 30 de setembro de 2025, de acordo ainda com Art. 28 da Lei Estadual nº 22.234 de 09 de dezembro de 2024, que estendeu as promoções por permanência dos Subtenentes ao posto de 2º Tenente

RESOLVE

Art. 1º Promover ao posto de 2º Tenente BM, com fulcro no Art. 44-B da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, o seguinte Bombeiro Militar:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	SUBTEN QPBM	ALVACIR FERREIRA	962.XXX.XXX-53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Protocolo 97410/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 565 - DRH, 21 de julho de 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e

Considerando o contido no protocolo n.º 25.931.803-3.

RESOLVE:

Art. 1.º REALOCAR, a pedido, a servidora **Tania de Fatima Ribeiro de Oliveira**, CPF 036.XXX.XXX-46, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Penitenciária Feminina do Paraná**, para a **Casa de Custódia de São José dos Pinhais**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 96873/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 566 - DRH, 21 de julho de 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.221.738-8.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **Danilo Ricardo Paes Silva**, CPF 336.XXX.XXX-70, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Penitenciária Estadual de Piraquara**, para o **Departamento de Polícia Penal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 97166/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 569 - DRH, 21 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e
Considerando o contido no protocolo n.º 25.710.495-8.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, a servidora **Heloísa Radeck**, CPF **009.XXX.XXX-38**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Penitenciária Feminina do Paraná**, para a **Penitenciária Feminina do Paraná II - C.I.S.P.**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 97294/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 570 - DRH, 21 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e
Considerando o contido no protocolo n.º 26.190.847-6.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **Flavio Crivari**, CPF **704.XXX.XXX-53**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Regional Administrativa R4 - Londrina - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas**, para a **Regional Administrativa R4 - Londrina**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 97362/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 571 - DRH, 21 DE JULHO DE 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e
Considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.127.063-3.

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR por permuta e a pedido, os servidores **Gabriel Dadalto Gimenez**, CPF **114.XXX.XXX-21**, e **Gabriel da Rosa Nunes**, CPF **029.XXX.XXX-79**, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e na Penitenciária Estadual de Campo Mourão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Protocolo 97411/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 572 - DRH, 21 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e
Considerando os motivos elencados no protocolo n.º 25.912.558-8.

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR por permuta e a pedido, os servidores **Gabriel Lopes de Azevedo**, CPF **114.XXX.XXX-60**, e **Marcio Marques Antunes**, CPF **065.XXX.XXX-07**, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na Casa de Custódia de Maringá e na Cadeia Pública de Andirá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Protocolo 97559/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 573 - DRH, 21 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e
Considerando o contido no protocolo n.º 26.179.414-4.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, a servidora **Aurea Paladini do Vale**, CPF **059.XXX.XXX-96**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Guaíra, para a Cadeia Pública de Altônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 97617/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 574 - DRH, 21 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 117/2026 - Reunião Ordinária n.º 117, de 21 de julho de 2026 e
Considerando o contido no protocolo n.º 25.926.127-9.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **Cleber Adriano dos Santos**, CPF **019.XXX.XXX-08**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Piraquara, para a Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 97640/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL
Portaria nº 144/2026-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR o Perito Oficial Criminal LEONARDO DE ATAIDE JEDNERALSKI, portador do CPF nº 102.XXX.XXX-40, da Função Privativa Policial simbologia FPP-5, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO, de Chefe da Unidade de Execução Técnico-científica de Ivaiporã.
Art. 2º DESIGNAR o Perito Oficial Criminal GUSTAVO RAMOS LIMA, CPF 114.XXX.XXX-40, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-5, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO, de Chefe da Unidade de Execução Técnico-científica de Ivaiporã.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná

Protocolo 97184/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0636/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.343.529-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 703/2026-NFS/SETR (mov. 163), e na Informação Técnica nº 467/2026 - AT/SETR (mov. 166)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 52/2021 (GMS de nº 4283/2021) (mov. 03)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PIRAÍ DO SUL**, referente ao período de **15.06.2026 a 14.07.2026**, em benefício de **JOSÉ AVAIS NETTO,** inscrito(a) no CPF/MF **nº ***.396.129-**; e CATIA ISABEL SIMEONI AVAIS,** inscrito(a) no CPF/MF **nº ***.907.789-****, no valor de TOTAL de **R$ 2.329,90 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.
III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.
IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 97374/2026

RESOLUÇÃO Nº 043/2026-SETR
(Protocolo nº 26.274.794-8)

Dispõe sobre a designação da servidora Jéssica Matias da Silva Lisboa para função de Agente de Ouvidoria e Transparência, durante a fruição de férias de Júlia Mendes Siqueira Rodrigues.
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 9410/2025, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 02 de abril de 2025, Edição nº 11876.
RESOLVE:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 1º Designar a servidora **Sra. Jéssica Matias da Silva Lisboa, portadora do RG nº 10.***.*88-1** para exercer a função e atribuição de **AGENTE DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA,** em substituição à servidora **Sra. Júlia Mendes Siqueira Rodrigues, portadora do RG 14.***.*55-7,** por motivo da fruição de férias da titular, durante o período de **20/07/2026 a 03/08/2026.**
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.
Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 97394/2026

DESPACHO Nº 0648/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.207.812-4

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 165/2026-SETR/CPP (mov. 50), na Informação nº 700/2026-NFS/SETR (mov. 39) e na Informação nº 469/2026-AT/SETR (mov. 51)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **MIX CENTER SUPERMERCADO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 11.121.536/0001-81,** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 97433/2026

DESPACHO Nº 0649/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.255.637-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 166/2026-SETR/CPP (mov. 52), na Informação nº 716/2026-NFS/SETR (mov. 42) e na Informação nº 470/2026-AT/SETR (mov. 53)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0006-76,** em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro**,** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** em atendimento a **02 (dois) aprendizes,** totalizando o montante de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 97456/2026

DESPACHO Nº 0650/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.256.358-8

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 167/2026-SETR/CPP (mov. 59), na Informação nº 717/2026-NFS/SETR (mov. 49) e na Informação nº 471/2026-AT/SETR (mov. 60)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0003-23 ,** em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro**,** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** em atendimento a **03 (três) aprendizes,** totalizando o montante de **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 97461/2026

DESPACHO Nº 0654/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.256.755-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 168/2026-SETR/CPP (mov. 58), na Informação nº 719/2026-NFS/SETR (mov. 50) e na Informação nº 472/2026-AT/SETR (mov. 59)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0004-04,** em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro**,** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** em atendimento a **03 (três) aprendizes,** totalizando o montante de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 97606/2026

NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 6837/2026, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE NOVA LONDRINA.

PROTOCOLO 25.101.762-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: Elton Luiz Correia Benicchio e **Andrielly Diana de Oliveira Pim Benicchio**
Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Nova Londrina.
Vigência de 12 (doze) meses, a partir de **20 de julho de 2026** até **19 de julho de 2027.**
Valor mensal de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho
Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Credor: Elton Luiz Correia Benichio - CPF: XXX.201.449-XX
Valor Mensal: R$ 2.500,00
Valor Total: R$ 30.000,00
Autorizado através do **Despacho de Autorizo n.º 582/2026**, em 10 de julho de 2026.

Willian Porfirio Ribeiro
Secretário
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual n.º 13730/2026)

Protocolo 97624/2026

DESPACHO Nº 0655/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.261.093-4

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 169/2026-SETR/CPP (mov. 50), na Informação nº 720/2026-NFS/SETR (mov. 41) e na Informação nº 473/2026-AT/SETR (mov. 51)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0005-95,** em razão

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

da Adesão ao Programa Cartão Futuro**,** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** em atendimento a **02 (dois) aprendizes,** totalizando o montante de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 97614/2026

NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 6773/2026, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR.

PROTOCOLO 25.471.892-0

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Contratado: PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 21.424.240/0001-93
Objeto: Aquisição de açúcar (pacote de 5kg).
Vigência de 12 (doze) meses, a partir de **17 de julho de 2026** até **16 de julho de 2027.**
Valor total do contrato de **R$ 9.636,00 (nove mil seiscentos e trinta e seis reais).**
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda / 636000 - Fundo Estadual do Trabalho
Programa/Atividade: 6302.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa SETR / 6360.11.333.36.8049 - Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fontes de Recursos: 500.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos / 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Credor: PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 21.424.240/0001-93
Valor Total: SETR: R$ 2.046,00 / FET: R$ 7.590,00 / Total: R$ 9.636,00
Autorizado através do **Despacho de Autorizo n.º 583/2026**, em 10 de julho de 2026.

Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual n.º 13.730/2026)

Protocolo 97627/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE DE IMÓVEL N.º 4617/2025 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

PROTOCOLO N.º 25.652.578-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda **Locadores:** Elizabeth Marcos Praisler
Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da **Agência do Trabalhador de São João do Ivaí.**
Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, **16 de julho de 2026** até **15 de junho de 2027.**
Valor: O aluguel mensal é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho
Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel
Credor: Elizabeth Marcos Praisler - CPF: ***.906.239-**
Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor mensal: R$ 2.500,00
Valor total: R$ 30.000,00
Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 594/2026-GS/SETR,** em 14 de julho de 2026.

Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto n.º 13.730/2026)

Protocolo 97643/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3265/2025, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR E NÚCLEO REGIONAL DE PARANAGUÁ

PROTOCOLO N.º 26.063.726-6

Locatário: Secretaria de **Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**
Locadores: LAMIA ALI TASSA E MOHAMAD ALI TASSA
Objeto: Reajuste do valor mensal do contrato administrativo, que tem por objeto a locação de imóvel da **Agência do Trabalhador e Núcleo Regional de Paranaguá.**
A partir de **04 de junho de 2026,** o valor mensal do Contrato será reajustado pelo **IGP-DI,** com o índice de **1,950140 %,** passando de **R$ 8.010,00 (oito mil e dez reais)** para **R$ 8.166,21 (oito mil cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).**
Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/Atividade: 6302.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa SETR
Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
Credor: Lamia Ali Tassa - CPF: ***.854.699-**
Fontes de Recursos: 500.00000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor do reajuste mensal: R$ 156,21
Valor total do reajuste: R$ 1.874,52
Autorizado através de Despacho Secretarial n.º **590/2026** em 10 de julho de 2026.

Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual nº 13.730/2026)

Protocolo 97648/2026

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 22/2026

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.

A **DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Anexo I da Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025,

ESTABELECE:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - fica acrescentada a seção III-A ao Capítulo I, com a seguinte redação:

"Seção III-A
DO CADASTRO SIMPLIFICADO

4.A. Poderão obter a inscrição simplificada no CAD/PRO, desde que comprove a sua inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, tal como definido no art. 2º do Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017, observado o seguinte:

4.1 A. a comprovação da inscrição no CAF substitui os documentos citados na seção III do capítulo I desta norma;

4.2.A. a inscrição no CAF comprova a condição do produtor rural e seu vínculo com a terra, especialmente os que possuem apenas o título de domínio, concessão de uso ou arrendamento da terra ou qualquer direito real sobre ela incidente, incluindo a posse por simples ocupação, tais como: unidade familiar tradicional de indígena e quilombola ou os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária;

4.3.A. a comprovação da inscrição no CAF poderá ser feita presencialmente pelo interessado, acessando o sistema ou solicitando à entidade emissora do CAF, ou mediante certidão por esta emitida;

4.4.A. a manutenção do CAD/PRO fica subordinada ao prazo de validade do CAF, uma vez expirado esse prazo, o produtor rural deverá renovar o CAF e apresenta-lo à Receita Estadual do Paraná, sob pena de ser cancelado no cadastro.

4.B. Poderá também ser concedida inscrição simplificada no CAD/PRO ao associado à produção, em seu próprio nome, nos termos da seção II do Capítulo I desta norma, desde que desenvolva atividade rural em regime de economia familiar em conjunto com o titular.";

II - fica acrescentada a Seção III no Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III
DO ESPÓLIO - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA - NFP-e, MODELO 55

25-M. Em caso de falecimento do titular da inscrição no Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO, a atividade rural do espólio será representada pelo inventariante regularmente nomeado, mediante apresentação do respectivo termo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de compromisso ou documento equivalente expedido no inventário judicial ou extrajudicial, até a conclusão do inventário ou da partilha.

25-M.1 O inventariante poderá praticar todos os atos cadastrais e fiscais necessários à continuidade da atividade rural, inclusive solicitar alterações cadastrais, requerer autorizações perante a Receita Estadual do Paraná e emitir NFP-e com o CAD/PRO do espólio.

25-M.2 As Notas Fiscais Eletrônicas de Produtor Rural - NFP-e emitidas na forma deste item poderão identificar o inventariante como emissor da operação com o CAD/PRO do espólio.

25-M.3 A condição de inventariante deverá ser comprovada sempre que solicitada pela administração tributária.

25-M.4 Encerrado o inventário ou realizada a partilha, o CAD/PRO do espólio deverá ser baixado e os sucessores poderão promover a inscrição de novo produtor rural, observado o disposto nesta norma.".

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2026.

Receita Estadual do Paraná, Curitiba, 21 de julho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

Protocolo 97164/2026

ATO N° 003/2026

O DELEGADO REGIONAL DA 13ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, com sede em Cascavel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, **RESOLVE** promover as alterações funcionais abaixo:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 21/07/2026	LUCAS GUEDES PEDROSA RG 3362056-PB AUDITOR FISCAL - A	13 DRE COORDENAÇÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO	AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CASCAVEL
REMOVER A PARTIR DE 21/07/2026	MATHEUS DA SILVA DOMINGOS RG 3217953-DF AUDITOR FISCAL - A	13 DRE COORDENAÇÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO	13 DRE COORDENAÇÃO REGIONAL DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

GAB/13ª DRR, Cascavel, em 20 de julho de 2026.

JAMES VANIN DE ANDRADE
Delegado Regional da Receita

Protocolo 97055/2026

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 42, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Coronel Vivida para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O **Conselho Diretor** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.152.105-6, referente à habilitação do município de Coronel Vivida para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 16/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 21 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Coronel Vivida, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 97591/2026

RESOLUÇÃO N.º 43, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Rolândia para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O **Conselho Diretor** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.577.371-8, referente à habilitação do município de Rolândia para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 16/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 21 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Rolândia, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 97596/2026

RESOLUÇÃO N.º 44, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de São João do Triunfo para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O **Conselho Diretor** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.474.133-0, referente à habilitação do município de São João do Triunfo para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 16/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 21 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de São João do Triunfo, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,0% (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 97598/2026

RESOLUÇÃO N.º 45, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Guapirama para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O **Conselho Diretor** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.964.716-4, referente à habilitação do município de Guapirama para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 16/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 21 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Guapirama, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Sérgio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 97599/2026

RESOLUÇÃO N.º 46, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de União da Vitória para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O **Conselho Diretor** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.716.970-0, referente à habilitação do município de União da Vitória para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 16/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 21 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de União da Vitória, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,0 % (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Sérgio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 97601/2026

RESOLUÇÃO N.º 47, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Porecatu para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O **Conselho Diretor** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 24.314.729-8, referente à habilitação do município de Porecatu para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 16/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 21 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Porecatu, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Sérgio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 97609/2026

IDR - PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 10/2026
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO PARA ORIENTAR A ABERTURA E TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL VIA EPROTOCOLO.

1.DAS PREMISSAS

1.1 A presente Instrução de Serviço tem por finalidade estabelecer orientações para abertura, instrução e encaminhamento dos pedidos de promoção e progressão funcional dos servidores do IDR-Paraná, por meio do sistema eProtocolo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1.2 O interessado deverá observar as normas específicas aplicáveis à modalidade de avanço na carreira pretendida, bem como preencher corretamente o formulário correspondente e anexar a documentação exigida.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 Os pedidos de promoção e progressão funcional deverão ser formalizados exclusivamente por meio do sistema eProtocolo.

2.2 O interessado deverá abrir o protocolado próprio, indicar no campo de detalhamento a modalidade pretendida e instruir o processo com o formulário e os documentos correspondentes.

2.3 O procedimento operacional para abertura e encaminhamento do protocolo observará o disposto no **Anexo Único** desta Instrução de Serviço.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

3.1 O protocolado deverá conter o formulário da modalidade requerida, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

3.2 Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, e em formato PDF.

3.3 A ausência de documentos obrigatórios ou a existência de informações incompletas poderá acarretar a devolução do protocolado para complementação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O passo a passo para abertura e encaminhamento do processo no sistema eProtocolo consta no **Anexo Único** desta Instrução de Serviço.

4.2 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(datado digitalmente)*

(assinado digitalmente)
Rodrigo Arten
Diretor de Gestão Institucional IDR-Paraná

Protocolo 97002/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 212, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Processo de Seleção Interna para participação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Stricto Sensu e Pós-Doutorado de servidores públicos do IDR-Paraná, referente ao exercício do ano de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508, de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para participação de servidores públicos do IDR-Paraná em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e Pós-Doutorado, quando relacionados às atividades institucionais.

Art. 2° O Processo de Seleção Interna observará os critérios, requisitos, procedimentos, prazos e demais disposições estabelecidas nos anexos, que constitui parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO I

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. DAS PREMISSAS

1.1 O Processo de Seleção Interna para realização de cursos de Pós-Graduação consiste no procedimento institucional destinado à análise, classificação e autorização da participação de servidores públicos efetivos, estáveis e lotados no IDR-Paraná em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e Pós-Doutorado, desde que demonstrado o interesse institucional, a pertinência do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor e o alinhamento com os temas prioritários definidos pelo Instituto.
1.2 A participação em curso de Pós-Graduação deverá guardar pertinência com as atribuições do cargo, função ou área de atuação do servidor, contribuindo para o aprimoramento das competências necessárias ao desempenho de suas atividades no âmbito do IDR-Paraná.
1.3 O Processo de Seleção Interna tem por finalidade promover o desenvolvimento profissional dos servidores públicos pertencentes aos quadros QPIDR e QPPE, fortalecer a qualificação técnica, científica, administrativa ou institucional e contribuir para a melhoria das atividades desenvolvidas pelo IDR-Paraná.
1.4 A autorização para participação em curso de Pós-Graduação deverá observar o interesse público, a pertinência temática do curso com as atribuições do servidor, a conveniência administrativa, a continuidade dos serviços da unidade de lotação, o alinhamento com os temas prioritários definidos pelo Instituto e os demais requisitos previstos na legislação vigente e neste Processo de Seleção Interna.
1.5 A participação no Processo de Seleção Interna não constitui autorização automática para realização do curso, ficando condicionada à correta instrução do pedido, à análise da chefia imediata, à manifestação das áreas técnicas competentes, à manifestação da Diretoria da área e à avaliação da Comissão Estadual de Capacitação e à decisão final do Diretor-Presidente.
1.6 Estarão aptos a participar deste Processo de Seleção Interna os candidatos que não tenham completado três quartos do tempo de serviço necessário para fins de aposentadoria integral, conforme disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 444/1995, e que atendam às demais legislações e atos administrativos aplicáveis.
1.7 A Seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Estadual de Capacitação designada pelo Diretor-Presidente por meio de Portaria, especificamente para esta finalidade.
1.8 Os pedidos com parecer favorável da Comissão Estadual de Capacitação serão encaminhados à apreciação do Diretor-Presidente, a quem caberá a decisão final quanto à autorização.
1.9 Os pedidos com parecer desfavorável da Comissão Estadual de Capacitação serão devolvidos à chefia imediata do servidor, para ciência e providências cabíveis.
1.10 O resultado será homologado pelo Diretor-Presidente e divulgado no site do IDR-Paraná.
1.11 Não caberá recurso à decisão do Diretor-Presidente.
1.12 A liberação para participação no curso poderá ocorrer de forma parcial ou integral, conforme análise institucional, conveniência administrativa e necessidade de continuidade dos serviços da unidade de lotação.
1.13 A participação em cursos no exterior dependerá de prévia e expressa autorização do Governador do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 444, de 1995, da Resolução Casa Civil nº 926, de 2024 e demais legislações vigentes.

2. DAS VAGAS, DOS TEMAS PRIORITÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1 Serão ofertadas 42 vagas para participação no Processo de Seleção Interna para realização de cursos de Pós-Graduação, observados os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.
2.2 As vagas destinam-se aos servidores públicos efetivos e estáveis pertencentes aos quadros QPIDR e QPPE do IDR-Paraná, desde que atendidas as condições previstas neste Processo de Seleção Interna.
2.3 A concessão das vagas observará o interesse institucional, a pertinência temática do curso pretendido, a área de atuação do servidor, a manifestação da chefia imediata, a análise das áreas técnicas competentes e a classificação realizada pela Comissão Estadual de Capacitação.
2.4 Os temas prioritários do IDR-Paraná são aqueles definidos no Anexo II desta Portaria, devendo a proposta apresentada pelo candidato demonstrar compatibilidade com as áreas estratégicas de atuação institucional.
2.5 Caso as vagas não sejam integralmente preenchidas, poderá haver nova convocação ou remanejamento entre os candidatos classificados, observada a ordem de classificação, a pertinência temática e o interesse institucional.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O candidato deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:
a) ser servidor público efetivo e estável, pertencente aos quadros QPIDR ou QPPE do IDR-Paraná;
b) estar lotado e em exercício no IDR-Paraná;
c) não estar em estágio probatório;
d) não estar em licença sem vencimento;
e) não estar à disposição de outro órgão, com ou sem ônus para o IDR-Paraná;
f) não ter completado três quartos do tempo de serviço necessário para fins de aposentadoria integral, conforme disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 444/1995;
g) possuir formação de nível superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em área compatível com as atividades desempenhadas e com o curso pretendido;
h) apresentar resultado satisfatório na avaliação de desempenho referente ao último triênio, quando aplicável.
3.2 O programa ou curso de Pós-Graduação pretendido deverá atender aos seguintes requisitos:
a) possuir reconhecimento, recomendação ou validade acadêmica perante os órgãos competentes, conforme a natureza do curso e a legislação aplicável;
b) estar relacionado às atribuições do cargo, função ou área de atuação do candidato;
c) apresentar compatibilidade com os temas prioritários definidos pelo IDR-Paraná;
d) quando realizado no exterior, apresentar comprovação da regularidade da instituição ofertante, observada a legislação vigente.
3.3 A proposta de Pós-Graduação apresentada pelo candidato deverá:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

a) estar de acordo com os temas prioritários de conhecimento estabelecidos no Anexo II desta Portaria;
b) estar alinhada às prioridades institucionais do IDR-Paraná;
c) conter justificativa demonstrando como a Pós-Graduação contribuirá para o aprimoramento profissional, para a melhoria do desempenho e para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do candidato;
d) demonstrar a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos nas atividades desenvolvidas no âmbito do IDR-Paraná;
e) apresentar anuência da chefia imediata e das áreas técnicas competentes, conforme a temática do curso pretendido.

4. DA INSCRIÇÃO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SISTEMA ePROTOCOLO

4.1 A inscrição no Processo de Seleção Interna deverá ser formalizada pelo servidor interessado mediante abertura de processo administrativo no Sistema eProtocolo, devidamente instruído com a documentação exigida nesta Portaria.
4.2 O processo deverá ser instaurado e tramitado por meio do Sistema eProtocolo, observando-se o seguinte padrão de cadastramento:
I - Tipo de processo: Digital;
II - Espécie do documento: Requerimento;
III - Assunto: RH - Recursos Humanos;
IV - Palavra-chave 1: Pós-Graduação;
V - Palavra-chave 2: Processo de Seleção Interna;
VI - Encaminhamento: Chefia Imediata.
4.3 O processo deverá ser encaminhado inicialmente à chefia imediata do servidor, a quem caberá analisar a pertinência do curso pretendido com as atividades desempenhadas, a compatibilidade com o planejamento da unidade e a conveniência administrativa da participação.
4.4 O servidor interessado deverá instruir o processo no eProtocolo com os seguintes documentos, na ordem indicada:
a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo III, assinada eletronicamente;
b) Dossiê Histórico Funcional;
c) Termo de Compromisso, conforme Anexo IV, assinado eletronicamente pelo servidor interessado;
d) Proposta de Intervenção, conforme Anexo V, assinada eletronicamente;
e) Cópia simples do diploma de graduação;
f) Programa, matriz curricular ou documento equivalente do curso pretendido;
g) Cópia da avaliação de desempenho referente ao último triênio, quando aplicável;
h) Anuência fundamentada da chefia imediata;
i) Anuência do Assessor Técnico dos Programas de Pesquisa da Diretoria de Pesquisa, quando o tema estiver relacionado à determinado Programa de pesquisa;
j) Anuência do Assessor Técnico dos Programas da Diretoria de Extensão Rural, quando o tema estiver relacionado à determinado Programa de extensão rural;
k) Anuência do Chefe de Divisão da Diretoria de Gestão Institucional, quando o tema estiver relacionado à respectiva área de atuação ou quando aplicável.
4.5 Os documentos anexados ao protocolado deverão estar legíveis, completos e devidamente assinados eletronicamente pelo servidor interessado e pelas autoridades competentes, quando exigido, conforme a etapa processual correspondente.
4.6 Quando o curso pretendido estiver relacionado exclusivamente à área de Pesquisa, o processo deverá tramitar pela Diretoria de Pesquisa e Inovação, para análise técnica e emissão de manifestação.
4.7 Quando o curso pretendido estiver relacionado exclusivamente à área de Extensão Rural, o processo deverá tramitar pela Diretoria de Extensão Rural, para análise técnica e emissão de manifestação.
4.8 Quando o curso pretendido estiver relacionado à área da Diretoria de Gestão Institucional, o processo deverá tramitar pela chefia da Divisão correspondente, para análise técnica e emissão de manifestação quanto à pertinência da formação com as atividades institucionais da respectiva área.
4.9 Nos casos em que o tema do curso possuir caráter integrado já institucionalizado, abrangendo simultaneamente as áreas de Pesquisa e de Extensão Rural do IDR-Paraná, o processo deverá tramitar, obrigatoriamente, pelas duas Diretorias correspondentes, para análise técnica e emissão de manifestação conjunta.
4.10 Após a manifestação da chefia imediata e das áreas técnicas competentes, conforme a temática do curso pretendido, o protocolado deverá ser encaminhado à unidade IDR/GERRH/CAPACITACAO, para registro, análise preliminar e demais trâmites administrativos.
4.11 A ausência de qualquer documento obrigatório, assinatura eletrônica exigida ou manifestação necessária poderá acarretar a devolução do processo ao servidor interessado para complementação, sem prejuízo da observância dos prazos estabelecidos neste Processo de Seleção Interna.
4.12 A correta instrução do processo é de responsabilidade do servidor interessado, cabendo-lhe conferir a integralidade dos documentos, a regularidade das assinaturas e a compatibilidade da proposta com os requisitos, temas prioritários e critérios estabelecidos nesta Portaria.
4.13 O mesmo protocolado deverá ser mantido para os atos posteriores relacionados à participação no Processo de Seleção Interna, incluindo a juntada de comprovante de matrícula, documentos complementares, acompanhamento do curso e comprovação de conclusão, quando aplicável.
4.14 Somente serão encaminhados para análise da Comissão Estadual de Capacitação os processos devidamente instruídos e acompanhados das manifestações exigidas neste Processo de Seleção Interna.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Estadual de Capacitação, constituída e designada por ato próprio do Diretor-Presidente do IDR-Paraná.
5.2 Somente serão submetidos à análise da Comissão Estadual de Capacitação os processos devidamente instruídos, acompanhados da documentação obrigatória e das manifestações exigidas neste Processo de Seleção Interna.
5.3 A Comissão Estadual de Capacitação realizará a análise dos pedidos considerando, especialmente:
a) O atendimento aos requisitos de participação previstos nesta Portaria;
b) A regularidade da documentação apresentada;
c) A pertinência do curso pretendido com as atribuições do cargo, função ou área de atuação do servidor;
d) O alinhamento da proposta com os temas prioritários definidos pelo IDR-Paraná;
e) A relevância institucional da formação pretendida;
f) A aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos nas atividades desenvolvidas no âmbito do IDR-Paraná;
g) A manifestação da chefia imediata e das áreas técnicas competentes;
h) A disponibilidade de vagas previstas neste Processo de Seleção Interna.
5.4 A Comissão Estadual de Capacitação poderá solicitar informações, documentos complementares ou esclarecimentos ao servidor interessado, à chefia imediata ou às áreas técnicas competentes, quando necessários à adequada análise do pedido.
5.5 Após a análise, a Comissão Estadual de Capacitação emitirá parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação, com a respectiva fundamentação.
5.6 Os pedidos com parecer favorável da Comissão Estadual de Capacitação serão encaminhados à apreciação do Diretor-Presidente, a quem caberá a decisão final quanto à autorização para participação no curso.
5.7 Os pedidos com parecer desfavorável da Comissão Estadual de Capacitação serão devolvidos à chefia imediata do servidor, para ciência e providências cabíveis.
5.8 Em caso de número de candidatos superior ao número de vagas disponíveis, a classificação observará os critérios definidos pela Comissão Estadual de Capacitação, considerando a relevância institucional da proposta, a pertinência temática do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito do IDR-Paraná.
5.9 Em caso de empate na classificação serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) maior tempo de serviço público estadual;
b) maior idade.
5.10 A aprovação no Processo de Seleção Interna não dispensa o servidor do cumprimento das exigências da Instituição de Ensino Superior (IES), nem garante matrícula, aceite ou vaga no curso pretendido, cabendo ao interessado atender aos requisitos acadêmicos estabelecidos pela instituição ofertante.

6. DO RESULTADO E DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

6.1 A relação nominal dos candidatos classificados e selecionados para as vagas será divulgada pelo IDR-Paraná no endereço eletrônico institucional, após homologação do resultado pelo Diretor-Presidente.
6.2 A autorização para participação no curso de Pós-Graduação será homologada por meio de Portaria do IDR-Paraná, observada a decisão final do Diretor-Presidente.
6.3 Caso as vagas não sejam integralmente preenchidas na primeira chamada, poderá haver nova convocação ou remanejamento entre os candidatos classificados, observada a ordem de classificação, a pertinência temática, o interesse institucional e a disponibilidade de vagas.
6.4 Após a efetivação da matrícula na Instituição de Ensino Superior (IES), o servidor selecionado deverá encaminhar, no mesmo protocolado, o comprovante de matrícula à Divisão de Carreiras e Capacitação do Departamento de Recursos Humanos IDR/GERRH/CAPACITACAO, conforme prazo estabelecido no cronograma deste Processo de Seleção Interna.
6.5 Caso o servidor selecionado não consiga apresentar o comprovante de matrícula no prazo definido, poderá juntar ao protocolado declaração complementar, comprometendo-se a realizar o curso e a encaminhar o comprovante de matrícula até 30 dias antes do início efetivo das atividades acadêmicas.
6.6 A autorização concedida pelo IDR-Paraná não dispensa o servidor do cumprimento das exigências acadêmicas, documentais, financeiras e administrativas estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior (IES).

7. DO COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS, APRENDIZAGENS E EXPERIÊNCIAS

7.1 O servidor selecionado comprometer-se-á a participar integralmente do curso de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, observando as exigências acadêmicas da Instituição de Ensino Superior (IES) e as condições estabelecidas neste Processo de Seleção Interna
7.2 Após a conclusão do curso, o servidor deverá compartilhar os conhecimentos, resultados, aprendizagens e experiências adquiridas, de forma a contribuir para o desenvolvimento institucional e para a melhoria das atividades executadas no âmbito do IDR-Paraná.
7.3 O compartilhamento de que trata o item 7.2 poderá ocorrer por meio de seminário, apresentação técnica, relatório, exposição institucional, capacitação interna ou outra forma definida pela Divisão de Carreiras e Capacitação, conforme a natureza do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos.
7.4 A apresentação institucional deverá demonstrar, no mínimo:
a) o tema do curso realizado;
b) os principais conhecimentos adquiridos;
c) a relação do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor;
d) a aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito do IDR-Paraná;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

e) os resultados, produtos, metodologias, práticas ou propostas de melhoria decorrentes da formação.

7.5 A chefia imediata, a área técnica competente, a Comissão Estadual de Capacitação e a Divisão de Carreiras e Capacitação poderão acompanhar a apresentação institucional, bem como indicar outros servidores ou unidades interessados na temática abordada.

7.6 As produções acadêmicas desenvolvidas durante o curso, tais como trabalho de conclusão, artigo, dissertação, tese, produto técnico, relatório ou material equivalente, poderão ser divulgadas no âmbito do IDR-Paraná, observadas as normas de propriedade intelectual, sigilo, proteção de dados e demais disposições aplicáveis.

7.7 A apresentação institucional poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, podendo ser transmitida, gravada ou disponibilizada em canal institucional, inclusive no YouTube, mediante autorização expressa do servidor quanto ao uso de imagem, voz e conteúdo apresentado.

7.8 A participação do servidor nas atividades de compartilhamento dos resultados poderá ser registrada pela Divisão de Carreiras e Capacitação para fins de acompanhamento institucional da formação realizada.

7.9 O não cumprimento das obrigações previstas neste item poderá ser considerado pela Administração em futuras solicitações de participação em cursos, capacitações, afastamentos ou ações de desenvolvimento, observada a legislação aplicável.

8. DA PERMANÊNCIA MÍNIMA E DA MULTA ADMINISTRATIVA

8.1 O servidor autorizado a participar de curso de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado deverá permanecer em efetivo exercício no serviço público estadual por período mínimo equivalente ao tempo de duração do curso, contado a partir da conclusão da formação.

8.2 Caso o servidor não permaneça em efetivo exercício pelo período mínimo previsto no item 8.1, em razão de aposentadoria, licença sem vencimento, exoneração, demissão, cessão ou disposição funcional para outro órgão ou Poder, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação de multa administrativa, quando prevista na legislação aplicável e no Termo de Compromisso firmado.

8.3 A multa administrativa, quando aplicável, observará o disposto na legislação vigente, especialmente o art. 87, inciso V, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, ou outro fundamento legal que venha a substituí-lo, considerando-se o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR vigente à época da apuração.

8.4 A aplicação da multa deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A eventual obrigação de ressarcimento, multa ou demais consequências administrativas deverão constar expressamente no Termo de Compromisso firmado pelo servidor, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O Processo de Seleção Interna observará o seguinte cronograma de tramitação:

I - Envio da inscrição à chefia imediata: prazo definido pelo servidor interessado;

II - Análise da chefia imediata: até 15 dias;

III - Análise da Assessoria Técnica Competente: 15 dias;

IV - Análise da Diretoria envolvida, conforme a temática do curso pretendido, quando aplicável: até 15 dias;

V - Análise da Comissão Estadual de Capacitação: até 15 dias;

VI - Análise e homologação pelo Diretor-Presidente: até 15 dias;

VII - Divulgação do resultado do Processo de Seleção Interna: até 10 dias após a homologação;

VIII - Encaminhamento do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior (IES) à unidade IDR/GERRH/CAPACITACAO: conforme prazo estabelecido no item 6.4, observado o disposto no item 6.5.

9.2. Os prazos previstos neste cronograma poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa, em razão da necessidade de complementação documental, manifestação técnica, análise institucional ou conveniência administrativa.

9.3. A contagem dos prazos terá início a partir do recebimento do processo pela unidade responsável pela respectiva análise, desde que o protocolado esteja devidamente instruído.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do servidor no Processo de Seleção Interna implica conhecimento e aceitação integral das condições, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Termo de Compromisso (Anexo IV).

10.2 Caberá ao servidor selecionado providenciar todos os documentos exigidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), bem como aqueles necessários à sua permanência no País ou no exterior, quando aplicável.

10.3 Outros documentos exigidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), tais como fotos, certidões, comprovantes complementares ou documentos acadêmicos específicos, deverão ser providenciados diretamente pelo servidor, conforme demanda da instituição.

10.4 Os candidatos classificados além do número de vagas estabelecido neste Processo de Seleção Interna poderão ser convocados em eventual chamada posterior, observada a disponibilidade de vagas, a ordem de classificação, a pertinência temática e o interesse institucional.

10.5 A participação no curso de Pós-Graduação requer, por parte do servidor selecionado, a aceitação das condições, critérios e procedimentos definidos neste Processo de Seleção Interna e no Termo de Compromisso.

10.6 No decorrer do curso, os custos com deslocamento, alimentação, estadia e demais despesas pessoais serão de exclusiva responsabilidade do servidor selecionado.

10.7 O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - IDR-Paraná não custeará valores referentes a mensalidades, matrículas ou quaisquer encargos financeiros vinculados ao curso de Pós-Graduação, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor o custeio integral da formação pretendida.

10.8 A aceitação do curso para fins de desenvolvimento na carreira ficará condicionada à análise da Chefia Imediata e da Comissão de Análise de Carreira, que deverá considerar sua aplicabilidade ao cargo, função e atividades desempenhadas, nos termos da legislação de carreira vigente.

10.9 Após a conclusão do curso, o servidor deverá encaminhar ao IDR/GERRH/CAPACITACAO, no prazo de até 90 dias, os documentos de conclusão expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

10.10 É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar a participação do servidor durante o curso, bem como estimular a multiplicação do conhecimento adquirido no ambiente de trabalho.

10.11 O servidor selecionado deverá manter atualizado o protocolado referente ao Processo de Seleção Interna, juntando os documentos comprobatórios exigidos nas etapas de matrícula, acompanhamento e conclusão do curso.

10.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste Processo de Seleção Interna serão analisados pela Comissão Estadual de Capacitação e submetidos à apreciação do Diretor-Presidente do IDR-Paraná, quando necessário.

ANEXO II

TEMAS PRIORITARIOS
1. Produção Sustentável - solos e meio ambiente
1.1 Desenvolvimento, validação e difusão de sistemas produtivos sustentáveis com foco em solo, água e clima.
1.2 Integração entre práticas produtivas e conservação de recursos naturais: manejo sustentável de solos e sustentabilidade agrícola.
1.3 Avaliação técnica e ambiental de práticas agrícolas sustentáveis.
1.4 Manejo da fertilidade do solo com foco em conservação, ciclagem de nutrientes e aumento de matéria orgânica.
1.5 Indicadores químicos, físicos e microbiológicos de qualidade do solo.
1.6 Tecnologias para tratamento e aproveitamento de dejetos (biogás e biofertilizantes).
1.7 Produção e uso de bioinsumos (on-farm e industrial), incluindo controle de qualidade e eficiência agronômica.
1.8 Uso de resíduos orgânicos.
1.9 Bioinsumos microbianos para aumento de produtividade das culturas e qualidade do solo.
1.10 Tecnologias de aplicação de insumos com foco em eficiência, redução de perdas e mitigação de impactos ambientais.
1.11 Sistema de informação geográfica e geoprocessamento.
2. Gestão Territorial e Ambiental
2.1 Gestão hídrica no meio rural com foco em disponibilidade, qualidade, uso eficiente da água e redução de impactos difusos da agricultura sobre os recursos hídricos.
2.2 Planejamento e gestão de microbacias hidrográficas como unidade de intervenção.
2.3 Planejamento territorial rural com integração entre produção agropecuária e conservação ambiental.
2.4 Diagnóstico integrado de sistemas produtivos e ambientais (solo, água, uso do solo, risco).
2.5 Manejo conservacionista de solo e água baseado em análise de risco e priorização de áreas críticas.
2.6 Modelagem e análise de impactos do uso do solo sobre os recursos hídricos.
2.7 Saneamento rural e tecnologias para melhoria da qualidade da água em áreas rurais.
2.8 Identificação, valoração e gestão de serviços ecossistêmicos.
2.9 Estruturação e implementação de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), bônus.
3. Engenharia Agrícola
3.1 Desenvolvimento e avaliação de máquinas e equipamentos para o rural.
3.2 Interação: solo, máquina e planta.
3.3 Manejo da água aplicada na irrigação.
3.4 Agricultura de Precisão e Agricultura Digital.
4. Agrometeorologia
4.1 Variabilidade e Mudanças Climáticas (ou Agrometeorologia).
5. Gestão, Governança e Execução de Programas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

5.1 Planejamento, implementação e gestão de projetos territoriais com foco na execução e resultados.
5.2 Estruturação e operação de modelos de governança multinível (estadual, regional e local).
5.3 Coordenação e integração de programas públicos no meio rural.
5.4 Monitoramento da execução física e operacional de programas públicos no meio rural.
5.5 Gestão de processos e melhoria da eficiência na execução de políticas públicas.
5.6 Avaliação de desempenho institucional na implementação de políticas públicas.
5.7 Definição de fluxos decisórios, papéis institucionais e responsabilidades operacionais.
5.8 Gestão de conflitos territoriais e mediação entre atores institucionais e produtivos.
5.9 Articulação interinstitucional e construção de agendas comuns.
6. Financiamento, Avaliação Econômica e Modelos Baseados em Resultado
6.1 Estruturação de projetos financiáveis para programas públicos e cooperação internacional.
6.2 Modelagem de financiamento baseado em resultados (Results-Based Financing - RBF).
6.3 Vinculação entre indicadores, metas e mecanismos de pagamento.
6.4 Avaliação econômica de práticas agrícolas e intervenções ambientais.
6.5 Análise de custo-benefício de tecnologias e políticas públicas.
6.6 Estruturação de mecanismos de incentivo econômico (PSA, bônus, subsídios).
6.7 Monitoramento financeiro e prestação de contas de projetos.
6.8 Auditoria de resultados e validação de indicadores para financiamento.
6.9 Integração entre financiamento climático, ambiental e produtivo.
7. Socioeconomia e Métodos Quantitativos
7.1 Avaliação de impactos econômicos e sociais das inovações tecnológicas para a agropecuária.
7.2 Avaliação da viabilidade econômica de tecnologias.
7.3 Avaliação econômica do teste e validação de tecnologias.
7.4 Caracterização e regionalização da estrutura agrária, agrícola e da economia da produção agropecuária estadual.
7.5 Tipologia de estabelecimentos agropecuários.
7.6 Desenvolvimento econômico e social dos territórios rurais.
7.7 Diagnóstico técnico e econômico e gestão de unidades produtivas rurais.
7.8 Estudo de cadeias produtivas prioritárias do agronegócio estadual.
7.9 Dinâmica da ocupação e renda da população rural.
7.10 Elaboração de referências técnicas e econômicas para atividades e sistemas de produção agropecuários.
7.11 Estatística com ênfase em métodos quantitativos; Modelos preditivos; Métodos econométricos e estatística espacial.
8. Extensão e Desenvolvimento Rural
8.1 Socioeconomia, diagnóstico e planejamento do desenvolvimento rural.
8.2 Extensão Rural abrangendo educação para adultos e metodologia (incluindo estratégia e métodos inovadores e digitais).
8.3 Gestão e execução de programas e políticas públicas.
8.4 Gestão de projetos (desde o diagnóstico, passando pela elaboração, execução, monitoramento e divulgação de resultados).
8.5 Comunicação (bases de uma boa comunicação e meios de comunicação).
8.6 Agricultura familiar: contextos históricos, de produção, sociais e ambientais.
8.7 Crédito Rural e Fundiário.
8.8 Gestão de Projetos.
8.9 Análise de Dados e Geoprocessamento.
8.10 Políticas Públicas.
8.11 Economia e Gestão Agrícola/Rural.
8.12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
8.13 Análise socioeconômica da atividade.
9. Dados, Monitoramento e Indicadores
9.1 Geoprocessamento aplicado ao planejamento e gestão territorial.
9.2 Monitoramento de indicadores ambientais, produtivos e de impacto.
9.3 Uso de sensoriamento remoto para monitoramento ambiental e produtivo.
9.4 Estruturação de sistemas de coleta, organização e gestão de dados.
9.5 Desenvolvimento e aplicação de indicadores de resultado e desempenho.
9.6 Construção de linhas de base e sistemas de acompanhamento contínuo.
9.7 Métodos de avaliação de impacto em sistemas produtivos e ambientais.
9.8 Avaliação de Impacto - Unidades de Referência (URs) e Unidades de Referência Tecnológica (URTs).
9.9 Uso de Unidades de Referência (URs) e Unidades de Referência Tecnológica (URTs) para validação de tecnologias.
9.10 Integração de dados para suporte à tomada de decisão.
10. Organização Rural e Mercado
10.1 Elaboração e Gestão de Projetos na Administração Pública.
10.2 Gestão Econômica, financeira, contábil e administrativa em Organizações Sociais.
10.3 Comercialização na Agricultura Familiar.
10.4 Análise socioeconômica da atividade.
11. Promoção Social e Cidadania
11.1 Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento Rural.
11.2 Planejamento, Elaboração e Gestão de Projetos Sociais no Meio Rural.
11.3 Segurança Alimentar e Nutricional.
11.4 Infraestrutura e Qualidade de Vida no Meio Rural - tecnologias aplicáveis ao meio rural.
11.5 Intersetorialidade e trabalho multidisciplinar.
11.6 Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e Liderança.
11.7 Pedagogia Rural, Metodologia e Educação de Adultos.
12. Turismo Rural
12.1 Gestão de Turismo.
12.2 Análise socioeconômica da atividade.
13. Agroindústria Familiar
13.1 Fundamentos da Tecnologia de Alimentos.
13.2 Químicas e Bioquímica de Alimentos.
13.3 Microbiologia dos Alimentos.
13.4 Tecnologia de Produtos Vegetais.
13.5 Tecnologia de Panificação.
13.6 Tecnologia de Produtos Animais I - Carne e Ovos.
13.7 Tecnologia de Produtos Animais II - Leite.
13.8 Tecnologia de Bebidas.
13.9 Embalagens.
13.10 Gestão da Qualidade.
13.11 Higiene e Controle Sanitário.
13.12 Atividade de Campo/Projeto Agroindústria.
14. Proteção de Plantas
14.1 Resistência genética a pragas e doenças.
14.2 Biologia molecular aplicada à fitopatologia.
14.3 Taxonomia de fitopatógenos.
14.4 Nanotecnologia aplicada ao controle de pragas e doenças.
14.5 Desenvolvimento de bioinsumos para controle de fitopatógenos.
14.6 Uso de inteligência artificial na identificação e controle de pragas e doenças.
14.7 Epidemiologia.
15. Fitotecnia e Fisiologia Vegetal
15.1 Sistemas produtivos de baixa emissão de carbono.
15.2 Fitotecnia aplicada à bioeconomia.
15.3 Sistemas conservacionistas, agroecológicos e integrados.
15.4 Ecofisiologia vegetal, modelagem de culturas e adaptação climática.
15.5 Sistemas de produção de grãos em cenário de mudança climática.
15.6 Fitotecnia de precisão e agricultura digital.
15.7 Manejo de plantas daninhas.
15.8 Fruticultura e Olericultura.
16. Melhoramento Genético e Propagação Vegetal
16.1 Seleção genômica.
16.2 Fenotipagem de alto desempenho (HTP).
16.3 Ciência de dados aplicada ao melhoramento vegetal.
16.4 Edição gênica.
16.5 Melhoramento genético de café, feijão, cereais de inverno, milho e mandioca.
16.6 Tecnologia de produção de sementes e mudas.
17. Olericultura - Produção Programada
17.1 Diagnóstico da Produção Programada.
17.2 Produção Programada e calendário de cultivo.
17.3 Mercado.
17.4 Gestão da Produção Programada nas Organizações Rurais.
17.5 Finanças.
17.6 Planejamento Estratégico.
18. Olericultura - Sistemas de Produção
18.1 Sistemas de Produção.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

18.2 Cultivo Protegido: princípios climáticos, manejo do microclima no cultivo protegido; escolha do local para implantação; modelos de cultivo e estruturas em cultivo protegido; culturas de hortaliças em cultivo protegido.
18.3 Sistema de Plantio Direto de Hortaliças.
18.4 Manejo de plantas cultivadas.
18.5 Manejo de solos.
18.6 Produção orgânica e/ou agroecológica.
18.7 Gestão econômica do empreendimento.
19. Ciências Veterinárias e Zootecnia
19.1 Bioinsumos - Ciências Agrárias/Agronomia/Fitotecnia.
19.2 Probabilidade e Estatística Aplicadas - Ciências Exatas e da Terra/Probabilidade e Estatística/Probabilidade e Estatística Aplicadas.
19.3 Sistemas Integrados de Produção Agropecuária - Ciências Agrárias/Zootecnia/Produção Animal.
19.4 Sanidade Animal - Ciências Agrárias/Medicina Veterinária/Medicina Veterinária Preventiva/Saúde Animal.
20. Ciência de Dados e Inteligência Artificial
20.1 Inteligência Artificial.
20.2 Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) e IA generativa.
20.3 Visão computacional para reconhecimento de imagens.
20.4 Processamento e análise de imagens e sensoriamento remoto.
20.5 Ciência de dados e análise de dados.
20.6 Aprendizado de máquina e agentes inteligentes.
20.7 Internet das Coisas (IoT).
20.8 Computação nas Nuvens (cloud).
20.9 Big Data, plataformas analíticas.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Preenchimento pelo servidor

Orientação de preenchimento: preencha todos os campos aplicáveis, assinale as opções correspondentes com "X" e anexe a documentação exigida no processo.

1. DADOS FUNCIONAIS E CONTATO

Nome completo:	
Cargo e função:	
Chefia imediata:	
CPF:	**E-mail:**
Telefone:	**ID funcional:**

2. DADOS DO CURSO/PROGRAMA

Curso:		
Programa:		
Linha de pesquisa:		
Universidade/ Instituição:		
Local (cidade/estado/ país):		**Período:**

Modalidade		
( ) Presencial	( ) EAD	( ) Semi-presencial

Pós-graduação			
( ) Lato Sensu	( ) Mestrado	( ) Doutorado	( ) Pós-Doutorado

3. VÍNCULO INSTITUCIONAL E JUSTIFICATIVA

Projeto institucional a que o trabalho está vinculado

Justificativa:

4. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e estão de acordo com a documentação apresentada no processo.
_____ ***(datado e assinado eletronicamente)***

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DO SERVIDOR EFETIVO
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IDR-PARANÁ E O EMPREGADO OU SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso, que objetiva formalizar as condições para participar do Curso de Pós-Graduação, eu,

Nome:	
RG:	**CPF:**
Matrícula:	
Curso:	

COMPROMETO-ME A:
I. Escolher, individualmente ou em grupo, um tema do Projeto de Conclusão de Curso (PCC) que tenha relação com sua área de atuação e/ou com os interesses da Gestão Pública em que esteja vinculado(a);
II. Participar de atividade para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, se assim designado;
III. Contribuir na disseminação do conhecimento no âmbito do órgão, assim como em solicitações do Governo do Paraná;
IV. Permanecer, quando servidor efetivo, no quadro funcional por prazo mínimo igual ou superior à duração do curso, visando à aplicação dos conhecimentos adquiridos;
V. Estar ciente de que, como este curso está sendo oferecido com recursos públicos, no caso de desistência, estará sujeito(a) à aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 113/2005:

*"**Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:*
*[...] **V -** No valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR.*
***[...] b)** não realizar o objeto de convênio, auxílio ou subvenção, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, salvo se demonstrado não ter concorrido o agente para a inexecução do pacto.Foi fixado o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de junho de 2026, em R$ 146,08 (cento e quarenta e seis reais e oito centavos)".*
Aplicada para os casos de:
a) desistência do curso sem justificativa;
b) insuficiência de presença ou aproveitamento do curso;
c) desligamento, a pedido ou de ofício, do quadro funcional do Estado;
d) não permanência no quadro funcional do Estado por prazo mínimo igual ou superior à duração do curso.

VI. Em caso de reprovação em alguma disciplina, o aluno poderá realizá-la novamente em outra turma, mediante acerto diretamente com a Instituição de Ensino.

Declaro que estou ciente de que, em caso de reprovação em três disciplinas, terei minha liberação cancelada automaticamente.

_____
Assinatura pelo servidor
(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO V
TÍTULO DA PRÉ-PROPOSTA DE INTERVENÇÃO OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO
(Constitui uma síntese do que está sendo proposto)

Nome do Candidato:

DIAGNÓSTICO INICIAL

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

(Consiste na identificação dos problemas ou situações problemáticas, objetos de intervenção ou do projeto, bem como as razões, motivos e importância. Fundamentar e justificar a proposta com base na análise institucional realizada e nas leituras teóricas sobre a especificidade da temática e do fazer profissional. Esclarecer as motivações que levaram à escolha pela proposta, sejam elas pessoais ou institucionais, indicando a relevância da intervenção para sua formação, para seu local, área de atuação e para os beneficiários).

DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS (gerais e específicos)
(O objetivo geral é o que se pretende alcançar com o projeto, qual o seu propósito, deve ser abrangente e, preferencialmente, único. Deve conter o problema que será investigado, assim como a delimitação clara do tema. Os objetivos específicos vão detalhar as ações necessárias para o alcance do objetivo geral. Por isso devem ser bem definidos e suficientemente detalhados de modo que garantam o alcance integral do objetivo geral e consequentemente dos resultados esperados. Deve haver clara correspondência entre os objetivos específicos, metas e resultados esperados).

DELIMITAÇÃO DO LOCAL OU PROBLEMA
(Deverá ser descrito o local (programa, projeto, unidade, órgãos, processo, etc.) ou problema, objeto da intervenção ou do projeto a ser desenvolvido).

PÚBLICO-ALVO
(Caracterizar quem são as pessoas ou os grupos de pessoas que serão mobilizadas, que participarão das atividades, mais especificamente aquelas que estarão envolvidas na condição de executores ou beneficiários, diretamente no contexto do objetivo geral).

METAS E RESULTADOS ESPERADOS
(Nesse campo deverão ser definidas as metas e os resultados esperados. As metas precisam ser específicas, mensuráveis e realistas; são as ações necessárias para se alcançar os objetivos específicos propostos e consequentemente os resultados do projeto. Para todo objetivo específico é preciso apresentar a respectiva meta ou metas. Nos resultados esperados deve estar claro o produto do projeto de estudo).

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO
(Consiste na definição dos prazos e tempos estimados para o desenvolvimento das ações propostas. Sugere-se a elaboração do cronograma por meio de tabela).

(datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 96980/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 213, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos específicos para a concessão do avanço de carreira do Quadro de Pessoal Celetista dos empregados públicos alocados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER - QPCIDR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, bem como o disposto na Lei nº 22.887, de 9 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os procedimentos para progressão e promoção de que trata a Lei nº 22.887, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Celetista - QPC para os empregados públicos alocados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER.
Art. 2º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I
DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para concessão de Progressão e Promoção aos empregados públicos, em efetivo exercício, alocados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), conforme previsão da Lei nº 22.887, de 9 de dezembro de 2025.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS
Art. 2º. Para efeitos desta norma, utiliza-se dos seguintes conceitos:
I. Área de atuação: campo de atividade no qual o empregado público realiza seu trabalho, de acordo com o Perfil Profissiográfico do cargo e especialidade, se pertinente, em que estiver alocado;
II. Avaliação de Desempenho: instrumento de gestão de pessoas que mede e analisa o desempenho dos empregados públicos no exercício de suas funções, com base em critérios objetivos alinhados aos objetivos institucionais da entidade;
III. Carreira: agrupamento dos empregos em classes;
IV. Classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um empregado público, com idênticas atribuições e responsabilidades;
V. Cursos não Regulares: cursos, capacitação, aperfeiçoamento ou treinamento voltado à atualização ou aprimoramento das atividades profissionais do servidor;
VI. Cursos Regulares: cursos para obtenção de grau de escolaridade de ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante ou pós-médio, tecnólogo, graduação superior e pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
VII. Entidades de ensino reconhecidas legalmente: instituições regulamentadas, conforme prevê a legislação, que tenham entre suas atribuições ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento profissional;
VIII. Função: conjunto de atribuições e tarefas de mesma formação (nível de escolaridade exigido) e requisitos, com o mesmo nível de execução e de responsabilidade, de acordo com perfis profissiográficos/profissionais;
IX. Plano de Carreira e Capacitação do IDR- Paraná: documento instituído por Portaria, divulgado na Intranet/Recursos Humanos, que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;
X. Política de Capacitação e Capacitação do IDR-Paraná: documento instituído por Portaria, divulgado na Intranet/Recursos Humanos, que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;
XI. Pós-graduação *lato sensu*: compreende programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificação ao final do curso, destinada a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino;
XII. Pós-graduação *stricto sensu*: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos;
XIII. Progressão: passagem do empregado público efetivo e em efetivo exercício de uma referência salarial para outra dentro da mesma classe;
XIV. Promoção: passagem do empregado público efetivo e em efetivo exercício em uma classe para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior.

TÍTULO III
DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 3º O desenvolvimento na carreira dos empregados públicos do Quadro do Pessoal Celetista (QPCIDR) é composto:
I. Progressão:
   a. Antiguidade;
   b. Suficiência na avaliação de desempenho;
   c. Titulação.

II. Promoção:
   a. Por mérito;
   b. Por tempo de serviço.

CAPÍTULO I
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
Art. 4º A Progressão por Antiguidade ocorrerá a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe e será de 1 (uma) referência salarial.
Art. 5º É suspensa a contagem de tempo nas seguintes hipóteses:
I. Contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná;
II. Afastamentos não remunerados;
III. Afastamentos por disposição funcional para outras esferas de Governo ou outros Poderes.
Parágrafo único: Para a Progressão por Antiguidade não é necessária a abertura de protocolo.

CAPÍTULO II
PROGRESSÃO POR SUFICIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 6ºA Progressão por Suficiência na Avaliação de Desempenho corresponderá ao avanço de 1 (uma) referência, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, desde que o servidor obtenha 3 (três) conceitos satisfatórios nas avaliações de desempenho correspondentes ao período.
§1º O processo de Avaliação de Desempenho será regulamentado por normas próprias, mediante ato conjunto entre o IDR-Paraná e o IAT, considerando as particularidades e especificidades de cada Instituição.
§2º Enquanto não for proposto um novo processo de modelo de avaliação de desempenho, serão aplicadas as normas vigentes.
§ 3º Para a Progressão por Suficiência na Avaliação de Desempenho não é necessária a abertura de protocolo.

CAPÍTULO III
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
Art. 7º A Progressão por Titulação corresponderá ao avanço de até 2 (duas) referências salariais, podendo ser pleiteada a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe, contados da data de publicação da última progressão por titulação, mediante requerimento do interessado, observadas as seguintes distribuições:
I. Profissional Operacional (PO): 1 (uma) referência a cada 20 (vinte) horas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de cursos relativos à área de atuação;
II. Profissional de Nível Médio (PM): 1 (uma) referência a cada 40 (quarenta) horas de cursos relativos à área de atuação;
III. Profissional de Nível Técnico (PT): 1 (uma) referência a cada 40 (quarenta) horas de cursos relativos à área de atuação;
IV. Profissional de Nível Superior (PS) 1 (uma) referência a cada a cada 80 (oitenta) horas de cursos relativos à área de atuação.
§ 1º A Progressão por Titulação deverá ser requerida conforme Instrução de Serviço vigente.
§ 2º Após a concessão da Promoção, a próxima Progressão por Titulação deverá ocorrer somente após o interstício de 4 (quatro) anos na nova Classe.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 8º Não serão aceitos os documentos já utilizados para comprovação de requisito de ingresso no cargo ou para concessão anterior de promoção ou progressão funcional.
Art. 9º Para o cômputo da carga horária mínima exigida para a Progressão por Titulação, será considerada a soma das horas constantes nos certificados válidos apresentados pelo empregado público.
Art. 10. Para que seja aceito como documento válido no processo de Progressão por Titulação, o certificado deverá apresentar as seguintes características:
I. Referir-se a curso de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento, bem como à participação em congressos, simpósios e seminários técnico científicos e reunião técnica com natureza de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento mediante declaração emitida pelo ente organizador, ministrada ou promovida por profissionais, instituições ou entidades devidamente qualificadas;
II. Para a capacitação na modalidade à distância, o certificado deve contemplar obrigatoriamente a avaliação da aprendizagem, revelando o grau do aproveitamento e aprovação;
III. A capacitação deve ser promovida por entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, reconhecidas legalmente nos campos de pesquisa, treinamento ou ensino nos termos de educação profissional ou, ainda, certificadas pela Escola de Gestão do Paraná.
IV. A capacitação deve ser pertinente à área de atuação do servidor ou desempenho no cargo ou função;
V. O certificado deve citar o nome do participante, título do curso, período de realização, carga horária e a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido.
Art. 11. Serão aceitos documentos com QRCode válidos ou com código de identificação ou validados pela chefia imediata em conformidade com o original, mediante a assinatura dos mesmos no eProtocolo.
Art. 12. Não será permitido o aproveitamento de carga horária excedente dos certificados utilizados ou a apresentação dos mesmos cursos em processo posterior de Progressão por Titulação.
Art. 13. As capacitações realizadas pelo IDR-Paraná deverão ser certificadas em conjunto com a Escola de Gestão do Governo do Paraná.
Art. 14. Os certificados somente serão aceitos quando realizados após o ingresso no Cargo.
Art. 15. Os cursos considerados para fins de desenvolvimento de carreira deverão observar o nível de complexidade compatível com o cargo ocupado pelo servidor, de modo que cargos de maior responsabilidade e atribuições demandem formação de maior complexidade, abrangência e especialização.
Art. 16. É facultativo à chefia imediata reprovar os cursos em discordância com o cargo ou função ocupada pelo servidor.
Art. 17. Não serão considerados certificados ou comprovantes de participação em colóquio, conferência, dia de campo, feira ou exposição, fórum, mesa-redonda, painel, palestra, reunião, videoconferência ou workshop.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO

Art. 18. A Promoção é a passagem do empregado público estável e em efetivo exercício de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo emprego público.
Art. 19. A Promoção poderá ocorrer por Mérito ou por Tempo de Serviço.
I. A Promoção por Mérito, observará o estabelecido no Anexo II da Lei nº 22.887, de 09 de dezembro de 2025, que consiste:
a. Para a segunda classe:
1. Profissional Operacional (PO): 10 (dez) anos de exercício contínuo e curso de Ensino Médio Completo;
2. Profissional de Nível Médio (PM): 10 (dez) anos de exercício contínuo e curso Técnico Profissionalizante ou Curso de Graduação;
3. Profissional de Nível Técnico (PT): 10 (dez) anos de exercício contínuo e Curso de Graduação ou Curso de Pós Graduação;
4. Profissional de Nível Superior (PS): 10 (dez) anos de exercício contínuo e Curso de Pós Graduação.
b. Para a terceira classe: 25 (vinte e cinco) anos de exercício contínuo na função e os mesmos cursos descritos no item 'a' correspondente ao emprego público.
II. A Promoção por tempo de serviço será:
a. Para a segunda classe:
1. Em todos os empregos públicos: 15 (quinze) anos de exercício contínuo na função.
a. Para a terceira classe:
2. Em todos os empregos públicos: 25 (vinte e cinco) anos de exercício contínuo na função.
§ 1º As concessões de promoções pelas modalidades de tempo de serviço e mérito deverão ocorrer de forma alternada, considerando ainda eventuais promoções anteriormente aplicadas aos empregados públicos enquadrados, respeitando o interstício mínimo de quatro anos entre as promoções.
§ 2º A Promoção por Mérito e a Promoção por Tempo de Serviço se dará mediante requerimento.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO

Art. 20. Para fins de Promoção, somente serão aceitos certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos.
Art. 21. Serão aceitos documentos com QRCode válidos ou com código de identificação ou validados pela chefia imediata em conformidade com o original, mediante a assinatura dos mesmos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. Para a solicitação do pedido para avanço de carreira o servidor deverá instruí-lo conforme a Instrução de Serviço vigente disponível na Intranet-Geral IDR-Paraná> Recursos Humanos> Divisão de Carreira e Capacitação> Progressões e Promoções.
Art. 23. O servidor deverá remeter a sua chefia imediata, que **deverá emitir parecer fundamentado** sobre a vinculação dos cursos apresentados com as atividades desenvolvidas pelo servidor.
Art. 24. O pedido de Promoção que obtiver parecer favorável da Comissão de Análise para Avanço de Carreira será devidamente instruído pela Divisão de Carreiras e Capacitação em um protocolo administrativo específico, destinado aos encaminhamentos necessários à implantação e aplicação da Promoção, junto à SEAB e à SEAP.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As Progressões não poderão ultrapassar a referência 12 (doze) da classe ocupada, não servindo como requisito para a promoção.
Art. 26. O processo de Progressão por Titulação e Promoção poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
Art. 27. A concessão da Progressão e Promoção ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à autorização governamental específica, mediante publicação em Diário Oficial.
Art. 28. Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes das Progressões e Promoções previstas nesta Resolução somente produzirão efeitos após a publicação do ato formal de concessão no Diário Oficial.
Art. 29. Havendo constatação de irregularidade, a qualquer tempo, serão aplicadas as penas previstas na legislação vigente, cessando de imediato qualquer benefício auferido ao servidor público em decorrência da Promoção por Aperfeiçoamento ou Qualificação.
Art. 30. Casos não previstos nesta norma serão resolvidos pela Diretoria do IDR-Paraná, com orientação da Assessoria Jurídica.

Protocolo 96981/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 216, DE 22 DE JULHO DE 2026

Retifica a Portaria nº 192, de 08 de julho de 2026, que designa o empregado público Hernani Alves da Silva para desempenhar suas funções em razão das férias do titular, Paulo Eduardo Sipoli Pereira

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Retificar, o art. 1º da Portaria nº 192, de 08 de julho de 2026, onde se lê "sem percepção de pagamento adicional pela substituição", leia-se "com percepção de pagamento adicional pela substituição".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Julho de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 97355/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater
PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 217, DE 22 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021, em função do registrado no protocolo nº 25.452.073-0.

RESOLVE*:*

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c9135f13
EDIÇÃO 12192 | DATA 23/07/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

J.A.S.C., servidor público integrante do quadro de carreiras do IDR-Paraná, lotado na Estação de Pesquisa de Santa Helena, para apurar a prática de conduta relatada no protocolo supramencionado, a seguir descrita, subsumível, em tese, ao inciso V do art. 279 e inciso III do art. 285 da Lei n° 6.174/1970, que regulamenta o serviço público do Paraná, passível de sanção, se comprovada, nos termos do art. 291 c/c art. 293 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo de fatos conexos que emergirem no decurso das apurações: agir com deslealdade ao adulterar documento visando obtenção de benefício de carreira.

Art. 2º DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:
I. EVANDRO CARLOS GARLET - RG: nº 7.XXX.450-X;
II. CLODOVEU VALDENI TRENTIN - RG: nº 6.XXX.034-X;
III. MARINES DA PAIXAO RAPOSA - RG: nº 8.XXX.865-X.
Art. 3º DAR CIÊNCIA da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do empregado objeto do PAD e à Gerente de Recursos Humanos;
Art. 4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 97422/2026

